

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Ana Paula Correia Mari

**JUSTIÇA POÉTICA: A escrita de Pedro Terra em 'Poemas do Povo da Noite' como
inscrição memorialística das violações a direitos e garantias fundamentais cometidas na
ditadura civil-militar brasileira**

Belo Horizonte

2023

Ana Paula Correia Mari

JUSTIÇA POÉTICA: A escrita de Pedro Terra em 'Poemas do Povo da Noite' como inscrição memorialística das violações a direitos e garantias fundamentais cometidas na ditadura civil-militar brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Democracia, Liberdade e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Júlio Aguiar de Oliveira

Coorientadora: Profa. Dra. Luciana Pimenta

Belo Horizonte

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

M332j Mari, Ana Paula Correia
Justiça poética: a escrita de Pedro Terra em 'Poemas do Povo da Noite' como inscrição memorialística das violações a direitos e garantias fundamentais cometidas na ditadura civil-militar brasileira / Ana Paula Correia Mari. Belo Horizonte, 2023.
175 f.

Orientador: Júlio Aguiar de Oliveira
Coorientadora: Luciana Pimenta
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Terra, Pedro, 1948- - Poemas do Povo da Noite - Crítica e interpretação. 2. Direito e literatura. 3. Memória coletiva. 4. Ditadura - Brasil - 1964-1985. 5. Direitos e garantias individuais. 6. Justiça. 7. Brasil - Política e governo - 1964-1985. 8. Brasil - História - Aspectos políticos. I. Oliveira, Júlio Aguiar de. II. Pimenta, Luciana. III. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

CDU: 34:82

Ana Paula Correia Mari

JUSTIÇA POÉTICA: A escrita de Pedro Terra em 'Poemas do Povo da Noite' como inscrição memorialística das violações a direitos e garantias fundamentais cometidas na ditadura civil-militar brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com o objetivo de obter o título de Mestre em Democracia, Liberdade e Cidadania.

Prof. Dr. Júlio Aguiar de Oliveira - PUC Minas (orientador)

Profa. Dra. Luciana Pimenta - PUC Minas (Coorientadora)

Prof. Dr. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno – PUC Minas (Banca Examinadora)

Profa. Dra. Renata Silva Gomes – PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, Minas Gerais, 14 de abril de 2023.

Aos meus pais, Jair e Jaciara.

À minha avó "Vanda".

AGRADECIMENTOS

Essa parte da dissertação, dedicada aos agradecimentos, talvez seja a parte em que o ‘eu’ da autora mais transpareça. E esse ‘eu’ se anuncia em forma de gratidão a todos que a acolheram – a ela e às suas ideias. Acredito ser importante nos alegrarmos com cada passo dado, por menor que seja. Mas também me parece importante afirmarmos os percalços e as dores vivenciados, e mais importante ainda: acredito que tais afirmações não devam ser deslegitimadas.

Durante o meu percurso acadêmico, em certos momentos, a tristeza me fez companhia, mas posso afirmar que o mestrado foi uma experiência genuinamente feliz. E essa felicidade se deve aos espaços que incessantemente procurei ocupar e, uma vez ocupados, me vi fazendo parte. O pertencimento traz essa sensação apaziguadora, e foi bom me sentir acolhida por pessoas que acreditam no poder do diálogo entre o Direito e a Literatura, que acreditam no valor e na importância de outros saberes. Tive momentos de tristeza e de alegrias. Sim, alegrias, no plural, porque elas se deram em muitos sentidos: na escrita, na escuta, na fala, na partilha. E assim, cercada de afetos, inicio meus agradecimentos.

Agradeço, primeiramente a Deus, por ter me guiado e me protegido até aqui. Acredito ser possível sentir a beleza e o cuidado de Deus nas pequenas-grandes coisas, e eu não poderia senão agradecê-lo por tudo.

Agradeço aos meus pais. Seriam infindáveis os porquês de meus agradecimentos a vocês: desde a celebração conjunta de minhas pequenas vitórias até as noites em claro, preocupados comigo. O sonho do mestrado é meu, mas as abdições foram conjuntas, e eu reconheço cada esforço feito para a concretização do meu tão sonhado mestrado. Obrigada por dividirem comigo o riso e o choro e me lembrarem sempre de ter coragem, porque, parafraseando Guimarães Rosa, é isso o que a vida quer de nós.

Agradeço ao meu orientador, Júlio, pela solidariedade e atenção durante meu percurso acadêmico.

Agradeço à minha coorientadora, Luciana, pela paciência e pelo cuidado na condução desta dissertação.

Agradeço à Ivana e Luísa, pela partilha de nossas vivências acadêmicas.

Agradeço à Anna Maria, por conversar com meus silêncios, por entender minhas reticências e abraçar meu coração. É imensa a alegria de reconhecer em você a minha grande amiga.

Agradeço à professora Hilda por todos os ensinamentos, pela generosidade, pelo apoio e incentivo, sempre constantes.

Agradeço aos colegas do Grupo de Estudos ‘Literatura e Ditaduras’ e do Grupo de Pesquisa ‘Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura – Legentes’, pelos diálogos construídos e pelo conhecimento compartilhado.

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), pelo financiamento desta pesquisa.

[...] Escrevo, sim, para enterrar e honrar os mortos, sobretudo se eu for historiador. Escrevo também para enterrar talvez meu próprio passado, para lembrá-lo e, ao mesmo tempo, dele me livrar. Escrevo então para poder viver no presente. Escrevo, enfim, para me inscrever na linha de uma transmissão intergeracional, a despeito de suas falhas e lacunas. Assim como leio os textos dos mortos e honro seus nomes no ato imperfeito de minha leitura, também lanço um sinal ao leitor futuro, que talvez nem venha a existir, mas que minha escritura pressupõe. Lanço um sinal sobre o abismo: sinal de que eu vivi e de que vou morrer; e peço ao leitor que me enterre, isto é, que não anule totalmente minha existência, mas saiba reconhecer a fragilidade que une sua vida à minha. [...]

(GAGNEBIN, 2014, p. 30)

RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação do Direito ante o contexto da ditadura civil-militar brasileira, demonstrando as limitações da esfera jurídica quando diante do trauma e a necessidade de se pensar em modos outros de se fazer justiça às vítimas, para além da esfera jurídica. Pensando numa abordagem interdisciplinar, a literatura desponta como um espaço profícuo para que as vítimas do período ditatorial possam efetivamente narrar suas experiências traumáticas. Para que houvesse um arcabouço teórico que sustentasse esta pesquisa, a metodologia empregada foi a revisão bibliográfica, o que, inclusive, nos possibilitou a defesa da interlocução entre o direito e a literatura como uma forma de superar ou, ao menos, combater, as políticas de apagamentos que rondam a sociedade brasileira e que repercutem, inclusive, na esfera jurídica. A partir dessa revisão bibliográfica, buscamos confirmar a possibilidade de a obra ‘Poemas do Povo da Noite’, de autoria de Pedro Terra – e que carrega consigo um teor testemunhal – conseguir registrar aquilo que escapa ao Direito, tendo como orientação a perspectiva da vítima. Primeiramente, tentamos identificar a continuidade autoritária deixada pelo golpe de 1964 e pelo regime ditatorial que a partir dele se instaurou, traduzida na forma de silenciamento das narrativas de suas vítimas. Num segundo momento, demonstramos o entrelace entre o Direito e a violência que é por ele naturalizada e legitimada, no intuito de manter o poder do direito. Alguns dispositivos legais são apresentados, a fim de se identificar estratégias de apagamentos da memória jurídica, que se mostra como seletora daquilo que se inclui ou exclui da história e que nos faz refletir se a definição de justiça se resume a tão somente o estrito cumprimento legal. Por fim, compreendemos que a consolidação de uma justiça de transição não se restringe a mecanismos judiciais. Nesse sentido, textos literários de cunho testemunhal, como a obra ‘Poemas do Povo da Noite’, conseguem registrar aquilo que escapa à justiça jurídica, fazendo com que as narrativas das vítimas, obliteradas na sociedade brasileira, emerjam-se, desarticulando o discurso hegemônico dos vencedores. A pesquisa se relaciona com a área de concentração ‘Democracia, liberdade e cidadania’ porque não exercemos nossa cidadania se não refletimos sobre nossos direitos e deveres que, aqui, se traduzem no direito à memória e no dever de não permitirmos a perpetuação de políticas de apagamentos, assim como não há como pensarmos num país verdadeiramente pautado na democracia e na liberdade se ainda hoje um silenciamento se mantém na sociedade, refletido até mesmo em instrumentos jurídicos que deveriam, a princípio, combatê-lo.

Palavras-chave: Justiça jurídica; justiça poética; memoricídio; ditadura civil-militar brasileira; Pedro Terra.

ABSTRACT

The present work analyzes the performance of Law in the context of the Brazilian civil-military dictatorship, demonstrating the limitations of the legal sphere when faced with trauma and the need to think of other ways of doing justice to victims, beyond the legal sphere. Thinking about an interdisciplinary approach, literature emerges as a fruitful space for victims of the dictatorial period to effectively narrate their traumatic experiences. In order for there to be a theoretical framework to support this research, the methodology used was the bibliographic review, which even enabled us to defend the interlocution between law and literature as a way of overcoming, or at least combating, the policies erasures that surround Brazilian society and that even affect the legal sphere. From this bibliographical review, we seek to confirm the possibility that the work 'Poemas do Povo da Noite', by Pedro Terra – and which carries with it a testimonial content – manages to register what escapes the Law, having as orientation the victim's perspective. First, we try to identify the authoritarian continuity left by the 1964 coup and the dictatorial regime that was established after it, translated in the form of silencing the narratives of its victims. In a second moment, we demonstrate the intertwining between the law and the violence that is naturalized and legitimized by it, in order to maintain the power of the law. Some legal provisions are presented in order to identify strategies for erasing the legal memory, which shows itself as a selector of what is included or excluded from history and which makes us reflect on whether the definition of justice comes down to just strict legal compliance. Finally, we understand that the consolidation of a transitional justice is not restricted to judicial mechanisms. In this sense, literary texts of a testimonial nature, such as the work 'Poemas do Povo da Noite', manage to register what escapes legal justice, causing the narratives of the victims, obliterated in Brazilian society, to emerge, dismantling the hegemonic discourse of the winners. The research relates to the area of concentration 'Democracy, freedom and citizenship' because we do not exercise our citizenship if we do not reflect on our rights and duties which, here, are translated into the right to memory and the duty of not allowing the perpetuation of policies of erasures, just as there is no way we can think of a country truly based on democracy and freedom if even today a silencing remains in society, reflected even in legal instruments that should, in principle, combat it.

Keywords: Legal justice; poetic justice; memoricide; Brazilian civil-military dictatorship; Pedro Terra.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAJI	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Ato Institucional
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BNM	Brasil Nunca Mais
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIE	Centro de Inteligência do Exército
CISA	Centro de Informações da Aeronáutica
CJT-UFMG	Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da Universidade Federal de Minas Gerais
CNN	Cable News Network
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COVID-19	Coronavirus Disease 2019
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DOPS	Delegacia de Ordem Política e Social
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
GEDIDH-UFMG	Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais
GELD	Grupo de Estudos Literatura e Ditaduras
IPES	Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de Outubro
NUDEDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN	Operação Bandeirantes
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro

PDT	Partido Democrático Trabalhista
PM	Polícia Militar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC Minas	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
RJ	Rio de Janeiro
SS	Schutzstaffel
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNE	União Nacional dos Estudantes
NR	Nota de Rodapé
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O AUTORITARISMO ENGENDRADO COM O GOLPE DE 1964 E SUA CONTINUIDADE NO TEMPO.....	17
2.1 Para além da oficialidade da história: a narrativa das vítimas da ditadura civil-militar brasileira.....	28
2.2 Do Brasil de 1964 ao Brasil atual: o legado autoritário	41
2.3 A violência nossa de cada dia: o ato violento sob a ótica da vítima	55
3 O DIREITO E OS RASTROS DA VIOLÊNCIA: UMA CONEXÃO TEMERÁRIA..	66
3.1 A lei de Anistia e a lei dos desaparecidos: perpetuação da violência?.....	76
3.2 A Constituição de 1988: uma nova ordem jurídico-constitucional conquistada ou negociada?	88
3.3 A Justiça de transição e a Comissão Nacional da Verdade: Uma realidade ou uma idealização?	94
4 O FAZER POÉTICO DE PEDRO TIERRA: ENCONTROS E DESENCONTROS ENTRE A JUSTIÇA JURÍDICA E A JUSTIÇA POÉTICA	104
4.1 Poetizar e Resistir	120
4.2 O corpo-testemunha na escrita poética de Pedro Tierra	133
4.3 Ouvir o silêncio, eis uma tarefa da justiça poética	142
5 CONCLUSÃO.....	154
REFERÊNCIAS	160

1 INTRODUÇÃO

Escrever é “o mais difícil de tudo” (DURAS, 2021, p. 39), e apesar de Duras se referir à escrita de um livro, aqui, a referência é à dificuldade de se escrever uma dissertação: é difícil começar, saber (ou acreditar saber) de onde partir, e essa dúvida vai corroendo a pessoa que escreve ou intenta escrever. Mas, sem saber, esse corroer já é o começar, porque “A dúvida é escrever” (DURAS, 2021, p. 32). É difícil driblar os bloqueios de escrita que porventura se achegam. Para a autora desta dissertação, o ato de escrever é, sim, difícil e até mesmo desafiador, porque mesmo que haja um roteiro ou alguma forma de se “direcionar” o caminho a seguir, as palavras tomam forma, expõem sua força e, a partir daí, já não é mais o autor quem fala, mas o próprio texto, vivo e potente.

Escrever é, também, vivenciar o desespero: “Escrever assim mesmo, apesar do desespero. Não: com desespero. Que desespero, não sei dizer, não sei o nome disso. Escrever ao lado do que precede a escrita é sempre estragá-la” (DURAS, 2021, p. 39). Para a autora desta dissertação, desespero define bem seu processo de escrita: era um desespero pujante e pulsante, não somente pela necessidade de se finalizar um trabalho acadêmico em tempo hábil, mas também – ou talvez, principalmente – pela necessidade de transformar em palavras aquilo que a angustiava.

As palavras vivas desta dissertação ecoam a angústia de uma mestrandia em Direito que, ao ingressar ao programa de pós-graduação, em 2021, não pôde desfrutar da convivência com os colegas, porque as aulas, diante do cenário e da gravidade pandêmicos, foram realizadas remotamente. Mesmo distantes fisicamente, discentes e docentes, em gestos, esperanças. Foram compartilhadas alegrias, dentre elas, o início da vacinação contra o Sars Covid, vírus que ceifou várias vidas.

Já em 2022, uma outra angústia pairou sobre a autora desta dissertação e tantas outras pessoas: as eleições presidenciais que, diferentemente das demais posteriores à redemocratização, não trazia em seu bojo a adversidade partidária. O que estava em jogo, nas eleições presidenciais de 2022, era o risco de manutenção do governo presidencial de 2019-2022, que foi marcado por discursos e posturas autoritárias e negacionistas.

Esses acontecimentos, provavelmente, marcarão as páginas da história brasileira. Quanto à história e memória individual desta autora, ambos acontecimentos penetraram sua escrita e serão por ela lembrados, para que não se esqueça do poder mortífero de negacionismos e do poder vívido que a esperança desempenha naqueles que acreditam e se

norteiam pela democracia. Desse modo, o ato de escrever, na verdade, reescreveu a autora desta dissertação que, ao finalizá-la, já não é mais a mesma que a iniciou.

Duras (2021) afirma que enquanto estiver presente, o livro exige que seja escrito. Assim também aconteceu aqui, autora e dissertação gritaram: esta, exigindo ser escrita, aquela, necessitando escrever, mesmo nos dias em que seu corpo, cansado, pendia, porque “é preciso ser mais forte que si mesmo para abordar a escrita” (DURAS, 2021, p. 34). A autora, sinceramente, não sabe se conseguiu ser mais forte que a si mesma no processo de escrita, mas tal processo, sem dúvida, foi um incentivo para manter-se resistente.

O processo de escrita de uma dissertação, por si só, é solitário, é como “Encontrar-se em um buraco, no fundo de um buraco, numa solidão quase total [...]” (DURAS, 2021, p. 30), mas neste trabalho acadêmico, foram muitas as vozes que acompanharam esta mestranda, ainda que na solidão¹. Este é um dos motivos pelos quais o pronome pessoal adotado neste trabalho é a primeira pessoa do plural, ‘nós’, já que este trabalho é, também, o encontro das muitas vozes que auxiliaram a autora e que circundam esta dissertação: as vozes dos orientadores, as vozes escutadas em cada diálogo tecido nos encontros dos grupos de estudos CJT-UFMG, GEDIDH-UFMG, GELD-PUC-SP e do grupo de pesquisa LEGENTES-PUC Minas. Neste canto lírico de vozes-esperanças, a voz tenor de Pedro Tierra, sobrevivente, como ele mesmo se define (TIERRA, 2010), dos anos de chumbo, com maestria, guia o canto lírico que construiu este trabalho, a partir de sua obra ‘Poemas do Povo da Noite’, cuja partitura, composta por sons e silêncios, rememora os tempos sombrios da ditadura civil-militar brasileira.

A adoção do pronome na primeira pessoa do plural tem, também, uma outra razão: se, no passado, parte da sociedade civil brasileira foi responsável pela instauração e manutenção da ditadura civil-militar, no tempo presente, cada um de nós é também responsável pela não perpetuação de autoritarismos do passado que ainda remanescem. Temos, todos, o dever ético-político de contribuir para a consolidação da democracia. Eis o gesto ético-político que tentamos alcançar com a escritura desse trabalho acadêmico: rememorar, a partir da narrativa de uma vítima do regime ditatorial, Pedro Tierra, com vistas a não permitir que a narrativa das vítimas adormeça no esquecimento. Esta narrativa, de Tierra e de outras tantas vítimas, não abraçada pela oficialidade histórica, nos permite abrir os olhos para a onda de autoritarismo que se assentou no Brasil recente, alertando-nos para a urgência de se agir contra toda e qualquer forma de violência, inclusive a presente no Direito.

¹ Talvez, as afirmações prefaciais sobre as percepções e a vivência da autora soem como desnecessárias, mas elas são muito mais que afirmações, são o registro, no corpo geográfico desta dissertação, da experiência de sua autora com a escrita que, aqui, se traduz na tentativa e no desejo de escrever modos outros de se pensar o Direito.

Levando em consideração a violência que permeia o Direito e as políticas de apagamentos vigentes na sociedade brasileira, assim como a insuficiência do Direito para lidar com o trauma (coletivo e/ou individual), uma nova abordagem jurídica, construída a partir da perspectiva das vítimas da ditadura civil-militar brasileira se mostra necessária para a efetivação de uma justiça transicional no Brasil.

O presente trabalho, a partir de uma revisão bibliográfica e de uma análise interdisciplinar, que interloga o Direito com outras áreas, principalmente a literária, busca colaborar para a construção de uma nova hermenêutica jurídica, que consolide o papel de defesa às vítimas da ditadura civil-militar brasileira. Para isso, o presente trabalho terá como base a obra literária ‘Poemas do Povo da Noite’, de autoria de Pedro Tierra (1979). Os poemas que compõem referida obra foram escritos quando Tierra estava no cárcere, durante o regime militar. A escolha da obra se justifica no fato de que a escrita testemunhal de Tierra, diferentemente do que ocorre no Direito, parte da perspectiva de uma vítima (que representa outras tantas) do estado de exceção que se instaurou a partir do golpe de 1964, possibilitando ao leitor o acesso a uma outra história, não inscrita naquela dita oficial.

Diante da vigência da Lei de Anistia, que impossibilitou a responsabilização dos agentes da ditadura civil-militar que cometeram graves violações a direitos e garantias fundamentais, e diante do robustecimento autoritário apresentado no Brasil recente, indagamos: A voz poética de Pedro Tierra, que carrega consigo as vozes de tantas outras vítimas da ditadura civil-militar brasileira, pode registrar aquilo que escapa ao Direito?

No intento de respondermos a essa pergunta que motiva a feitura deste trabalho, no capítulo intitulado “O autoritarismo engendrado com o golpe de 1964 e sua continuidade no tempo” faremos um breve apanhado histórico, para que seja possível compreender o contexto histórico no qual ocorreu o golpe de 1964. Com isso, intentaremos evidenciar o legado autoritário da ditadura civil-militar brasileira, que violentou e continua a violentar suas vítimas, reproduzindo-se, inclusive, no escamoteamento das narrativas das vítimas, excluídas de uma dita oficialidade histórica.

No capítulo seguinte, intitulado “O Direito e os rastros da violência: uma conexão temerária”, demonstraremos a correlação entre o Direito e a violência, sendo a naturalização desta indispensável para a manutenção daquele. Esboçaremos, neste capítulo, a possibilidade de uma justiça que não se reduza tão somente ao estrito cumprimento legal, mas que se construa e se fundamente a partir da perspectiva das vítimas, cuja hegemonia discursiva constante em dispositivos legais a violenta e ignora. A partir daí, refletiremos sobre a elaboração da Constituição de 1988, da Lei de Anistia e da Lei dos Desaparecidos e dos possíveis efeitos das

duas últimas mencionadas leis na efetivação de uma justiça transicional no Brasil, assim como também teceremos considerações acerca do papel da Comissão Nacional da Verdade no processo transicional.

No último capítulo, intitulado “O fazer poético de Pedro Terra: encontros e desencontros entre a justiça jurídica e a justiça poética”, exporemos algumas diferenças entre a esfera jurídica e a literária diante de um evento traumático inenarrável, no intuito de demonstrar a importância da literatura – enquanto espaço profícuo para a manifestação de múltiplas narrativas – na e para a reparação do direito à memória das vítimas da ditadura civil-militar brasileira. A partir da poética de Pedro Terra tentaremos expor a necessidade de se compreender os sentidos que atravessam o termo ‘silêncio’ e o importante papel desempenhado pela poesia frente ao memoricídio que envolve o período ditatorial de 1964-1985.

Por fim, nas conclusões, buscaremos responder à pergunta que motiva e norteia o presente trabalho, de maneira que se vislumbre uma concepção de justiça para além daquela reduzida ao estrito cumprimento legal, no intuito de que as vítimas da ditadura civil-militar brasileira possam, verdadeiramente, narrar sua experiência traumática, impedindo, por conseguinte, que as graves violações a direitos e garantias fundamentais cometidas pelos agentes do regime militar caiam no olvido. Nesse sentido, procuraremos evidenciar a poesia testemunhal de Pedro Terra, inscrita na obra ‘Poemas do Povo da Noite’, como uma maneira de se fazer justiça às vítimas daquele período de exceção, impedindo que, mais uma vez, a voz dos vencedores se sobreponha à voz dos vencidos.

Acreditamos, tendo em mente a voz poética de Pedro Terra (e as vozes silenciadas por ela representadas), numa concepção de justiça que extrapola o estrito cumprimento legal. Nesse sentido, diante das diferentes formas com que o Direito e a Literatura enfrentam o trauma, a obra literária ‘Poemas do Povo da Noite’ possibilita a exposição das narrativas das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, trazendo à tona aquilo que o Direito não solucionou e que as políticas memorizadas intentam apagar. Na leitura da mencionada obra, sentiremos “[...] cada vez mais, que não se trata de um poeta longínquo: suas metáforas, visões e maldições, seus encantos e suas acusações são causa nossa, a da sobrevivência da humanidade uma” (SCHULZ, 2013, p. 12) e seremos lembrados da nossa tarefa ética-política de defendermos, constantemente, o Estado Democrático de Direito.

2 O AUTORITARISMO ENGENDRADO COM O GOLPE DE 1964 E SUA CONTINUIDADE NO TEMPO

Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro.
(Walter Benjamin)

1964 foi o ano em que o Brasil foi duramente golpeado, sendo o dia 31 de março daquele ano o pontapé inicial para o estado de exceção que se instauraria, traduzido na implantação de um regime ditatorial.

É curiosa a observação de Rezende (2013), de que a busca por legitimidade² não se dá somente em governos democráticos. Segundo a autora, a ditadura civil-militar brasileira, ainda que na contramão de preceitos democráticos, também buscou meios para que se desse ares de legitimidade ao seu projeto de governo, para que ele fosse, então, aceito. Esse intento de construção legitimadora de governo se deu por meio de tentativas de se consolidar valores e interesses sociais, sendo a meta de crescimento econômico uma delas, e não somente a única (REZENDE, 2013).

De acordo com Rezende (2013), o propósito de consolidar, no seio da sociedade, a ideia de que o golpe de 1964 se legitimava – enquanto movimento – por trazer em seu bojo os interesses do povo brasileiro foi o primeiro passo dado, porém, o regime encontrou dificuldade em materializar sua pretensa legitimidade e autoridade, haja vista que nem todos acreditavam nos ideais difundidos pelo regime; o que resultou no socorro, cada vez mais recorrente, aos Atos Institucionais. A busca pela aceitabilidade, por parte do regime militar³, não significava, porém, um esforço para se limitar o poder, já que se pretendia, na verdade, enfraquecer a capacidade/potência das mais diversas forças sociais (REZENDE, 2013). É notória a tentativa

² A autora se vale do termo ‘legitimidade’ como sinônimo de “busca de reconhecimento, por parte da maioria dos segmentos sociais, em torno dos valores propalados como fundantes do regime militar, bem como a procura de adesão às suas pressuposições em torno da convivência social” (REZENDE, 2013, p. 3). Cumpre mencionar aqui, assim como a autora também fez em sua obra, que há teóricos que têm grande dificuldade/resistência na utilização do termo ‘legitimidade’ para se referir ao período ditatorial, dentre os quais, Florestan Fernandes. Para referido autor (1978), a repressão praticada pelo regime fugia de qualquer consenso ou legitimidade política e/ou civil, assim como o Estado também não poderia ser nem nacional, nem democrático. Apesar de entendermos a razão pela qual Rezende (2013) se utiliza desse termo, empregando-o sob um enfoque não meramente jurídico, mas também, sociológico, igualmente rechaçamos, neste trabalho, a menção à palavra ‘legitimidade’ ou outros vocábulos semelhantes, ainda que num sentido mais amplo, para se referir a um período marcado pela coerção e truculência.

³ Como aponta Motta (2021, p. 18), há “quem sustente que regime militar e regime autoritário são formas mais suaves de expressar a realidade da ditadura”. Neste trabalho, porém, ao usarmos o termo ‘regime militar’ ou outros similares, não o utilizamos no intuito de relativizar a ditadura que vigorou durante o período de 1964-1985 e que resultou em gravíssimas violações a direitos e garantias fundamentais.

de lançar a ideia de identidade coletiva, como se o golpe e a implantação do regime dele resultante fosse uma aspiração comum à toda a sociedade brasileira, como evidencia o disposto no preâmbulo do Ato Institucional nº. 1:

[...] É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. (BRASIL, 1964).

Algumas das consequências trazidas com a implantação deste primeiro Ato Institucional foram a possibilidade de eleições indiretas para o cargo de presidente da República, a suspensão temporária de garantias legais e/ou constitucionais, como a estabilidade; o poder conferido ao presidente da República de suspender (ainda que temporariamente) os direitos políticos de qualquer pessoa, em nome de pretensas “paz e honra nacional” (BRASIL, 1964).

Sobre o texto acima transcrito, termos como “Nação”, “opinião pública nacional” e “povo” possivelmente foram empregados na tentativa de semear a ideia de integração e identidade, como se aquele regime instalado se tratasse de um projeto coletivo, uma revolução apoiada pelo povo brasileiro. Mas há um outro ponto importante a se notar: “[...] a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma.” (BRASIL, 1964). Aqui, está escancarada uma das principais características (se não a principal) de um regime ditatorial, qual seja, a concentração do poder numa única instância. Mais que isso, como bem aduz Paixão (2020, p. 232), ao “invocar o poder constituinte, o regime invoca para si o poder de reescrever a Constituição [...]”, sob a razão fundante da “Revolução”. “Revolução” essa, “vitoriosa” em dismantelar paulatinamente o arcabouço constitucional-normativo brasileiro.

Quanto mais o poder se concentrava, mais os representantes da ditadura insistiam na difusão de ideais mentirosamente democráticos, a fim de se alcançar certa “legitimidade”. Para os executores da ditadura, tais ideais espelhavam a mentalidade cristã da sociedade daquela época (REZENDE, 2013). Mais uma vez, constatamos a influência que a religião exercia sobre o pensamento autoritário daquele período, servindo, dentre outros instrumentos (como a

família, o patriotismo, etc.), de estratagemas para a implementação de condutas e aparatos repressivos.

Rezende (2013, p. 39) afirma que os militares tentavam exaltar e generalizar seus valores de maneira que se tornassem moldadores das relações estabelecidas nos mais diversos segmentos sociais, e a ditadura, em certa medida, foi bem sucedida porque “se empenhava em firmar seu suposto ideário de democracia em valores socialmente atuantes e de grande significado para os diversos segmentos sociais”. Portanto, essa estratégia de difundir ideais que já tinham relevância na sociedade foi importante para a absorção do discurso dos representantes da ditadura pela sociedade.

Todavia, não podemos nos esquecer de que o “sucesso” da ditadura também se deu pela insígnia do medo, uma vez que o valor da vida humana foi substancialmente reduzido, infligindo-se as mais diversas dores naqueles corpos relutantes ao regime militar. Não podemos nos esquecer de que o medo era o mecanismo de controle da sociedade e que aquele período sombrio – denominado historicamente como ditadura civil-militar⁴ brasileira – em que toda a

⁴ Fico (2017, p. 52-53) aponta que há uma variedade terminológica para se referir ao período compreendido entre 1964 e 1985: “Eliézer Rizzo de Oliveira falou em “movimento político militar” em seu livro de 1976; Marcelo Fidenti, em 1993, já usava a expressão “golpe civil-militar”, [...] e adotou “regime civil-militar” em publicação de 2003; João Roberto Martins Filho preferiu “golpe político militar” no livro clássico de 1987; a historiadora marxista Virgínia Fontes reforça a opção de Dreifuss com a expressão “ditadura empresarial-militar” e alguns autores preferem deixar como está, chamando a ditadura de militar”. O autor afirma que o golpe “foi efetivamente dado (não apenas apoiado) por civis e militares e, portanto, é possível chamá-lo de civil-militar” (2017, p. 53), porém, adverte que “[...] não é o apoio político que determina a natureza dos eventos da história, mas a efetiva participação dos agentes históricos em sua configuração” (2014, p. 9), de maneira que, não obstante o apoio de parcela considerável da sociedade na instauração do golpe, o regime que o sucedeu foi “ eminentemente militar e muitos civis proeminentes que deram o golpe foram logo afastados pelos militares justamente porque punham em risco o seu mando” (2014, p. 9). Em que pesem tais considerações, no presente trabalho adotamos o termo “ditadura civil-militar” para nos referirmos ao período de 1964-1985, por entendermos que a sociedade civil apoiou e participou do golpe de 1964, bem como teve papel importante na consolidação do regime ditatorial, ainda que este tenha sido exercido pelos militares, acompanhando, desse modo, a historiografia de René Dreiffus, já que foi com a publicação de sua obra, intitulada ‘1964: a conquista do Estado’, que passou-se a compreender o golpe a partir de sua natureza civil e militar (STARLING, 2015). O livro foi resultado de uma pesquisa feita pelo autor para a tese de doutorado, e tinha por escopo identificar quais forças sociais surgiram na sociedade brasileira a partir do processo de internacionalização, sua influência no Estado e de que modo os interesses dessas forças sociais prevaleciam (DREIFFUS, 1981). Sobre a obra em comentário, Starling (2015, p. 39) assevera que ela trazia consigo “a descrição detalhada do protagonismo dos empresários brasileiros em três momentos decisivos da nossa história: na articulação conspiratória desenvolvida no período imediatamente anterior a março de 1964; na ocupação de posições-chave nos ministérios e órgãos da administração do Estado, logo após a vitória dos golpistas, especialmente nas áreas de planejamento governamental e de definição de política econômica – com o imediato estabelecimento do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica; na elaboração de um projeto de reorganização do Estado pós 1964, fortemente identificado com as necessidades dos grandes empreendimentos industriais e financeiros e dos grupos empresariais associados aos interesses multinacionais”. Cumpre mencionarmos, ainda, que a adoção do termo “ditadura civil-militar” neste trabalho, para além do motivo já exposto, se dá como um convite à reflexão da responsabilidade de cada um, e de todos nós, de não levarmos adiante os sinais de autoritarismos de um tempo passado que ainda se faz presente: Da mesma forma que outrora, parcela da sociedade foi responsável pela execução do golpe e instalação do regime ditatorial, no tempo presente somos responsáveis pelo impedimento das mais diversas políticas memorizadas que insistem em apagar as vozes, os corpos e os gritos das vítimas do regime militar brasileiro.

crueldade humana foi patenteada, ainda resulta em marcas - no corpo, na memória, na ausência – indeléveis.

A luta lhe ensinou o andar agreste,
a conversa curta, ao jeito dos peregrinos.
A vida lhe deu o olhar atento,
O gesto pronto, à maneira dos fugitivos
[...] (TIERRA, 1979, p. 19)⁵.

Não somente a esfera econômica foi explorada para incutir na sociedade brasileira os valores típicos dos representantes da ditadura, havendo, como Rezende (2013) aponta, uma estratégia psicossocial, construída a partir da análise acerca das estruturas e dinâmicas sociopsicológicas da sociedade brasileira. A autora (2013) afirma que a semelhança às estratégias da Guerra Fria e o alinhamento no campo norte-americano, somados à atuação conjunta de empresários e militares e à agressividade aos sindicatos e às forças progressistas foram importantes para a construção do ideal democrático, que se estruturava na não aceitação a qualquer ação contrária a tal ideal.

Essa dita democracia, aos poucos, foi se tornando, para os apoiadores da ditadura, sinônimo de combate aos comunistas, que, na visão daqueles, provocavam o descrédito das empresas privadas (REZENDE, 2013)⁶. A título de exemplo, Rezende (2013) relata que o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) era responsável pela divulgação da dita “literatura democrática” em combate à literatura marxista. A grande imprensa também teve papel relevante na propagação dos ideários do regime militar, já que boa parte dela via no golpe de 1964 uma maneira de se solucionar o ultraje que a democracia vinha sofrendo (REZENDE, 2013).

Portanto, as searas cultural e educacional também serviram de arena para a difusão dos ideais autoritários que embasavam a ditadura civil-militar brasileira. Inclusive, basta lembrarmos da inserção da disciplina moral-cívica nos meios de ensino e da hostilidade direcionada a artistas “subversivos”.

Sobre o disposto no Ato Institucional nº. 1, Paixão (2020, p. 231) pontua que o artigo 1º do referido Ato trazia, em seu bojo, “a mutilação seletiva da ordem constitucional [...]”, já que o Ato Institucional, por si só, teria poder suficiente para modificar o Texto Constitucional sem

⁵ Trecho do texto poético de Tierra dedicado ao “vovô” Paulo de Tarso Celestino, assassinado em julho de 1971, no Rio” (TIERRA, 1979, p. 19).

⁶ Para os apoiadores da ditadura civil-militar brasileira, a democracia significava o combate àqueles que se opunham ao regime ditatorial, que passavam a ser vistos como inimigos: “Ninguém está salvo/ Ruiiu a hora dos inocentes./Todos trazem nos lábios/alguma sombra de culpa” (TIERRA, 1979, p. 132).

que para isso fossem necessárias a apreciação judicial ou a aprovação pelo Congresso Nacional. Ainda segundo o autor (2020), é possível, no artigo 3º do referido Ato Institucional, constatar o surgimento de uma prerrogativa que, até então, o Poder Executivo não possuía, qual seja, a possibilidade de propor emendas à Constituição. Percebemos, ante o exposto, que a conjuntura normativa (inclusive no que tange ao procedimento e à tramitação), já neste primeiro ato institucional, sofreu modificações, de maneira que tanto o Legislativo quanto o Judiciário perderam suas forças, abrindo-se espaço para o protagonismo do Poder Executivo. Todavia, o Ato Institucional nº. 1, mesmo com as modificações com ele trazidas, não era capaz, por si só, de controlar todos os possíveis empecilhos ao regular funcionamento do regime militar.

Era necessária a aderência da sociedade aos ideais dos executores e apoiadores do regime militar e, como dito anteriormente, também era necessário que o regime instaurado com o golpe de 1964 recorresse às publicações dos Atos Institucionais, para dar força e ares de “legitimidade” à implantação da ditadura. O uso de termos que endossariam a ideia de uma integração da sociedade aos ideais autoritários permaneceu no Ato Institucional nº. 2:

À NAÇÃO

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão.

No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização, do movimento de 31 de março de 1964 foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. E frisou-se que:

- a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;
- b) a revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;
- c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das forças armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

[...]

A autolimitação que a revolução se impôs no Ato institucional, de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento. Por isso se declarou, textualmente, que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País", mas se acrescentou, desde logo, que "destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País".

A revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de tranqüilidade. Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas

administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional. (BRASIL, 1965, grifos nossos).

A partir da transcrição de trechos do Ato Institucional nº. 2, é possível chegar à seguinte conclusão: o texto destinado à Nação, inscrito no Ato Institucional nº. 2 era extremamente persuasório. Primeiramente, dando continuidade ao projeto de se dar ares de legitimidade ao golpe de Estado, a linguagem utilizada no mencionado instrumento normativo, assim como no Ato Institucional que o precedeu, revela a intenção de difundir a ideia de uma ação conjunta entre a frente militar e a sociedade como um todo. Expressões como “movimento que veio da inspiração do povo brasileiro”, “opinião pública nacional”, “interesse e a vontade da Nação”, e “apoio inequívoco da Nação” cumprem essa função de disseminar falsamente a idealização de que o golpe de 1964 e a implantação da ditadura tratavam-se, na verdade, de um arranjo democrático, fruto do apoio mútuo entre as forças armadas e a sociedade brasileira. Inclusive, atribui ao povo brasileiro a autoria de tal golpe, já que este “movimento” surgiu da inspiração da sociedade brasileira.

Outro aspecto que nos chama a atenção é a reafirmação de uma pretensa legitimidade, valendo-se, para tanto, do uso de termos como “aspirações mais legítimas”, “autêntica revolução”, e “[...] legitimando-se por si mesma”. O emprego dessas expressões tem a função de reafirmar a falsa ideia de que se tratava de uma forma de governo legítima e democrática, que se opunha, portanto, a autoritarismos – ainda que, a partir de tal “movimento”, muitos direitos fossem simplesmente ignorados. Novamente, revelam-se, aqui, os ideais basilares que fundamentam o dito “movimento”, que aspirava, precipuamente, o restabelecimento da “democracia”: a pátria e a recuperação econômica, política e moral. Como se vê, não era apenas o ‘milagre econômico’ que era enaltecido e persuasivamente explorado, mas as outras esferas da vida civil, como a “moral e os bons costumes”, a política e, apesar de não estarem elencados no texto acima transcrito, podemos também citar a família e a religião. Portanto, é perceptível que os executores da ditadura se valiam de planejamentos estratégicos que se firmavam nos aspectos psicossociais da sociedade brasileira.

Ademais, é interessante perceber que as expressões “agitadores de vários matizes” precedem as afirmativas de que “[...] o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais” e “[...] procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade”. Nessa passagem, percebemos a tentativa de convencer que estes “agitadores” – termo que pode muito bem ser

associado a baderneiros, desordeiros –, que ameaçam a ordem da “revolução” não têm razão para colocá-la em perigo, nem mesmo sob o pretexto de que algumas garantias constitucionais foram temporariamente suspensas, afinal, tratava-se de uma excepcionalidade que tinha natureza transitória; e essa excepcionalidade se justificava na tentativa de se restabelecer a democracia aviltada. Há, também, um entrelaçamento entre a ideia de democracia, liberdade e responsabilidade – a democracia pressupõe liberdade, mas ambas caminham juntas com a responsabilidade (e aqui, cabe frisar, o sentido de responsabilidade advinha de uma perspectiva militar).

Vale mencionarmos, também, o emprego antitético das palavras “tranquilidade” e “agitadores” de maneira muito próxima, no intuito de revelar o contraste nelas contido e, assim, induzir à conclusão de que a “revolução” era, pois, benéfica para a sociedade brasileira. Neste caso, a palavra tranquilidade está atrelada ao exercício do regime militar, posto que ele foi implantado para restabelecer, dentre outras coisas, a paz. Subsequentemente, utiliza-se o termo “agitadores” para se referir àqueles que se opunham ao regime principiado, vinculando-os, conseqüentemente, ao barulho, ao desarranjo, à indisciplina e à desarmonia. Assim, é mostrado um ponto dual da sociedade brasileira: numa referência favorável, são apresentados os apoiadores do regime militar, que necessitam de tranquilidade para resgatarem a ordem brasileira e restabelecerem a democracia que foi fragilizada; por outro lado, numa referência depreciativa, estão aqueles que se opõem ao regime implantado com a “revolução de 1964”, que nada mais representam que a desarmonia em si, sendo, portanto, responsáveis (ou, ao menos, colaboradores da) pela grave crise democrática instituída. Caberia, então, ao “cidadão de bem” escolher qual lado apoiar: o da ordem ou o da desordem.

Este regime “pacífico” foi, com a implementação do Ato Institucional nº. 2, paulatinamente revelando sua agravada face totalitária, na medida em que foi dado ao presidente da República o poder de decretar recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, ficando autorizado, nesses casos, para legislar por meio de decretos-leis; a extinção dos partidos políticos até então vigentes; a possibilidade de suspensão de direitos políticos, por parte do chefe do Executivo Federal foi mantida, acrescentando como possíveis conseqüências de tal suspensão: I. o fim do privilégio de foro por prerrogativa de função; II. A suspensão dos direitos de, nas eleições sindicais, votar e ser votado; III. Proibição de qualquer manifestação de cunho político; IV. Ter sua liberdade vigiada e ser proibido de frequentar certos locais, já que essas duas restrições eram vistas como medidas de segurança para que a ordem política e social pudesse ser assegurada (BRASIL, 1965).

Inclusive, sobre a extinção dos partidos políticos, Vicentino e Dorigo (1997) afirmam que no lugar dos partidos políticos tradicionais foram criados o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), sendo aquele composto pela oposição consentida ao regime militar e este constituído por apoiadores do governo militar; porém, com a implantação do Ato Institucional nº. 2 e a conseqüente possibilidade de cassações e fechamento do Congresso Nacional, o MDB não tinha condições para realmente fazer uma oposição. Daí, não havendo a mínima possibilidade de se fazer oposição institucional, as ruas tornaram-se os locais de contraposição, por meio da mobilização popular (VICENTINO; DORIGO, 1997).

No dia 05 de fevereiro de 1966, foi implantado o Ato Institucional nº. 3, que dispunha sobre as eleições indiretas e sobre as nomeações de prefeitos das capitais brasileiras:

À NAÇÃO

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs

[...]

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas que não permitam se frustrarem os superiores objetivos da Revolução;

[...]

CONSIDERANDO que é imprescindível se estenda à eleição dos Governadores e Vice-Governo de Estado o processo instituído para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República;

[...]

CONSIDERANDO, mais, que é conveniente à segurança nacional alterar-se o processo de escolha dos Prefeitos dos Municípios das Capitais de Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre fixar-se data para as eleições a se realizarem no corrente ano.

O Presidente da República, na condição de Chefe do Governo da Revolução e Comandante Supremo das Forças Armadas, [...] (BRASIL, 1966a).

O Ato Institucional nº. 3 (BRASIL, 1966a), seguindo o projeto autoritário iniciado com os Atos Institucionais que o antecederam, determinou que as eleições para governadores e vice-governadores seriam indiretas, através de deliberações na Assembleia Legislativa. Além das eleições indiretas para os governadores e seus vices, os prefeitos das capitais também seriam eleitos não mais de forma direta, mas por meio da nomeação de governadores de Estado, desde que também aceitos pela Assembleia Legislativa. Além disso, qualquer ato praticado sob o fundamento da implantação do referido Ato Institucional não poderia ser apreciado na esfera judicial, retirando, ainda mais, a autonomia dos outros poderes, em especial, do Poder Judiciário.

Vicentino e Dorigo (1997) afirmam que, cada vez mais, a liberdade ia sendo dizimada, e, de mais a mais, o Congresso eleito em 1966 se revelava como uma verdadeira farsa, ante as

várias cassações de parlamentares que se opunham ao governo, somadas ao fechamento do Congresso Nacional, que foi reaberto somente em 1967, por meio do Ato Institucional nº. 4, implementado naquele ano, para que a nova Constituição fosse aprovada.

No que se refere à parte textual direcionada especificamente à Nação (BRASIL, 1996a), insistiu-se na ideia de um poder constituinte intrínseco ao regime militar, mantendo-se, também, o discurso de que a “Revolução” tinha por objetivo a restituição da democracia e, concomitantemente, a preservação da harmonia política e social do Brasil. Tendo em vista a superioridade dos objetivos da dita Revolução que, segundo seus apoiadores, era em prol da sociedade brasileira, as medidas determinadas nos Atos Institucionais anteriores e no Ato Institucional nº. 3 se justificavam, sendo necessárias para a efetivação dos objetivos traçados pela “Revolução”.

Como já mencionado, em 1966 foi publicado o Ato Institucional nº. 4, que objetivava a convocação do Congresso Nacional com o fito precípua de se colocar em discussão, votação e promulgação o projeto de Constituição proposto pelo presidente da República.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;
 CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;
 CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;
 CONSIDERANDO que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;
 CONSIDERANDO que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução [...] (BRASIL, 1966b).

O objetivo específico deste Ato Institucional é a promulgação de uma Constituição que representasse, realmente, os ideais daquele novo governo, pautado numa liberdade estruturada sob a ótica militar. A Constituição, então, passava a ser vista, não como um texto normativo capaz de resguardar os direitos das pessoas, mas sim, como um instrumento normativo necessário para garantir a continuidade do regime militar. Sobre isso, Paixão (2020) chama a nossa atenção para a seletividade abarcada nos Atos Institucionais, que mantinham partes do texto normativo, mas modificavam outras, cruciais.

No texto inicial contido no referido Ato Institucional (BRASIL, 1966b), reitera-se algumas das afirmações feitas nos atos institucionais anteriores, quais sejam, a detenção do poder pelo governo militar e a importância de se dar continuidade ao projeto idealizado e

iniciado com a “Revolução”. É preciso lembrar que, a cada novo Ato Institucional publicado, mais evidente era a truculência perpetrada pelos executores do regime militar brasileiro.

Em meio ao recrudescimento da violência impetrada pela ditadura civil-militar brasileira, em 1968, foi publicado o quinto Ato Institucional, considerado pela história o mais violento Ato até então existente. No texto preliminar contido no referido Ato, tem-se o seguinte:

[...] CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção

[...]

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição [...] (BRASIL, 1968).

Observamos que o texto preliminar contido no Ato Institucional nº. 5 (BRASIL, 1968) reafirma os ideais propostos nos atos institucionais que o antecederam, como, por exemplo, o desenvolvimento econômico e cultural, e a harmonia política e social. Também reitera que a “Revolução” seria fruto de um compromisso firmado entre o Governo e o povo brasileiro, razão pela qual não é permitido que grupos “anti-revolucionários” operem contra o regime militar.

São, também, expostos os motivos para a implantação dos Atos Institucionais, já que estes teriam por função institucionalizar propósitos que possibilitariam um regime que respeitasse, dentre outras coisas, a dignidade da pessoa humana. É de se espantar a incongruência com a qual se afirmam o respeito do regime à dignidade da pessoa humana, num

período em que as vítimas do regime autoritário que se impôs perderam toda a sua humanidade, sofrendo as mais variadas formas de violência. Durante a vigência da ditadura civil-militar brasileira, para muitas vítimas, infelizmente, dignidade foi uma palavra retirada dos dicionários.

É curiosa a remissão que o aludido texto faz ao Ato Institucional nº. 2, de que a Revolução não foi, “mas que é e continuará”, já que, se inicialmente, se pensou na ideia de uma transitoriedade de governo após o golpe, ao decorrer dos Atos, essa ideia de transitoriedade foi se esvaindo, dando lugar à ideia de continuidade. Além disso, é feito o alerta de que os mais variados meios políticos e culturais se encontravam em subversão, utilizando-se dos instrumentos jurídicos – que deveriam ser utilizados em defesa da Nação – para destruir a Pátria: a seara jurídica, torna-se alvo do regime, muito provavelmente, devido aos deferimentos de ordem de *habeas corpus* de presos políticos, dentre outros fatores.

O referido Ato Institucional (BRASIL, 1968) determinou que a Constituição de 1967 e as Constituições estaduais permaneceriam, mas com as alterações feitas com a implantação do referido Ato. O Presidente da República teria poder para decretar recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras dos Deputados, cabendo também a ele, o chefe do Executivo, determinar o retorno das referidas casas legislativas – e neste interregno, o Poder Executivo estaria autorizado a legislar sobre qualquer matéria. O Presidente da República poderia, ainda, intervir nos Estados e Municípios, não precisando se atrelar às normas limitantes dispostas na Constituição (BRASIL, 1968).

No tocante à suspensão de direitos políticos e à adoção de medidas de segurança, acrescentou-se a possibilidade de domicílio determinado às hipóteses previstas no Ato Institucional nº. 2 (BRASIL, 1968). A suspensão de direitos políticos poderia importar, também, em restrições ou proibição do exercício de outros direitos (BRASIL, 1968). Caberia ao Presidente da República o poder de demitir, remover, aposentar ou colocar em disponibilidade aqueles que tivessem direito à vitaliciedade, estabilidade e inamovibilidade (tais restrições não se direcionariam apenas a agentes do serviço público, estendendo-se para as empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias). Por fim, ficaria suspensa a garantia de *habeas corpus* em casos de crimes políticos, contra a ordem econômica e social, contra a economia popular e a segurança nacional (BRASIL, 1968).

Os atos institucionais, como bem se vê, serviram de base para dar a “legitimidade” (e, também, legalidade) almejada pelos executores da ditadura civil-militar. Como afirma Paixão (2020), uma das características do regime militar brasileiro foi sua habilidade de fazer com que atos de força ganhassem ares de legalidade, sendo, pois, tidos como figuras jurídicas. A relação entre os Atos Institucionais e as emendas constitucionais, traduzida num encadeamento entre

regra e exceção, era, persuasivamente, controlada pelo regime, desdobrando-se, por conseguinte, no controle narrativo (PAIXÃO, 2020).

Paixão (2020) ainda faz alguns apontamentos, que consideramos muito pertinentes, motivo pelo qual os trazemos ao bojo deste item. Para o autor (2020, p. 239), ao longo de todo o regime ditatorial, atos de exceção foram praticados e para tais práticas, “o regime mobilizou conceitos, institutos e categorias típicas da teoria do estado e do direito constitucional”, de maneira que seria impossível criar tal regime sem o direito que lhe deu suporte, revelando-se, assim, o intento dos representantes da ditadura de conferir-lhe legitimidade (REZENDE, 2013).

Ademais, Paixão (2020) afirma que a narrativa de uma transição parece enganosa, já que não se buscava uma transição para a democracia, mas sim, para a transferência de poder a um civil; porém, era importante manter o controle em torno das alterações da Constituição. Dada a rejeição, pelo Congresso Nacional, de proposta de emenda constitucional elaborada pelo Poder Executivo, foi decretado, em 1977, o fechamento do Congresso Nacional; e Geisel, juntamente com um seleto grupo de assessores, elaborou decretos-leis e emendas constitucionais no intuito de se conservar a maioria de seus apoiadores na Casa Legislativa na votação de 1978 (PAIXÃO, 2020). Concordamos, aqui, com a ideia de que não houve, de fato, uma transição, uma vez que não teve, a nosso ver, ruptura, o que é crucial para que se possa conjecturar uma (justiça de) transição. Inclusive, discorreremos sobre isso mais adiante, no item 3.3.

Por ora, resta-nos a constatação de que o Golpe de 1964, resultado de uma ação conjunta entre sociedade civil e militares, deu início a um regime autoritário que, para se fundar e manter, utilizou-se do Direito para gozar de uma pretensa legitimidade. Arcabouço normativo e violência foram alguns dos ingredientes que deram forma a uma demonstração horrenda de aniquilação da alteridade. A ditadura, “com armas voltadas para seus próprios irmãos de pátria, deixou um legado *per-dura-dor*, aquele que não deixa que a violência, o sofrimento e a dor sejam elaborados” (FUSTINONI, CANIATO, 2019, p. 03). Legado que se estampa nas violações aos direitos e às garantias fundamentais daqueles que se opuseram à execução ditatorial e cujos reflexos perduram, ainda hoje, no silenciamento de suas vítimas.

2.1 Para além da oficialidade da história: a narrativa das vítimas da ditadura civil-militar brasileira

O período que antecede a ditadura civil-militar brasileira foi marcado pelo liberalismo e nacionalismo. Após a Era Vargas, foi instalado, em 1945, o regime liberal populista, que se

estendeu até 1964 (VICENTINO; DORIGO, 1997)⁷. O governo de seu primeiro presidente Dutra (1946-1951) foi marcado pelo não intervencionismo estatal, que culminou num decréscimo econômico e na tímida implantação de um intervencionismo. Durante esse período, Vargas já planejava seu retorno ao governo, o que se concretizou em 1951, significando, também, a ascensão do nacionalismo (VICENTINO; DORIGO, 1997).

No decorrer do tempo, Getúlio foi perdendo apoio político e, diante de toda a pressão, suicidou-se; assumindo a presidência seu sucessor, o vice-presidente Café Filho (1954-1955), cujo governo, ao tentar combater a crise econômica instalada, acabou ascendendo ainda mais a crise, com suas medidas ortodoxas de combate à inflação (VICENTINO; DORIGO, 1997). Após o governo de Café Filho, Juscelino Kubitschek assume a presidência até 1961, de maneira que seu mandato foi marcado pelo elo que se formou entre a prosperidade econômica e pacificidade política, desenvolvendo-se o plano de metas e de industrialização e construindo-se a meta-símbolo de seu governo, que foi a construção de Brasília (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Realizadas as eleições para a sucessão de Kubitschek, Jânio Quadros assume o governo, que soube trabalhar muito bem a sua imagem de “intérprete da vontade do povo”, fugindo-se de definições que o colocassem como socialista ou capitalista (VICENTINO; DORIGO, 1997). Mas o discurso passou a não condizer com a realidade, que mostrou a inexistência de um projeto de governo, o que resultou no trato de assuntos menores e/ou irrelevantes e sua consequente impopularidade (VICENTINO; DORIGO, 1997). Em 25 de agosto de 1961, alegando que “forças terríveis” se voltavam contra ele, renunciou ao cargo de presidente, mas as Forças Armadas vetaram a posse de seu sucessor, o vice-presidente João Goulart, em razão de sua ligação com a esquerda, o que representava uma ameaça à segurança nacional (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Em 2 de setembro de 1961, diante do impasse relativo à posse de João Goulart, o Congresso implantou o parlamentarismo no Brasil, possibilitando que o até então vice-presidente assumisse o governo (VICENTINO; DORIGO, 1997). Jango, como era conhecido popularmente o novo presidente, escancarava em seus discursos um tom nacionalista e esquerdista, mobilizando a política, por meio de debates sobre o programa de reformas de base que se almejava ser implantadas (dentre elas, a reforma agrária) (VICENTINO; DORIGO, 1997). No Comício Central ocorrido em 13 de março de 1964, o discurso de João Goulart

⁷ A narrativa oficial apresentada neste trabalho tem como referência a obra “A História do Brasil”, de Cláudio Vicentino e Gianpaolo Dorigo (1997).

incomodou de forma tão patente a elite e as Forças Armadas que antecipou o golpe planejado contra ele. Em 1964, foi feita a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, como forma de manifesto conservador ao discurso proferido por João Goulart no mencionado Comício (VICENTINO; DORIGO, 1997). O movimento conservador teve significativa aderência e, em 31 de março de 1964, o general Olympio Mourão Filho soergueu a tropa de Juiz de Fora, marchando para o Rio de Janeiro, começando, aí, o golpe que instauraria a ditadura civil-militar brasileira (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Implantado por meio de um golpe, o regime militar vigorou de 1964 a 1985, tendo como presidentes Humberto de Alencar Castello Branco (1964-1967), Artur da Costa e Silva (1967-1969), Emílio Garrastazu Medici (1969-1974), Ernesto Geisel (1974-1979) e João Batista Figueiredo (1979-1985), afirmando, desde o início, tratar-se de uma medida temporária (VICENTINO; DORIGO, 1997).

A ditadura civil-militar brasileira, como temos visto, foi assinalada pela outorga de Atos Institucionais e o objetivo dos militares era fazer com que o Congresso nomeasse um candidato militar à presidência, para que medidas conservadoras fossem adotadas (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Vicentino e Dorigo (1997) afirmam que, até 1965, manteve-se certo clima de liberdade, apesar do golpe; inclusive, salientam que, no próprio período de democracia liberal, compreendido entre 1946-1964, houve momentos autoritários, exemplificando com a cassação do PCB em 1947 e com a exclusão do voto de analfabetos pela Constituição vigente⁸.

Nos primeiros dias subsequentes ao golpe, quando a presidência ainda não havia sido ocupada, investigações e prisões sumárias de líderes políticos de esquerda e outras pessoas consideradas “subversivas” foram realizadas e, diante deste cenário, Castello Branco, ao assumir a presidência, determinou a apuração das denúncias de violência referentes a esse período, substituindo a tortura por cassações de mandatos e suspensão de direitos (VICENTINO; DORIGO, 1997).

No intuito de solucionar a grave crise econômica do país, o governo de Castello Branco adotou uma política salarial fundada no arrocho que, de fato, resultou na estabilização e crescimento econômicos, mas impôs incontáveis sacrifícios à classe trabalhadora. Na

⁸ Apesar de alguns autores adotarem a ideia de governos linha dura e linha branda durante o regime militar brasileiro, neste trabalho não fazemos tal distinção, porque, a nosso ver, o fato de a intensidade da violência oscilar não torna um governo mais ou menos autoritário, tampouco o isenta da responsabilidade de seus terríveis atos contra os direitos e as garantias fundamentais. A nosso ver, ao adotarmos essa ideia dual – linha dura/linha branda – corremos o sério risco de relativizar a violação aos direitos humanos e a gravidade ética, política e humana que a ditadura civil-militar brasileira trouxe em seu âmago.

contramão da estabilidade econômica, foi se instaurando uma crise política, que acarretou num endurecimento do regime, decretando-se, em 1965, o Ato Institucional nº 2, que previa, dentre outras coisas, um robustecimento ainda maior do executivo. (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Em 1966, quando publicado o Ato Institucional nº 3, escancarou-se o fato de o jogo político eleitoral mostrar-se cada vez mais como uma farsa, como o Congresso eleito em 1966, dada a cassação de parlamentares da oposição e o próprio fechamento da Casa Legislativa, que foi reaberta em 1967 para que a nova Constituição pudesse ser aprovada (VICENTINO; DORIGO, 1997). Naquele mesmo ano, Costa e Silva foi escolhido presidente do Brasil; e com o recrudescimento do regime, Carlos Lacerda e Kubitschek, que almejavam concorrer à eleição de 1965, juntamente com João Goulart, que estava no exílio, formaram a Frente Ampla, que seria uma frente de oposição ao governo militar, mas que não durou muito tempo, dada a perseguição sofrida por seus integrantes (VICENTINO; DORIGO, 1997).

A utilização de meios legais como barreira para que houvesse uma oposição no governo, somada à violência cada vez mais incidente, ensejaram as manifestações nos espaços públicos e, com o passar do tempo, o movimento de oposição à ditadura civil-militar, promovido, em grande parte, por estudantes, ganhou apoio da classe média, dos artistas e da Igreja Católica (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Em meio ao crescente aumento da violência, em dezembro de 1968, foi decretado o Ato Institucional nº 5, considerado o mais violento de todos os atos institucionais até então outorgados, que concedia poder ao chefe do executivo de fechar o Congresso Nacional, de intervir nos estados e municípios, de decretar estado de sítio sem autorização do Congresso Nacional, dentre outras disposições que concentravam ainda mais o poder do presidente da República (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Após a outorga do Ato Institucional nº 5, o então presidente, Costa e Silva, teve um derrame cerebral, sendo substituído por Emílio Garrastazu Médici, cujo governo foi marcado por uma forte repressão e ocorrência de torturas, que tinham como fundamento o combate à luta armada contra o regime militar (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Para se combater as guerrilhas que se formavam contra o regime ditatorial, a obtenção de informações revelou-se uma potente arma para as autoridades do regime militar, resultando na expansão dos órgãos de informação, abrindo-se espaço para a prática da tortura, que se justificava na doutrina da segurança nacional (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Foi durante o governo de Médici que se deu a propagação do “milagre econômico”, crescimento do mercado que mais se relacionava a interesses estrangeiros que nacionais e que era viabilizado graças à expansão do mercado consumidor, que se traduzia no achatamento

salarial dos trabalhadores mais pobres em descompasso com o poder de compra cada vez mais alto da classe média, o que fez com que esta, em grande medida, não se contrapusesse ao regime militar, uma vez que dele também se favorecia (VICENTINO; DORIGO, 1997). O “milagre econômico”, na verdade, mostrava-se como uma diretriz econômica adotada pelo governo que, além de resultar no agravamento da dívida externa, acarretou graves problemas sociais, ante a desigual distribuição de renda que se efetuava (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Em 1974, Ernesto Geisel assume a presidência da República, apresentando como projeto de governo o “lento, gradual e seguro” processo de abertura política, tendo o desgaste do governo militar – cuja insatisfação repercutia até mesmo nos segmentos que se beneficiavam com o regime – como uma das razões para a elaboração de tal projeto de abertura (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Mas esta abertura política somente seria possível se mantidas certas estruturas do regime militar, como a sua política econômica e a justificativa dos atos praticados pelos agentes do regime militar, já que toda a violência praticada contra os opositores da ditadura era “justificável”. O primeiro passo foi o desmonte do aparato repressivo do qual dispunha o regime militar, o que não foi bem aceito por setores pertencentes ao próprio regime (VICENTINO; DORIGO, 1997).

ABERTURA 1975

A porta dos palácios não se fechou.
 Há pranto no país?
 Mobilizai reservas de silêncio!
 Da praça onde o último canto,
 o último pranto resistem,
 não fuja nada
 além do gesto emudecido.
 É imprescindível
 manter o canto sitiado.
 O eco do pranto não roube
 o sabor do banquete.
 O sangue dos rebelados não tinja
 o verde-ouro das divisas,
 e haja sombra suficiente
 a envolver os alicerces do “milagre”...
 Não chegue o ofício da morte
 além do rigoroso limite da noite.
 Não permita, contudo, à mão ferida
 semear a surda semente de liberdade (TIERRA, 1979, p. 71).

Aos poucos, os aparatos repressivos foram diminuindo: desde 1975, havia uma diminuição da censura à imprensa; em 1978, os exilados políticos foram anistiados; a Lei de Segurança Nacional foi abrandada em 1979; e o Ato Institucional nº 5 foi revogado, havendo,

também, um planejamento para a ocorrência de eleições indiretas – mas era indiscutível que o sucessor de Geisel deveria estar atrelado aos militares (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Feitas as modificações necessárias para que isso acontecesse, em 1979, João Batista Figueiredo assume a presidência da República, nela permanecendo por seis anos, em razão da reforma constitucional que ampliou o tempo do mandato presidencial (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Na tentativa de frear a grave crise econômica que se instalou, Figueiredo buscou estimular as exportações, porém, tal medida não solucionou a crise e afetou a abertura, uma vez que crescia a insatisfação popular em torno do regime militar, visto como o responsável pela grave crise econômica (VICENTINO; DORIGO, 1997). A partir daí, trabalhadores da indústria metalúrgica e automobilística começaram a fazer greves, incitados por lideranças sindicais que emergiam naquele cenário, destacando-se, neste período, a liderança de Luís Inácio da Silva no sindicato dos metalúrgicos (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Mas os adeptos mais ferrenhos do regime militar não aceitavam a consolidação da gradual abertura política, recorrendo, assim, ao terrorismo: em 1981, foram lançadas duas bombas no Riocentro, local onde acontecia um festival de música (VICENTINO; DORIGO, 1997). Uma das bombas, acidentalmente, explodiu dentro do carro que a carregava, resultando na morte de um sargento e no grave ferimento de um oficial do exército; e apesar da gravidade do ato, não foram feitas apurações do ocorrido, que representou, dentre outras coisas, o fim da oposição da linha dura à abertura política (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Em 1983, a campanha “Diretas Já!” ganhou apoio de partidos como PMDB e PDT, alcançando multidões que fizeram das ruas espaços de manifestação popular, mas que, ainda assim, não foram suficientes para que a emenda para eleições diretas para a presidência fosse aprovada pelo Congresso Nacional – ainda que toda a mobilização popular possibilitasse um novo cenário nas eleições indiretas, que não mais se centrava nas mãos de militares (VICENTINO; DORIGO, 1997).

No dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral elegeu o novo presidente do Brasil: o moderado político Tancredo Neves, permitindo que a oposição assumisse o poder, ainda que através do apoio de políticos conservadores e que haviam participado da ditadura civil-militar brasileira (VICENTINO; DORIGO, 1997). De toda sorte, os vinte e um anos ditatoriais haviam, finalmente, se encerrado.

Essa é a narrativa que comumente nos é contada e que aprendemos nos manuais de História. Essa é a narrativa dita oficial. Mas, quantas vozes não adentraram nessa narrativa? Quantas histórias foram e são excluídas dessa História? Pensando neste olvido, nos propomos

a recontar a História a partir da perspectiva das vítimas da ditadura civil-militar brasileira – mais especificamente, a partir da narrativa poética de Pedro Tierra, ex-presos político –, ante a urgência de se buscar uma construção memorialística coletiva que não exclua as memórias e as vozes daqueles que, diante das políticas de memoricídio implantadas pelo Estado, principalmente nos últimos anos, foram apagados da (e pela) oficialidade histórica.

A oficialidade não mostra a repressão ocorrida no campo⁹ durante a ditadura civil-militar brasileira, cuja violência se desdobrou de duas formas: uma violência engendrada pelo Estado, por meio das forças policiais e do exército; e uma violência envolta na esfera privada, praticada a mando de latifundiários, e em todos os casos, uma violência ocorrida longe dos instrumentos legais (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010).

Não mostra, também, a força das mobilizações camponesas¹⁰, que contaram com o apoio da Igreja Católica e de lideranças de esquerda. Muitos desses trabalhadores e líderes sindicais rurais foram perseguidos por latifundiários e pelo regime militar, por lutarem pela concretização de seus direitos e pela execução da reforma agrária (CASSEL; VANNUCHI, 2010)¹¹, perseguição esta que resultou em prisões e homicídios de líderes camponeses.

A oficialidade raramente nos conta sobre o Massacre de Matapiruma¹², conflito entre camponeses e agentes do DOPS de Pernambuco, que resultou em duas mortes de camponeses – naquela época, apesar da truculência da ação e do triste desfecho, o massacre foi silenciado, não sendo noticiado pelos jornais regionais, com exceção do jornal ‘O Estado de São Paulo’

⁹ Apesar de, no presente trabalho, estudarmos a poesia de Pedro Tierra que testemunha o horror da ditadura civil-militar brasileira, pontuamos que Tierra também é atrelado à luta camponesa, e isso é observado por Casaldáliga (1999) que, ao prefaciá-la obra ‘*Dies Irae*’, afirma que um dos substantivos que podem definir a alma-conteúdo do texto poético de Tierra é a TERRA, “porque é telúrico, do Goiás/Tocantins camponês do Centro-Oeste coração do Brasil. E porque as lutas que mais canta são camponesas” (CASALDÁLIGA, 1999, p. 9).

¹⁰ Vale frisar que o termo “campesinato” traz consigo uma conotação simbólica e política, haja vista que a construção do termo se deu a partir de movimentos coletivos que buscavam a justa distribuição de terra e a defesa do uso da terra (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010); ou, como aponta Wanderley (2015, p. S025), o campesinato, “[...] mais do que uma simples forma de produzir, corresponde a um modo de vida e a uma cultura”.

¹¹ A repressão no campo, tratada por Carneiro e Ciocari (2010) traz, como as próprias autoras denominam, um “mapeamento inacabado” da violência no campo durante os anos de 1962 e 1985. Segundo as autoras (2010, p. 13), alguns dos entrevistados enxergaram na obra das autoras uma oportunidade de “romper com o silêncio de um exílio auto-imposto, depois de décadas vivendo uma vida semi-clandestina nos confins do país – sacrifícios esses acrescidos à cota de sofrimento derivada da perseguição de latifundiários e pistoleiros”. Assim, a obra das autoras, além de trazer outras narrativas acerca dos reflexos do período ditatorial num contexto específico, qual seja, no campo, nos revela também, a importância de se romper os silenciamentos impostos às vítimas da violência perpetrada pelo Estado durante aquele período.

¹² O denominado ‘Massacre de Matapiruma’, ocorrido no dia 5 de outubro de 1972, quando um grupo de lavradores foi surpreendido por oito agentes do Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS/PE), que fuzilaram os camponeses – alguns camponeses fugiram, outros, reagiram com as armas de defesa que tinham, como foices e facões, e desse conflito, muitos camponeses ficaram feridos e dois foram mortos (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010).

que, através do relato de uma testemunha de onze anos de idade, noticiou, no dia 09 de outubro de 1972, o ocorrido no Engenho Matapiruma (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010).

O silêncio daqueles tempos perdura ainda hoje, afastando-se as múltiplas narrativas daqueles que sofreram a violência estatal, sob a alegação de serem “comunistas”, “desordeiros”, “um risco à democracia e à paz nacional”. Essas vozes não podem permanecer caladas¹³, uma vez que o silenciamento representa um grande risco à construção memorialística e democrática nacional – e estes últimos anos têm, constantemente, nos alertado para o risco de se silenciar as vozes daqueles que tiveram seus direitos e suas garantias fundamentais aviltados pela violência estatal, o que propicia a abertura de espaço para negacionismos e revisionismos que se pautam numa única versão narrativa (ou, como o governo presidencial de 2019-2022 tem nos mostrado – e que é tão grave quanto –, uma distorção daquilo que até então foi historicamente construído, esvaziando-se conceitos no intento de confundir e manipular a sociedade brasileira)¹⁴.

Sobre o silêncio que encobre e sufoca as vozes das vítimas, merecem destaque as palavras de Carneiro e Ciocari (2010) que, ao se referirem aos entrevistados que possibilitaram a elaboração da sua obra, atestam que

A exposição corajosa dos narradores desta publicação deve servir menos a construções idealizadas em torno de um heroísmo individual diante da opressão de patrões e de proprietários rurais, assim como frente à repressão militar, e mais para evidenciar as estratégias de resistência – em alguns casos, seria mais apropriado dizer, de sobrevivência – neste período sombrio da história brasileira. Estas trajetórias revelam momentos de ousadia, de coragem, até mesmo de bravura, mas não se deve ignorar o fato de que são constituídas também, e não só em seus interstícios, pelo medo, pela dor, pela frustração, pela revolta e a tristeza diante de numerosas perdas – desde o afastamento de parentes e amigos e a morte de companheiros até exílios prolongados, e mesmo definitivos, fora e também dentro do próprio país. Se há heroísmos, trata-se, antes desse heroísmo forjado na luta obstinada de todos os dias, que deixa no corpo as suas marcas, não como medalhas, mas como cicatrizes, que remetem sempre a uma memória dolorosa, inseparável do próprio sujeito (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p. 19).

A afirmação feita pelas autoras nos parece crucial para entendermos a importância de cuidadosamente se ouvir as narrativas obliteradas porque, apesar de as autoras se referirem especificamente aos entrevistados que contribuíram para a elaboração de sua obra - e estes

¹³ Esclarecemos que, ao afirmarmos que “essas vozes não podem permanecer caladas” não nos referimos à obrigatoriedade de as vítimas narrarem suas experiências de horror vivenciadas durante a ditadura civil-militar brasileira, devendo seus direitos, inclusive o de permanecerem em silêncio, serem respeitados. Todavia, as vítimas precisam ser acolhidas pela sociedade, precisam ser atenciosa e respeitosamente ouvidas, sendo preocupantes a apatia e o desconhecimento da sociedade brasileira no que diz respeito ao período compreendido entre 1964 e 1985.

¹⁴ A título ilustrativo, citamos a deturpação conceitual sofrida pelo termo ‘direitos humanos’, muitas vezes com finalidade política eleitoreira, como aponta Alves (2020). Sugerimos, aqui, a leitura do artigo do autor, disponível no sítio eletrônico: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/16457>.

entrevistados serem pessoas do campo que foram vítimas da violência privada e de Estado -, esse alerta ao risco de uma construção idealizada de heroísmo é válido e se estende às demais vítimas do poder opressor do regime militar brasileiro. Ao enaltecer as ações daqueles que se opuseram à ditadura, cunhando-os de heróis, corremos o risco de os despirmos do trauma¹⁵ que muitos trazem consigo e damos a entender que aquele conflito – experienciado no período ditatorial – se encerrou, quando, na verdade, ele permanece com a e na vítima que, não raras as vezes, encontra dificuldade na tradução (quase) indizível do trauma e na elaboração do luto¹⁶.

[...]

A porta do calabouço cerrou os dentes
sobre meus ossos.

A morte visita a minha boca
num murmúrio sepultado e inútil.

Sinto enorme o peso das palavras. (TIERRA, 1979, p. 17).

É preciso termos cuidado para que, ao reconhecermos a persistência com que as vítimas enfrentaram (ou sobreviveram à) a implantação de um Estado de exceção e testemunharam as mais variadas formas de violação a direitos humanos, não nos esqueçamos que aqueles tempos sombrios deixaram marcas indeléveis no corpo dos sobreviventes do regime militar brasileiro.

Voltando ao “não dizer” da oficialidade histórica, não nos esqueçamos do Massacre da Chácara São Bento, ocorrido em 8 de janeiro de 1973, na cidade de Abreu e Lima, que resultou no sequestro, na tortura e na morte de seis opositores do regime militar, denunciados por um agente duplo (SELIGMANN-SILVA, 2014). A equipe atuante no Departamento de Ordem Política e Social, além de fazer a emboscada, também armou para que o massacre parecesse, na verdade, como o resultado de uma resistência de um grupo de guerrilheiros à decretação de prisão pelos agentes do Departamento (SELIGMANN-SILVA, 2014)¹⁷.

¹⁵ Para Dunker (2009, p. 26), o trauma, caracterizado por sua imprevisibilidade, desorganização ou disrupção, pode ser entendido como “um evento hiperintenso, que excede à capacidade representacional e que colhe o sujeito antes que este possa tramitá-lo psiquicamente”. O psicanalista (2009) afirma, ainda, que o trauma possui um caráter retroativo, já que seus efeitos não são produzidos imediatamente, de modo que o trauma surtirá efeito pela sua ressignificação ulterior, no campo da fantasia. Gagnebin (2009, p. 110) também define o trauma como a “ferida aberta na alma, ou no corpo, por acontecimentos violentos, recalcados ou não, mas que não conseguem ser elaborados simbolicamente, em particular sob a forma de palavra, pelo sujeito”. Cumpre ressaltarmos que, apesar da autora aparentemente distinguir o corpo da alma, no presente trabalho não adotaremos essa visão binária, por entendermos que corpo e alma, apesar de suas diferenças, compõem conjuntamente a estrutura humana.

¹⁶ Não podemos nos esquecer que ainda hoje, muitos amigos e familiares de pessoas desaparecidas durante o regime militar não têm informações sobre o paradeiro do corpo, tampouco sobre o desfecho das vítimas.

¹⁷ Este massacre – como tantos outros fatos horrendos da ditadura - foi representado na Literatura, como, por exemplo, na obra intitulada ‘Soledad no Recife’, de autoria de Urariano Mota, cuja personagem central, Soledad, é uma das vítimas do massacre, Soledad Barnett Viedma. Também citamos, aqui, a obra do ex-presos político Ciro Mascarenhas Rodrigues, intitulada ‘Poemas do Cárcere’, que traz em seu bojo o poema ‘Sonho’, em homenagem a Eudaldo, também vítima do Massacre da Chácara São Bento.

É preciso lembrarmos que, quando nos referimos às vítimas da ditadura civil-militar brasileira, não podemos pensá-las como um conceito abstrato, posto que cada dor (e trauma) experienciada é singular e o lugar socioestrutural ocupado pelo indivíduo na sociedade o diferencia dos demais. Assim, como esclarece Quinalha (2015), uma mulher negra e homoafetiva sofrerá muito mais os reflexos de uma repressão institucionalizada. O autor (2015) nos alerta para as teorizações mais consagradas da Justiça de Transição que ignoram a raça, a condição social, o gênero ou a sexualidade, que são marcadores sociais de diferença, afirmando que entendermos essas diferenças é importante no auxílio da compreensão acerca da incidência da repressão sobre determinados grupos sociais.

Segundo Quinalha (2015), o autoritarismo engendrado durante o regime militar também se baseou na perseguição e tentativa de controle de grupos sociais considerados “desviantes” da moral daquela época, incidindo a violência sobre a população LGBT, de maneira que o discurso do “inimigo interno” continha um viés não somente político, mas também moral, ante todo o conservadorismo – em torno da sexualidade e dos costumes – vigente naquele período. O autor (2015) afirma que foram muitas as formas de violência contra a comunidade LGBT: homofobia e lesbofobia institucionalizadas nos e pelos órgãos de repressão, perseguição a travestis, expurgos de cargos públicos, censura às artes que traziam consigo uma abertura às sexualidades dissidentes e o uso da imprensa para a propagação da intolerância e do preconceito aos “desvios” da comunidade LGBT¹⁸. Assim, as narrativas da comunidade LGBT que vivenciou o período da ditadura civil-militar brasileira são significativas para entendermos outros meandros que permeavam o regime militar, uma vez que o discurso de combate ao “inimigo” não jazia somente num viés político, mas também, moral, servindo de esteio para a adoção de medidas aniquiladoras daqueles que não se encaixavam no padrão estipulado pelo conservadorismo daquela época.

Outras narrativas não contempladas na oficialidade da História são os relatos das mulheres que também foram vitimadas pela truculência ditatorial brasileira. Podemos dizer que o corpo feminino também sentiu a violência da ditadura, mas de maneira diferente: sem dúvida, vítimas de ambos os gêneros tiveram seus direitos e suas garantias fundamentais violados, mas

¹⁸ Quinalha (2015, p. 112), ao final, assevera que a atenção a essa perspectiva da Justiça de Transição a partir do recorte da comunidade LGBT pode contribuir para a construção de “uma democracia aberta às diversidades e com respeito aos direitos humanos, em especial às diferentes identidades e orientações sexuais. Algo que ainda não temos hoje no Brasil com um governo tão comprometido com a bancada evangélica e com outros setores conservadores da sociedade”. Assim, a audição a essas narrativas, que mostram outras facetas para além da política durante da ditadura civil-militar brasileira é crucial para detectarmos os espectros autoritários que ainda rondam o Brasil e que impedem que todos sejam, realmente, tratados com o mesmo respeito e a mesma consideração, como preconizado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

“por serem do sexo masculino, os torturadores fizeram da sexualidade feminina objeto especial de suas taras” (ARNS, 1985, p. 46). Muitas das presas políticas foram estupradas nos órgãos do governo militar, e desses estupros, em certos casos, nasciam crianças – eis aí o desvelamento dos inúmeros motivos para, ainda hoje, a violação sexual contra as mulheres ser um “assunto interdito” (TELES, 2015).

[...]
 Há um pranto de mulheres torturadas
 a queimar o cerne de tua alma
 e na poeira os sapatos se orientam
 como se eles próprios, surrados,
 colhessem o grão amargo do pranto. (TIERRA, 1979, p. 54).

Teles (2015) salienta, ainda, que não é possível falarmos das mulheres que foram torturadas pela repressão ditatorial sem nos remetermos às crianças também vítimas de tal repressão – ainda hoje se mostram ausentes ações públicas que oportunizem a publicidade e o registro dessas narrativas que envolvem sequestros de mulheres e seus filhos, estupros e outras formas de violência às quais as mulheres foram submetidas. Muitas foram as violências perpetradas contra as mulheres, que sofreram violência sexual e abortos em razão da tortura a qual eram submetidas, além da violência psicológica das inúmeras ameaças que giravam em torno de seus filhos (TELES, 2015). O registro se mostra como uma ferramenta necessária para que o primeiro passo rumo à concretização de uma memória coletiva pautada não somente no discurso dos vencedores seja dado.

Sexta-feira. Noite.
 Noite mais longa
 que os sete anos de André.
 os nove anos de Ivo,
 noite mais longa
 Que o beijo de Clarice [...] (TIERRA, 1979, p. 95)¹⁹.

Sobre essa História construída pela narrativa dos vencedores é crucial não permitirmos a obliteração das narrativas das crianças que perderam sua infância diante de toda a truculência estatal que lhes atravessava. Não esqueçamos da prática de terror do Estado composta pelo sequestro de bebês, crianças e adolescentes, filhos de opositores do regime militar, no intuito de se derrotar os ditos “inimigos” (REINA, 2019):

¹⁹ Na edição de 2010, o “beijo de Clarice” foi trocado por “a angústia de Clarice” (TIERRA, 2010, p. 107).

Há casos de bebês que foram levados logo ao nascer desapareceram ou foram entregues a instituições como orfanatos e acabaram adotados de forma irregular por famílias. Ou então as vítimas são crianças ou adolescentes levados para quartéis em outros estados, onde passaram por uma espécie de lavagem cerebral, sendo cooptados para um mundo totalmente diferente do que conheciam. Há ainda casos de bebês, filhos de pais não identificados nesta investigação, mas que foram apropriados e registrados como filhos legítimos de militares. Houve ainda a simples apropriação de crianças sob a anuência dos militares, e hoje tais vítimas estão desaparecidas. (REINA, 2019, n.p.)²⁰.

São muitas as narrativas que escancaram as lacunas que nossa história contém. Foram muitas as marcas deixadas pela máquina torturadora e mortífera que denominamos de ditadura civil-militar brasileira. E, talvez, o caro leitor se pergunte o porquê de elencarmos algumas das narrativas obliteradas que também fazem parte da História. Citamos, a título exemplificativo, algumas narrativas das várias vítimas da ditadura civil-militar brasileira para mostrarmos que não é possível construir uma memória coletiva, e, por consequência, consolidar um direito à memória se nos pautarmos sempre e exclusivamente nessa História dita oficial, provinda de um discurso de vencedores, por meio da qual as vozes dos Outros são sempre sufocadas.

Intentamos demonstrar que “[...] crer nessa “verdade” oficial defendida à época e atualmente é como aceitar o impensável. E dar seu apoio é ser cúmplice de uma montagem perversa. [...]” (REINA, 2019, n.p.). Daí grita nosso compromisso ético de não esquecermos o passado ou contentarmo-nos com a oitiva daqueles que venceram e definiram “o contar da história” – e quando afirmamos que esse compromisso grita queremos salientar que, por vezes, fechamos os olhos para o positivismo histórico, ignoramos e não exercemos nosso compromisso ético de lançarmos um olhar crítico e rememorador, permitindo que as vozes das vítimas sejam diuturnamente silenciadas.

[...]

Possa algum perseguido,
encerrado nos calabouços
da América

alcançar meu verso humilde
e comporemos o vasto coro
dos oprimidos. (TIERRA, 1979, p. 16).

²⁰ Na nota de apresentação da obra de Reina, Sottili (2019) evidencia a discrepância entre o Brasil e os outros países do Cone Sul que também viveram sob os auspícios de regimes militares ditatoriais durante o período de 1954-1989 no que se refere ao registro de crianças e adolescentes sequestrados por agentes do regime ditatorial – enquanto em outros países do Cone Sul vários casos de sequestro foram revelados, no Brasil, até então, se tinha apenas um caso de criança sequestrada por motivos políticos durante a ditadura civil-militar nos registros oficiais do país.

Löwy (2005), ao comentar a Tese IV de Walter Benjamin, afirma que a história, para o autor alemão, parecia uma sucessão de triunfos da classe dominante, cuja dominação não se daria somente no âmbito econômico ou político, mas também, no êxito histórico no combate às classes subalternas. Esse combate vincula os tempos passado e presente, uma vez que a “relação entre hoje e ontem não é unilateral: em um processo eminentemente dialético, o presente ilumina o passado, e o passado iluminado torna-se uma força no presente” (LÖWY, 2005, p. 61). Portanto, nosso interesse em trazer para este trabalho algumas das narrativas que circundam o período da ditadura civil-militar brasileira é mostrar que não existe apenas uma História, mas outras tantas – as histórias dos oprimidos – que são também fundamentais para entendermos a própria dinâmica e construção memorialística (ou a falta dela) de nossa sociedade: é preciso conhecer o passado para se refletir sobre o presente.

Ainda segundo Löwy (2005), para o sujeito histórico, o momento de perigo é aquele no qual se cria a imagem legítima do passado porque

[...] nesse momento se dissolve a visão confortável e preguiçosa da história como “progresso” ininterrupto. O perigo de uma derrota atual aguça a sensibilidade pelas anteriores, suscita o interesse dos vencidos pelo combate, estimula um olhar crítico voltado para a história (LÖWY, 2005, p. 65).

Por isso, é importante trazermos à tona, sempre que possível, outras narrativas, para que não caiamos no engodo de uma única versão fidedigna. Contrapor, mas também, unir essas narrativas àquela dita oficial nos permite não somente ter acesso a outras histórias, como também, impedir que medidas memoricidas e epistemicidas destruam o passado dos oprimidos, retirando-lhes a voz que denuncia as graves violações praticadas no tempo pretérito.

Nesse sentido, merecem destaque as palavras de Seligmann-Silva (2020):

[...] A necessidade de se repaginar a história do ponto de vista dos vencidos é imperativa. Ela deve estar na base de qualquer projeto digno de um viver em comum que vise nos catapultar para fora desse momento histórico de triunfo do neocolonialismo, do negacionismo da crise ambiental, da homofobia, da misoginia, do racismo, de fobia à política, à democracia e aos direitos humanos. Se revisionistas neofascistas estão galgando o poder hoje é porque também não soubemos nos aparelhar politicamente com uma história estruturada de modo forte o suficiente para resistir aos ataques negacionistas e memoricidas (SELIGMANN-SILVA, 2020, p.24-25).

Num período da história brasileira em que discursos de intolerância e ódio ganham campo fértil nas mídias sociais e digitais; em que o direito à liberdade de expressão é utilizado como subterfúgio para apologia a crimes; em que manifestantes defendem o fechamento do

Supremo Tribunal Federal (STF) e pugnam pela volta da ditadura (o que é absolutamente assustador, diga-se de passagem), resta-nos o contínuo combate às mais diversas formas de autoritarismo escancaradas nos últimos tempos, e para isso, é crucial uma visão crítico-reflexiva sobre o passado do país e sobre o autoritarismo que também se manifesta num positivismo histórico, que emudece o subalterno, o oprimido, a vítima²¹ da truculência humana.

É preciso ouvir o Outro: outras narrativas, cujas vozes são encobertas pelo silêncio. Não temos a pretensão, com este tópico, de uma exposição exauriente dessas narrativas, até porque, elas não cabem num papel. Mas intentaremos mostrar que há outras muitas histórias, obliteradas, que questionam, contrapõem-se e compõem a história dita oficial. Pensemos numa colcha de retalho: para que ela se forme, a costura de retalhos é necessária, e caso não costuremos todos os retalhos, restarão buracos na colcha. Assim também enxergamos a história do Brasil: como uma enorme colcha, na qual não se costurou todos os retalhos, ficando, em alguns pontos, um buraco. Talvez, seja hora de tentarmos costurar esses buracos²² ou, se não for possível, recosturarmos a colcha, trazendo a ela novos retalhos, com tecidos, cores e texturas diferentes. Talvez, essa colcha, multifacetada, “multirretalhada”, seja capaz de nos mostrar um Brasil de muitos Brasis, que não se acomodam numa oficialidade.

2.2 Do Brasil de 1964 ao Brasil atual: o legado autoritário

Esta dissertação se atém ao recorte histórico centrado no período da ditadura civil-militar brasileira. Porém, o Brasil é um país marcado por autoritarismos, cujo legado antecede o período de 1964.²³

²¹ Dada a amplitude que o termo vítima carrega (abarcando, aí, familiares e amigos de presos, perseguidos e/ou desaparecidos políticos; a sociedade atual que não tem acesso, tampouco conhecimento de seu passado, padecendo, assim, de uma memória coletiva consolidada, etc.), quando nos referimos às vítimas da ditadura civil-militar brasileira estamos aludindo àquelas que tiveram seus corpos mais diretamente afetados, sendo pessoalmente expostas à tortura e a outros atos atentatórios às garantias e aos direitos fundamentais.

²² Ao afirmarmos que “seja hora de tentarmos costurar esses buracos” não estamos afirmando que novos retalhos já não estejam sendo costurados (e alguns já foram, inclusive), afinal, o presente trabalho só foi possível porque pessoas se dispuseram a contribuir para a concretização do direito à memória, à justiça e à verdade, seja através de testemunhos, de projetos de pesquisa, de projetos socioculturais, dentre outros. Ao afirmarmos que é chegada a hora de costurar esses buracos, afirmamos nosso empenho de, com este trabalho, de alguma forma (por menor que seja), evidenciar a importância da contribuição conjunta na e para a consolidação do direito à memória, à verdade e à justiça - a partir da perspectiva das vítimas, na tentativa de, enquanto pessoas que compõem a sociedade brasileira, buscarmos concretizar nosso compromisso ético-político de lembrarmos o passado, para não cometermos os mesmos erros de outrora.

²³ Ginzburg (2012a) chama a atenção para o fato de o processo histórico brasileiro ser marcado pela violência advinda da exploração colonial e escravagista, que seriam, pois, dois traumas de nossa história. Nesse mesmo sentido, Schwarcz (2019, p. 13) afirma que em 1844 houve um concurso público organizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no intuito de se “inventar uma nova história do e para o Brasil”, com argumentos eurocêtricos. A autora (2019), então, notabiliza que momentos inaugurais tendem, em sua maioria, a destacar

Sobre o autoritarismo, Schwarcz (2021) afirma que ele se caracteriza pela total obediência ao líder de Estado, opondo-se às liberdades individuais e fazendo de seus opositores políticos inimigos a serem, em casos extremos, extirpados. Para a autora (2021), esse líder governa firmado no personalismo, através do qual se perfura a autonomia de outros agentes da democracia. Assim, o governo autoritário concede poderes ao chefe de Estado que muitas vezes ultrapassam sua esfera de comando. Essa extrapolação de poderes resulta na invasão de competência e de poder de outros agentes políticos-judiciais que formam a esfera democrática, retirando-lhes ou limitando o poder que lhes cabia.

A partir do momento em que ocorre essa perfuração da autonomia de outros agentes a democracia se fragiliza, já que ela é “a encarnação mais autêntica e legítima da teoria da multiplicidade de ideias e de interesses pois é opositora à concentração de poderes em um só poder centralizado [...]” (PINTO JÚNIOR, 2011, p. 40). Com a autonomia e o poder centrado em apenas um indivíduo, as mais diferentes vozes, aquelas que não entoam o mesmo cântico do detentor de poder, são silenciadas, não havendo que se falar em diversidade e representatividade, tampouco em salvaguarda de direitos e garantias fundamentais.

Com a concentração de poder nas mãos de um indivíduo (na hipótese que sugerimos, do chefe do executivo), avilta-se o equilíbrio entre os poderes, surgindo, daí, o estabelecimento de uma relação enviesadamente hierárquica e potencialmente ofensiva à tripartição de poderes. Essa fragilização pode acontecer não somente quando um poder invade o outro, mas também, quando as esferas do executivo (federal, estadual, municipal) não observam os limites de suas atribuições.

Além disso, os governos autoritários também se caracterizam pela oposição ao pluralismo político²⁴ e pelo fortalecimento de apoiadores no poder executivo, no intuito de se coibir toda e qualquer oposição política e/ou ideológica (SCHWARCZ, 2021). Esse fortalecimento de grupos que se identificam com o líder de Estado, no poder executivo, resulta,

uma narrativa em detrimento de outras; o que repercutiu no texto selecionado, que apresentava uma nação capaz de vincular as mais diferentes culturas e nações. Schwarcz (2019), porém, nos convida a lançarmos o olhar para as outras narrativas, na medida em que pondera ser difícil exaltar uma “harmonia” nacional após séculos de violência e domínio do sistema escravagista e da continuidade de massacres aos povos indígenas. Assim, a autora (2019) assevera que desde o período colonial não estamos exercendo plenamente nossa cidadania, que se faz marcada por políticas de patrimonialismo, mandonismo, racismo, etc.

²⁴ De acordo com Pinto Júnior (2011, p. 39), por pluralismo pode se entender a garantia ao direito à diferença, tratando-se, pois, de “propostas com validade com validade contextualizada e substancialmente voltada para o ser humano em sua inter relação social”. Presente no preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, o pluralismo se alicerça no Estado Democrático de Direito (PINTO JÚNIOR, 2011), sendo, portanto, “o escudo contra os regimes monolíticos e fechados do poder, possibilitando ao cidadão a plena liberdade [...], pois somente na sociedade plural é que se admite o desenvolvimento do ser humano em sua plenitude” (PINTO JÚNIOR, 2011, p. 41).

também, num enfraquecimento da democracia, na medida em que a representatividade é prejudicada, não se abrindo espaço para a diferença.

E a abertura para a diferença é crucial para a manutenção do paradigma democrático, sendo um direito a ser exercido e, também, um ato de resistência a posturas e discursos hegemônicos que intentam reduzir o Outro. Ou, nas palavras de Bittar:

O direito à diferença é uma ampliação, no interior da cultura do direito, da afirmação de formas de luta por reconhecimento. A ampliação elástica do conceito de direito, para abranger também a idéia de um direito à diferença, consolida a ambição de diferenciação, dentro de sociedades modernas que tendem a produzir homogeneização e padronização. É de modo reativo, portanto, que a luta pela diferença se inscreve, dialeticamente, ao lado da identidade de uma luta não interrompida por igualdade (BITTAR, 2009, p. 553).

A abertura para a diferença, como vimos, é importante para a ruptura da cultura hegemônica, que silencia as vozes e os saberes que se quedam sempre à margem da sociedade. Mais que isso, a abertura para a diferença propicia, também, o exercício da alteridade. De maneira sucinta, podemos entender a alteridade como a potência do não exercício da violência sobre o outro; a alteridade é o reconhecimento do Outro como seu semelhante, o que impede a sua anulação (RUIZ, 2016)²⁵.

Schwarz (2021, p. 42), ainda discorrendo sobre o autoritarismo, afirma que a história é por ele usada como uma maneira de justificar os atos do governante, de maneira que o passado “vira, então, uma espécie de ‘bula de remédio’, sendo recontado a partir de uma suposta função política pré-estabelecida e não pautado em fontes e documentos que comprovam a veracidade dos fatos ocorridos”. E nesse recontar, inúmeras vozes vão sendo silenciadas, muitos corpos – especialmente os negros, pobres e periféricos – vão sendo marginalizados, e os direitos e as garantias individuais, olvidados.

[...]
Deixo na parede da cela esses versos.
Não se dissolvam, palavras ditas ao muro.
Os olhos de algum perseguido os guardem
e eu volte a encontrá-los um dia,
Na boca do meu povo (TIERRA, 1979, p. 23).

²⁵ Ao discorrermos brevemente sobre a diferença e a alteridade, não é nossa intenção traçarmos um conceito para esta última, já que, como aponta Ruiz, a “[...] redução da alteridade humana à totalidade do conceito instaura a violência radical e planta a raiz de toda violência. Em todas as objetivações da vida humana opera uma forma radical de violência. Ela se inicia pela redução da alteridade humana a um conceito objetivo qualquer. Desde as formas mais extremas de violência às mais suaves, passando pelas mais sutis, todas elas operam, inicialmente, através da objetivação da alteridade humana à totalidade de um conceito. [...]” (RUIZ, 2016, p. 247).

Sobre a utilização da história como justificativa dos atos do governante, que a reconta de acordo com sua função, visão e interesse político, chama atenção as celebrações alusivas ao dia 31 de março de 1964, data em que ocorreu o Golpe Militar, instaurando-se, com ele, a ditadura civil-militar. Ditadura esta que representa um período sombrio da história brasileira, marcado por torturas, mortes, desaparecimentos forçados e violações a direitos humanos.

Ao analisar a decisão monocrática que suspendeu a liminar 1.326/RN²⁶, Guimarães (2021) afirma que é possível se vislumbrar uma disputa de narrativas acerca da ditadura civil-militar brasileira, na qual se tem o discurso de que o dia 31 de março de 1964 não foi um golpe, mas sim, a proteção à democracia, que se via ameaçada pelo comunismo (narrativa essa institucionalizada pelo Governo Federal de 2019-2022). Por outro lado, há também o discurso daqueles que veem no dia 31 de março de 1964 um ato atentatório à democracia, haja vista os crimes contra a humanidade²⁷ praticados a partir da instauração do golpe de 1964 (GUIMARÃES, 2021).

Segundo a autora (2021), essa disputa de narrativas se intensificou na esfera pública, não somente pela eleição do presidente da República em exercício no período de 2019-2022, defensor de uma dessas linhas de narrativas, mas também, pela difusão dessas narrativas na internet – o que repercutiu, também, na seara jurídica. Isso porque a discussão levantada já não se restringia à qual das narrativas mais se adequava ao suposto passado comum da sociedade

²⁶ Trata-se de decisão monocrática, proferida pelo ministro presidente Dias Toffoli, que deferiu o pedido formulado pela União, que requereu a suspensão da decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, constante no Agravo de Instrumento que manteve a decisão de retirar a Ordem do Dia emitida no dia 31 de março de 2020, alusiva ao dia 31 de março de 1964 (BRASIL, 2020, Supremo Tribunal Federal), determinando-se, assim, a suspensão dos efeitos da decisão anteriormente proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A interposição de recursos ao Supremo Tribunal Federal ocorreu após interposição de recursos ao Tribunal Regional Federal, que os rejeitaram, mantendo a decisão proferida na primeira instância, a qual impunha a retirada da nota comemorativa do sítio eletrônico do Ministério da Defesa (BRASIL, 2020, Supremo Tribunal Federal). A decisão originária - proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determinou a retirada da Ordem do dia 31 de março do sítio eletrônico do Ministério da Defesa constava nos autos da Ação Popular nº. 0802121-11.2020.4.05.8400, movida pela sra. Natalia Bastos Bonavides em desfavor do, até então, Ministro da Defesa, sr. Fernando Azevedo e Silva (BRASIL, 2020, Justiça de Primeiro Grau – 5ª Vara Federal). Na decisão constante nos autos da referida Ação Popular, foram determinadas a retirada da Ordem do dia 31 de março de 2020 do sítio eletrônico do Ministério da Defesa e a abstenção de qualquer publicação comemorativa ao golpe de 1964 em qualquer meio de comunicação, escrita e/ou verbal (BRASIL, 2020, Justiça de Primeiro Grau – 5ª Vara Federal). Cumpre mencionar que no mesmo ano (2020), foi prolatada a sentença que determinou a retirada da Ordem do Dia 31 de março de 2020 no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e abstenção de qualquer anúncio comemorativo relacionado à data de 31 de março de 1964, tendo em vista que, além de outros fundamentos apresentados no bojo da sentença, a Ordem do Dia constante no sítio eletrônico não se tratava apenas de um relato sobre um acontecimento histórico, mas sim, de uma exaltação ao movimento ocorrido em 1964, possuindo, portanto, um viés político (BRASIL, 2020, Justiça Federal de Primeiro Grau – 5ª Vara Federal).

²⁷ A definição do termo ‘crimes contra a humanidade’ remonta ao período da Segunda Guerra Mundial, ainda que o debate em torno de sua definição já tenha ocorrido antes, por volta de 1907 (SILVA, 2020). O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional elenca as práticas criminosas consideradas crimes de lesa humanidade, conforme disposição do artigo 7º do Decreto 4.388/2002 (BRASIL, 2002), que promulgou referido Estatuto.

brasileira, tratando-se, agora, da análise quanto à constitucionalidade ou não do ato do Governo Federal de 2019-2022 comemorar o dia 31 de março (GUIMARÃES, 2021). Tratava-se, portanto, da análise da possibilidade ou não de se manter a Ordem do dia 31 de março de 2022 no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, já que a sua manutenção significava, também, a institucionalização de uma das narrativas.

Vale mencionar que, da mesma forma que o concurso realizado em 1844 e organizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no intuito de se contar uma nova história do Brasil (SCHWARCZ, 2021) ignorou e silenciou outras narrativas, que ficaram à margem da narrativa dita oficial, a institucionalização, por parte do Governo Federal de 2019-2022, de uma narrativa acerca da representação da data de 31 de março de 1964 também silencia outras narrativas (muitas delas, advindas de pessoas que vivenciaram aqueles tempos de horror). Como, então, não se pensar nessa institucionalização como uma afronta à pluralidade narrativa e, principalmente, aos preceitos de um Estado Democrático de Direito?

Os fundamentos expostos na decisão proferida pelo ministro Dias Toffoli foram os de que a ordem judicial que determinou a retirada da nota alusiva ao dia 31 de março de 1964 continha, na verdade, uma apreciação valorativa quanto ao conteúdo do texto (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2020). Referido texto, segundo Toffoli, fazia alusão a uma efeméride, tratando-se, pois, de ato rotineiro e executado por quem detinha competência para sua edição (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2020). Ainda segundo o Ministro, o caso ora analisado tratava-se de uma excessiva judicialização, já que o Judiciário estaria invadindo um campo privativo do Executivo, não cabendo àquele decidir o que pode ou não ser escrito numa “simples” Ordem do Dia; ou, do contrário, estar-se-ia violando o direito à livre expressão, aviltando-se, por conseguinte, a ordem público-administrativa do Estado brasileiro (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2020).

É preciso pensarmos que, ainda que a emissão de Ordens do Dia seja um ato corriqueiro no âmbito militar, devemos nos atentar para os reflexos que um “simples” ato pode gerar, uma vez que, por meio de tal publicação no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, no intuito de se narrar um fato histórico ocorrido ou de se aludir à uma “efeméride”, o que de fato ocorre é a oficialização de uma narrativa e o apagamento de outras tantas – dado o tom parcial presente no texto, o que prejudica ainda mais a consolidação de uma memória coletiva – muitas vezes, recalcada em traumas.

Ao analisar o texto contido na Ordem do Dia 31 de março de 2020, Guimarães afirma que

a nota emitida pelo Ministério da Defesa parte de uma comunidade de memórias que, depois de ascender à Presidência da República, institucionalizou sua narrativa golpista e falseadora da própria história, que, apesar de tentativas de legitimação dos atos de exceção praticados, consubstancia-se em um período de violências e autoritarismos (GUIMARÃES, 2021, p. 11).

A autora afirma, ainda, que a Ordem do Dia 31 de março de 2020 escancara um negacionismo da própria história do Brasil, uma vez que a sociedade brasileira foi submetida a um estado de exceção (GUIMARÃES, 2021), que resultou em variadas formas de violações a direitos e garantias fundamentais, tais como torturas, mortes, desaparecimentos, entre outros, cujos traumas ainda hoje subsistem.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de suspender a liminar escolhe um dos lados na disputa de narrativas, qual seja, o lado da “caserna”, veiculando-a como uma memória nacional, o que contraria não apenas os fatos históricos, mas também, a própria Constituição de 1988 (GUIMARÃES, 2021). Apesar de ter sido prolatada sentença no processo nº. 0802121-11.2020.4.05.8400, condenando a União a retirar qualquer nota celebrativa ao dia 31 de março de 1964 e a se abster de qualquer outra forma de celebração e exaltação ao golpe de 1964 (BRASIL, 2020, Justiça de Primeiro Grau – 5ª Vara Federal), no ano de 2022, o dia 31 de março foi novamente celebrado, por meio de emissão da Ordem o dia, a qual aduziu que

Em março de 1964, as famílias, as igrejas, os empresários, os políticos, a imprensa, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as Forças Armadas e a sociedade em geral aliaram-se, reagiram e mobilizaram-se nas ruas, para restabelecer a ordem e para impedir que um regime totalitário fosse implantado no Brasil, por grupos que propagavam promessas falaciosas, que, depois, fracassou em várias partes do mundo. Tudo isso pode ser comprovado pelos registros dos principais veículos de comunicação do período.

[...]

Nos anos seguintes ao dia 31 de março de 1964, a sociedade brasileira conduziu um período de estabilização, de segurança, de crescimento econômico e de amadurecimento político, que resultou no restabelecimento da paz no País, no fortalecimento da democracia, na ascensão do Brasil no concerto das nações e na aprovação da anistia ampla, geral e irrestrita pelo Congresso Nacional (PORTO, 2022, n.p.)²⁸.

Como bem se vê, a nota emitida exalta o período conhecido como “milagre econômico”, mas se olvida de sua posterior contenção. Também distorce o que aconteceu em solo brasileiro nos anos seguintes ao dia 31 de março de 1964: não houve um período de estabilização, mas

²⁸ Esclarecemos que, ao acessarmos o sítio eletrônico do Ministério da Defesa, para que pudéssemos transcrever o conteúdo da Ordem do Dia publicada naquele ano, em alusão ao dia 31 de março de 1945, não a encontramos, razão pela qual optamos pelo recurso a uma fonte não originária, qual seja, o sítio eletrônico da CNN Brasil, para que pudéssemos anexar a este trabalho trechos contidos na Ordem do Dia publicada pelo já mencionado Ministério.

sim, de perseguições, de aposentadorias compulsórias, de censura, de ataque a opositores do regime militar que se instaurou.

Concordamos com Guimarães quando afirma que, ao se permitir a comemoração e institucionalização de uma narrativa que vê no golpe de 1964 um movimento necessário para a garantia da ordem democrática, fere-se a própria constitucionalidade vigente (GUIMARÃES, 2021). Com tal institucionalização, rompe-se, também, com o direito à memória²⁹, já que a alusão comemorativa à data de 31 de março de 1964 é um mecanismo de apagamento, que intenta enfraquecer e obliterar a narrativa de que a data se tratou, na verdade, de um golpe necessário para a implantação de um estado de exceção que vitimizou inúmeras pessoas; enfraquecendo, por conseguinte, a construção de uma memória coletiva brasileira.

Schwarz (2021, p. 42-45) enxerga algumas características da sociedade brasileira que propiciam a perpetuação de governos autoritários, dentre as quais, a difusão de uma linguagem de subordinação e diferença para a manutenção do poder; o mandonismo local, fruto do período colonial; o patrimonialismo, que se traduz na confusão entre as esferas públicas e privadas, na medida em que recursos públicos são usados em prol de interesses individuais/privados; a ligação às forças militares; a utilização da religião como instrumento normalizador e moralizante de condutas e padrões; o ataque aos meios de informação; oposição a agentes sociais que não se enquadram no padrão heteronormativo; incitação à polarização e intolerância; o exercício de um patriotismo exacerbado; a utilização intencionalmente errônea de conceitos, no intuito de confundir e/ou manipular a população.

As características acima elencadas não nos parecem muito distantes, haja vista a incidência de um patriotismo e de um fanatismo religioso (CARVALHO JUNIOR; CARVALHO, 2020) que se misturam a discursos de ódio e a posturas negacionistas. É, cada vez mais patente, o ataque aos meios de comunicação, a disseminação de informações sabidamente inverídicas e a militarização da política.

A religião e o patriotismo, quando enviesados, servem de aparatos ao fortalecimento autoritário. Pensando na conexão entre a materialidade do discurso e as relações sociais, e dada a polarização da conjuntura política brasileira, Carvalho e Paiva (2022) se propuseram a analisar o discurso de posse do chefe do Executivo Federal em exercício durante 2019-2022³⁰. As

²⁹ Segundo Gontijo (2016), o direito à memória, juntamente com o direito à história, é uma obrigação do Estado e meio necessário para se salvaguardar a dignidade e integridade humanas. O autor (2016) ainda alega que tais direitos seriam, na verdade, antídotos contra as atrocidades cometidas; de forma que a proteção ao direito de se conhecer o passado é o meio através do qual o Direito atua diligentemente no presente.

³⁰ As autoras fizeram tal estudo a partir da perspectiva dos Estudos Críticos do Discurso proposta por Van Dijk, linguista neerlandês, em diálogo com a Análise do Discurso de Charaudeau, linguista francês.

autoras (2022) ressaltam, em seu estudo, a importância da investigação em torno de discursos políticos, uma vez que eles podem redefinir comportamentos, impactando, portanto, na estruturação societária.

Carvalho e Paiva (2022) relembram que o período anterior à eleição do chefe do executivo federal durante 2019 a 2022 foi marcado por escândalos de corrupção e por uma insatisfação econômica, de maneira que, a partir de suas aparições polêmicas, o Presidente da República nos anos de 2019 a 2022 foi criando uma imagem populista ancorada na oposição ao petismo; e, valendo-se de uma linguagem simples, foi se atrelando à ideia de combatente da corrupção, aproximando-se de seu eleitorado. Em seu discurso de posse, o chefe do executivo federal em exercício durante 2019-2022 passava aos ouvintes a ideia de “agora ou nunca”, como se o seu governo fosse o único capaz de reerguer o país e, para passar a sensação de uma identificação mútua, ele inseria o pronome possessivo “nosso”, construindo, assim, uma condição de credibilidade aos ouvintes (CARVALHO; PAIVA, 2022).

O presidente da República em exercício no período de 2019-2022, em seu discurso de posse (GZH Política, 2019; FOLHA DE SÃO PAULO, 2019), também lembrou o episódio no qual foi esfaqueado, recorrendo-se às marcas religiosas e à dramatização, a fim de despertar a empatia daqueles que o ouviam, já que a comoção é peça crucial para a construção de uma identificação comum (CARVALHO; PAIVA, 2022). Chamou-nos a atenção um ponto destacado pelas autoras (2022): em determinado trecho do discurso, o então Presidente da República se comprometeu a valorizar a família, respeitar as religiões e a tradição judaico-cristã e unir o povo; sendo possível assimilar tais afirmações a discursos feitos pela Aliança Integralista Brasileira (AIB), movimento fascista que se consolidou por meio de um discurso pautado nestes três pontos – família, pátria e religião; pontos estes também elementares no discurso elaborado pelo chefe do executivo federal (2019-2022) (pontos constantes não somente em seu discurso de posse, mas também, em seu slogan de campanha ‘Brasil acima de tudo e Deus acima de todos’).

Além disso, Carvalho e Paiva (2022, p. 227) pontuam que, no discurso de posse do presidente da República durante o período de 2019-2022, a palavra ‘ideologia’ é utilizada para representar, negativamente, os ideais da esquerda, de forma que o mencionado presidente, “a partir de suas escolhas lexicais, esquematiza seu discurso de forma a explicitar determinados valores e princípios”. Outra expressão usada pelo Chefe do Executivo em exercício nos anos de 2019 a 2022 é ‘cidadão de bem’, que é aquele que apoia seu governo e que busca mudanças para suas famílias (CARVALHO; PAIVA, 2022). Portanto, ele se utiliza, muito provavelmente,

do emprego intencionalmente equivocado dos termos – principalmente do termo ‘ideologia’ – no intuito de confundir e manipular a sociedade brasileira.

Em suas análises finais, as autoras (2022) ainda observam que o Presidente da República durante 2019-2022, em determinado momento de seu discurso, refere-se ao porte de armas e ao referendo ocorrido em 2005, no qual a população brasileira votou em desfavor da proibição ao porte de armas. Merece destaque a constatação feita pelas supramencionadas autoras: seu discurso é direcionado aos seus apoiadores, quais sejam, os policiais e os agropecuaristas. Por fim, seu discurso possui um tom populista e patriótico, no qual ele se apresenta como o representante da vontade soberana do povo brasileiro (CARVALHO; PAIVA, 2022). Isso posto, resta evidenciado que estes elementos constantes no discurso presidencial (no momento de sua posse e no decorrer do exercício de sua função) propiciam a perpetuação de arquétipos autoritários.

Outro elemento instigador do autoritarismo e, de maneira retroalimentar, um elemento também verificador da presença autoritária, é o ataque aos meios de informação. De acordo com o Relatório do “Monitoramento de ataques à imprensa no Brasil”, disponível no sítio eletrônico da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI)³¹, em 2021 ocorreram 453 ataques a jornalistas, meios de comunicação ou à imprensa como um todo, revelando-se, assim, um cenário preocupante (ABRAJI, 2021).

As agressões verificadas e elencadas no Relatório têm como objetivo prejudicar ou limitar direitos, como o acesso à informação e a liberdade de imprensa (ABRAJI, 2021). Para o monitoramento, são definidos como vítimas “todos aqueles que sofreram, individual ou coletivamente, algum tipo de violação a esses direitos fundamentais [...]” (ABRAJI, 2021, p. 9) e como agressores “sujeitos e/ou instituições que atacam a fim de limitar ou obstruir a livre manifestação do pensamento e do direito de informar dos jornalistas e meios de comunicação” (ABRAJI, 2021, p. 9).

De acordo com o relatório da ABRAJI (2021), em 2019 foram registrados 130 ataques a jornalistas, ataques estes que, no ano de 2020, tiveram um aumento de 182,3%, o que equivaleu a 367 alertas; aumentando, também, no ano de 2021, ano em que foram registrados 453 alertas de violações. Os meses de maio e setembro de 2021 – períodos em que as discussões acerca da CPI da pandemia ganharam relevância e em que houve manifestações de cunho

³¹ De acordo com a nota introdutória do Relatório, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) desde 2013 acompanha ataques direcionados aos meios de comunicação em razão da função informativa que lhe é própria. Desde 2019, a ABRAJI integra a rede Voces Del Sur (VDS), composta por quatorze organizações da sociedade civil presentes no Caribe e em diferentes países da América Latina (ABRAJI, 2021).

antidemocrático promovidas por apoiadores do governo federal, respectivamente – se mostraram como períodos de pico de alertas de ataque à imprensa (ABRAJI, 2021).

Segundo o relatório (2021), as principais regiões nas quais os ataques à imprensa em 2021 se concentraram foram a região sudeste (43,8%) e centro-oeste (26,5%); todavia, é feita a observação de que provavelmente episódios de ataques ocorridos em cidades distantes das grandes metrópoles nacionais não tenham sido registrados. A forma mais comum de atacar a imprensa é através do lançamento de discursos estigmatizantes (no escopo de desacreditar a imprensa), sendo registrados 338 casos no ano de 2021 – nos quais, 84,3% deles tiveram o envolvimento de agentes estatais (ABRAJI, 2021). Referido relatório (2021) aponta, ainda, que a violência passou a ser instrumentalizada pelas redes sociais, já que estas ampliaram/massificaram as agressões num pequeno período temporal.

Outro dado importante diz respeito aos alertas atinentes a ataques de gênero: 57,7% deles estão relacionados a matéria sobre política, 8,8% está conectado à cobertura sobre esporte e 6,6% ocorrem em coberturas que abordam a segurança pública (ABRAJI, 2021). Além disso, dos 453 alertas registrados pelo relatório, 45 foram catalogados como ataques de gênero, os quais tiveram como alvos mulheres (77,7%), homens vítimas de ataques homofóbicos (17,7%) e veículos midiáticos cujas perspectivas notoriamente eram feministas (4,4%); e dentre seus autores, estavam os agentes estatais (33,3%) (ABRAJI, 2021).

Foi constatado também no relatório da ABRAJI que o Governo Federal de 2019-2022 desrespeitava o trabalho da imprensa, na medida em que

[...] o presidente não só ataca sistematicamente a imprensa como inimigo principal de seu governo, mas estimula que outros façam o mesmo. Isso vale para agentes estatais que o apoiam, mas também para cidadãos comuns [...] (ABRAJI, 2021, p. 19).

Em suas partes conclusivas, o relatório atenta para o fato de que com todo esse “processo de descrédito do jornalismo, que tem o papel de ser um fiscalizador do poder público, é enfraquecida, também, a democracia” (ABRAJI, 2021, p. 26). Infelizmente, essa constatação é, a cada dia, mais perceptível: estamos vivenciando um momento em que paira o autoritarismo no nosso dia a dia; não que a sociedade brasileira, devido a sua própria herança colonial, não tenha em si traços autoritários arraigados, mas o que tem se percebido, nesses últimos tempos, é uma truculência, intolerância e banalização do valor da vida cada vez mais manifestas.

Em meio a tanta desinformação, utilizada para confundir e manipular a sociedade (CORRÊA et al., 2022), parecemos estar à deriva, sem saber em quem confiar, e sim, muitas vezes, essa sensação é resultante de todo um aparato persuasivo que coloca em xeque a

credibilidade dos meios de informação (principalmente a seara jornalística). Muitos são os exemplos que poderíamos citar, mas fica aqui, registrada, a título ilustrativo, a falta de informação durante o período pandêmico (CORRÊA et al., 2022), que gerou a sensação de insegurança, já que por determinado período, houve a omissão de dados sobre a expansão da pandemia no Brasil.

Sobre essa omissão de informações, cumpre ressaltar que ela se apresenta como violação a um dos princípios norteadores da Administração, qual seja, o da publicidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição brasileira de 1988 (BRASIL, 1988). Além de ferir o direito fundamental do acesso à informação, tal omissão também infringiu algumas das diretrizes constantes na lei nº. 12.527/2011, como “a observância da publicidade como preceito geral [...]” e a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações” (BRASIL, 2011).³²

Ao discorrerem sobre a importância da transparência e da publicidade na consolidação da democracia, Corrêa et al. (2022) relembram o controle dos meios de comunicação, que na década de 1970 traziam reportagens que enalteciam o milagre econômico, a Copa do Mundo e a construção de obras suntuosas, mas omitiam a violência estatal, diante da ditadura civil-militar instaurada. Neste período, houve, também, uma epidemia de meningite, que foi ocultada e até mesmo negada pelo governo da época – o que acarretou em resultados maléficos, que poderiam ser evitados, se as pessoas tivessem o acesso correto às informações (CORRÊA et al., 2022). Ao conectarem ambos os acontecimentos – epidemia de meningite, ocorrida na década de 1970 e pandemia de Covid-19, iniciada em 2020 no Brasil –, as autoras afirmam que:

O encobrimento dos dados em 2020, apesar de não passar por censura expressa aos meios de comunicação como em 1974, também impede a tomada de medidas necessárias para a contenção do número de casos de Covid-19. Mais do que nunca, é preciso se atentar às aproximações entre as posturas adotadas pelo Governo Federal e os posicionamentos obscurantistas adotados por governos autoritários no passado (CORRÊA et al., 2022, p. 304).

³² A lei 12.527/2011 regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, §3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Cidadã (BRASIL, 1988). Segundo o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição brasileira de 1988, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que são prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988). O inciso II do § 3º do artigo 37, também do dispositivo constitucional, diz respeito à regulamentação, por lei, do “acesso dos usuários a registros e informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII” (BRASIL, 1988). Por fim, o § 2º do artigo 216 do texto normativo-constitucional elenca as esferas da Federação que compõem o Sistema Nacional de Cultura (BRASIL, 1988).

Infelizmente, a pandemia serviu de subterfúgio para o exercício de uma governamentalidade refletida na bio-necropolítica (FOUCAULT, 1999; MBEMBE, 2018), por meio da qual as camadas mais vulneráveis da sociedade sofreram de forma mais expressiva os efeitos nefastos da pandemia (SILVA; SILVA, 2020). A omissão de dados revelou-se como parte de uma provável manobra que objetivava a omissão, manipulação e distorção de dados, colocando a vida e a saúde humanas em plano secundário diante da manutenção da economia (principalmente dos setores empresariais).

Cumprir mencionar, por fim, o gradual processo de militarização do último governo. Como aponta Prates (2022), a militarização esteve presente na história do Brasil, seja na Era Vargas ou no Golpe de 1964, por exemplo, mas o seu legado ainda reverbera nos dias atuais, à medida em que há uma perceptível e crescente presença de militares, tanto nos quadros públicos quanto na participação discursiva feita em espaço público. O autor, ao se referir ao Governo Federal de 2019-2022, assevera que:

As condutas e as tomadas de decisões pelo governo revelam íntima proximidade com o cenário ditatorial rompido com o projeto constitucional de 1988. Percebe-se, na verdade, uma gradação para normalizar as tentativas de fraudes ou retrocessos com nosso modelo democrático, amparados pela lógica interventora das Forças Armadas, cujo funcionamento se dá aos moldes de um partido político. Esse modelo discursivo e essa postura já foram demonstradas ao longo da história brasileira. O resultado foi a implementação de um modelo autoritário (PRATES, 2022, p. 599).

Percebe-se, com isso, que o governo presidencial de 2019-2022 flerta com discursos e posturas autoritárias, e tais condutas repercutem também, no recebimento, pela sociedade, desses posicionamentos. Há toda uma conjuntura por detrás disso, desde o discurso de gênese, o qual não admite qualquer possibilidade de existência que não se enquadre no padrão heteronormativo (FRANCO; MARANHÃO FILHO, 2020), passando pelo discurso de intolerância àqueles que não defendem o mesmo posicionamento político (sendo patente a aversão incitada contra grupos de esquerda, especialmente, os adeptos ao Partido dos Trabalhadores [PT]), indo de encontro, até mesmo, com discursos antivacinas³³, num momento em que elas se apresentavam essenciais ao combate da pandemia e à sobrevivência humana.

Franco e Maranhão Filho (2020) afirmam que o tripé teocratização-privatização-militarização afeta a educação em direitos humanos, uma vez que viola a perspectiva pluralista

³³ Silva, Silva e Giesel (2022, p. 43) afirmam que no ano de 2020, o presidente da República à época, exerceu, por meio de seu discurso, influência anticiência e negacionista, e mesmo não podendo “culpabilizar unicamente o presidente pela má gestão na pandemia do coronavírus, seu posicionamento negacionista é capaz de surtir *efeitos de sentido* e um *projeto de influência* que leva ao abrandamento dos cuidados necessários nesse período ímpar do Século XXI”

(principalmente no que se refere à pluralidade sexual e de gênero). Importa-nos, neste momento, o que referidos autores trazem sobre a militarização: segundo eles, o número de militares no Governo Federal de 2019-2022 é maior que o índice de ocupação de cargos de militares no governo de Castelo Branco e, aliada ao patriotismo, o imaginário militar tem se destacado como característica da referida gestão federal (FRANCO; MARANHÃO FILHO, 2020).

Esse processo de militarização, porém, ultrapassa a esfera de governo, respingando, também, na educação. Os autores (2020) relembram, por exemplo, a propositura, em 2019, do Programa Nacional de Escolas Cívico-militares. Sobre a influência que o processo de militarização exerce na área da educação, e mais especificamente, sobre o Programa ora mencionado, Oliveira, Castro e Castro (2022) afirmam que se objetiva, com tal projeto, delegar a militares as funções administrativas, sendo eles também responsáveis pela elaboração e imposição de regras disciplinares. Aqui, novamente, é frisado o aviltamento ao pluralismo político resguardado pela Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988). Oliveira, Castro e Castro (2022) alegam ser possível reconhecer em alguns regimentos de escolas que já adotaram o Programa determinações de um comportamento tido como padrão, o que viola a liberdade de expressão dos alunos. Ainda segundo os autores:

Esse modelo militarizado de escolas e suas práticas autoritárias traz ao Brasil democrático lembranças da ditadura militar que vigorou no Brasil de 1964 a 1985. Como exemplo, tem-se que foi nesse período em que as escolas passaram a ter vidros nas portas das salas de aula a fim de trazer uma ideia de constante vigilância e medo das punições causadas pela “indisciplina”. Assim como nesse momento, o plano de militarização das escolas adota a mesma estratégia: a disciplina pelo medo e pela coerção (OLIVEIRA; CASTRO; CASTRO, 2022, p. 209).

A constatação de que o plano de militarização na área da educação tem como método estratégico a disciplina dos corpos (FOUCAULT, 2004), através do medo e da coerção, faz-nos refletir sobre os micropoderes que atravessam o corpo humano, no intuito de docilizá-lo. Como dito pelos autores acima (OLIVEIRA; CASTRO; CASTRO, 2022), o ensino também sofreu influência dos ditames ditatoriais, fazendo do ambiente escolar um verdadeiro panóptico (FOUCAULT, 2004).

Sobre a situação atual do Brasil, Araújo e Carvalho (2021) asseveram que, a partir do impeachment da então presidente Dilma Rousseff, por elas denominado de Golpe de 2016, o Brasil entrou num ciclo autoritário-conservador. Segundo as autoras,

o ano de 2016 consubstancia uma nova época histórica na vida brasileira, instaurando um tempo de autoritarismo, em meio às configurações formais da democracia representativa, na República Brasileira. Trata-se de um ataque frontal à democracia

no Brasil, atingindo as instituições e permeando a própria cultura política (ARAÚJO; CARVALHO, 2021, p. 152).

De fato, os últimos anos têm sido marcados por perdas e violações a direitos que foram resultados de muitas lutas históricas-sociais. A exemplo disso, temos o sucateamento dos direitos trabalhistas, consequência da Reforma que prejudicou o empregado, que é, presumidamente, a parte mais vulnerável da relação trabalhista (claro que tal presunção comporta exceções, todavia, é inegável que a Reforma Trabalhista fragilizou os direitos e as garantias do trabalhador).

As autoras afirmam, ainda, que este novo projeto autoritário, anteriormente mencionado, se apoia no dismantelamento de direitos sociais, na redefinição do orçamento público (que, muitas vezes, põe em xeque a sustentação de políticas sociais), na desestruturação do Sistema de Seguridade Nacional e em políticas ultraliberais (ARAÚJO; CARVALHO, 2021).

Infelizmente, são muitos os exemplos de legado autoritário deixado na sociedade brasileira, exemplos estes que, nos últimos anos, têm ganhado realce, ante a crise humanitária, tangenciada por um período pandêmico, cujas medidas de contenção foram mal geridas, resultando em mortes, desempregos e inseguranças das mais diversas ordens. Esses exemplos autoritários também se devem à adoção de discursos intolerantes e à incitação de discursos de ódio, que impedem o exercício da alteridade, resultando, pois, numa contínua violação a preceitos constantes na Constituição de 1988, como o respeito ao pluralismo político (e, conseqüentemente, à diferença), o respeito ao exercício da cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana.

A própria ideia de pessoa tem sido aviltada, ante a adoção de uma política de governamentalidade que decide quem deve viver e quem deve ser deixado à morte (FOUCAULT, 1999). Infelizmente, não há espaço suficiente que caiba tamanha proporção que a violência tem adquirido nestes últimos tempos. Fica então, nestas páginas, o intento de alerta para os tempos tenebrosos que têm se instalado sobre cada um de nós (talvez, seja melhor afirmar que estes tempos tenebrosos não têm se instalado, para não dar a entender que tais tempos estão surgindo porque, na verdade, estes tempos já existem e, dada a sua natureza espectral, não tardam a nos assustar).

23 de maio de 1972 é a data que consta na carta de Alex Polari, preso político, endereçada à Zuzu Angel, confirmando a morte de seu filho, Stuart Angel, militante do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) (BRASIL, 2014b). Na carta, Polari afirma que Stuart foi “amarrado a uma viatura e, de quando em quando, obrigado, com a boca, quase

colada a uma descarga aberta, a aspirar os gases tóxicos que eram expelidos” (BRASIL, COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 15)³⁴.

26 de maio de 2022 é a data em que é noticiada, nos meios de comunicação, a morte de Genivaldo de Jesus, morto por asfixia após ser preso pela Polícia Rodoviária Federal, num camburão³⁵.

“2021...2018...2016...1968...1964...1968...2016...2018...2021. Um espectro ronda o Brasil – e não é, absolutamente, o do comunismo” (PUCHEU, 2021, p 6). É o autoritarismo, mais uma vez, nos assombrando.

2.3 A violência nossa de cada dia: o ato violento sob a ótica da vítima

“Ele, vamos dizer, já estava morto. Sofrendo. Não estou querendo falar que sou santinho não. Mas foi um tiro de misericórdia. E ele não podia aparecer. Olha o que foi: ele estava sendo torturado” (BRASIL, 2014a, p. 842). Assim se inicia o depoimento do homem que executou Nestor Vera, trabalhador rural, líder sindical e jornalista que desapareceu, em abril de 1975, após ser sequestrado por um agente da Operação Radar (BRASIL, 2014a).

Em seu primeiro volume, o relatório da Comissão Nacional da Verdade afirma que um de seus objetivos é esclarecer os casos de tortura, morte, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e suas autorias para que o direito à verdade e à memória possa ser concretizado (BRASIL, 2014a). É salientado no relatório que a lista contendo os nomes dos perpetradores de violações a direitos humanos não é taxativa, não incluindo-se nela nomes cujo envolvimento em práticas contra direitos e garantias fundamentais é conhecido, porém, não comprovado (BRASIL, 2014a). O depoimento desse executor nos chamou a atenção para o fato de que a vítima, antes de ser morta, estava sendo torturada, prática, inclusive, muito utilizada durante o regime ditatorial militar, mas que ainda hoje subjaz em nossa sociedade.³⁶ Outra passagem também sobressaiu aos nossos olhos:

³⁴ Alverga, em seu livro ‘Inventário de Cicatrizes’, homenageou seus companheiros de militância, dentre eles, Stuart Angel. Inclusive, em seu texto poético ‘Recordações do Paraíso’, inscrito no livro ora mencionado, a morte de Stuart é anunciada (ALVERGA, 1978).

³⁵ A morte de Genivaldo dos Santos foi noticiada em sítios eletrônicos como o do G1 e o do Brasil de Fato (G1, 2022; DUARTE; JESUS, 2022).

³⁶ A tortura não é algo pertencente somente ao passado, também existindo nos tempos atuais. Sua perpetuação é retratada, por exemplo, no relatório de casos de tortura e maus tratos produzido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça), que traz a compilação dos registros recebidos pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH): Entre junho de 2019 e agosto de 2020, foram recebidos 1.250 registros de casos de tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos (RIO DE JANEIRO, 2021). O relatório também mostrou o perfil da vítima: em sua maioria, homens, jovens, negros, com

Vou explicar ao senhor. Toda vez que o SNI [Serviço Nacional de Informações] me mandava para um lugar, eles arranjavam uma cobertura. Então, a cobertura minha nessa época em que eles estavam me usando [...] era um curso da Academia de Polícia de Belo Horizonte. Eu recebi um telefonema do coronel Perdigão que era para eu ir até a fonte de veículo, que ele estava preso lá e que ele não poderia aparecer de maneira nenhuma, que ia prejudicar. Então, eu cheguei lá. Ele estava mais morto que vivo. Estavam lá o João Metropol, policial civil, e o Saraiva, policial civil (BRASIL, 2014a, p. 842).

Ao explicar o porquê de estar em Belo Horizonte, local onde a vítima estava sendo torturada (mais especificamente, na Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte), percebemos que há uma certa obediência à autoridade institucional a qual o perpetrador de atos violentos era subordinado. As expressões “me mandavam para um lugar” e “[...] que era pra eu ir” dão a entender que o coronel Perdigão tinha o executor de Nestor Vera sob suas ordens.

Ao lembrar de Milgram, psicólogo que desenvolveu uma experiência científica que tinha por finalidade descobrir porque atrocidades eram cometidas em obediência a uma autoridade superior e até que ponto se pode chegar quando há uma ordem/instrução institucional para violar a integridade de outrem, Michaud (1989) afirma que tal experiência mostrou que ninguém sabe a que ponto pode chegar, quando se trata da prática de violência, não sendo conhecedores de suas próprias capacidades de obediência e violência. Além disso, há uma grande chance de que indivíduos obedeçam irrefletidamente à uma autoridade por se preocuparem unicamente em executar a tarefa dada e para a qual foram pagos para cumprir (MICHAUD, 1989). Dessa forma, “a simples paixão de obedecer e a submissão à autoridade transformam indivíduos que não são particularmente perversos em torturadores” (MICHAUD, 1989, p. 81).

Percebemos, então, que os indivíduos não têm total controle sobre suas ações, de modo que, em dadas circunstâncias, preveem agir de um modo, mas não agem como o previsto; e ainda, caso ordenado por alguém que seja institucional e hierarquicamente superior, há uma grande chance de que o indivíduo cumpra a tarefa que lhe foi designada, ainda que contra seu foro íntimo.

Não podemos, porém, esquecer-nos de que a cultura do sadismo também influencia a prática violenta. Nesse sentido, Ginzburg (2012b) afirma que a produção industrial, através de desenhos, videogames e esportes que mostram imagens de corpos expostos a agressões e, sob a alegação de se tratar de um mero entretenimento, objetifica corpos outros de modo que

baixa escolaridade e que foram agredidos no local do fato, geralmente por policiais militares (RIO DE JANEIRO, 2021).

“aquele que é alvo de destruição não deve ter consciência temporal, ou subjetiva” (GINZBURG, 2012b, p. 100).³⁷ Vidas são, então, reduzidas a nada, tratando-se de meros dados estatísticos: não há rosto, não há o reconhecimento do Outro, não se percebe o mínimo traço de alteridade, possibilitando, assim, que ações destrutivas sejam realizadas sem nenhum arrependimento, afinal de contas, a violência é, diuturnamente, naturalizada.

O inimigo é a noite.
O aço de algema
a morder o pulso.

O inimigo é o muro.
A arma atenta
sobre a cabeça.

O inimigo é a sombra.
É, entre você e o povo,
a ponte destruída (TIERRA, 1979, p. 46, grifos nossos).

A problemática que envolve a naturalização da violência é endossada por Ginzburg (2012b, p. 101), quando ele afirma que “a trivialidade das vendas de vídeo game e de filmes de ação vincula-se à normalidade com que podemos nos habituar a receber notícias de genocídios e guerras civis”. Habituo-nos ao estado de apatia diante da dor do Outro de tal modo que sequer o enxergamos.

Mas e este Outro? Ante a invisibilidade que lhe é posta, ele consegue falar sobre sua dor? Ou, ainda, estamos dispostos a escutá-la? É possível ler a palavra de alguns daqueles que sofreram as mais diversas formas de violência da ditadura civil-militar brasileira através da obra ‘Um relato para a história. Brasil nunca mais’, fruto do projeto ‘Brasil nunca mais’, que reuniu cópias de processos políticos que transitaram pela Justiça Militar brasileira entre abril de 1964 e março de 1979, objetivando revelar à sociedade “uma realidade obscura ainda mantida em segredo nos porões da repressão política hipertrofiada após 1964” (ARNS, 1985, p. 26). Em referida obra, consta, ainda, a explicação de se recorrer à própria Justiça Militar brasileira – através da cópia de processos – como fonte para a elaboração do livro:

[...]
se, no Brasil, fosse possível recuperar a história das torturas, dos assassinatos de presos políticos, das perseguições policiais e dos julgamentos tendenciosos, a partir dos próprios documentos oficiais que procuravam legalizar a repressão política

³⁷ Em certa passagem, Ginzburg (2012b) aduz que, comumente, em filmes de ação e videogames, se objetiva a eliminação daqueles que se mostram como alvos; e, nos videogames, esses indivíduos a serem eliminados se mostram como meros números, necessários para a pontuação dos jogadores.

daqueles 15 anos, tínhamos chegado a um testemunho irrefutável (ARNS, 1985, p. 24).

O projeto ‘Brasil Nunca Mais’ pode ser encarado como um projeto de testemunho que desempenhou o papel de registrar as atrocidades cometidas pelo regime militar brasileiro; decerto as cópias dos documentos tiveram suma importância para a efetivação do projeto. Mas o que percebemos, também, é que ao publicizar tais fatos, não restringindo-os à esfera jurídica que, em certa medida, foi conivente com tais atrocidades, o livro se transformou em espaço para a acolhida da dor daqueles que tiveram sua dignidade ceifada. O livro, através da escrita, testemunhou e registrou os horrores vividos pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira, não permitindo que essas narrativas percessem. Mas, afinal, o que essas narrativas dizem?

As narrativas nos contam sobre os instrumentos e a prática de tortura: pau-de-arara, choque elétrico, pimentinha, afogamento, cadeira do dragão, geladeira, lesões físicas e produtos químicos são alguns dos artefatos utilizados para despirem as vítimas de qualquer humanidade: “[...] torturas constantes de choques elétricos em várias partes do corpo, inclusive, nos órgãos genitais e injeção de éter, inclusive com borrifos nos olhos, [...] que de 14 para 15 tomou uma injeção de um soro da verdade “pentotal”³⁸ (ARNS, 1985, p. 339-340). Assim como o depoimento transcrito demonstra a tortura praticada com choques elétricos que machucavam e fragilizavam o corpo e a mente, outros testemunhos nos mostram o sofrimento enfrentado pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira:

[...]

o interrogando ouviu os gritos de sua esposa e, ao pedir aos policiais que não a maltratassem, uma vez que a mesma se encontrava grávida, obteve como resposta uma risada; (...) que ainda, neste mesmo dia, teve o interrogando notícia de que sua esposa sofrera uma hemorragia, constatando-se, posteriormente, que a mesma sofrera um aborto (ARNS, 1985, p. 50)³⁹.

Esse depoimento nos mostra a brutalidade com que se tratava a vida humana, não se condescendo nem mesmo com o estado grávidico de uma mulher. Essa foi uma, das inúmeras formas de violação a direitos e garantias fundamentais. Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014d), as narrativas das mulheres que foram alvo da ditadura civil-militar brasileira demonstram que os atos de violência contra elas praticados vinham sempre acompanhados de referências que davam conta de que elas haviam se aliado de seus

³⁸ Trecho extraído de depoimento constante no auto de qualificação e interrogatório, 1972: BNM nº 581, v. 1, p. 149 v e 160, conforme nota de rodapé 31 da obra Brasil Nunca Mais (ARNS, 1985).

³⁹ Este trecho de depoimento está presente na obra Brasil Nunca Mais, como também, no BNM nº 125, V, 1º, p. 187v e 188, conforme consta na nota de rodapé de nº 31 da mencionada obra (ARNS, 1985).

lugares, quais sejam, de mãe e esposa, e tiveram a petulância de participar do mundo masculino⁴⁰.

A qualquer hora do dia ou da noite sofria agressões físicas e morais. “Márcio” invadia minha cela para “examinar” meu ânus e verificar se “Camarão” havia praticado sodomia comigo. Este mesmo “Márcio” obrigou-me a segurar o seu pênis, enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por “Camarão” e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidade, os mais grosseiros (ARNS, 1985, p. 47)⁴¹.

Jelin (2002) ao tratar das cenas de ditadura, afirma ser possível, se fecharmos os olhos, visualizarmos as Mães da Praça de Maio⁴² e tantas outras mulheres em busca de seus entes queridos, assim como é possível visualizarmos mulheres grávidas dando a luz em prisões clandestinas; e, do outro lado, é possível enxergar os militares envolvidos de sua masculinidade. Segundo a autora (2002), esse contraste é possível de ser notado também em outros contextos ditatoriais, de maneira que os aparatos institucionais tendem a parecer serem dos homens, ao passo que a dor se corporifica nas mulheres. Esta associação também foi mencionada no relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014d), ao se afirmar que sobre as pessoas recai uma expectativa de comportamento oriunda da construção heteronormativa que reforça os estereótipos de gênero (aos homens, liga-se a agressividade; às mulheres, a fraqueza, por exemplo).

Ante o exposto, concordamos com Jelin (2002) quando afirma que os efeitos da repressão das ditaduras do Cone Sul tenham sido diferentes para suas vítimas em razão do gênero, estando o corpo feminino atrelado à violência sexual. O depoimento acima transcrito revela o aviltamento sofrido por corpos femininos, através da prática de crimes sexuais e da adoção de posturas que constrangiam e oprimiam mulheres. Apesar da diferença quanto à maneira com que os agentes da ditadura civil-militar praticavam atos degradantes, em razão do gênero, as intermináveis violações a direitos humanos eram sofridas por homens e mulheres:

⁴⁰ Ao aduzirmos sobre a violência de gênero durante a ditadura civil-militar brasileira, não pretendemos negar ou minimizar as gravíssimas violações a direitos e garantias fundamentais também sofridas por homens que eram vistos como inimigos do regime militar

⁴¹ Este trecho de depoimento está presente na obra *Brasil Nunca Mais*, como também em *Pasquim*, Rio, 12 (607), 4 a 18 de janeiro de 1981, conforme consta na nota de rodapé de nº 16 da mencionada obra (ARNS, 1985).

⁴² A obra da socióloga argentina Elizabeth Jelin faz menção às Mães da Praça de Maio, que é uma associação de mulheres cujos filhos foram mortos ou desapareceram durante a ditadura militar argentina (JELIN, 2002). Apesar de a obra da autora se referir ao contexto ditatorial argentino, é possível lançarmos um olhar dialogal sobre os contextos ditatoriais dos dois países do Cone Sul, quais sejam, Brasil e Argentina, no que se refere à violência de gênero ocorrida naqueles períodos de repressão militar.

o interrogado sofreu espancamento com um cassetete de alumínio nas nádegas, até deixá-lo, naquele local, em carne viva,
 [...] o colocaram sobre duas latas abertas, que se recorda bem, eram de massa de tomates, para que ali se equilibrasse, descalço, e, toda vez em que ia perdendo o equilíbrio acionavam uma máquina que produzia choque elétrico. (ARNS, 1985, p. 40)⁴³.

Não apenas homens e mulheres foram vítimas da crueldade imanente da ditadura civil-militar brasileira, mas também, crianças.

Não lembro exatamente quem foi me avisar das supostas visitas. Olhei à espreita por uma das portas da sala e tendo a nítida sensação de que aquela visita vinha carregada de alguma ameaça, me escondi debaixo de uma das mesas redondas que havia na sala de minha avó. Foi exatamente em volta dessa mesma mesa que minha avó, minha tia e os dois visitantes sentaram-se para conversar. Fiquei ali um bom tempo a escutar a conversa que não vou esquecer nunca mais: a conversa, em tom de ameaça - pois o que eles queriam saber era onde a mamãe estava – descrevia com minúcias e detalhes a tortura recebida pelo meu pai: espancamento, pau de arara, corpo inchado...quase morte. Anos depois vim saber que esses visitantes faziam parte da equipe de torturadores de meu pai (SÃO PAULO, 2014, p. 28-29)⁴⁴.

E ainda:

Minha mãe me explicou que eles deveriam ser chamados por esses nomes para a nossa segurança e que isso seria nosso segredo. Pelo que me lembro, apesar da pobreza do lugar, as pessoas eram boas e eu brincava com a meninada como uma criança normal. Fui feliz até o dia que aconteceu algo que uma criança não pode entender, nem suportar sem sentir pavor e insegurança. Foi uma noite de pesadelo. Acordei com batidas fortes na porta, gritos, depois porta caindo, a casa sendo invadida por soldados fortemente armados. Hoje eu diria que foi um filme de terror. Depois, a prisão. E a falta de tudo: acabou o sol, as brincadeiras, comida pouca e ruim (SÃO PAULO, 2014, p. 37)⁴⁵.

Esses são alguns relatos das inumeráveis vítimas do regime militar brasileiro. E quando afirmamos serem elas inumeráveis, não o dizemos apenas no sentido de serem muitas; assim a adjetivamos porque sua dor não pode ser medida, não pode ser contabilizada, e as marcas que

⁴³ Trecho de depoimento extraído do auto de qualificação e interrogatório, 1970: BNM nº 177, v. 7º, p. 1574 a 1576, conforme consta na nota de rodapé de nº 33 do livro ‘Brasil Nunca Mais’ (ARNS, 1985).

⁴⁴ Trecho do depoimento de Priscila Almeida Cunha Arantes, cujos pais foram presos, torturados e foragidos (SÃO PAULO, 2014).

⁴⁵ Trecho de depoimento de Rita de Cássia, cujos pais foram presos durante o regime militar - inclusive, a própria Rita, aos sete anos de idade, também estava na prisão, conforme relata a carta escrita por seu pai (SÃO PAULO, 2014). Tanto o trecho do depoimento de Rita quanto a cópia da carta enviada por seu pai no seu sétimo aniversário estão presentes na obra ‘Infância Roubada’ (SÃO PAULO, 2014), composta por relatos de crianças e adolescentes cujos pais desapareceram durante a ditadura civil-militar brasileira. No intento de se oferecer uma nova fonte de consulta histórica, a obra relata a história de crianças e adolescentes que foram privados “de brincar com os pais, passear, ter um almoço em família ou receber ajuda numa lição. Muitos tiveram a vida consumida por esta dúvida, sem que afinal tivessem direito sequer a um esclarecimento oficial sobre o destino de seus pais, um processo que deixaria marcas indeléveis” (MOREIRA, 2014, p. 9).

aquele período nefasto provocou não podem ser mensuradas. Ainda é importante ressaltarmos: de maneira alguma, temos a pretensão de quantificá-las. Desse modo, também a adjetivamos porque uma onda de negacionismo se instaurou na sociedade brasileira nestes últimos tempos, de modo que a resistência se faz necessária sob vários aspectos (inclusive, no uso atento da palavra, porque ela tem uma grande potência). Numa sociedade regida pelo neoliberalismo, que tende a quantificar cada vez mais a vida humana, fazendo dela mera mercadoria, é preciso estarmos atentos para não aderirmos a discursos como o da “ditabranda”, que relativizam o sofrimento do Outro e mais: menosprezam a gravidade implicada nas violações a direitos e garantias fundamentais⁴⁶.

É possível, diante de relatos que denunciam graves violações à integridade física e psíquica de vítimas da ditadura civil-militar brasileira, nos quedarmos apáticos? Sobre a apatia, Ginzburg (2012b) assevera que a exposição massiva a notícias de violência é tão grande que extrapola nossa capacidade de disposição para uma devida reação sensível. Caso reagíssemos empaticamente a cada notícia relacionada à violência e/ou destruição, entraríamos num colapso, e é por isso que, como forma de proteção, a reação generalizada das pessoas que visualizam imagens violentas na mídia é de apatia (GINZBURG, 2012b). Talvez, para preservar esse estado autoprotetivo, finjamos não perceber que o estado de exceção ainda vigora para as camadas mais vulneráveis da sociedade e fechemos os olhos para a destruição causada pela violência.

A violência, para Ginzburg (2012b), é uma construção humana material e histórica, moldada de acordo com as condições factuais de sua existência. Ela constrói e acompanha a história do Brasil desde a era colonial, passando pela ditadura e chegando aos dias de hoje; e esse exercício violento é planejadamente feito pelo Estado, por meio de todo o seu aparato militar e burocrático. Nesse sentido, os governantes que praticam genocídios e extermínios não o fazem de maneira impensada, muito pelo contrário, eles o praticam deliberadamente e o

⁴⁶ Nos parece oportuno lembrarmos o episódio do editorial do jornal Folha de São Paulo, publicado em 17 de fevereiro de 2009, que, ao discorrer sobre o cenário político da Venezuela, afirmou, em determinado momento, que o período de 1964-1985, no Brasil, tratou-se de uma ‘ditabranda’ (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009). Ante a repercussão gerada, foi publicado novo editorial, no dia 20 de março de 2009, justificando que o termo usado, qual seja, ditabranda, pode ter sido inapropriado, mas não equivocado, haja vista que “alguns resíduos de legalidade” continuaram a existir após a implantação da ditadura civil-militar brasileira (CONY, 2009). Eis aqui, exemplo claro de relativização à democracia e à proteção a direitos e garantias fundamentais - utilizando-se, inclusive, para tal relativização, a comparação com outros contextos ditatoriais -, que pode culminar, também, na normalização da violência e da apatia. Na oportunidade, sugerimos a leitura do artigo de autoria de Caio Navarro de Toledo, que examina o movimento de oposição à postura do jornal Folha de São Paulo, resultando na elaboração do abaixo-assinado ‘Repúdio e Solidariedade’, “cujo papel simbólico mais relevante desse documento seja o de ter fincado uma bandeira na luta ideológica em torno da memória sobre 1964 (TOLEDO, 2009, p. 215).

genocídio⁴⁷ não é uma exceção à governamentalidade política, mas uma prática que lhe é comum (GINZBURG, 2012b).

Apesar de a estruturação da violência remontar a tempos idos e que, por meio dela, crimes, como o genocídio, são vistos como práticas políticas e são pelo Estado cometidos, por que tal violência praticada pelo Estado é admitida?

Tentaremos buscar respostas para essa pergunta e, para tanto, recorreremos novamente a Ginzburg (2012b). Segundo o autor, o argumento de soberania é importante para que as instituições demonstrem sua força e delimitem fronteiras identitárias e, para isso, a violência se faz necessária. A violência, então, seria uma forma de controle que deveria passar à sociedade a ideia de proteção, inclusive, esse uso da violência no intento de se mostrar a força institucional é muito usada em discursos políticos conservadores e nas ações policiais (GINZBURG, 2012b).

Na esfera política, passa-se a naturalizar a violência, necessária para a proteção da sociedade contra o inimigo. A partir dos ensinamentos de Sanjurjo e Feltran (2015), é possível observar, no cenário latino-americano, que tanto num recente passado ditatorial quanto num presente democrático, o Estado se vale de discursos justificantes da adoção de atos repressivos e de políticas estatais de segurança contra aqueles definidos como “inimigos internos”. Esses inimigos devem ser combatidos, e, para isso, é necessária a criação de mecanismos de subjugação e exclusão; e a palavra torna-se um dos instrumentos que dão vazão à essa exclusão. Nas palavras de Sanjurjo e Feltran (2015):

Distintas formas de discurso (do jurídico ao científico, do jornalístico ao acadêmico) produzem o "excluído", os corpos deslocados da humanidade, considerados então pelo poder como desimportantes, supérfluos, as vidas que deveriam ser corrigidas ou que não mereceriam ser vividas. O lugar desse "excluído" seria de silêncio, que, concretamente, se realiza na sensação de injustiça por não poder existir socialmente, não gozar de qualquer interesse por parte do mundo, por habitar uma vida condenada à morte silenciosa. Este artigo quer analisar contextualmente as consequências políticas manifestas nas concepções normativas do humano que suspendem a validade da vida de sujeitos e grupos, produzindo uma multidão de "vidas sem valor" cujo estatuto político se encontra substantivamente suspenso, o que por vezes é acompanhado da perda do estatuto legal (SANJURJO; FELTRAN, 2015, p. 40).

Como mostrado pelos autores, o discurso serve de mola propulsora para as condutas violentas, muitas vezes provocadas pelo próprio Estado, contra pessoas cujos corpos são

⁴⁷ O artigo 6º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional define o genocídio como o ato praticado com a intenção de destruir determinado grupo étnico, nacional, racial ou religioso, e ainda, elenca tais atos: homicídio, ofensas graves à integridade física e ou mental, sujeição de vida que resulte na sua destruição física, total ou parcial de determinado grupo; além da determinação de medidas que impeçam o nascimento de indivíduos dentro deste grupo, e a transferência forçada de crianças de um grupo para outro (BRASIL, 2002).

desvalorizados e a cuja dignidade é despida. A essas pessoas resta o silêncio e o esquecimento, que insistem em deixá-las sempre à margem da sociedade, mesmo que dela façam parte. Esses corpos, matáveis, por meio do discurso, passam a ser a ameaça que tanto amedronta a sociedade e que são combatidos pelo protetor Estado. E esse discurso possibilita que a violência do Estado, dita legítima⁴⁸, seja mascarada de tal forma que o Estado passa a ser o único detentor da legitimidade da violência, em contraposição ao mundo criminal, associado à violência ilegítima e, essa sim, é que deve ser combatida através do aparato estatal em conjunto com a polícia e o exército (GINZBURG, 2012b). Assim, a violência engendrada pelo Estado é obliterada, como se ele fosse apenas um combativo da violência do mundo criminal, não havendo, portanto, a evidência da dualidade “violência legítima” e “violência ilegítima”. Da mesma forma, o discurso de “tolerância zero”, juntamente com o discurso desses corpos desvalorizados são os causadores do medo e da insegurança da sociedade, dela sendo inimigos, tende a incitar posturas cada vez mais totalitárias e violentas por parte do Estado. Também é por meio desse discurso que abusos de autoridade são cometidos.

O Brasil ocupa a 130ª posição no Ranking Global da Paz 2022 (BRASIL, 2022). No âmbito interno, de acordo com dados do relatório do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022⁴⁹, apesar de ser expressivo o número de mortes decorrentes de abordagens policiais, correspondente a 12,9% de todas as mortes violentas intencionais ocorridas no país, em 2021 houve uma redução de 4,2% do número de vítimas do ano anterior (BUENO; LIMA, 2022). Apesar desse decréscimo, as taxas de mortalidade por ações policiais ainda são altas, o que evidencia que abusos e execuções são praxe em algumas instituições policiais, que os cometem juntamente com o legítimo exercício da força, destacando-se o Amapá como o estado que abriga (BUENO; LIMA, 2022) a polícia mais violenta do país (vale dizer que é feita, no próprio relatório, menção à condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos [CIDH], em 2017, pela ocorrência de duas chacinas do Rio de Janeiro em 1994 e 1995, que

⁴⁸ Ginzburg (2012b) faz um apontamento interessante sobre o nexo entre a indústria cultural e a violência histórica, haja vista que aquela exerce influência sobre a percepção, as relações sociais e a linguagem, a partir da “realidade” mostrada pela mídia. E esta retroalimentação entre indústria cultural e violência pode ser percebida na sociedade norte-americana, a qual defende a violência legítima como um valor fundamental (GINZBURG, 2012b). Esse encadeamento entre indústria cultural e violência, além de servir de aparato para a legitimidade da violência, estimula que, a partir de políticas de tolerância zero, problemas sociais sejam tratados como questões de ordem de segurança pública.

⁴⁹ Cumpre salientar que os dados constantes no relatório por nós utilizado para fins de embasamento, não inclui dados de mortes decorrentes da atuação de policiais federais e rodoviários federais, que, segundo o próprio relatório, são menos comuns (BUENO; LIMA, 2022). Apesar de incomuns, o relatório afirmou que tais intervenções também estiveram no cerne de discussão, em razão da morte de Genivaldo de Jesus Santos, abordado por agentes da Polícia Rodoviária Federal que “[...] fizeram do porta-malas da viatura uma câmara de gás improvisada, matando Genivaldo por asfixia” (BUENO; LIMA, 2022, p. 4).

resultaram na morte de vinte e seis pessoas) (BUENO; LIMA, 2022). Sergipe, Goiás e Rio de Janeiro ocupam, respectivamente, as segunda, terceira e quarta posições no ranking de estados que possuem a polícia mais violenta do Brasil, contrapondo-se ao estado de São Paulo que, em virtude de mudanças na própria instituição, dentre as quais, destaca-se a instalação de câmeras corporais nas fardas dos policiais, reduziu 30% da letalidade da abordagem policial (BUENO; LIMA, 2022).

No relatório consta um outro dado extremamente relevante: Quem são as vítimas da letalidade policial? A violência policial recai prevalentemente sobre corpos de homens, adolescentes e jovens, pretos e pardos; e, fazendo uma comparação entre vítimas brancas e vítimas negras, o percentual daquelas teve uma queda de 30,9% em 2021, ao passo que o índice das últimas aumentou em 5,8% (BUENO; LIMA, 2022)⁵⁰.

Os dados explicitam uma das formas pelas quais o Estado impõe sua força: por meio da violência física. Como Ginzburg (2012b) expõe, a violência armada de um Estado evidencia sua capacidade de intimidação e poder, e a força física, como já dito, é um exemplo de tal demonstração, dado que o próprio histórico da política brasileira abarca uma assustadora capacidade destrutiva associada a ideologias nacionalistas de cunho extremamente autoritário.

Levando-se em consideração o caráter espectral do autoritarismo na sociedade brasileira; e ainda, a execução de uma governamentalidade bio-necro-política (FOUCAULT, 1999; MBEMBE, 2018), que conta, inclusive, com o reforço da letalidade policial para sua conservação; a legitimação da violência, que passa a ser vista como meio necessário para se combater a “ameaça” imposta pelos “inimigos” e a apatia generalizada da sociedade, é possível pensarmos numa sociedade verdadeiramente democrática? É possível pensar numa sociedade preocupada com a preservação dos direitos à verdade e à memória?

Diante do atual cenário da violência no Brasil, da constante política de esquecimento, do crescente negacionismo e da apatia à dor do Outro, tão comum na sociedade brasileira de hoje, é possível traçarmos outro percurso que não seja o contínuo enfraquecimento do Estado Democrático de Direito? Como poderíamos romper com a apatia quando diante da violação a direitos e garantias fundamentais de outrem? Como, verdadeiramente, escutar o relato das vítimas de um Estado autoritário?

⁵⁰ Sobre este resultado, o relatório ressalta que este dado precisa ser “matizado pela melhora na qualidade do preenchimento dos boletins de ocorrência das Polícias Cíveis, já que em 2020, 36,4% dos registros não tinham o campo raça/cor/etnia informado e em 2021 este percentual caiu para 31,1%” (BUENO; LIMA, 2022, p.10). O relatório confirma, ainda, que essa melhora na qualidade de preenchimento tem demonstrado que o percentual de pretos e pardos vítimas da atuação policial é muito maior do que se supõe (BUENO; LIMA, 2022).

Para Ginzburg (2012b), a literatura possibilita a ruptura de percepções automáticas da realidade e contribui, também, para o rompimento da apatia em relação à violência, motivando a empatia do leitor em situações eticamente relevantes. Não intentaremos apresentar aqui uma ideia romantizada da literatura, como se ela pudesse mudar as pessoas, tornando-as melhores, já que o cânone, muitas vezes, mostra-se como elitista, exclusivista e excludente. Mas acreditamos na possibilidade da literatura, diante da criatividade que lhe é inerente, apresentar-se como um espaço através do qual a vítima consiga exprimir sua vivência traumática, testemunhando, pois, os horrores de um tempo passado que ainda a assombra.

3 O DIREITO E OS RASTROS DA VIOLÊNCIA: UMA CONEXÃO TEMERÁRIA

*O círculo perfeito: as tiranias no Brasil, ora nos perseguem, ora se anunciam. Ora vestem fardas, ora envergam togas
(Pedro Tierra)*

Como parte preambular deste capítulo, tentaremos demonstrar a ligação existente entre o Direito e a Violência, e quais os possíveis reflexos de tal ligação. O intento, nesta seção exordial é, demonstrada a retroalimentação entre o Direito e a violência, vislumbrar modos outros de se enxergar a Justiça, pautando-nos sempre na perspectiva das vítimas da ditadura civil-militar brasileira.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG et. al., 2002).

Cumpramos ressaltarmos que, apesar de transcrita a definição dada pela OMS à violência, não pretendemos objetivá-la porque, como aponta Michaud (1989, p. 12), “é um erro pensar que a violência pode ser concebida e apreendida independentemente de critérios e de pontos de vistas”, de modo que ela não é indefinível, mas também, não se encerra num único conceito. Assim, a definição acima transcrita nos serve de ponto de partida para entendermos o entrelace entre os rastros da violência e o Direito⁵¹

Para Ruiz (2014), as principais características da violência são a intencionalidade da ação e a negação da alteridade humana, sendo também essas características que a distinguem da agressividade, que é tida como uma pulsão agressiva própria da natureza humana. O autor salienta que as pulsões agressivas são naturais a todos os seres vivos, desempenhando função importante no auxílio de seu instinto de sobrevivência. Nesse sentido, o que diferencia o ser humano dos outros seres vivos não é a negação de seus instintos, já que eles lhes são inerentes, mas sim, “a sua capacidade de conduzi-los para um estilo ou forma de vida sem ser determinado por eles no seu modo de viver” (RUIZ, 2014, p. 48)⁵².

⁵¹ Ruiz (2009, p. 87) afirma que a violência deve ser compreendida para além de sua relação com o Direito, de modo a “superar a perspectiva jurídica da transgressão legal e posicionar-se no lugar da vítima que a sofre”, porque, se para o Direito, a violência representa a violação da ordem, para a vítima, a violência é uma violação ética.

⁵² Ao discorrer sobre as diferenças entre agressividade e violência, Ruiz (2009, p. 92) afirma que a “agressividade tem inclusive muitas funções positivas, quando bem canalizada [...]”. Apesar de compreendermos tais diferenciações, discordamos do autor quando ele afirma que a agressividade, se bem canalizada, é positiva porque, a nosso ver, a agressividade é necessária para a sobrevivência, mas os adjetivos ‘positiva’ e ‘necessária’ não se

Portanto, agressividade e violência são diferentes, já que a primeira, é tida como algo inerente a todo ser vivo, pulsada por seu instinto de sobrevivência; ao passo que a violência não diz respeito ao instinto de sobrevivência, não sendo, pois, algo inerente: trata-se, na verdade, de algo construído, motivado na intenção de se negar, ferir e/ou eliminar o Outro.

A distinção entre agressividade e violência nos parece relevante para entendermos as preocupantes consequências que a naturalização da violência acarreta, já que “a violência naturalizada torna qualquer pessoa um resto, uma parte colateral de um efeito, dando à sua ação destruidora uma aparência de crescimento” (RUIZ, 2016, p. 245). Nos últimos anos, é possível percebermos, no Brasil, a naturalização da violência em discursos políticos, nos quais denotam-se a adversários políticos a ideia de alguém maculado e que, por isso mesmo, deve ser combatido⁵³.

Ruiz (2017) nos alerta para o fato de que a naturalização da violência leva à ideia de um suposto estado, também natural, de competição, que é regido pelo direito, cuja finalidade é preservar os interesses individuais e garantir que eles não sejam ambicionados por outros indivíduos⁵⁴, evidenciando, pois, uma retroalimentação entre direito e violência. Este é um grande perigo, apontado pelo autor (2016), de se naturalizar a violência: com tal naturalização,

equivalem. Numa sociedade marcada por desigualdades sociais, como a brasileira, nos parece, na verdade, lamentável que muitas pessoas tenham que se valer da agressividade – que não tem a intenção de negar o Outro – para que possam sobreviver. A agressividade, a nosso ver, apesar de distinta da violência, sendo, pois, uma pulsão natural dos seres vivos, como apontado por Ruiz (2009), ainda assim, ela (a agressividade) não nos parece algo ‘benéfico’ ou ‘positivo’, mas tão somente ‘necessário’ ante a cultura individualista que impera na sociedade brasileira contemporânea.

⁵³ A título de exemplo, apresentamos, aqui, alguns exemplos feitos pela reportagem do sítio eletrônico Uol, que aponta seis episódios nos quais a violência política pode ter sido incitada pelos discursos feitos. Segundo a matéria apresentada pelo sítio, no dia 16 de abril de 2022, o então Presidente da República criticou um concorrente à Presidência da República, utilizando os termos “tiro” e “granada” para fazer tal crítica (UOL, 2022). Outro fato foi o ocorrido na cidade de Rio Branco, no Acre, em setembro de 2018, quando o então candidato à presidência da República pelo Partido Social Liberal disse “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre, hein?” (UOL, 2022). Ainda segundo a reportagem, é possível perceber o discurso violento na posse do Presidente da República em exercício nos anos de 2019-2022 que, em seu discurso de posse, disse que a bandeira nacional somente seria vermelha (em alusão à cor do Partido dos Trabalhadores) se fosse necessário sangue para mantê-la verde e amarela (UOL, 2022). A matéria também cita o discurso feito no desfile de 7 de setembro de 2021, quando o então Presidente da República afirmou que só deixaria a presidência preso, morto ou vitorioso (UOL, 2022). No dia 8 de julho de 2022, ao se referir ao sistema eleitoral, o Presidente da República em exercício à época afirmou que os “eleitores sabem se preparar” antes das eleições, e embora não tenha especificado este modo de preparo, suas falas preocuparam aqueles que temem por atos antidemocráticos (UOL, 2022). Outro episódio foi o agradecimento feito pelo então candidato à Presidência da República pelo Partido dos Trabalhadores, no dia 10 de julho de 2022, ao ex-vereador do mesmo partido político, Manoel Eduardo Marinho, preso em 2018 por agredir um manifestante pró-Bolsonaro em frente ao Instituto Lula (UOL, 2022).

⁵⁴ Sobre a naturalização da violência, Ruiz (2009, p. 89) alega que ela “constrange a filosofia política a pensar a sociedade a partir de duas alternativas: a) deixar que a violência atue na sociedade como uma pulsão natural sem inibição alguma, o que levaria a uma mimese autodestrutiva; b) aceitá-la como pulsão natural inevitável, embora deva ser controlada pelos códigos morais e jurídicos a fim de ser integrada nas relações sociais de modo produtivo”. Em qualquer uma das alternativas, a violência é vista como intrínseca ao poder, cabendo à sociedade diferenciar o que seria uma violência legítima ou não (RUIZ, 2009).

normaliza-se, também, a negação – que pode, muitas vezes, também ser traduzida na eliminação – do outro. Sobre a naturalização da violência e seu suposto natural estado de competição, Ruiz (2017) afirma que

Essa projeção individualista dos direitos nos conduziu ao atual modelo de relações extremamente competitivas com o outro, como se essa competição fosse algo natural que deve ser estimulado para que prevaleçam os melhores e, desse modo, beneficiar ao conjunto da sociedade. O leitor atento deve ter percebido como este discurso do indivíduo natural e naturalmente lançado a confrontar-se até destruir o Outro, é o discurso hegemônico de nossa contemporaneidade que legitima os modelos de capitalismo selvagem que se instauram nas diversas latitudes de nosso planeta (RUIZ, 2017, p. 3).

Essa negação do outro, feita de forma deliberada, só acontece porque há uma abertura prévia entre um indivíduo e outro⁵⁵, por meio da qual o exercício da subjetividade é possível ou, posto de outro modo, é por meio dessa abertura que o indivíduo alcança a potência da diferença (RUIZ, 2016). Assim, violência, responsabilidade e alteridade se entrelaçam, já que é a intenção de negar o outro que responsabiliza o agente causador da ação negatória por seu ato, sendo tal ação violenta oposta à alteridade humana (RUIZ, 2016).

Ruiz (2009) explica que a experiência da alteridade pode ser traduzida no distanciamento consciente que o indivíduo faz de suas pulsões agressivas e do mundo exterior em que vive. Nesse sentido, a experiência da alteridade fratura o indivíduo: “O ser humano é um ser fraturado entre a experiência de si e a distância da alteridade como o outro a quem tende inexoravelmente” (RUIZ, 2009, p. 93).

O autor (2016, p. 247) também faz uma observação importante: “Em todas as objetivações da vida humana opera uma forma radical de violência”, desde as formas mais acentuadas às mais sutis, visto que o conceito “é um instrumento epistemológico útil para objetivar as coisas, mas opera com violência ao assimilar o outro a uma categoria universal abstrata que nega a singularidade da diferença [...]” (RUIZ, 2016, p. 246). Assim, não pretendemos, ao traçarmos, no parágrafo anterior, uma definição do que podemos entender por alteridade, reduzi-la a tal definição.

A conceituação da alteridade tende a reduzir o outro a mero objeto, e, nesse sentido, Ruiz (2016, p. 247) aponta que essa redução do outro pode ser detectada nos soldados nazistas nos campos de concentração e nos torturadores das ditaduras do Cone Sul, uma vez que o Outro é visto, tanto pelos nazistas quanto pelos torturadores da América Latina como mero objeto, o

⁵⁵ Ruiz (2016, p. 241) adverte que a violência, enquanto negação deliberada da alteridade, “só pode ser humana: só os seres humanos podem ser violentos”.

que permite que os agressores violentem suas vítimas “com consciência tranqüila e até com o dever cumprido; afinal eles estão operando com objetos, manipulando coisas”, não enxergando neste Outro o seu semelhante.

[...]

Se algum dia tiveres
de enfrentar essa batalha
não contes com a morte rápida.

Não te espantes de estar vivo
depois do primeiro dia.
Foi apenas o primeiro dia.

Sobretudo não contes
com o gesto humano,
nas mãos de teu carrasco. (TIERRA, 1979, p. 27-28).

Desse modo, a “violência naturalizada apaga o rosto do outro” (RUIZ, 2016, p. 258), reificando-o e não o reconhecendo como alguém símil, mas tão somente como uma coisa. Sobre a naturalização da violência, o autor aduz que

a única via que resta para combater a violência é seu uso estratégico como ameaça preventiva. Neste suposto, a violência só se neutraliza com mais violência. A violência maior é a única garantia das violências menores. Esta espiral violenta nos condena a viver indefinidamente sob a sombra de um Leviatã com poder suficiente para ameaçar as violências menores. Todos os cenários de naturalização da violência confluem em formas autoritárias de governo (RUIZ, 2014, p. 42).

A naturalização da violência, portanto, resulta na ideia de que ela é algo inafastável, estando sempre presente na sociedade e a única forma de coibi-la é com o emprego de mais violência, o que resulta num ciclo vicioso infundável.

Aqui, podemos pensar na ideia de violência legítima e ilegítima apresentada por Ginzburg (2012b) no item 2.3. do presente trabalho. Segundo o autor (2012b), as instituições preferem manter a violência para passar à sociedade a sensação de estar protegida, conferindo assim, legitimidade às ações violentas praticadas por organismos institucionais. O Estado, então, se valeria da violência tida como legítima, contrapondo-se à criminalidade, que se caracterizaria pelo exercício ilegítimo da violência, e essa dualidade geraria a ideia de que a sociedade, através do uso legítimo da violência pelo Estado, estaria protegida, o que resultaria na própria obliteração do Estado como figura violenta (GINZBURG, 2012b).

Essa visão dual da violência, que a caracteriza como legítima e ilegítima, além de naturalizá-la – e até mesmo justificá-la, já que a violência legítima seria necessária para coibir a ilegítima – apaga a imagem do Estado como perpetrador da violência e sujeita a sociedade a

um processo violento ininterrupto, não sendo possível vislumbrar uma sociedade sem desvencilhá-la da violência.

Para Ruiz (2017), o Direito tende a monopolizar a violência e legitimá-la como imprescindível para a manutenção da ordem, e essa legitimação se dá através do Direito: é ele que normatiza a violência, de forma que tal “cumplicidade reduz os direitos à ideologia da ordem e faz da violência sua última (talvez única) garantia” (RUIZ, 2017, p. 27).

Tierra também delinea o encadeamento entre o Direito e a violência ao aduzir que

Para ser membro da elite é necessário antes, assegurar o *direito* de ser impune. E de tal modo, que esse *direito* só se consuma quando é possível atribuí-lo àquele que em seu nome exerce a violência. Dito de outra maneira, quando deixa de ser apenas o impulso individual ou da autoridade ferida em busca de *exemplo* para fazer-se obedecer, e se inscreve nas tábuas invisíveis do *costume*. Passa a ser *natural* aos olhos de quem exerce a violência e – tragicamente – aos olhos de quem a sofre (TIERRA, 1979, p.13).

A violência é, então, naturalizada, sendo também indispensável para a consumação do Direito. A violência passa a ser necessária para que as normas do Direito sejam obedecidas, e uma vez desobedecidas, recorre-se à adoção de condutas violentas que servem de exemplo de pena – ou punição – àqueles que não as seguem.

Apoiados na afirmação de Tierra (1979, p. 13), podemos entender que o Direito se vincula à violência, como também se atrela ao poder, visto que para “ser membro da elite é necessário antes, assegurar o *direito* de ser impune”. Nesse sentido, Barros Neto (2021, p. 104) aduz que os “mesmos operadores jurídicos que decidem com os olhos voltados somente para a lei, e não para a justiça, são os opressores de amanhã. Não percebem, por absoluta ignorância política, ou mesmo por estarem inseridos nos privilégios, que as elites aparelham o Judiciário”. O enunciado de Tierra (1979), somado à assertiva de Barros Neto (2021), incute-nos a dúvida se o Direito, em determinados momentos, ao invés de proteger as vítimas, acaba protegendo os seus violadores, cobrindo-lhes com o manto da impunidade.

Quando constatada a retroalimentação entre o Direito e a violência, visto que esta é tida como necessária para a manutenção daquele, é possível pensarmos em caminhos possíveis para a ruptura dessa retroalimentação ou, ao contrário, a violência é inafastável do mundo jurídico? Ruiz (2016) lança luz sobre essa inquietação, apontando modos outros de se pensar o Direito. Para o autor, a partir da perspectiva da alteridade é possível questionarmos a constituição e normalização da violência, de modo que

A interpelação é constitutiva da relação e do reconhecimento. A interpelação enriquece e, concomitantemente, questiona. Ela é uma dimensão primeira, como a abertura para a alteridade. A interpelação exige resposta. Não há relação sem interpelação, nem interpelação sem resposta. Sendo a interpelação uma dimensão inerente à relação, eu não posso deixar de ser interpelado, assim como não posso evitar a necessidade de responder. Toda resposta se torna um modo de realizar a minha responsabilidade. Desta forma, a interpelação, a resposta e a responsabilidade se imbricam como dimensões primeiras da relação da alteridade (RUIZ, 2016, p. 253).

A partir do momento em que questionamos a violência posta como algo natural e inerente à sociedade, buscamos também, respostas. Essa interpelação-interlocução nos aproxima do Outro, na medida em que somos por ele interpelados e precisamos apresentar-lhe respostas. É por meio da interpelação que a abstração do conceito se esvai e um rosto vai surgindo, revelando-se um Outro semelhante porque o “rosto emerge no encontro inter-pessoal, revelando tudo aquilo que o outro excede do conceito” (RUIZ, 2016, p. 248).

É através da interpelação que reconhecemos nas quatrocentas e trinta e quatro vítimas da ditadura civil-militar brasileira, nomeadas no relatório da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014c), pessoas cujos rostos comumente são apagados por uma oficialidade histórica. Por meio da interpelação, é possível reconhecermos nestas vítimas outros semelhantes, pairando sobre nós a pergunta do que lhes foi feito, e o silêncio a esse questionamento vem, também, como resposta a uma outra indagação: qual a resposta dada, pelo Direito, às vítimas?

Ruiz (2016, p. 258) afirma que a finalidade da violência é produzir vítimas, e nessa relação entre vítima e violência, aquela se mostra como “o terceiro que interpela toda violência; ela é a condição que resta da alteridade negada pela violência”, de sorte que

A alteridade da vítima opera como o terceiro, como resto da alteridade negada pela violência. Esse resto contém a potência de interpelar e desconstruir dispositivos naturalistas da violência. A interpelação das vítimas mostra o lado perverso dos mecanismos violentos, mesmo que estejam legalizados. Há uma disputa política entre a alteridade das vítimas e os dispositivos violentos, estes almejam a ocultação daquelas porque temem seu potencial ético de denuncia e desconstrução (RUIZ, 2016, p. 258-259).

Ainda almejando modos outros de se pensar o Direito, Ruiz (2017) propõe uma outra perspectiva epistemológica no que diz respeito aos direitos humanos, de maneira que o sentido dos direitos seja analisado a partir da justiça, e não o contrário, qual seja, a justiça entendida como aplicação do direito. Isso porque

A submissão da justiça às formas do direito constitui um dos artifícios pelo qual os direitos humanos podem enunciar-se fora do sentido da justiça. Por meio dele se

consegue que os direitos sejam interpretados como meros princípios formais de enunciação universal deixando em segundo plano sua aplicação histórica, ou seja, a realidade da injustiça das vítimas que sofrem a negação dos direitos. O dispositivo filosófico mais arduo da filosofia liberal foi identificar a justiça com o procedimento e o justo com a aplicação correta dos procedimentos legais, fazendo crer que não é possível pensar a justiça fora dos procedimentos e dos seus princípios universais. Quando vinculada ao procedimento, a justiça se reduz ao modo correto de entender e a plicar a lei dentro da ordem. A lei se identifica com o justo e o direito torna-se a forma de justificar a ordem vigente. Nesta lógica binária, os direitos humanos são trazidos com facilidade para uma função legitimadora do *status quo* (RUIZ, 2017, p. 12).

Assim, o autor nos propõe uma nova mirada ao Direito, que não deveria, pois, reduzir-se à conformidade procedimental, mas ao contrário, deveria pautar-se sob a perspectiva da vítima, atentando-se à sua aplicação histórica. Essa nova mirada se mostra como uma possibilidade de romper com o paradigma no qual a violência, inevitavelmente, está intrincada ao Direito, já que este teria como ponto de partida a injustiça sofrida pelas vítimas.

Ruiz (2009, p. 107) evidencia que na “perspectiva ética a justiça existe sempre em relação às vítimas, os injustiçados. Na perspectiva do direito a justiça se realiza em relação à lei”. Isso não quer dizer, porém, que ambas as perspectivas sejam necessariamente contrárias e/ou excludentes, mas quando elas se chocam, o direito opta pela manutenção da ordem, aplicando-se a lei e olvidando-se das vítimas (RUIZ, 2009). A promulgação da Lei de Anistia⁵⁶ pode ser encarada como um exemplo da opção do Direito pela ordem, já que justificada numa “reconciliação”⁵⁷, ela seria o instrumento necessário para se “evitar uma nova fragmentação da sociedade anteriormente causada por embates políticos que o novo governo pretende superar” (SOARES JUNIOR, 2019, p. 261). Dessa forma, o restabelecimento da ordem é o fim almejado e, para que ele seja alcançado, ignora-se o dever de se responsabilizar os agentes do regime militar que durante a ditadura civil-militar cometeram gravíssimas violações a direitos e garantias fundamentais, assim como também se ignora o direito que as vítimas têm de terem a reparação pelos danos sofridos e a restituição de seus direitos e suas garantias.

⁵⁶ A Lei nº. 6.683/1979, também conhecida como Lei da Anistia, concedeu anistia a quem cometeu crimes eleitorais, políticos ou a eles conexos durante o período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, exceto se condenados pela prática de crimes de assalto, sequestro, terrorismo e atentado pessoal (BRASIL, 1979). Referida lei resultou na não responsabilização dos agentes da ditadura civil-militar brasileira, que foram abarcados pela anistia.

⁵⁷ A palavra ‘reconciliação’ está entre aspas porque não comungamos da ideia de que a Lei de Anistia foi resultado de um acordo político bilateral entre o Estado ditatorial e a sociedade. Concordamos com Soares Junior (2019, p. 274) quando ele afirma que “é possível perceber o quanto o processo transicional no Brasil tem no conceito de anistia uma de suas principais características e como a imposição de um padrão forçado de esquecimento e impunidade, que resultou na imunidade dos agentes da repressão, contribuiu não só para o absoluto controle do processo transicional pelo regime de exceção mas também para a conformação de uma estrutura jurídico-política antidemocrática e bloqueadora de quaisquer tentativas de revisão do “benefício legal””.

Por essa razão a perspectiva ética é importante, já que essa dimensão ética da alteridade impõe que a justiça seja vista e aplicada como promoção e respeito à vida humana, sendo, pois, crucial não somente para a restauração dos direitos e das garantias das vítimas, mas também, para a consolidação dos ideais democráticos, já que o direito passa a ser considerado justo pela potência que tem de proteger o Outro, e não mais pelo exercício violento de sua força (RUIZ, 2009).

A “justiça ética clama pela restauração dos injustiçados mesmo que a lei não os reconheça”, apresentando-se como “a justiça devida aos injustiçados, enquanto a justiça legal ou procedimental é a justiça secundária que deveria servir como instrumento da justiça ética” (RUIZ, 2009, p. 107).

A partir do momento em que não se volta o olhar somente para o estrito cumprimento procedimental da norma, mas sim, à injustiça perpetrada à vítima, abre-se a possibilidade para o exercício da alteridade, reconhecendo no Outro um diferente e semelhante pelo qual somos todos responsáveis. Dessa maneira, a “minha responsabilidade pelos direitos dos outros não será exigida pela violência do direito do eu, senão pela acolhida da interpelação ética do outro” (RUIZ, 2017, p. 28).

O autor aponta, ainda, que não é a violação a uma norma que define o aviltamento aos direitos humanos, mas sim a negação da alteridade, que resulta na negação da vida da vítima (RUIZ, 2009); haja vista que a “(in)justiça atinge, objetivamente, antes que a lei e a ordem, a alteridade humana” (RUIZ, 2017, p. 13). É essa alteridade ceifada da vítima que delimitará os critérios do que é ou não justo⁵⁸ para a administração procedimental da justiça (RUIZ, 2017). À vista disso,

Quando os direitos humanos são pensados a partir da injustiça das vítimas, têm de abandonar o hipotético estado de igualdade natural e focar-se na condição histórica do injustiçado com consensos procedimentais que impõem um ponto zero da sociedade e apagam o valor histórico dos acontecimentos. A validade dos direitos humanos sempre há de se reportar à memória do acontecido, à memória das vítimas, e não aos princípios abstratos de uma fundamentação (RUIZ, 2017, p. 14).

Quando o Direito passa a ser visto sob a ótica das vítimas, sua aplicação não mais se prende às formalidades procedimentais que, por vezes, pressupõem uma igualdade formal que não condiz com a realidade histórica do vitimado. Um ponto importante que Ruiz (2017) traz à lume diz respeito à memória das vítimas. Levantando-se a hipótese da validade dos direitos

⁵⁸ Ruiz (2017) esclarece que para a justiça procedimental, o sentido de justo se relaciona à adoção do procedimento correto; ao passo que para a justiça a partir da vítima, o sentido de justo se refere à reparação da vítima e de seus direitos, de modo a garantir-lhe uma vida digna.

pautar-se na memória das vítimas, e não à abstração de uma fundamentação, uma possibilidade de se fazer justiça às vítimas da ditadura civil-militar brasileira é aventada, uma vez que a reparação às graves violações a direitos e garantias fundamentais por elas sofridas não mais se restringe à uma legislação que em muito obsta a construção memorialística coletiva, como é o caso da Lei da Anistia, cujos reflexos perpassam, inclusive, pela não responsabilização dos agentes do regime militar que violaram direitos humanos.

Aqui, novamente ecoam as palavras de Tierra (1979, p. 13), uma das incontáveis⁵⁹ vítimas da repressão estatal: para “ser membro da elite é necessário antes, assegurar o *direito de ser impune*”. Envoltos por suas palavras, indagamos: e o direito das vítimas de não serem silenciadas, tampouco esquecidas?

Ruiz (2009) nos convida a analisarmos a violência a partir da perspectiva ética, sob o olhar da vítima, já que

O fim imediato inerente de toda violência é produzir vítimas, são as vítimas da violência que percebem em toda sua plenitude esse fim imediato que elas sofrem como destruição de sua vida. Desde a perspectiva das vítimas toda violência é intrinsecamente ilegítima. Para a vítima que sofre a destruição total ou parcial de sua vida não há violência que possa justificar tamanha barbárie. Para ela a violência nunca é um mero meio em relação a um fim, antes de mais nada ela atua com a finalidade imediata de destruir sua vida (RUIZ, 2009, p. 101).

Assim, quando a violência passa a ser enxergada sob a perspectiva da vítima, a lógica instrumental de fins e meios sob a qual o Direito se pauta é colocada em xeque, resultando na desconstrução da ideia da violência como elemento inafastável da sociedade⁶⁰. Sob a perspectiva da vítima, não há fim algum que justifique a barbárie; não existe nenhum meio que, ao destruir sua vida, possa ser considerado legítimo. É preciso permitirmos a interpelação do Outro, é necessário vivenciarmos a experiência da alteridade para que, assim, possamos desconstruir a ideia de que a violência e o Direito estão irremediavelmente intrincados.

Ruiz (2009) relata que a vítima é, então, um efeito colateral da violência, desempenhando um papel sacrificial na lógica de fins e meios do Direito: “A própria violência se mimetiza sob a forma de ato jurídico necessário para a manutenção da ordem” (RUIZ, 2009, p. 103). Nesse sentido, tomando novamente como exemplo a Lei da Anistia, a lógica sacrificial

⁵⁹ Usamos o termo ‘incontáveis’ para reafirmar que as vítimas da ditadura civil-militar não podem ser atreladas a dados estatísticos de um fato histórico. São vidas que foram dizimadas, são rostos que ainda hoje, seus agressores tentam apagar.

⁶⁰ Ruiz (2009, p. 107) concorda com Benjamin e Foucault no que tange ao entrelace entre força e ordem social, todavia, salienta que a “perspectiva ética entende que o poder e a força são instituintes da ordem e do direito, porém não necessariamente devem ser um poder opressor nem uma força violenta”.

justificaria a dupla violência sofrida pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira no momento em que referida lei foi sancionada, já que para se reestabelecer a ordem, era “necessário” desconsiderar a urgência de se responsabilizar os agentes do regime militar que cometeram gravíssimas violações a direitos e garantias fundamentais. À essa lógica naturalista da violência, interpelamos: “que fim pode ser mais justo que a preservação de uma vida humana? Há alguma justiça maior que possa se sobrepor à vida humana e exigir seu sacrifício?” (RUIZ, 2009, p. 104). Acreditamos que não.

Desde o olhar da alteridade, o direito não fica restrito ao artifício legal que me separa do outro para reivindicar o que é meu. Ele se torna o dispositivo pelo qual se implementa a responsabilidade pelo outro. O direito é direito do outro porque se origina da relação primeira constitutiva de toda forma de comunidade, a responsabilidade pelo comum, pelo outro. O direito existe como técnica institucional de resposta à interpelação do outro. Da interpelação surge a responsabilidade que por sua vez cria o direito como meio para garantir a dignidade do outro, da qual eu/todos somos responsáveis. O direito, entendido desde a perspectiva da alteridade, longe de ser a meio de dissuasão do outro é a ponte que me vincula a ele. Se é verdade que o direito liberal desconhece a força do imperativo ético a relação humana que é capaz de fazer que o direito se efetive como responsabilidade ética pelo outro (RUIZ, 2017, p. 28).

Como apontado por Ruiz (2017, p. 12), o meio mais capcioso da filosofia liberal foi fazer a sociedade “crer que não é possível pensar a justiça fora dos procedimentos e dos seus princípios universais”. O autor (2017) nos chama à responsabilidade que todos temos na construção de uma sociedade verdadeiramente justa e democrática, nos afastando da tentativa de nos eximirmos dessa responsabilidade. Como afirma o autor:

É certo que o patamar de responsabilidade não é igual para todos, que há quem por sua condição social e possibilidades reais tem uma responsabilidade maior, como é o caso, por exemplo, dos responsáveis públicos. Mas isso não apaga a parcela de responsabilidade que eu tenho pelos direitos do outro, que é a mesma que todos temos pelos direitos dos demais (RUIZ, 2017, p. 26).

Acreditamos ser este o papel do presente trabalho dissertativo: a partir de um gesto acadêmico – a feitura deste trabalho – que, em muito, é também, político, lançarmos um convite-problema aos que lerem este trabalho, na busca por respostas que, a nosso ver, não são respondidas a contento pelo Direito, se partirmos da perspectiva que o liga inevitavelmente à violência. Ao lançarmos esse convite-problema, a interpelação também nos é feita – e não somente aos demais leitores deste trabalho. Pensando nas graves violações a direitos e garantias fundamentais cometidas por um regime ditatorial, que ainda hoje é tecido por fios de silêncios, nos parece necessário refletirmos em modos outros de se pensar e exercer a justiça e, nesse

sentido, a ética da alteridade se mostra como o ponto de partida para o lançamento deste novo olhar do e para o Direito.

Nos parece possível pensar em modos outros de se fazer justiça às vítimas para além do direito, a partir dessa perspectiva ética, já que é essa perspectiva que “permite desconstruir o direito sempre e quando esse direito não se conforme aos imperativos éticos das vítimas como critérios de justiça primeira” (RUIZ, 2009, p. 108). À vista disso, a interlocução entre a Literatura e o Direito, através da voz poética de Tierra, na qual “quase todos os versos deste poeta são perguntas dirigidas a nós” (SCHULZ, 2013, p. 12), desponta como uma alternativa de combate às políticas de apagamentos referentes à ditadura civil-militar brasileira que infringem, dentre muitos outros direitos, o direito à memória e o direito à vida.

Nossa responsabilidade, limitada ao espaço deste trabalho acadêmico, apresenta-se como a tentativa e o almejo de escutar e

Ler como quem se dedica a buscar caminhos outros [...] ouvindo atentamente as vozes submersas nos textos, penetrando-os como quem deseja ouvir um canto novo, vindo de outros lugares, inclusive – ou sobretudo – dos corpos que a história insiste em silenciar (BENTES; PIMENTA, 2022, p. 9).

3.1 A lei de Anistia e a lei dos desaparecidos: perpetuação da violência?

A Lei da Anistia anistiou as pessoas que cometeram crimes eleitorais, políticos ou a eles conexos no dia 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, não sendo por ela abarcadas as pessoas condenadas pela prática de crimes de assalto, sequestro, terrorismo e atentado pessoal (BRASIL, 1979).

Como um convite à reflexão sobre a não responsabilização dos agentes do regime militar pelo cometimento de seus crimes, cujos efeitos sentidos naquele período e também nos dias atuais – porque o passado repressivo da ditadura civil-militar brasileira é, similarmente, o presente do esquecimento e da indiferença –, temos que

Eles permanecem aí, sorrindo – em reuniões regadas a bom uísque, sorrindo – diante das câmeras de televisão, sorrindo – de terno e gravata, sorrindo. Parecem felizes, diriam uns, estão de bem com a vida, pensariam outros, têm belas lembranças, concluiriam então. Sem dúvida! Cada vez que um deles se olha no espelho, preparando-se para aparecer em público, uma súbita alegria o invade. É um homem impune, e sempre que lembra disso ele sorri. Sorri diante do nosso esquecimento, sorri diante da perplexidade daqueles poucos que ainda se recordam, que ainda sofrem. Sorri por todos os sorrisos que roubou (DALCASTAGNÈ, 1996, p. 15).

O período compreendido entre 1977 e 1985 é considerado um período de abertura, já que houve uma suavização da Lei de Segurança Nacional; a censura se mitigava desde 1975; Geisel, em 1978, anistiou os exilados políticos, permitindo seu retorno ao Brasil; e, em 1979, o Ato Institucional nº. 5 foi revogado (VICENTINO; DORIGO, 1997)⁶¹.

Foi nesse cenário que o Congresso Nacional aprovou, em 1979, a Lei nº. 6.638/79, também conhecida como Lei de Anistia. Esta lei resultou na concessão de perdão a presos e exilados em decorrência de crimes políticos, não se estendendo o perdão àqueles acusados de praticarem atos terroristas e luta armada contra o governo (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Os autores Vicentino e Dorigo (1997) abrem espaço para a discussão quando afirmam que apesar de o perdão não se estender a pessoas tidas como praticantes de atos terroristas e de luta armada, os militares que cometeram atos de violência foram perdoados, por tal violência ser considerada tão somente crime conexo ao crime político. Aqui, já é descartada a ideia de uma anistia ampla e irrestrita, como também deixa evidenciada a seletividade esboçada no texto normativo.

Nesse sentido, apesar de também ser propagada a narrativa de que a Lei de Anistia representava um pacto da sociedade, tal “pacto” não teve unanimidade, havendo evidências de que nem toda a sociedade estava de acordo com a promulgação de tal lei, sendo totalmente ignorados aqueles que almejavam uma anistia ampla, geral e irrestrita que, resultaria, dentre outras coisas, no julgamento de torturadores (REIS, 2010)⁶².

Referida lei, em seu artigo 1º, aduz que será concedido perdão àqueles que cometeram crimes políticos ou a eles conexos durante o período compreendido entre 02 de setembro de

⁶¹ Ressaltamos que esta abertura foi deliberadamente planejada pelos representantes do governo militar. Como Paixão (2020) nos lembra, neste cenário de abertura gradual, proposta por Geisel, era perceptível uma dualidade: ao mesmo tempo em que se discursava sobre a possibilidade de abertura, os representantes do regime militar objetivavam o controle do tempo dessa abertura, resultando, como dito no item anterior, no fechamento do Congresso Nacional com o fito de manter a sua maioria na casa legislativa. Além disso, os Atos Institucionais vigoraram até 1978, porém, mesmo após sua revogação, seus efeitos foram mantidos, não sendo passíveis de apreciação judicial; e ainda, mesmo revogados os atos institucionais, o governo logo se valeu da criação de medidas emergenciais, que seriam, assim, um novo instrumento de exceção, já que poderiam ser decretadas pelo Presidente da República sem a anuência do Congresso, dando-lhe poder para determinar, inclusive, medidas repressivas (PAIXÃO, 2020). Nesse mesmo sentido, Teles (2020) afirma que apesar de um número considerável de teóricos acreditarem que a abertura política se deu em razão do cenário econômico que se despontava e das pressões impostas pela sociedade civil, a historiografia não condiz com a periodização desta distensão, como também não aborda a ligação entre tal distensão e a mudança estratégica do governo no que tange à sua atuação repressiva. Novas fontes indicam que a crise de “legitimidade” da ditadura, ocasionada pela crise econômica e pelos esforços políticos decorrentes das inúmeras denúncias a violações a direitos humanos, deu ensejo ao projeto de gradual decompressão política, projeto este que se embasava no predomínio do aparato repressivo pelos militares (TELES, 2020).

⁶² Araújo (2012, p. 61) afirma que apesar da Anistia ter sido uma bandeira de luta que evidenciou a transição política do Brasil, “[...] a anistia que foi promulgada na Lei de Anistia de 1979 não foi a anistia desejada pelos setores mais combativos da sociedade – o CBA, o movimento estudantil, os grupos e coletivos de familiares de mortos e desaparecidos, os jornais de esquerda da imprensa alternativa”.

1961 e 15 de agosto 1979 (BRASIL, 1979), havendo, portanto, um limite temporal no que diz respeito à prática de tais atos. A Lei de Anistia também traz em seu bojo a conceituação do que seriam os crimes conexos, considerando-os como “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”, definição esta que, apesar do intento, mostra-se um tanto abrangente (BRASIL, 1979).

As exceções à anistia também são elencadas no § 2º de seu artigo 1º: “a prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal” (BRASIL, 1979). Referido dispositivo legal traz, também em seu bojo, as condições para a reversão ou o retorno ao cargo ou emprego daqueles que foram deles destituídos, afastados ou despedidos durante o período da ditadura (BRASIL, 1979). Além disso, o texto normativo traz a possibilidade do cônjuge, qualquer parente ou o Ministério Público requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, tivesse desaparecido e dela não se tivesse notícia a mais de um ano (BRASIL, 1979).

O que nos chama a atenção é a política de silenciamento e impunidade engendrada na Lei de Anistia que, ao permitir que militares que cometeram graves violações a direitos e garantias fundamentais durante o regime militar ficassem impunes, impossibilitou a devida reparação às vítimas de tais violações.

Ao permitir que atos atentatórios contra a vida e a dignidade humana passem despercebidos, referido dispositivo legal violenta, mais uma vez, aqueles que foram vítimas da repressão do regime militar, ante a não responsabilização de agentes de governo que, naquela época, cometeram crimes contra a humanidade.

[...]
Sobre a mesa as mãos de um homem:
brancas, limpas, tranquilas.
Mãos de um habitante das cidades.
Por si mesmas não dizem nada.

[...]
Daquelas mãos não se dirá:
“Estão marcadas com o sangue dos inocentes”.
Ei-las: lavadas, neutras, polidas cuidadosamente,
prontas a repetir os gestos universais.
Acariciar os cabelos do filho,
o rosto da mulher,

Passear pela cidade, insuspeitadas.
[...] (TIERRA, 1979, p. 21)⁶³.

⁶³ Trecho do texto poético de Tierra dedicado “ao companheiro Alexandre Vannucchi Leme, assassinado em 17 de março de 1973” (TIERRA, 1979, p. 21).

Felippe (2017) afirma que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e insuscetíveis de anistia, razão pela qual o Estado brasileiro tem o dever de proceder à persecução penal daqueles indivíduos que cometeram tais crimes durante a ditadura civil-militar brasileira. O autor adverte, ainda, que essa obrigação de responsabilizar penalmente tais indivíduos advém das normas cogentes e convencionais de direito internacional (FELIPPE, 2017). Resta-nos, então, a indagação: já que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis, por qual razão os agentes militares que os cometeram não foram responsabilizados? Por que, mesmo diante de crimes que violaram direitos e garantias fundamentais, o que se percebe é a impunidade dos agentes que os praticaram?

Moreira e Carvalho (2015) asseveram que a impunidade a agentes do regime ditatorial se deve à promulgação da Lei de Anistia, na medida em que ela é válida e eficaz, sendo considerada, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como um dispositivo legal recebido pela Constituição brasileira de 1988; posicionamento este que destoa com a jurisprudência da Corte Interamericana sobre o assunto⁶⁴.

Já que referidos autores mencionaram a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, parece-nos válido lembrarmos de que o Brasil foi condenado, no caso ‘Gomes Lund’, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em março de 2009, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou uma demanda contra o Estado brasileiro, em razão de petição apresentada em 1995 pela *Human Rights Watch/Americas* e pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) em nome de desaparecidos (e de seus familiares) na Guerrilha do Araguaia (BRASIL, 2010a)⁶⁵.

De acordo com a sentença prolatada pela Corte Interamericana (BRASIL, 2010a), a Lei de Anistia é um empecilho para a investigação e responsabilização pelas violações a direitos

⁶⁴ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tinha por objetivo a declaração de não recebimento, pela Constituição brasileira de 1988, do artigo 1º da Lei de Anistia, resultando na não concessão de anistia a crimes conexos (BRASIL, 2010b). Segundo o proponente, admitir o referido artigo consistiria em considerar válida a interpretação de que vários agentes públicos que cometeram crimes de desaparecimento forçado, estupro, dentre outras violações a preceitos fundamentais fossem anistiados, resultando, assim, num desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao dever que o Estado possui de não ocultar a verdade e aos princípios democráticos e republicanos (BRASIL, 2010b). O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ADPF proposta, vencidos os votos de Lewandowski, que dava provimento parcial ao pedido contido na referida Arguição; e de Ayres Britto, que julgava parcialmente procedente o pedido de exclusão dos crimes previstos no artigo 5º, XLVIII, da Constituição brasileira de 1988 da abrangência da Lei de Anistia (BRASIL, 2010b).

⁶⁵ A Guerrilha do Araguaia, ocorrida na região norte do país e organizada pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), foi a principal forma de combate, por tal agremiação, à ditadura implementada, sendo também considerada um episódio no qual houve um grande esforço por parte das forças repressivas em ocultar ou negar sua existência (JUSTAMAND; MECCHI, 2015).

humanos ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileira, carecendo, pois, de efeitos jurídicos. O Estado brasileiro é, então, responsável pelos crimes de desaparecimento forçado e, conseqüentemente, pela desobediência e inobservância aos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à informação, à liberdade de pensamento e expressão e ao reconhecimento da personalidade jurídica cometidos contra as sessenta e duas pessoas arroladas no § 125 da sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (BRASIL, 2010a).

Ademais, também foi salientado, no bojo de tal sentença, que o Estado brasileiro não se atentou para a obrigação de ajustar seu direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual faz parte, sendo também responsável pela falta de investigação dos fatos analisados na sentença, pela falta de proteção judicial e pela falta de julgamento e responsabilização daqueles que cometeram crimes contra os direitos humanos durante o regime militar brasileiro (BRASIL, 2010a).

O conteúdo da ADPF 153, propalada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o conteúdo da sentença emanada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, para além de revelarem uma não adequação entre o direito interno e o direito internacional, havendo, pois, um latente descumprimento do Brasil das normas impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da qual faz parte, também nos revela como a situação das pessoas que sofreram graves violações a direitos e garantias fundamentais é, muitas vezes, tratada pelas instituições e pela própria sociedade, com certo descuido⁶⁶; além de claramente nos apresentar a discrepância entre

⁶⁶ Meyer (2016), ao mencionar o relatório da Anistia Internacional intitulado “Você matou meu filho: homicídios cometidos pela Polícia Militar (PM) na cidade do Rio de Janeiro”, aponta para um encadeamento entre a falta de responsabilização criminal individual e a continuidade de uma repressão voltada para a violação aos direitos humanos. Apesar dessa correlação ser discutível, o autor afirma que o panorama poderia ser melhor se, de fato, enfrentássemos adequadamente as dificuldades surgidas em razão da omissão normativa referente aos crimes contra a humanidade praticados durante o regime militar brasileiro (MEYER, 2016). Meyer (2016) assevera que para consolidarmos o sistema constitucional de Direitos Humanos temos, primeiramente, que refletir criticamente as posturas e medidas adotadas por nossas instituições, e, pensando nisso, ele apresenta duas situações em que, a seu ver, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo ocuparam-se da análise da autoanistia com irresponsabilidade. Na presente nota de rodapé, será apresentada somente a situação em que o Poder Judiciário decidiu, para Meyer (2016), de modo irresponsável. O autor (2016) traz a lume uma decisão proferida em primeira instância (atinentes aos autos da ação penal de nº. 0007502-27.2015.4.03.6181, ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a 1ª Vara Federal Criminal do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo) em desfavor de Aduri Santos Maciel e outros, em razão de suposta prática de falsidade ideológica e homicídio contra a vítima Manoel Fiel Filho. Segundo Meyer (2016), nos volumosos autos haviam testemunhos que constavam em documentos oficiais, como a própria Comissão Nacional da Verdade (CNV), todavia, o texto decisional mais se assemelhava à uma transcrição da decisão da ADPF 153, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não havendo nenhuma menção à condenação, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Brasil, no Caso Gomes Lund. Ademais, como fundamentação para tal decisão, foi rechaçada a argumentação feita pelo Ministério Público Federal de que houve, no Brasil dos anos de chumbo, um ataque sistemático e generalizado à população e, a título ilustrativo, foram apontados, na decisão, como casos de ataque sistemático e generalizado à população o genocídio armênio ou de Ruanda (MEYER, 2016). Para o autor (2016), o argumento trazido no bojo da decisão passa a ideia de que a robustez de uma repressão pode ser medida através de números, de modo que os direitos

o ilusório “pacto” sob o qual é traduzida a Lei de Anistia e a realidade vivenciada pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira.

Nesse sentido, Teles (2020) afirma que a condenação do Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pôs em xeque a transição democrática e impulsionou a criação da Lei de Informação e da Comissão da Verdade. Tal condenação, somada a seu descumprimento e à limitação da própria Comissão Nacional da Verdade, “contribuíram para o aprofundamento das contradições da precária democracia brasileira” (TELES, 2020, p. 293).

Moreira e Carvalho (2015) também rebatem os argumentos usados para se validar a Lei de Anistia: tal lei não contribuiria para uma sociedade pós-conflito, já que sua vigência, ao invés de remediar todos os males provocados, deixa as feridas sempre abertas, ante a impunidade daqueles que praticaram crimes contra a humanidade; além disso, o direito à verdade⁶⁷ está intrincado a crimes graves, devendo, pois, estender-se aos crimes de lesa-humanidade, garantindo-se, conseqüentemente, sua adequada investigação. Os autores afirmam, também, que o direito à verdade está intimamente relacionado com o direito à memória e, portanto, a devida investigação sobre o passado pode contribuir para a construção de uma memória justa, que reconheça seus erros para não mais cometê-los (MOREIRA; CARVALHO, 2015). Acrescentaríamos, ainda, que uma memória justa poderia, também, ser uma forma de honrar os mortos e alertar os vivos sobre a necessidade da construção de um Direito que não mais se elabore e se sustente baseado nos interesses de uma minoria, detentora de poder; mas de um Direito que garanta às pessoas uma vida digna. Em tempos como os de hoje, talvez esse Direito se apresente como uma utopia, mas é necessário pensarmos caminhos outros que tornem possível a reversão ‘do discurso e da política dos vencedores’⁶⁸. E buscar a

humanos tornar-se-iam quantificáveis. Somado a isso, Meyer (2016) afirma que na decisão há uma confusão entre os termos genocídio e crimes contra a humanidade, e, na exposição da fundamentação, é possível se vislumbrar a hipótese aventada de que a ordem nacional, em razão da soberania estatal, prevalece ante a ordem internacional, esquecendo-se, porém, da adesão do Estado brasileiro a tratados internacionais e da anterior vigência de normas internacionais de *jus cogens* e de obrigação *erga omnes* sobre crimes de lesa-humanidade quando da ocorrência de tais crimes. O autor (2016, p. 357-358) finaliza arguindo que “a mal resolvida situação de perpetradores de crimes contra a humanidade na ditadura de 1964-1985 continuará a ser um obstáculo para uma efetiva reforma de nossas instituições” sendo nosso dever a exigência de responsabilidade institucional pelo aviltamento aos direitos humanos (MEYER, 2016).

⁶⁷ Segundo Pinheiro, Machado e Ballesteros (2013), o direito à verdade é resultado de evoluções normativas no âmbito internacional, de maneira que, num momento inicial tal direito era caracterizado como individual passando, com o tempo, a adquirir uma perspectiva também coletiva. Assim, o direito à verdade é um direito individual, traduzido na resistência à violência estatal, posto que o indivíduo tem o direito de saber a verdade e seus familiares têm o direito de preservar a memória dos mortos ou desaparecidos; e é também um direito coletivo, na medida em que se figura como prerrogativa da sociedade, possibilitando a identificação de lacunas no modelo de pesos e contrapesos do Estado, propiciando a não repetição de seus excessos (PINHEIRO; MACHADO, BALLESTEROS, 2013).

⁶⁸ Rodeghero (2012, p. 105) alega que as “disputas políticas do passado incidem nas narrativas de memória, na escolha do que dizer e do que reter, na avaliação dos acontecimentos políticos do passado e do presente”. Ainda

concretização do direito de acesso às outras narrativas, para além da história oficial, nos parece um bom começo.

Martins (2017), ao discorrer sobre o tratamento dado pelo direito brasileiro ao crime de desaparecimento forçado ocorrido durante o regime militar, assegura que o Brasil caminha em sentido contrário à jurisprudência latino-americana, já que, a título de exemplo, em 16 de setembro de 2016, o poder judiciário argentino condenou à prisão um ex-chefe da força aérea daquele país, em razão de sequestros e desaparecimentos por ele praticados durante a ditadura argentina.

Parece-nos oportuna a menção à sentença proferida pela Corte Interamericana no caso ‘Gomes Lund’, porque além de referida demanda aludir sobre a problemática conferida à Lei de Anistia, também traz para a discussão a questão dos desaparecimentos forçados ocorridos durante o regime militar.

Feita uma breve explanação sobre a Lei 6.683/1979, passemos agora para a análise da Lei 9.140/1995, também conhecida como Lei dos Desaparecidos. Antes, porém, de discorrermos sobre referida lei, cumpre referenciarmos e transcrevermos as observações feitas por Fustinoni e Caniato (2019), ao afirmarem que

Com o discurso de desaparecimento, o governo militar nega sua culpa e responsabilidade pelo sumiço daqueles que foram ocultados; daqueles que, por terem sido mortos em torturas ou perseguições, tornaram-se desaparecidos. Assim, o desaparecimento foi um instrumento de desculpabilização, uma maneira que o governo militar encontrou para não reconhecer seus crimes, uma queima de arquivo vivo. Tal procedimento foi sustentado pelo discurso oficial de que os desaparecidos sumiram por vontade própria; por não haver um corpo que comprovasse efetivamente a morte, as autoridades ficavam desobrigadas da responsabilidade, afinal, como se costuma dizer, “se não há corpo, não há crime”. Criou-se, assim, um campo para a impunidade (FUSTINONI; CANIATO, 2019, p. 03).

Essa observação feita pelas autoras é importantíssima para compreendermos o uso dos mais diferentes artifícios para que a política de apagamentos ocorra. A linguagem, como vimos na análise dos cinco primeiros atos institucionais e, agora, aqui, na Lei de Desaparecidos, é um instrumento potente para a manipulação, distorção e ocultação de narrativas. Então, faz mister, tentarmos, na maior medida possível, ter um olhar crítico para tudo o que envolve aquele regime de exceção que tinha, no próprio Direito, um aparato de suporte ao memoricídio e à morte de narrativas outras, que ainda hoje, permanecem à margem da narrativa da história dita oficial.

segundo a autora (2012), nas batalhas memorialísticas, nem sempre se evidencia o pressuposto de que uma versão narrativa é tida como mais verdadeira que outra, resultando daí, sua preponderância. Essa preponderância pode ser traduzida como uma política de esquecimento das narrativas e experiências dos vencidos (RODEGHERO, 2012).

Ainda sobre as alegações das autoras, a escolha pelo termo “desaparecido”, de fato, exime os executores da ditadura de responsabilizações, na medida em que a ideia usualmente propagada de que “sem corpo não há crime” retira-lhes a obrigação de prestar informações sobre alguém que eles “sequer conhecem”, “sequer viram”, não havendo, tampouco, que se cogitar o cometimento de crime. O “status” de desaparecido é cômodo para aqueles que cometeram crimes contra as garantias e os direitos fundamentais, já que qualquer obrigação de prestar informações e sofrer as devidas sanções por seus crimes desaparecem, assim como os corpos de suas vítimas (FUSTINONI; CANIATO, 2019).

É também nesse sentido que Teles (2020), ao referenciar Padrós⁶⁹, afirma que a preocupação que se tinha com a ‘imagem do Brasil’ era relevante para os militares, tanto é que foram muitas as tentativas de se criar um arsenal jurídico-normativo que garantisse “legitimidade” ao governo militar, como também apontado por Rezende (2013). Para além da constatada impunidade que o termo carrega consigo, Teles (2020) afirma que os desaparecimentos forçados serviam, também, de mecanismo paralisante aos familiares dos desaparecidos, propiciando uma atmosfera de medo, ampliando, também, sua duração no tempo.

O desaparecimento, portanto, tinha múltiplas finalidades: ocultar vestígios dos crimes cometidos e, assim, garantir a impunidade de seus praticantes; infringir dor aos familiares e amigos das vítimas desaparecidas, ante as suas ausências e a falta de informação; propagar o medo, desencorajando aqueles que se opunham ao governo de se manifestarem publicamente (e aqui, vale ressaltar que, apesar do medo e da repressão germinados da atuação do governo militar, muitos militantes resistiram, manifestando-se em prol da democracia brasileira e da proteção aos direitos e às garantias fundamentais).

Sobre os efeitos que o desaparecimento forçado exercia sobre familiares e amigos daqueles cuja ausência perdurava, Fustinoni e Caniato (2019) asseveram que a figura do desaparecido não possui sentido, na medida em que não está nem vivo, nem morto, não havendo, pois, nominação para tal estado propiciado pelos desaparecimentos forçados, de maneira que familiares e amigos dos desaparecidos não podem e não conseguem representar a

⁶⁹ Padrós (2005), ao discorrer sobre as tendências de autonomização das unidades repressivas, aponta, em determinada passagem de sua tese, para a função desempenhada pela imagem que o governo passava, citando como exemplo o governo argentino. Ainda que internamente se imperasse o poder da força, externamente a imagem que se desejava construir era a de um regime que respeitava os preceitos jurídicos – o autor, inclusive, exemplifica essa preocupação que se tinha com a imagem criada pelo regime, ao relembrar que em 1979, quando diante da visita de uma delegação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o regime argentino promoveu uma campanha oficial que tinha por intuito refutar qualquer alegação de violação às liberdades (PADRÓS, 2005).

perda, tampouco elaborar o luto. Portanto, quando nos referimos à Lei dos Desaparecidos (e até mesmo à Lei de Anistia) e seus efeitos, não nos limitamos às graves consequências propiciadas pela impunidade (que, inclusive, não diz respeito somente a fatos passados, mas repercute nos dias atuais, inclusive na incidência – ou permanência – de autoritarismos institucionais). Referidas leis trazem consigo o silenciamento de inúmeras vítimas, cuja dor ultrapassa a esfera pessoal, abarcando familiares, amigos e conhecidos, despertando sequelas físicas, mas também, psíquicas.

A Lei 9.140/1995, em seu artigo 1º, reconhece como mortas as pessoas que, em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas durante o período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, foram detidas por agentes públicos, ficando, desde então, desaparecidas (BRASIL, 1995).

É interessante perceber que o artigo 2º da referida lei (BRASIL, 1995) a justifica no princípio de reconciliação e pacificação nacional. Isso porque, como dito anteriormente, não é possível se pensar numa reconciliação nacional quando considerável parcela societária foi excluída desse pacto ou, como apontado por Reis (2010), foi rechaçada uma anistia ampla, geral e irrestrita - que era o que muitos almejavam, e implicaria no desmantelamento da polícia política -, prevalecendo, a todo custo, uma lei restritiva e aprovada por uma pequena maioria.

Meyer (2017) indaga se é possível fundamentar uma ordem normativa dita democrática e pautada no respeito aos direitos humanos se tais direitos são gravemente violados. O autor (2017) assevera que mesmo diante de toda uma ordem normativa internacional que não admite anistias em branco e autoanistias, atrelar a Constituição Brasileira de 1988 à tentativa de manter impunes aqueles que causaram graves violações a direitos humanos é não entender o próprio projeto constitucional. De fato, não há como definir como democrático um Estado que se omite ante o dever de salvaguardar o direito à informação, à verdade e à memória de toda uma parcela da sociedade brasileira que teve seus direitos e suas garantias fundamentais ceifadas e de responsabilizar aqueles que violentamente desprezaram e transgrediram tais direitos e garantias.

Ainda segundo Meyer (2017), ante a violação de direitos humanos, as vítimas não encontram espaço público para manifestação de sua dor, o que acarreta na individualização do trauma sofrido e no distanciamento da vítima do seio societário. Meyer (2017), então, chama a atenção para a necessidade de se investigar fatos que se deram no âmbito da institucionalização de políticas de violência, salientando ainda a importância de se tratar o conflito a partir da construção de narrativas em relação a eventos traumáticos que permita a elaboração do luto dos que foram vitimados pelo regime militar e o alívio aos familiares das vítimas da ditadura.

Licarião (2021), ao referenciar a obra “Quadros de guerra”, de Judith Butler⁷⁰, traz à baila a hipótese análoga de que, assim como há a precarização da vida humana, a memória também pode ser precarizada, uma vez que, a partir de determinados enquadramentos, podemos perceber quais vidas são passíveis de luto e rememoração, e quais são simplesmente perdidas. Nesse sentido, o autor alega que

A precarização da memória da ditadura seguiu, e continua a seguir, lógica semelhante: trata-se de uma memória “perdível”, de um passado que precisava ser superado para que o país pudesse voltar aos trilhos e prosperar, deixando para trás desavenças e abandonando, de uma vez por todas, o sentimento revanchista contra militares, torturadores e patrocinadores da repressão (LICARIÃO, 2021, p. 19).

Essa ideia de “antirrevanchismo” está incutida no seio da sociedade e, como bem aponta referido autor, tal ideia costuma ser mais patente quando, porventura, surge, no Congresso Nacional, uma proposta de revisão da Lei de Anistia (LICARIÃO, 2021). Nessa perspectiva, Greco (2014) aduz que, para o discurso dito oficial, o movimento pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita (lembremo-nos de que a lei não abrange todos os militantes contrários e relutantes ao regime militar da época) para a oposição em geral é um movimento revanchista. Esse discurso, baseado no autoenaltecimento e na lógica de controle, subsiste ainda hoje, no intuito de se evitar debates e afirmações sobre os crimes cometidos pelo regime militar ditatorial e para obstar a luta pela verdade e justiça (GRECO, 2014).

Percebe-se, pois, um enaltecimento de uma narrativa, que desloca a Lei de Anistia para o resultado de um trabalho e acordo conjunto, feito entre a sociedade brasileira e os representantes da ditadura civil militar-brasileira. Tal enaltecimento ofusca narrativas outras, dentre elas, aquela que afirma ter sido a anistia não um acordo coletivo, mas um acordo entre os representantes da ditadura e uma minoria que almejavam, dentre outras coisas, a eximção dos perpetradores de graves violações a direitos humanos da responsabilidade por tais atos.

Através da Lei de Desaparecidos é criada a Comissão Especial, responsável pelo reconhecimento das pessoas desaparecidas, das pessoas mortas por causas não naturais em razão de sua participação em atividades políticas, pessoas mortas em decorrência da violência policial ou por agentes do poder público durante conflitos armados, pessoas que tenham se suicidado em razão da iminência de prisão e, ainda, pessoas que tenham cometido suicídio decorrente de sequelas psicológicas oriundas da tortura sofrida e perpetrada por agentes do

⁷⁰ Publicada em 2015 pela Editora Civilização Brasileira, a obra de Butler, além de propiciar a reflexão sobre as vidas precárias, que são aquelas vidas passíveis de eliminação, também faz uma crítica à violência de Estado.

governo (BRASIL, 1995). Além disso, referida lei também aduz sobre a indenização, a título reparatório, aos familiares dos desaparecidos, observando-se a ordem contida em seu artigo 10 (BRASIL, 1995).

Extrapolando um pouco os temas propostos neste capítulo, quais sejam, a Lei de Anistia e a Lei de Desaparecidos, por estar também atrelada a tais temáticas, cumpre mencionarmos que, em 2016, por meio do Decreto nº. 8.767/2016, foi promulgada a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, a qual, diante da gravidade dos crimes de desaparecimento forçado que, inclusive, configuram-se, em certos casos, como crimes de lesa-humanidade, aduz, em seu artigo 1º, que não será admitida nenhuma justificativa para o cometimento de desaparecimento forçado, nem mesmo em situações excepcionais (BRASIL, 2016).

Apesar de referido Decreto trazer disposições normativas importantes – como a definição de desaparecimento forçado, o dever de cada Estado Parte em assegurar que o desaparecimento forçado constitua crime, a sujeição da prática de desaparecimento forçado à apreciação do direito internacional aplicável –, referido decreto também traz a definição do desaparecimento forçado como um crime prescritível (BRASIL, 2016). Referindo-se a tal disposição, Martins (2017) afirma que a matéria constitucional atinente à prescrição fica reservada ao Estado; e ainda, segundo ele, é possível perceber um esforço da comunidade internacional como um todo de impedir a prática de tal crime, apesar de ele ainda ser praticado nos governos civis atuais, inclusive no Brasil.

Entendemos, porém, que a adoção da possibilidade de prescrição do crime de desaparecimento forçado não se coaduna com os preceitos da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a tratados internacionais firmados pelo Brasil, e ainda, por serem os desaparecimentos forçados ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileira caracterizados como crimes contra a humanidade, são (ou deveriam ser), pois, imprescritíveis. Em sentido semelhante, Moreira e Carvalho (2015) alertam que a criação do conceito de ‘crimes de lesa-humanidade’ é gradual, histórica e reconhecida no âmbito internacional, sendo tais crimes imprescritíveis; e tal imprescritibilidade, cujos efeitos são *erga omnes*, mostra-se necessária para evitar a impunidade de seus praticantes.

Vale registrar, também, que, no dia 13 de novembro de 2002, foi promulgada a Lei nº. 10.559, que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 2002). Referida lei explicitou, em seu artigo 1º, os direitos compreendidos pelo Regime do Anistiado Político – dentre os direitos elencados, podemos citar o direito à reparação econômica, a título indenizatório (BRASIL, 2002). Há, no artigo 2º da mencionada lei, a

identificação de quem são os anistiados políticos e, em seu capítulo III, é tratada a indenização monetária às vítimas da ditadura civil-militar brasileira (BRASIL, 2002). Outro aspecto importante trazido pela Lei 10.559/2002 é a criação da Comissão da Anistia, prevista no artigo 12 da supracitada lei, que tinha como objetivo examinar os requerimentos baseados nesta lei (BRASIL, 2002).

Sobre a criação da Comissão de Anistia e os discursos professados pelas Forças Armadas, Reis (2010) sustenta que

Discursos e documentos provenientes das Forças Armadas continuam sustentando que, em 1964, se iniciou no país uma revolução democrática, e não um golpe de Estado que instaurou uma ditadura. Uma esquizofrenia: de um lado, a Comissão da Anistia, órgão do Estado, pede, em nome do Estado, desculpas aos torturados pelos prejuízos e males, materiais e morais, provocados pelas torturas e pelos torturadores, indenizando-os de acordo com a lei. De outro, as Forças Armadas, instituições deste mesmo Estado, onde se realizaram as torturas como política de Estado, negam ter sequer existido torturas, salvo cometidas por indivíduos isolados, exceções lastimáveis à regra geral. Ora, o debate sobre a revisão da Lei de Anistia poderia, e deveria, contribuir ao questionamento, à revisão e à superação desta cultura política anacrônica e deletéria que faz das Forças Armadas brasileiras um quisto autoritário que é necessário remover (REIS, 2010, p. 181).

Como afirmado pelo autor, é possível vislumbrarmos os embates em torno das narrativas sobre a ditadura civil-militar brasileira e, em certa medida, parece-nos mesmo incongruente que o Estado que reconhece os males gerados pelo regime militar é o mesmo que nega as graves violações a direitos e garantias fundamentais ocorridas naquele período. O exposto por Reis (2010) nos alerta para o perigo que a imposição de uma “história oficial” representa, na medida em que ela repele toda e qualquer outra narrativa diferente que se costuraria à história oficial, revelando, pois, as múltiplas vozes e os mais variados ecos da(s) história(s) da ditadura civil-militar brasileira.

É preciso estarmos atentos aos aparatos de apagamentos incutidos na sociedade. Licarião (2021) adverte que o discurso de menosprezo às vítimas do regime militar brasileiro se faz presente em diversas esferas da sociedade:

A escalada do discurso de apologia à tortura e menosprezo das vítimas da ditadura foi sintetizada acima através da trajetória de Jair Bolsonaro, mas encontra-se largamente presente em declarações de parlamentares, membros do governo, jornalistas e influenciadores digitais, o que indica o recrudescimento de um ódio à democracia muito bem articulado ao longo das décadas. É sintomático, a propósito, que a Lei dos Desaparecidos (Lei nº 9.140/1995) e a Lei nº 10.559/2002 não tragam uma única ocorrência da palavra “vítima” (LICARIÃO, 2021, p. 43).

Não somente nas leis de nº. 9.140/1995 e nº. 10.559/2002, mas a própria Lei de Anistia não traz, em todo o seu corpo normativo, o termo ‘vítima’. Talvez, essa omissão tenha mesmo o propósito de se fazer esquecer, de se fazer duvidar se, de fato, as supostas vítimas existiram, já que o “apagamento dos locais e das marcas das atrocidades corresponde àquilo que no imaginário posterior também tende a se afirmar: não foi verdade. A resistência, quando se trata de enfrentar o real, parece estar do lado do negacionismo” (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 75). Detectamos exatamente essa lógica pela ocultação do termo “vítima” nos dispositivos legais: se não há vítima, tampouco há que se falar em violações a direitos e garantias fundamentais.

Nos últimos tempos, a sombra do negacionismo espalhou-se no Brasil (e toda a crise sanitária durante a pandemia de Covid-19 evidenciou como posturas negacionistas podem ser mortíferas). Ainda hoje, tentam transfigurar termos para que narrativas dos Outros sejam desacreditadas ou sequer conhecidas. Trocam-se ‘golpe’ por ‘revolução’; ‘implantação de ditadura’ por ‘salvação da democracia’, ‘silenciamento’ por ‘conciliação’. Ainda hoje, é possível percebermos ações que eclipsam o surgimento de novas narrativas⁷¹. “Os algozes sempre procuram também apagar as marcas do seu crime” (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 75), portanto, não devemos fechar os olhos para os mecanismos que eles utilizam para nos oprimir, desde o medo até a negativa do direito de conhecermos nossa história, nosso passado. “Se ainda não podemos fazer alguma coisa, temos ao menos a obrigação de não esquecer” (DALCASTAGNÈ, 1996, p. 15). Eis o compromisso ético que devemos firmar para conosco e para com as vítimas de toda a crueldade humana extravasada naqueles tempos sombrios.

3.2 A Constituição de 1988: uma nova ordem jurídico-constitucional conquistada ou negociada?

A Constituição Brasileira de 1988, também denominada por alguns de ‘Constituição Cidadã’⁷², traz em seu preâmbulo a ideia de coletividade, na medida em que os representantes do povo brasileiro, utilizando-se do pronome ‘nós’, anunciam reunião em Assembleia Nacional Constituinte no intuito de fundar um Estado Democrático que garantisse a liberdade, a

⁷¹ Como exemplo de narrativas que tentam apagar o passado temos a entrevista concedida à Band, na qual o Chefe do Executivo Federal durante o período de 2019-2022 afirmou, em 2019, que o regime militar não foi uma ditadura (YOUTUBE, 2018). Também temos a anual publicação da Ordem do dia 31 de março, cujo conteúdo remete não à uma simples menção a fato histórico, mas uma celebração do golpe de 1964 (PORTO, 2022).

⁷² Em 05 de outubro de 1988, quando foi apresentada a Constituição brasileira, Ulysses Guimarães a denominou de ‘Constituição Cidadã’, já que a partir dela a sociedade passaria a se sobrepor ao Estado (REIS, 2021).

segurança, o exercício de direitos individuais e sociais, o bem estar, o desenvolvimento, a justiça e a igualdade (BRASIL, 1988). É possível detectar, ainda no preâmbulo do Texto Constitucional, a influência ainda presente da religião, já que a Constituição da República Federativa do Brasil é promulgada ‘sob a proteção de Deus’.

O processo de redemocratização, iniciado em 1985, “manteve a tradicional marca histórica brasileira de se fazer a instalação de uma nova ordem política sem que fossem destronadas as elites da véspera” (VICENTINO; DORIGO, 1997, p. 433).

Vicentino e Dorigo (1997) apontam, ainda, que o fim da ditadura não permitiu que os novos setores/as novas forças que surgiam conseguissem remodelar a estrutura brasileira, permanecendo, assim, a subordinação desses novos setores/dessas novas forças subordinados àqueles que já eram íntimos do governo.

A eleição indireta de Tancredo Neves para ocupar a presidência foi o primeiro passo à redemocratização; porém, Tancredo, antes de tomar posse, foi internado e depois, faleceu, o que fez com que José Sarney ocupasse seu cargo, sendo seu governo marcado por uma variedade de anseios e projetos (VICENTINO; DORIGO, 1997).

O processo de redemocratização incutiu, na sociedade, a ideia de que todas as mazelas sob as quais o país havia se afundado advinham da má gestão econômica, incitando o pensamento simplista de que a instauração de um governo civil e democrático, apenas por ser ‘civil’ e ‘democrático’, seria capaz de desprender o país daqueles tempos de chumbo (VICENTINO; DORIGO, 1997). Infelizmente, além de ser uma ideia simplista, era também ingênua, haja vista que ‘salto econômico’ nenhum seria capaz de apagar todas as ações tomadas pelo governo militar, no intuito de repreender, dominar e matar pessoas, sob a marca do medo.

Apesar da sensação de otimismo gerada com o processo de redemocratização e com o novo governo, Sarney não modificou as antigas estruturas de poder, reafirmando, assim, a manutenção do comando das oligarquias (VICENTINO; DORIGO, 1997). Em 1986, foi eleita e convocada uma Assembleia Constituinte, que resultou na promulgação da Constituição Brasileira de 1988 (VICENTINO; DORIGO, 1997).

Ainda assim, a Constituição da República de 1988, claramente, trouxe em seu âmago normas pautadas no paradigma do Estado Democrático de Direito, apresentando, pois, uma nova roupagem, diferente da fardagem que a antecedeu. Em seu artigo 1º, referida Constituição aduz que a República Federativa do Brasil se constitui num Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana, dentre outros (BRASIL, 1988).

Além de se almejar a promoção do bem de todos, sem qualquer discriminação, a Constituição Brasileira de 1988 também se pauta nos princípios da não-intervenção, da prevalência dos direitos humanos, no repúdio ao terrorismo e racismo e garante a inviolabilidade do direito à liberdade e à vida, proibindo a prática de tortura e de tratamento desumano e vedando qualquer restrição de direito em virtude de crença filosófica ou política (BRASIL, 1988). Portanto, é perceptível a preocupação que se tem com a garantia dos direitos individuais e da promoção da dignidade da pessoa humana e a tentativa de se coibir a repetição do estado de exceção que se instaurou nos tempos de chumbo, prevendo, ainda, a configuração de crime imprescritível e inafiançável a ação de grupos armados contra o Estado Democrático e a ordem constitucional, bem como a não concessão de graça ou anistia à prática de tortura (BRASIL, 1988).

Porém, ante a forma com a qual se procedeu a Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição de 1988, nos queda a dúvida se o referido dispositivo constitucional, apesar de trazer em seu bojo preceitos democráticos, seria, pois, resultado de uma conquista ou de uma negociação.

O projeto constitucional continha, para muitos críticos (principalmente para os liberal-privatistas), um conteúdo extremamente populista, ocasionando uma verdadeira ofensiva política que perdurou até o final da atividade dos constituintes, de modo que a mobilização dos grupos conservadores liberal-privatistas influenciou a elaboração da nova Constituição que estava se formando (REIS, 2021). Apesar de a extensão da nova Constituição ser criticada, os setores conservadores queriam manter suas posições, e por isso mesmo, lhes incomodava o protagonismo estatal e sua tendência corporativista e nacionalista (REIS, 2021).

Reis (2021) afirma que referido projeto continha ambivalências, já que previa a garantia de direitos sociais, contemplando assim, os interesses das classes populares, porém, os dispositivos que tratavam da ordem econômica, das Forças Armadas e do Poder Político reiteravam a centralização estatal.

A Constituição promulgada em 1988 “foi um texto profundamente marcado pelas tradições nacional-estatistas, centralistas e verticais”, mantendo-se claramente conservadora ao versar sobre a ordem financeira e econômica, ainda que trouxesse, em seu texto, um viés popular (REIS, 2021, p. 290).

Reis (2021) reitera que a Constituição Brasileira de 1988 trouxe dispositivos inovadores, que defendiam e garantiam direitos democráticos, todavia, o Texto Constitucional também mantinha algumas tradições, como a tutela das Forças Armadas, a força do Poder Executivo e o modelo econômico desigual e perverso.

Concordamos com o autor, uma vez que a promulgação da Constituição de 1988 significou um passo importante para o distanciamento do Direito alimentado pelo – e que também embasou o – estado de exceção presente no regime militar, inspirando uma nova roupagem ao Direito, agora alicerçado num paradigma democrático. A partir da Constituição de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana ganhou relevância, de modo a se tornarem inaceitáveis e puníveis os atos praticados contra a pessoa que ferissem tal princípio. Porém, não podemos fechar os olhos para os modos por meio dos quais a Constituição foi elaborada, ou ainda, para os vestígios liberal-privatistas nela impregnados, afinal, aqueles que a criaram flertaram ou tinham ligação (direta ou indireta) com o governo anterior.

Exatamente por propormos, aqui neste trabalho, o reconhecimento de outras narrativas, seria incongruente de nossa parte omitirmos posicionamentos contrários (no todo ou em parte) da ideia de que a Constituição, por mais relevante que seja no aspecto democrático e humanístico, sendo, pois, norteador para todo o ordenamento jurídico brasileiro, traga consigo a sombra de um passado não muito distante, seja pela forma através da qual foi elaborada, seja em alguns de seus dispositivos (principalmente no tocante à organização estatal) que revelam traços da tradição liberal-privatista. Feito esse necessário registo, passemos aos apontamentos de Oliveira (2017).

Em seu artigo, Oliveira (2017) propõe, a partir de uma crítica aos discursos ditos “oficiais”, uma reconstrução de partes da história constitucional do Brasil, sob a perspectiva de uma ‘democracia sem espera’. Para o autor (2017), o cerne da discussão, para aqueles que partem da perspectiva ‘transição por transação’, emerge sobre a legitimidade da Constituição, tendo em vista que o Congresso Nacional recebeu as atribuições da Assembleia Nacional Constituinte, o que resultou numa atuação restrita, não havendo que se falar, por conseguinte, em ruptura, tratando-se, pois, de um poder derivado, e não originário.

Um outro ponto ressaltado pelo autor que cimenta a crítica à legitimidade da Constituição de 1988 diz respeito à eleição dos membros da Assembleia Constituinte, que ocorreu nos moldes das normas eleitorais da Constituição de 1969, sendo a nova Constituição, em certa medida, continuação da anterior (OLIVEIRA, 2017).

O autor, porém, adverte que devemos nos perguntar sob qual ponto de vista estamos partindo ao fazer certa abordagem histórica, haja vista que estamos, na verdade, diante de uma memória (e, por conseguinte, uma narrativa) contraposta. Teria o processo constituinte desprezado e desatendido a mobilização popular ou, ao contrário, caracterizado por expressiva participação popular? Eis a questão (OLIVEIRA, 2017).

Oliveira (2017, p. 109) chama nossa atenção para o risco de simplificar em demasia a história quando adotamos leituras lineares e, atento a isso, o autor propõe a compreensão da transição como um “processo constituinte democrático em longo prazo”, já que ela, a transição, foi marcada por vários “extratos semânticos de sentido e por um paralelogramo de forças políticas e sociais, que ora convergem, ora se distanciam [...]” e pelo fato de que nenhuma força política tinha total controle sobre ela. Além disso, o autor (2017) salienta, também, que houve sim, uma mobilização da sociedade civil, e pensarmos que as pessoas não (re)agiam ante os acontecimentos da ditadura civil-militar brasileira é ignorarmos uma variante importante (que inclusive, propiciou a formação de novos atores sociais), na análise do processo transicional.

À vista disso,

Cabe chamar atenção, neste ponto, para duas questões interligadas: a complexidade, as continuidades e discontinuidades, as idas e vindas da transição e de como o discurso sobre a transição como negociação entre as elites passa a ser criticado como ilegítimo exatamente quando as lideranças governistas e oposicionistas perdem progressiva e inesperadamente o controle do processo, com o crescimento da oposição e com a mobilização política da sociedade, ou seja, quando não há mais como controlar o processo e evitar a democratização (OLIVEIRA, 2017, p. 115).

Portanto, afirmar que a transição foi fruto de um acordo entre aqueles que detinham o poder é, também, ignorar toda a mobilização da sociedade em oposição ao governo militar, inclusive, grupos que inicialmente eram favoráveis ao regime militar foram, no decorrer do tempo, aderindo à frente oposicionista. Houve sim, uma tentativa de transição gradual, de maneira que os militares sobre ela ainda detivessem poder; todavia, no percurso, novas forças sociais foram surgindo, enfraquecendo o controle estatal sobre o processo transicional.

Essas novas forças sociais foram importantes para o movimento de oposição e resistência ao governo ditatorial militar. Silva (2020), porém, adverte que ante o uso de toda a sua estruturação de segurança, administrativa e judicial, o Estado, também apoiado pelos grandes empresários, dava tanto poder às autoridades da ditadura, que era impossível aos movimentos de oposição se estruturarem da mesma forma, não havendo, portanto, que se cogitar qualquer equiparação entre eles, tampouco em firmamento de um acordo político.

Oliveira (2017) encara a Constituição de 1988 como um projeto aberto, através do qual Estado de Direito, soberania, direitos humanos e democracia se entrelaçam num processo de aprendizagem social, cabendo a nós, brasileiros, o permanente fazer do Estado que ela criou, qual seja, o Democrático, uma conquista cidadã.

Finalmente, o autor (2017, p. 123) defende que “o modo com que uma constituição histórica articula memória e projeto, experiência e expectativa, podem ser compreendidas no

sentido de um processo de constitucionalização, não linear e descontínuo”, num processo de constitucionalização que pode sim, encontrar percalços. Mas essa constitucionalização é um esforço/dever permanente, atribuído pelo passado às novas gerações, para que elas, no presente, se responsabilizem por um “futuro-em-aberto” (OLIVEIRA, 2017, p. 124).

Concordamos com o autor quanto ao dever que nós, agentes do presente, temos para com o “futuro em aberto”, no sentido de que somos responsáveis pela consolidação de práticas democráticas, fazendo com que as normas que estatuem sobre a democraticidade e/ou democratização ganhem forma e ultrapassem a letra da Lei Constitucional, surtindo efeitos no meio social. Todavia, vemos que este dever se entrelaça não somente com o futuro, mas também com o passado, porque é por meio deste que o presente é construído. É por meio de uma análise crítica-reflexiva do passado que perquirimos o tempo presente, obstando que os erros cometidos em tempos idos se reiterem. Não há como se vislumbrar a um “futuro-em-aberto” sem um “passado-em-rememoração”.

É inegável que a Constituição de 1988 representou um grande avanço na salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, assim como evidenciou o valor da pessoa humana, consagrando o princípio da dignidade humana como fundamento basilar do paradigma do Estado Democrático de Direito. Nela, a preocupação com o desenvolvimento da personalidade humana repercute na previsão dos direitos individuais, coletivos e sociais. Há, sim, um cunho popular e garantista no Texto Constitucional, que engloba não apenas pequenos segmentos da sociedade, detentores de poder, mas toda a sociedade. A previsão constitucional reforça esse cunho popular e garantista pela previsão de sanção para crimes de tortura e/ou tratamentos degradantes, apresentando-se, dessa forma, como um primeiro passo antitético àqueles sombrios tempos ditatoriais.

Por outro lado, não é possível que fechemos os olhos para todo o legado deixado pela ditadura (aqui, nos limitamos a ela, mas não ignoremos, como dito no início deste trabalho, dos períodos colonial e escravagista que também deixaram suas marcas na cultura brasileira). Ainda hoje, perdura a governamentalidade bio-necro-política (FOUCAULT, 1999; MBEMBE, 2018); ainda hoje, existem corpos matáveis: são corpos negros, pobres e periféricos, que se encontram na geografia do descaso e da marginalização estatal. Dessa forma, concordamos com Reis (2005), quando afirma que

A ditadura reatualizou e exacerbou no Brasil a cultura autoritária. Não bastou uma roupa nova — a Constituição de 1988 — para resolver esse desafio. Que o digam os pataxós queimados, os presos de Carandiru e toda a legião de cidadãos de segunda, terceira e quantas classes mais houver abaixo da primeira, vagando nas margens do sistema. Entretanto, foi em plena exceção, no mais fundo dos exílios, que as esquerdas

descobriram os valores democráticos. Veremos se não os esquecerão, ou não terão deles uma abordagem meramente formalista, perdendo a perspectiva da mudança para se tornarem administradoras da ordem.

A ditadura reatualizou e exacerbou as tradições e a cultura nacional-estatista. É curioso ver como as esquerdas brasileiras ainda fazem acrobacias para rejeitar aquela sem negar essa. E como os liberais frequentemente empregam métodos daquela para destruir essa.

A ditadura, finalmente, instaurou-se sob o signo do Medo. Medo de que as desigualdades fossem questionadas por um processo de redistribuição de renda e de poder. Ora, através dos anos, mantiveram-se e se consolidaram essas desigualdades. Não terá sido essa a maior obra da ditadura? Entretanto, o questionamento dessa obra continua provocando Medo. E o pavor do caos. O caos ou o retorno a formas autoritárias. Uma reflexão mais acurada e sistemática sobre os tempos da ditadura talvez seja um antídoto para escapar desse maldito dilema. Pronto a ressuscitar tão logo apareçam novas ameaças à ordem (REIS, 2005, n.p.).

A nosso ver, Reis (2005) traz reflexões valiosas, porque a Constituição, como já dito, foi um grande passo rumo à democratização, porém, é preciso mais que a criação de um dispositivo normativo-constitucional para que mudemos, verdadeiramente, essa cultura que ignora, oblitera, marginaliza e mata o Outro. É preciso que cada um de nós, e todos, adotemos posturas condizentes com o paradigma do Estado Democrático de Direito, porque como bem nos ensina Oliveira (2017), somente assumindo o dever, no presente, de vermos na Constituição de 1988 um projeto aberto, que se desdobra num processo de aprendizagem social, é que poderemos pensar num futuro-por-vir. Assim, passado, presente e futuro não trilham a linearidade: somente refletindo criticamente sobre o passado podemos mudar as posturas por nós adotadas no tempo presente, mas essas novas posturas são também construção de um futuro, um futuro que se traceja e orienta não pela cronologia do tempo, mas pelo compromisso ético e político e pela promessa de uma democracia (já e ainda) em construção.

3.3 A Justiça de transição e a Comissão Nacional da Verdade: Uma realidade ou uma idealização?

O direito à verdade e à memória mostram-se como uma tarefa desafiadora ante a tentativa de resgate do passado daqueles que foram vítimas de regimes autoritários; e, nesse sentido, a Justiça de Transição, no Brasil, trouxe em seu âmago a missão de dar voz a esse passado permeado por dor e sombra (BUDÓ; MALVASIO; BONATTO, 2017). Todavia, muito se discute sobre a efetivação da justiça transicional no Brasil e, conseqüentemente, na devida reflexão sobre o passado.

Assim, nos parece necessário iniciarmos este tópico trazendo a conceituação do que é a justiça de transição, mas já esclarecendo, de antemão, que não é nossa intenção, com o esboço

de uma concepção, limitar e assim, fechar, o signo que a Justiça de Transição traz, resumindo-a a um conceito.

Partindo de uma concepção comum a outros países, podemos encontrar, no relatório S/2014/616, emitido pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), uma noção de Justiça de Transição que se assemelha à ideia de um conjunto de processos e mecanismos (que podem ser tanto judiciais quanto extrajudiciais) adotados pela sociedade para que ela possa solucionar problemas oriundos de um passado baseado em abusos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004)⁷³.

Essa solução, a nosso ver, não é um fim em si mesma, já que necessária para que os perpetradores de tais abusos sejam responsabilizados, para servir à justiça e para que a reconciliação seja alcançada. Dois pontos nos chamam a atenção: A partir da solução encontrada na e pela Justiça de Transição, serve-se à justiça. Mas qual justiça? A Justiça de Transição seria, então, necessária, para se alcançar a reconciliação. Aqui, mais uma vez, nos perguntamos: ela é necessária para alcançar qual reconciliação?

Essas perguntas são necessárias para uma contínua reflexão sobre o significado que estes termos – justiça, transição, reconciliação – carregam. Precisamos nos atentar para o fato de que palavras são erroneamente usadas e, muitas vezes, esses erros são propositais, para confundir o pensamento e a opinião pública⁷⁴. À vista disso, a afirmação de Silva (2020) se mostra interessante, na medida em que atenta para o fato de que o conceito de ‘transição’ para os apoiadores e executores do regime ditatorial militar referia-se à uma ruptura que resultaria numa mudança de regime político. O termo ‘transição’, inclusive, foi utilizado por Geisel em seu discurso em defesa de uma “transição lenta, gradual e segura”, e a partir de um discurso “consensual”, ofuscou-se a atuação dos movimentos sociais, no intuito de se deixar a impressão de que os executores do regime militar foram, na verdade, os precursores da transição (SILVA, 2020), o que é, claramente, descabido.

⁷³ No texto disponível no sítio eletrônico da ONU, em sua versão espanhola, temos: “La noción de “justicia de transición” que se examina en el presente informe abarca toda la variedad de procesos y mecanismos asociados con los intentos de una sociedad por resolver los problemas derivados de un pasado de abusos a gran escala, a fin de que los responsables rindan cuentas de sus actos, servir a la justicia y lograr la reconciliación. Tales mecanismos pueden ser judiciales o extrajudiciales y tener distintos niveles de participación internacional (o carecer por complejo de ella) así como abarcar el enjuiciamiento de personas, el resarcimiento, la búsqueda de la verdad, la reforma institucional, la investigación de antecedentes, la remoción del cargo o combinaciones de todos ellos.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004, p. 06)

⁷⁴ A título de ilustração, podemos citar a utilização excessiva e equivocada do termo ‘comunista’, usualmente utilizado pelo chefe do governo federal de 2019-2022 em seus discursos (CASARA, 2020). É possível verificar a adoção de uma narrativa persecutória, pautada, muitas vezes, numa explicação simplista e equivocada de conceitos. Casara (2020), exemplificando com a equiparação que o chefe do executivo federal (2019-2022) fez entre o comunismo e o nazismo (apesar de serem termos completamente distintos), afirma que essa promessa de simplificação do mundo, somada à falsificação da história, busca neutralizar o imperativo de pensar.

Sobre o termo ‘reconciliação’, Rodeghero (2012) o diferencia de ‘conciliação’. Segundo a autora (2012), o termo ‘conciliação’ é usado para designar a política brasileira como um arranjo entre as elites, com o fito de se manterem no poder quando diante de situações de risco, de maneira que tal arranjo também iniba as demandas populares. Portanto, a conciliação seria um acordo (ou mesmo uma maquinação) entre aqueles que detêm o poder, para nele e com ele permanecerem, de modo que os “dominados”, ou seja, aqueles que não detêm o poder, dele continuem alijados, sendo coibidos de terem força e voz. Por outro lado, Rodeghero (2012) define o termo ‘reconciliação’ como um longo processo a ser alcançado a partir da concretização de diligências atinentes à responsabilização, à publicização dos abusos cometidos no passado e ao esclarecimento deste passado. Assim, a reconciliação, diferentemente da conciliação, traduz-se na preocupação com a conscientização de tais abusos, para que eles não caiam no esquecimento; e, como desdobramento dessa preocupação, traspassa-se a ideia de uma dívida retratação, pelo Estado, às vítimas e à sociedade.

Meyer (2012), ao discorrer sobre o relatório S/2014/616, afirma que tal documento, em determinado momento, traz à baila a importância dos julgamentos criminais no processo transicional, já que tais julgamentos demonstram a aplicabilidade das instituições alicerçadas num Estado de Direito, o que, em certa medida, também contribui para a construção de uma relação de confiança entre a sociedade civil e o Estado, além de ser uma forma de retratação e/ou reparação para com as vítimas dos abusos cometidos no passado.

Além deste ponto evidenciado por Meyer (2012), também mencionamos outros dois pontos do relatório S/2014/616 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004) que nos parecem importantes: Referido relatório aduz sobre a necessidade de se reconhecer o contexto político, haja vista ser necessária a atenção para além dos mecanismos normativos e institucionais substanciais para que se promova uma justiça de transição. Dado o interesse público que revestem as medidas transicionais, é imprescindível que a sociedade também participe desse processo, por meio de debates e consultas públicas, até mesmo para (re)definição do rumo que tal processo tem tomado (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004). Portanto, além de ser crucial o testemunho das vítimas, inclusive para que as gerações atuais e futuras jamais esqueçam do passado de abusos que ainda hoje nos ronda, é também imprescindível que a sociedade participe deste processo, não quedando-se alheia ao projeto transicional e nem às outras narrativas que foram – e ainda são – historicamente ofuscadas.

Um outro ponto que nos chamou a atenção foi a relevância dada às Comissões da Verdade. Segundo o relatório emitido pelo Conselho de Segurança da ONU, essas Comissões,

que não possuem caráter judicial, são instrumentos necessários para se enfrentar os abusos cometidos contra os direitos humanos no passado, voltando-se, principalmente, para as vítimas e para a investigação de tais abusos, apresentando, ao final de todo o processo investigativo, um relatório final, provido de conclusões e recomendações (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004). Apesar da importância do papel das Comissões para a concretização de uma justiça transicional, empecilhos podem surgir, dificultando a consolidação transicional, e o relatório nos aponta alguns destes óbices: falta de estabilidade política, o medo de vítimas e testemunhas prestarem depoimento, um sistema judiciário deficitário ou corrupto, uma sociedade civil débil, entre outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004). Por ora, em razão de a Comissão Nacional da Verdade ser tratada mais adiante, não discorreremos sobre os empecilhos que podem dificultar o trabalho das Comissões da Verdade na efetivação de uma justiça transicional, mas convém mencionarmos que alguns destes empecilhos constam no Relatório do Conselho de Segurança, já mencionado.

Refletindo sobre a consolidação de uma justiça transicional, Meyer (2012) discorre sobre o encadeamento entre o tempo e o direito, salientando que as violações ocorridas no passado não se extinguirão com o decorrer do tempo, principalmente se neste meio-tempo, uma Lei de Anistia é sancionada (lei esta que é, para o autor, inconstitucional). A partir do que é exposto pelo autor, parece-nos crucial a adoção de medidas que consolidem uma transição, propiciando, assim, uma análise crítico-reflexiva sobre um passado permeado de abusos a direitos e garantias fundamentais, para que tais abusos não mais se repitam; necessário que essas medidas possam oportunizar a retratação e a indenização às vítimas desse passado abusivo, garantindo a responsabilização daqueles que cometeram tais abusos. Nesse sentido, devemos nos atentar para os perigos que a narrativa de um pretense acordo coletivo traz consigo (como é o caso da Lei de Anistia), já que, para se manter tal acordo, não raras vezes, obliteram-se a voz e os direitos das vítimas.

Meyer (2012) aduz, também, sobre o poder transformador da justiça transicional, na medida em que, a partir da noção de justiça adotada por determinado Estado, questiona-se o seu cenário político e, a partir de tal questionamento, buscam-se formas de efetivar políticas de transformação, de modo que o Direito, então, passa a se preocupar tanto com o futuro quanto com o passado. Ainda sobre a justiça de transição, Meyer (2012) acredita que ela tem o condão de reconstruir conceitos e categorias jurídicos, afirmando que

[...] Este papel reconstrutivo será auxiliado por comissões especializadas de caráter administrativo que enfatizam responsabilidades não só individuais, porém coletivas. Reparações que teriam também como destinatárias apenas as “vítimas individuais”

ganham perante a justiça transicional a visibilidade necessária para enfatizar a responsabilidade do Estado pelos seus atos. Não poderia ser diferente também a concepção de constitucionalismo: a assembleia constituinte se torna um momento voltado para o futuro, mas não desprezando o passado (MEYER, 2012, p. 234).

Novamente aqui, a relevância das Comissões da Verdade ganha espaço, ante o auxílio por elas prestado ao Estado no dever de reparar as vítimas de um passado atroz. Mas, as Comissões também se mostram fundamentais na ruptura de uma ideia individualizada e individualista de reparação, no sentido de estendê-la à coletividade. Essa extensão propicia um realce à responsabilidade do Estado pelos seus atos passados para com suas vítimas e a sociedade como um todo, mas também possibilita a construção de uma memória coletiva, na medida em que aquele trauma, inicialmente individual, mostra-se, na verdade, coletivo.

Passemos, assim, à breve análise da Comissão Nacional da Verdade, criada pela lei nº. 12.528/2011 e implantada no Brasil em 2012. O artigo 1º da Lei nº. 12.528/2011 elenca as finalidades da Comissão Nacional da Verdade, que são o exame e o esclarecimento sobre as graves violações a direitos humanos ocorridas durante o período do regime militar (BRASIL, 2011). Os objetivos também são elencados no artigo 3º da referida lei: esclarecimento dos fatos e das circunstâncias em que se deram tais violações; promoção do esclarecimento sobre as mortes, as torturas, os desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, ainda que cometidos fora do país; identificação e publicização das estruturas, das circunstâncias e locais relacionados com as violações a direitos humanos; encaminhamento aos órgãos competentes de toda e qualquer informação que contribua para a identificação e localização dos corpos dos desaparecidos políticos; colaboração do Estado para investigação das violações a direitos humanos; promoção da reconstrução histórica atinente aos casos de graves violações a direitos humanos, bem como prestação assistencial às vítimas dessas violações; e, também, a recomendação para que medidas preventivas sejam adotadas, no intuito de se evitar a repetição das violações a direitos humanos e garantir a reconciliação (BRASIL, 2011).

Para a consolidação dos objetivos elencados na lei, o recebimento de testemunho está entre as possibilidades de ações que a Comissão pode tomar (BRASIL, 2011). Exatamente pensando numa consolidação transicional, parece-nos primordial que se proporcione espaços para que as vítimas da ditadura civil-militar brasileira possam testemunhar e, ao narrar seus traumas, encontrem ouvintes verdadeiramente dispostos a escutá-las. Como bem pontuado por Silva e Reis (2017),

O compartilhamento da dor por meio da fala retira a vítima de seu isolamento, recompondo os laços sociais desfeitos pela violência. O testemunho, ao ser

contextualizado com o de vários outros sobreviventes, auxilia na construção narrativa das histórias individuais que passam a ser inseridas em um cenário maior. As lacunas vão sendo preenchidas por meio de um discurso atual que emprega sentido a um evento passado” (SILVA; REIS, 2017, p. 52).

A colheita de testemunhos de sobreviventes auxilia na construção de uma outra narrativa, constituída de traumas individuais que extrapolam a esfera privada e se mostram, na verdade, como um trauma coletivo. Ao testemunhar e perceber que outros sobreviventes assim também fazem, a vítima pode, então, reconhecer-se no outro, possibilitando, assim, o reestabelecimento de laços desfeitos ante o trauma, a dor e o silenciamento que a acompanharam.

O trabalho dos membros da Comissão Nacional da Verdade resultou no relatório final, que foi dividido em três volumes (BRASIL, 2014e; BRASIL, 2014f; BRASIL, 2014c). O primeiro, trata das atividades desempenhadas pela Comissão, descreve as graves violações a direitos humanos constatadas e apresenta suas conclusões e recomendações (BRASIL, 2014e). O segundo volume do relatório final aduz sobre as graves violações a direitos humanos a partir do grupo ou segmento contra o qual elas foram direcionadas, assim como também analisa a relação de apoio entre camadas da sociedade (especialmente o empresariado) e o regime ditatorial militar brasileiro (BRASIL, 2014f). Por fim, o terceiro volume do relatório remete às vítimas da ditadura civil-militar brasileira, apresentando a biografia dos 434 mortos e desaparecidos (BRASIL, 2014c).

Dada a limitação espaço-temática do presente subtítulo e a proposta de não exaurir os assuntos abordados neste segundo capítulo, não discorreremos pormenorizadamente sobre esses três volumes que compõem o relatório final emitido pela Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014a; 2014d; 2014c). Contudo, parece-nos válido mencionar aspectos importantes do terceiro volume do relatório final: elaborado através de documentos, mas também, de depoimentos de vítimas do regime militar e de seus familiares, o terceiro volume oportuniza às pessoas conhecerem narrativas para além daquela oficialmente contada. Por meio do terceiro volume do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, os nomes de 191 mortos e 243 desaparecidos são mostrados, e com eles, suas histórias. A lista contendo os nomes das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, a nosso ver, tem um papel importantíssimo de não as tornar apenas números, diante da tendência neoliberalista cada vez maior de se quantificar e rarear a vida humana.

Nesse sentido, Rovai (2013, p. 143) disserta sobre a importância da história oral, na medida em que para ela, “falar dos mortos ultrapassa os nomes e os números. As palavras

usadas nos testemunhos apresentam a dinâmica criativa por trás da morte fria”, de modo que “dar testemunho, nesse caso, não é apenas falar de si mesmo, mas reconhecer o peso das perdas humanas”⁷⁵. Nesta mesma perspectiva, Silva e Reis (2017) salientam que as Comissões da Verdade, ao costurarem narrativas, reconstroem o tecido social, possibilitando a reinclusão das vítimas na sociedade. Além disso, as Comissões da Verdade garantem que as vítimas possam testemunhar e, ao fazê-lo, encontrem um público para lhes ouvir, possibilitando, dessa forma, a construção de uma memória que abarque a vivência das vítimas, garantindo que suas narrativas também façam parte do discurso oficial (SILVA; REIS, 2017).

Acreditamos que, com o trabalho feito pela Comissão Nacional da Verdade, através da oitiva dos testemunhos das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, podemos vislumbrar a ocorrência dessa história oral, capaz de nos mostrar a potência da insurgência de outras narrativas, que perturbam, incomodam. Incomodam aos ouvintes, que diante da revelação dos horrores de um passado, são levados ao estranhamento, mas também, ao questionamento – Por

⁷⁵ Araújo (2007), ao discorrer sobre o projeto de pesquisa “Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil”, afirma ser possível a construção de uma narrativa histórica sobre a ditadura civil-militar brasileira partindo-se da questão da anistia no Brasil, através das narrativas produzidas por aqueles que lutaram contra e/ou sofreram a violência do regime ditatorial militar. Também em 2011, juntamente com pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), foi feita uma pesquisa, através de entrevistas feitas em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, no intuito de se criar um acervo de depoimentos (de pessoas perseguidas, familiares dos mortos e desaparecidos no regime militar, pessoas que participaram dos movimentos em busca de anistia, de pessoas anistiadas, de pessoas que participaram da criação e atuação do Movimento Feminino pela Anistia e dos comitês Brasileiros pela Anistia) que retratasse a Anistia no Brasil (ARAÚJO, 2012). Segundo a autora (2012), apesar de as entrevistas se darem no formato ‘história de vida’, focou-se na vivência política do depoente, e, essa coleta, por meio da história oral, contribui para que se compreenda a experiência humana em tempos de violência política. Araújo (2012) salienta que nesse exercício de coleta de depoimentos, falar da dor é uma das tarefas mais difíceis (tanto falar quanto ouvir), porque é difícil, para quem narra, reviver experiências dolorosas quando, na verdade, muitas vezes, se quer esquecê-las; mas a dificuldade também decorre da própria complexidade do processo de narrativa da dor, incutindo no depoente a dúvida de como narrar as experiências dolorosas. Por fim, traremos aqui, uma passagem da autora que sobressaiu aos nossos olhos, por trazer à lume a importância que as palavras têm: ao discorrer sobre a Caravana da Anistia, por meio da qual são realizadas audiências públicas atinentes a processos de anistia, a autora afirma que os momentos cruciais da solenidade se ligam à palavra, posto que “o primeiro é o depoimento do requerente à anistia. Por 10 minutos a tribuna é dele, pode falar o que quiser, revelar, denunciar, aclamar. E, após o julgamento, se deferido, o presidente da Comissão de Anistia pede Perdão, em nome do Estado brasileiro, pelos danos cometidos ao requerente durante a ditadura militar. Todos os nossos depoentes que foram anistiados e passaram por este ritual falam desse pedido de perdão oficial. Para todos eles o pedido de perdão do Estado é o elemento chave da reparação” (ARAÚJO, 2012, p. 92). A partir das lições de Araújo (2007, 2012), entendemos o potencial das palavras e o valor do testemunho (abrangendo-se, aqui, o ato de falar, mas também, o de se escutar atentamente a vítima), já que é por meio deles que se abre espaço para que a vítima da ditadura civil-militar brasileira elabore sua dor e perceba-se escutada, propiciando-se, assim, sua saída da zona de silenciamento e isolamento. Apesar de, aqui, se tratar da palavra falada, entendemos que a palavra escrita também desempenha essa função importante, na medida em que os escritores-testemunhas, por meio das palavras, também podem elaborar seu trauma, e, ao serem lidos, propiciam àqueles que também foram vítimas do regime militar opressor, um espaço de acolhimento e pertencimento, permitindo que sua voz ecoe até aqueles que permanecem silenciados - por inúmeras razões, possibilitando-lhes, talvez, o reconhecimento de sua dor. Além disso, os escritores-testemunhas também exercem um papel importantíssimo, a nosso ver: impedir o alijamento da sociedade de outras narrativas da história, sendo, pois, instrumento de combate ao epistemicídio e memoricídio.

que? Como? E o presente? Onde estão os responsáveis por essas violações a direitos e garantias fundamentais? Onde estão os corpos daqueles cujos familiares ainda hoje não têm notícia? O questionamento, talvez, seja o primeiro passo para se refletir não somente acerca das condutas alheias, mas das nossas próprias, diante da nossa insciência sobre o (também nosso) passado.

Sobre as nossas condutas diante do testemunho de uma vítima de horrendas violações, Rovai (2013, p. 134) afirma que “o oralista é colocado diante da responsabilidade ética de também tornar-se testemunha das tragédias de seu tempo”. Portanto, para que se tenha, de fato, uma justiça transicional, é necessário que nós, componentes da sociedade brasileira atual, assumamos um compromisso ético para com as vítimas das torturas do passado que ainda perduram.

Outro ponto que nos chamou atenção no terceiro volume do Relatório final da Comissão Nacional da Verdade diz respeito aos empecilhos surgidos durante a investigação para esclarecimentos de fatos, sendo que esses hiatos se deram, em certa medida, pela negativa das Forças Armadas em disponibilizarem à Comissão Nacional da Verdade seus acervos, o que ficou registrado no relatório da Comissão:

Para a produção do presente volume, a CNV buscou consultar grande parte dos acervos disponíveis, ouvir ex-presos, sobreviventes de tortura, familiares e agentes da repressão, mas mesmo com o esforço dispensado durante os trabalhos não foi possível desvendar a maior parte dos casos de mortes e desaparecimento ocorridos durante os anos de 1964 a 1988. As lacunas dessa história de execuções, tortura e ocultação de cadáveres de opositores políticos à ditadura militar poderiam ser melhor elucidadas hoje caso as Forças Armadas tivessem disponibilizado à CNV os acervos do CIE, CISA e Cenimar, produzidos durante a ditadura, e se, igualmente, tivessem sido prestadas todas as informações requeridas, conforme relatado no Capítulo 2 do volume 1 do Relatório da CNV. As autoridades militares optaram por manter o padrão de resposta negativa ou insuficiente vigente há cinquenta anos, impedindo assim que sejam conhecidas circunstâncias e autores de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (BRASIL, 2014c, p. 28-29).

O registro constante no terceiro volume do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade denuncia a ainda vigente tentativa de se olvidar o passado, seja criando-se aparatos que ensejem no memoricídio da sociedade, obliterando as narrativas diferentes, ou ainda, distorcendo a própria narrativa dita oficial, por meio da propagação de posturas e ideias negacionistas⁷⁶.

⁷⁶ A título de exemplo, temos a fala do presidente do Superior Tribunal Militar (STM) que, ao se referir aos áudios de sessões do STM ocorridas durante a ditadura civil-militar brasileira, afirmou que só “varrem um lado” (G1; Jornal Nacional, 2022), abrindo margem para que se interprete a ditadura civil-militar brasileira como uma contraposição de duas forças iguais, o que a nosso ver, é algo perigoso de se afirmar, haja vista que não havia aparato que contivesse o estado de exceção que se instaurou, tampouco sua truculência. Houve sim, importantes

Silva e Reis (2017) afirmam que, apesar da relevância histórica, a entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade não gerou grande repercussão nos meios de comunicação, não sendo também discutida na e pela sociedade como um todo. Sobre isso, Silva e Reis (2017) afirmam que o decurso de tempo entre o final da ditadura e a instauração da Comissão Nacional da Verdade pode ter contribuído para a falta de repercussão, já que a própria impunidade dos agentes do regime militar que cometeram violações a direitos e garantias fundamentais pode ser encarada como mais uma vitimização.

Acrescentamos, aqui, a alegação de Silva (2020), que argumenta que a inscrição de um pretenso acordo entre sociedade e regime militar⁷⁷, juntamente com a instituição de uma lei do esquecimento são grandes obstáculos para se vencer o negacionismo. Assim, a instauração da Lei de Anistia e a consequente impunidade dos perpetradores dos crimes contra humanidade praticados durante a ditadura, somadas ao extenso lapso temporal entre o fim da ditadura e a implantação da Comissão Nacional da Verdade e ao errôneo discurso de acordo político entre regime militar e a sociedade são alguns dos elementos que contribuíram para a baixa repercussão que a emissão do relatório final da Comissão Nacional da Verdade teve. Como aponta Licarião (2021),

Decorre dessa justiça de transição à brasileira, isto é, sem justiça, uma oportunidade desperdiçada de apresentar à esfera pública a face condenada dos responsáveis diretos e indiretos por crimes contra a humanidade. [...] a guinada autoritária que temos observado nos últimos anos e o retorno do protagonismo às claras de militares na cena

personagens de resistência, como os movimentos sociais que se opunham às violações a direitos e garantias fundamentais perpetradas pelo Estado, mas cuja força não se equiparava à do regime militar.

⁷⁷Silva (2020), ao discorrer sobre o pretenso acordo político refletido na criação da lei de Anistia, faz menção à Schwarcz (2008), que em seu artigo intitulado ‘Sérgio Buarque de Holanda e essa tal “cordialidade”’, abordou sobre a ideia de cordialidade imbricada a Sérgio Buarque de Holanda e à sua obra, ‘Raízes do Brasil’. Schwarcz (2008) salienta que o significado atribuído à cordialidade por Holanda pode ser traduzido como ‘intimidade’, intimidade esta que caracterizaria a criação da burocracia, não havendo uma clara distinção entre as esferas públicas e privadas, resultando, assim, na precária politização. Para a autora (2008), era possível perceber uma amplificação da esfera privada em detrimento de um modelo mais desenvolvido de cidadania, o que levava a autora a perquirir se era possível, num país em que a cidadania era tratada somente com fundamento na intimidade, se falar numa sociedade constituída por iguais, ante o ritual hierárquico já estabelecido nas relações sociais. A partir das considerações feitas pela autora supracitada, Silva (2020, p. 189) afirma que em “um país cujas bases sociais foram forjadas sob o espectro do autoritarismo, das desigualdades e da exclusão, o componente cordial equivaleu-se muito mais à estrutura coercitiva. Ao transportar as relações pessoais (familiares) para o seio do Estado, as elites brasileiras reproduziram o modelo patriarcal e opressor das sociabilidades e hierarquias da esfera privada e privilegiada. No arranjo de interesses, manter o poder e barrar os anseios “populares” têm sido o grande compromisso das elites brasileiras, especialmente em conjunturas ameaçadoras. Assim se instalaram as capacidades coercitivas do discurso de conciliação (ou reconciliação) nacional, na paisagem histórica da anistia, ditou-se o modus operandi da política brasileira: frear, adaptar, silenciar, pacificar. Por meio desses mecanismos e argumentos o discurso histórico tem sido utilizado recorrentemente pelos meios oficiais para delimitar qual passado lembramos, quais caracteres nos formam, o quanto cativos nós somos”. Percebemos, a partir das alegações de Silva (2020), que por trás da cordialidade, traduzida na intimidade, há a perpetuação das relações de poder já preestabelecidas, e essa configuração de cordialidade pode também se alojar na ideia de acordo político propiciada pela promulgação da lei de Anistia.

política nacional são apenas algumas das consequências da transformação de um mecanismo de acesso à justiça em ferramenta conciliadora (LICARIÃO, 2021, p. 34).

A Comissão Nacional da Verdade representou um avanço em direção a uma justiça transicional, mas, como já mencionado, também encontrou entraves, entre eles, o próprio Direito, que impossibilitou a responsabilização daqueles que aviltaram gravemente direitos e garantias fundamentais. Assim, imersos num cenário, como dito por Licarião (2021), de uma “justiça de transição à brasileira”, é preciso que políticas de rememoração sejam criadas para que a sociedade brasileira se veja e esteja engajada com as questões de seu passado histórico. A nós - que somos também bandeiras⁷⁸ - enquanto componentes desta sociedade, nos cabe a adoção de posturas que invalidem discursos negacionistas e memoricidas.

Apresentaremos, no próximo capítulo, o fazer poético de Pedro Tierra, poeta e ex-presos político durante a ditadura civil-militar brasileira. A ideia que defendemos é a de que, ante a não concretização dos direitos à verdade e à memória das vítimas do regime militar brasileiro, a literatura se mostra como um espaço de resistência sociocultural e de combate às mais diversas formas de autoritarismo. Ainda, sustentamos que a literatura pode ser o local possível para que a vítima narre e registre o seu trauma, não permitindo que aqueles tempos de horrores sejam olvidados, tampouco repetidos.

⁷⁸ Referência ao poema de Pedro Tierra, intitulado ‘O que somos nós senão bandeiras?’, do qual transcrevemos alguns versos: “I// Encarcerado bate no peito/ o coração de um país.// [...] Nas ruas, no Paço, nos Estádios/, nas assembleias, nas greves,/ nos sindicatos, ao pé dos tornos,/ no eito,/ na correria das ocupações/ onde nascemos,/ sob a fumaça das bombas/ e das explosões/se erguiam bandeiras/e canções.//O que somos nós senão bandeiras/ que passamos de uma a outra mão/ sobre o tumulto?/ Geração após geração?// (Na batalha que não cessa,/ hoje, o inimigo aboliu/ o direito antigo, desde Troia,/ de acompanhar e sepultar os mortos).// II / [...] Tomo tuas mãos e costuro com elas/ uns trapos humildes/ para recolher sonhos despedaçados/ ao lado das crateras em torno de minha casa,/ abertas pelo fogo dos inimigos.// [...] III// Aqui me curvo diante/ de Dorcelinas e margaridas e Marielles,/ diante do metalúrgico, pedreiro, sem-terra,/ dos filhos de Zumbi e Apoena em Parabubure,/ diante dos sustentadores da vida/ para dizer-lhes:/ quando havia pão sobre a mesa/ e o riso e a fartura/ não houve minha palavra,/ quando havia trabalho,/ quando havia futuro,/ não houve minha palavra,/ quando havia liberdade,/ não se ouviu minha palavra.[...]” (TIERRA, 2021, p. 156-160). Na quarta estrofe, o poeta utiliza a palavra ‘bandeira’, que é polissêmica, podendo nos remeter, num primeiro momento, ao patriotismo exacerbado que, inclusive, serviu de justificativa para o cometimento de atos aviltantes a direitos humanos durante o regime militar brasileiro. Todavia, a palavra ‘bandeira’, no poema de Tierra, é empregada como sinônimo de resistência, de luta. Na quinta estrofe, novamente a palavra é usada, mas agora, para nos mostrar que a história é contada e recontada de geração para geração e, aqui, é possível refletirmos sobre a importância do testemunho, traduzido no ato de falar da dor e de ouvi-la, e mais que isso, como bem afirma Gagnebin, é latente a importância de o ouvinte passar adiante o relato da testemunha (2009) da ditadura civil-militar brasileira, num ato que mais se assemelha à luta contra o memoricídio. Na décima estrofe, Tierra demonstra a tentativa dos sobreviventes de se reerguerem diante do fosso no qual foram lançados pelos inimigos que, no caso, seriam os ditadores. Aqui, o eu lírico alega costurar trapos para recolher os sonhos despedaçados, o que nos remete à afirmação de Silva e Reis (2017) sobre o testemunho e a possibilidade de reconstrução social a partir da costura de narrativas: por meio de um trabalho conjunto (narrar e ouvir), é possível costurar os mais variados retalhos, das mais diferentes texturas, formando-se a colcha histórica, caracterizada não mais por sua uniformidade, mas sim, pela diversidade. Na décima sexta estrofe, o eu lírico afirma que quando tinha riso, fartura, trabalho e futuro, não se ouvia sua palavra, diferentemente dos momentos sombrios; eis aí a grande revelação: a palavra é grandiosa, é potente. Mais que isso, a palavra torna-se sinônimo de resistência e luta.

4 O FAZER POÉTICO DE PEDRO TIERRA: ENCONTROS E DESENCONTROS ENTRE A JUSTIÇA JURÍDICA E A JUSTIÇA POÉTICA

A Intenção do Poema

*A meu modo
desorganizo as palavras
para decifrar intervalos de silêncio
- neles reside o sentido da fala –
ou para conseguir dizer
o que oculta o verbo
da velha ordem
(Pedro Tierra)*

Segundo Gagnebin (2009), o cuidado com a memória é uma tarefa ética, que consiste no dever de se preservar a memória. Mas, essa tarefa, que se dá por meio da rememoração, ao invés de “repetir aquilo de que se lembra, abre-se aos brancos, aos buracos, ao esquecido e ao recalçado, [...] aquilo que não teve direito nem à lembrança nem às palavras”, de modo que rememorar consiste, também, no olhar atento ao “*presente*, em particular a estas estranhas ressurgências do passado no presente, pois não se trata somente de não se esquecer o passado, mas também de agir sobre o presente” (GAGNEBIN, 2009, p. 55).

Desde 2013, temos presenciado atitudes que saúdam os tempos sombrios da ditadura civil-militar brasileira (SCHWARCZ, 2019), especialmente no governo presidencial exercido entre 2019-2022, marcado por discursos elogiosos ao regime ditatorial (MOTTA, 2021), dando amostras de um autoritarismo passado que ainda se faz presente. Pensando nesse passado que não passa e, ainda, pensando nos mecanismos jurídico-judiciais necessários para uma efetiva justiça transicional no Brasil, lançamo-nos à indagação se a interlocução entre o Direito e a Literatura pode desempenhar a tarefa ética de não esquecer o passado e atentar-se ao presente, para que os autoritarismos do passado não se repitam.

Essa nossa pergunta, que é, também, uma tentativa de se buscar modos outros de se pensar e exercer o Direito, deriva-se, na verdade, da indagação lançada por Felman: “A literatura pode ser encarada precisamente como o *registro* do que permaneceu *fora dos registros jurídicos?*” (FELMAN, 2014, p. 132). Tais questionamentos permearam nossa leitura da obra ‘Poemas do Povo da Noite’, escrita por Pedro Tierra, durante o período em que esteve no cárcere.

Eis a questão-problema que norteia e justifica a feitura desta dissertação: A voz poética de Pedro Tierra, que carrega consigo as vozes de tantas outras vítimas da ditadura civil-militar brasileira, pode registrar aquilo que escapa ao Direito? Dessa questão-problema, surgem outras

duas: O que escapa ao Direito? Caso a poética de Pedro Terra consiga registrar aquilo que, ao Direito, é irregistrável, em que medida tal registro contribui para a justiça?

Expostas as perguntas que motivam a realização deste trabalho, tentaremos, aqui, nessa abertura capitular, dialogar com Felman (2014), no intuito de alcançarmos a resposta para a qual a questão-problema é lançada.

A análise da autora se baseia em dois julgamentos paradigmáticos: o julgamento Eichmann (ocorrido em Jerusalém, em 1961) e o julgamento O. J. Simpson (ocorrido em Los Angeles, em 1995)⁷⁹: os dois casos, ressalvadas suas particularidades e diferenças⁸⁰, têm em comum o fato de evidenciarem que o “que precisa ser ouvido na corte é precisamente o que não pode ser articulado na linguagem jurídica” (FELMAN, 2014, p. 24).

Felman adentra a cena do tribunal, o “teatro da justiça”, para flagrar não o triunfo da razão e da justiça, mas sim o momento em que os traumas sociais são aí reencenados, postos em ação e, via de regra, *reafirmados*. Ao invés de encarar o tribunal e a cena do julgamento como local de uma catarse social curativa, ou seja, de resolução dos conflitos, Felman nos ensina a vê-los como oportunidades para maior explicitação dos traumas – individuais e coletivos –, e de seus entrecruzamentos. Todavia essa explicitação, ou *mise en action*, dos traumas não está voltada para a sua elaboração crítica, mas antes, presta-se a reproduzir e aprofundar os mesmos e, ainda, silenciar as suas demandas de representação (SELIGMANN-SILVA, 2014, p. 8).

A partir dos ensinamentos da autora, podemos enxergar o Direito – representado pelo tribunal – como uma arena na qual traumas encobertos são, muitas vezes, ratificados. A partir dessa exposição, é também possível perceber a linha tênue entre os traumas individual e coletivo, como veremos mais adiante.

Felman (2014) chama a atenção para a relação oculta que existe entre os julgamentos e traumas. Essa ocultação, porém, vem sendo mitigada em razão de três acontecimentos que se ligam ao século XX: a descoberta da psicanálise e, com ela, uma nova conceituação ao trauma; o desenvolvimento de armas e tecnologias de destruição em massa, que desencadearam

⁷⁹ No caso O. J. Simpson, um homem negro, acusado de matar sua esposa, é absolvido; no caso Eichmann, um oficial nazista foi condenado (FELMAN, 2014). Sobre os dois julgamentos analisados em sua obra, Felman (2014, p. 24) afirma que “no caso do julgamento de Eichmann, a lei vê-se invocada a responder a reivindicações que vão muito além das simples necessidades da consciência e da cognição em decidir acerca da culpa ou da inocência de Eichmann; tem de responder, em larga escala, à experiência histórica traumática do holocausto e ao confronto jurídico com o profundo trauma de raça, de ser judeu na Europa (de Hitler). No caso do julgamento de O. J. Simpson, o sistema jurídico, que inicialmente foi convocado para decidir um caso pessoal de assassinato, encontrou-se em uma situação embaraçosa e foi impelido a julgar algo a mais. Do lado da acusação, o caso levado a juízo tornou-se o trauma de mulheres violentadas e, ao lado da defesa, o caso que se impôs foi ainda um outro trauma, aqui de novo o impactante fator de raça: o trauma de ser negro na América”.

⁸⁰ Os dois casos, diferentes entre si, também apresentam contextos distintos do brasileiro. Todavia, esses dois julgamentos, ressalvadas tais diferenças, servem de suporte comparativo para analisarmos o entrecruzamento entre o direito e a literatura.

desastres massivamente traumáticos no século XX; e a repetição de instrumentos jurídicos para resolver as heranças traumáticas deixadas por esses desastres (FELMAN, 2014).

As catástrofes ocorridas no século XX colocam em evidência os instrumentos jurídicos como uma forma de solucionar os traumas herdados, de modo que “[...] a promessa do exercício da justiça legal – da justiça pelo julgamento e pela lei – tornou-se a mais apropriada e a mais essencial, basicamente a resposta mais significativa da civilização para a violência que a golpeou.” (FELMAN, 2014, p. 23). Resta-nos, porém, a dúvida: seria mesmo o Direito a resposta mais apropriada à problemática traumática?

O Direito tenta abarcar o trauma, reduzindo-o e enquadrando-o numa terminologia jurídica, porém, o que comumente acontece é que, ao invés do Direito conter o trauma, este é que o domina, ante a cegueira jurídica que o cerca e que faz com que o trauma se repita (FELMAN, 2014). Isso porque o Direito “não pode e não vê que um caso judicial torna-se um trauma jurídico em seu próprio âmbito” sendo, dessa forma, “obrigado a repetir-se pelo intermédio de uma repetição jurídica traumática” (FELMAN, 2014, p. 92). Ante a violência que permeia o Direito, a esfera jurídica não se mostra como o espaço no qual as vítimas podem e conseguem ser ouvidas:

Na verdade, a violência institucional que alicerça o direito silencia e oprime essas vozes. Mais do que isso, simbolicamente, a própria sala de tribunal, com sua pomposidade e com as hierarquias reforçadas pelas roupas, pelos códigos discursivos e de conduta, pela presença de “autoridades”, reproduz uma estrutura de poder socialmente injusta e desigual, e revela que o direito e a lei são colunas fundamentais que sustentam essa mesma estrutura. Essa instância que se quer imparcial e digna de mediar os conflitos entre as partes é, na verdade, cega para as questões subjetivas, para os traumas e dramas sociais que estão ali, no meio da sala do tribunal, mas são ao mesmo tempo obliterados e emudecidos (SELIGMANN-SILVA, 2014, p. 8).

As explanações de Felman (2014) sobre o trauma abrem espaço para a problematização da divisão entre público e privado. Exemplificando com os casos Eichmann e O. J. Simpson que, a princípio, envolveriam um trauma coletivo e um trauma privado, respectivamente, a autora demonstra que as esferas pública e privada se fundem: o caso Eichmann, que envolvia um trauma coletivo (perseguição aos judeus), aos poucos vai, também, revelando traumas individuais – escondidos e silenciados – sofridos pelas vítimas; ao passo que o caso O. J. Simpson, apesar de inicialmente envolver um trauma privado (violência doméstica/abuso de gênero), também anuncia um trauma coletivo (discriminação praticada pelo Estado contra afro-americanos) (FELMAN, 2014).

Essa linha tênue entre os traumas individuais e coletivos também pode ser percebida na esfera jurídica brasileira, cujas reparações (por meio de indenizações), previstas nas legislações, às vítimas da ditadura civil-militar brasileira se destinam a “vítimas individuais” (MEYER, 2012) sem, contudo, responsabilizar os agentes do regime perpetradores de violência e possibilitar que as vozes das vítimas sejam ouvidas. Sem o testemunho das vítimas, não é possível preencher as lacunas da história com “um discurso atual que emprega sentido a um evento passado” (SILVA; REIS, 2017, p. 52), o que faz com que a sociedade brasileira não tenha acesso às narrativas obliteradas por uma dita oficialidade e, por conseguinte, não conheça seu passado. Essa condição silente, também constante nos instrumentos jurídicos, mostra um trauma não apenas individual, mas coletivo:

A lei de mortos e desaparecidos (BRASIL, 1995) considera o período abrangido entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988 que se traduz, em fatos históricos, na posse de João Goulart e na Promulgação da “Constituição Cidadã” atualmente vigente. Já a lei das reparações aos anistiados (BRASIL, 2002), amplia essa data-limite para 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988 que, por sua vez, abrange o período entre as duas constituições interrompido pelo golpe e pela ditadura. Em princípio, seriam detalhes jurídicos sem efeito prático, mas estes marcos temporais revelam o cuidado da linguagem jurídica brasileira em não caracterizar, com todas as letras, um período evidente de exceção, marcado pela existência de um regime político de força e discricionário. Portanto, está implícito uma periodização oficial, gravada na letra fria da lei, para a qual o regime militar, a rigor, não existe, a não ser de maneira enviesada, através dos seus atos discricionários paraconstitucionais (atos institucionais e atos complementares) e pelas práticas reprováveis dos seus agentes repressivos devidamente anistiadas em 1979 (NAPOLITANO, 2015, p. 29).

Assim como a omissão à expressão “estado de exceção” e ao termo “ditadura” nas mencionadas leis, também não há menção à palavra “vítima” nas leis de nº. 6.683/1979, nº. 9.140/1995 e nº. 10.559/2002, o que demonstra que as políticas de apagamento permeiam, inclusive, os instrumentos jurídicos que, a princípio, as combateriam, evidenciando, assim, os traumas – individuais e coletivos – que assombram a sociedade brasileira. Nesse sentido, temos que

A memória jurídica é constituída, na verdade, não apenas pela “cadeia do direito” e pela repetição consciente de precedentes, mas também por uma cadeia esquecida de feridas culturais e por compulsivas ou inconscientes repetições jurídicas, de casos jurídicos profundamente traumáticos. [...] Essas repetições traumáticas ilustram, portanto, na história jurídica, a noção freudiana de “um retorno reprimido”; no fantasma do retorno de um caso jurídico traumatizante, o que compulsiva e historicamente retorna do passado jurídico esquecido é o reprimido da instituição judicial (FELMAN, 2014, p. 92).

Se a memória jurídica é construída por aquilo que se lembra e se esquece, aquilo que é esquecido pela instituição judicial (como, por exemplo, a omissão dos termos ‘ditadura’ e ‘vítimas’ nas legislações que versam sobre aquele período, que corrobora para o processo de esquecimento) tende a retornar, e esses últimos anos, talvez, esbocem o perigo de se intentar apagar o passado, já que foi possível perceber “uma manipulação ideologicamente orientada da história” em “falas da elite política, em discursos de youtubers e em manifestações de rua”, no intuito de se justificar a ditadura e “dar fundamento a novos projetos autoritários [...]” (MOTTA, 2021, p. 14).

Retornando às explanações de Felman (2014, p. 112) sobre o caso O. J. Simpson, a autora compara o julgamento do sr. Simpson ao enredo de ‘Sonata a Kreutzer’, de Tolstoi⁸¹, e sugere que o fracasso de ambos se deu em razão de algo que “não podia ser visto e que de fato não foi visto pelo tribunal [...]” e que, apesar de não visto pelo tribunal, “estava no coração da história”.

Ao discorrer sobre uma matéria da Revista Time (1995) sobre o mencionado caso, que trazia duas definições do evento – a primeira definição referia-se ao que de fato aconteceu, ao passo que a segunda definição se referia ao que as pessoas acreditavam que aconteceu –, Felman (2014) aduz que o objetivo de um julgamento é fazer com que aquilo que as pessoas acreditam que aconteceu, torne-se o que realmente aconteceu.

De forma análoga ao exposto por Felman (2014), podemos pensar que o Direito também tem essa pretensão de fazer com que algo seja acreditado, como, por exemplo, o pretense acordo entre a sociedade civil e os agentes da ditadura civil-militar brasileira que originou a Lei de Anistia. A sensação gerada é a de que, em nome desse pretense pacto, deve-se esquecer o passado porque, mais importante que se analisar e investigar os fatos do passado, é fortalecer a narrativa daquilo que se acreditou acontecer. Assim, a instauração da Lei de Anistia, somada ao registro de um suposto acordo entre sociedade civil e agentes do regime militar fomentam o negacionismo (SILVA, 2020).

Se algo que estava na história não pôde ser visto pelo tribunal (FELMAN, 2014), aqui no Brasil, temos que “algo” também não foi visto pela Lei de Anistia: o trauma sofrido pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira. Algo também não foi ouvido: suas vozes, que ainda não reconheceram na sociedade uma testemunha preparada para escutá-las.

⁸¹ “A sonata a Kreutzer” traz a narrativa de um homem que após uma crise de ciúme, assassina sua esposa (FELMAN, 2014).

Ainda de acordo com Felman (2014), no caso O. J. Simpson, apesar das evidências de violência doméstica/abuso de gênero, houve o “ato legal e judicial do júri de *fingir não ver o corpo espancado* (de fingir não ver e reconhecer as fotos do rosto espancado) [...]”, ato este ratificado pelo júri por meio do uso da autoridade do tribunal (FELMAN, 2014, p. 112).

Ao contrapor as questões de raça e gênero, o julgamento de O. J. Simpson revelou-se juridicamente traumático, ao “apagar” o rosto da mulher agredida e legitimar, ainda que tacitamente, o aparente abuso de gênero – o que resultou em consequências ainda mais traumáticas (FELMAN, 2014):

Na medida em que o veredicto realmente *apaga* a esposa de Simpson assassinada, ou torna o crime – e a mulher assassinada – totalmente irrelevantes, precisamente com sua mensagem, o julgamento realmente *repete* o assassinato. Essa decisão inadvertidamente reproduz o crime, matando mais uma vez as vítimas (FELMAN, 2014, p. 111).

No Brasil, analogamente, podemos pensar nas mais diversas políticas de apagamentos que rondam a ditadura civil-militar brasileira no intuito de pôr em xeque sua ocorrência: é preciso destruir os rastros da existência daquele período ditatorial para que também se destrua a memória e a história (GAGNEBIN, 2009), porque o “esquecimento dos mortos e a denegação do assassinio permitem assim o assassinato tranquilo, *hoje*, de outros seres humanos cuja lembrança deveria igualmente se apagar” (GAGNEBIN, 2009, p. 47).

Quanto a isso, mais uma vez reiteramos o apagamento presente na ocultação do termo “vítima” nas leis de nº.6.683/1979, nº.9.140/1995 e nº.10.559/2002 e na omissão de um termo que expressamente defina como ditatorial o período elencado nas referidas leis. Se não há sequer menção expressa a vítimas, tampouco à ditadura civil-militar brasileira (o que, inclusive, pode incutir a dúvida quanto à sua existência), como se pode afirmar que houve violações a direitos e garantias fundamentais? O que, a princípio, pode parecer irrisório, vai, aos poucos, revelando sua gravidade. Neste trabalho, salientamos a potência das palavras, mas também nos parece influente a ausência delas, de modo que a ocultação do termo ‘vítima’ se mostra como um fator que possivelmente contribui para o fortalecimento do memoricídio.

Para Felman (2014, p. 118) no caso O. J. Simpson e no conto de Tolstoi é mostrada uma relação “entre ver e espancar, entre uma violência que causa dano ou que procura ferir ou matar e uma violência que cega ou procura proibir a visão”:

[...] por um lado, de ódio como o proibido de se ver e, por outro lado, de sofrimento ou de trauma como a *estrutura de uma agressão* (ou de uma lesão) que *não pode ser vista*. Tudo o que o julgamento é capaz de provar, portanto,

é a *não localizabilidade*, a invisibilidade constitutiva da lesão, a traumática impossibilidade de se fazer justiça à agressão. Tudo o que o julgamento faz, portanto, é *repetir o trauma* ao produzir, mais uma vez, sua invisibilidade recalcitrante e ao mostrar como o *poder do trauma de anular a visão* infiltra-se nas próprias operações do processo legal, e insidiosamente apodera-se da própria estrutura do julgamento (FELMAN, 2014, p. 118).

No caso brasileiro, também podemos perceber uma relação de contraposição na lei de nº.6.683/1979: a sensação que se tem é a de que, em nome da manutenção de um suposto “acordo” entre a sociedade civil e os agentes da ditadura civil-militar brasileira, intentaria se esquecer o passado, mas a “anistia não pode acarretar nem reconciliação, forçada ou não, nem perdão, nem mesmo esquecimento, como tantos intérpretes da Lei de Anistia (não por acaso, a maioria dos militares que dela se beneficiam!) o afirmam” (GAGNEBIN, 2010, p. 183).

Nesse contexto, aliás, podemos nos perguntar sobre o alcance da Lei de Anistia no Brasil: visava ela realmente apaziguar a memória de duas partes importantes do povo brasileiro no seu conjunto ou se tratava, como tantas vezes no Brasil, de um arranjo (precário) entre duas frações opostas da assim chamada “elite”? De qualquer maneira, a anistia configura sempre uma política de sobrevivência imediata, às vezes realmente necessária, mas não pode pretender ser uma política definitiva de regulamentação da memória histórica. (GAGNEBIN, 2010, p. 180).

E ainda:

Parece haver uma correspondência secreta entre os lugares vazios, os bu-racos da memória, esses brancos impostos do não dito do passado, e os lugares sem lei do presente, espaços de exclusão e de exceção, mas situados dentro do recinto social legítimo, como se somente a inclusão da exceção pudesse garantir a segurança da totalidade social. (GAGNEBIN, 2010, p. 186).

Dessa forma, a anistia, regulamentada por lei, não pode pretender tornar-se um “regulamento da memória histórica” (GAGNEBIN, 2010, p. 180), a partir da qual define-se o que se incluirá ou não na história do Brasil, tendo como aparato o silêncio – ou melhor, o silenciamento – sobre as vítimas da ditadura civil-militar brasileira. É inadmissível que no intuito de se “seguir adiante” imponha-se, ainda que veladamente, o silêncio sobre o passado.

Retomando as lições de Felman (2014), a autora atenta para o fato de que no caso O. J. Simpson, tanto o marido da vítima quanto os agentes da lei deveriam protegê-la, mas, ao contrário, “acabam inflingindo danos (confusamente, enganosamente) e precisamente sob o seu disfarce de proteção” (FELMAN, 2014, p. 96).

Voltando-nos para a situação brasileira, além do fato de as leis de nº.6.683/1979, nº.9.140/1995 e nº.10.559/2002 sequer mencionarem o termo “vítima”, a Lei nº.6.683/1979

impede que os agentes da ditadura civil-militar brasileira que cometeram crimes, violando direitos e garantias fundamentais, sejam devidamente responsabilizados. Assim, a impressão que se tem é a de que os aparatos jurídico-judiciais ora mencionados, que deveriam proteger as vítimas, ante o trauma sofrido e o abismo por ele gerado, acabam, na verdade, repetindo-o. Nesse sentido,

O que foi finalmente revelado no fim do julgamento, de modo semelhante, foi [...] não o encerramento do caso ou uma catarse finalmente obtida por uma resolução judicial, mas [...] apenas o vazio de um abismo incompreensível: [...] um abismo entre legalidade e justiça (FELMAN, 2014, p. 122-123).

No caso do Brasil, a não responsabilização dos agentes do regime militar pelos crimes cometidos fomenta a ideia de impunidade e o silêncio sobre o passado. Desse modo, o que restou evidenciado, tanto no julgamento O. J. Simpson quanto no cenário político-jurídico brasileiro em relação à ditadura civil-militar é que não houve, de fato, uma solução judicial adequada e satisfatória, porque a compreensão e completude do trauma escapa ao Direito. Passemos, pois, à análise feita por Felman (2014) sobre o caso Eichmann:

O julgamento de Eichmann procurou, ao contrário, não apenas estabelecer fatos, como também transmitir (transmitir a verdade como acontecimento, como choque de um encontro com eventos, transmitir história como uma experiência). A ferramenta do direito foi usada não apenas como uma ferramenta de prova de fatos inimagináveis, mas, acima de tudo, como um convincente meio de transmissão – como uma ferramenta efetiva de comunicação nacional e internacional desses fatos que desafiam o pensamento (FELMAN, 2014, p. 189).

Aqui, diferentemente do ocorrido no caso O. J. Simpson, o julgamento não se pautou tão somente no ‘ato de ver’ (ou de fingir não ver, como aduz Felman [2014]), mas também, na possibilidade de transmissão dos fatos, de maneira que, ao dar espaço para a transmissão da história, abre-se, também, espaço para que as vozes das vítimas sejam ouvidas.

O ato de transmitir se mostra, assim, como meio crucial para se fazer justiça às vítimas, na medida em que possibilita-lhes narrar o inenarrável e, ao narrar, encontrar uma testemunha disposta a ouvir-lhes. Voltando nossos olhos para o cenário brasileiro, essa possibilidade de transmissão, talvez, possa ser identificada na realização da Comissão Nacional da Verdade que, por meio da colheita de depoimentos de vítimas da ditadura civil-militar brasileira, possibilitou que outras narrativas fossem (re)conhecidas, assim como também possibilitou às vítimas o ato de testemunhar, fazendo com que suas vozes fossem ouvidas.

Felman (2014) aponta o caso Eichmann como alusivo ao colapso da linguagem quando direito e trauma se encontram. Ao prestar testemunho, o escritor e sobrevivente do Holocausto,

K-Zetnik⁸² “se depara com a cesura e com a impaciência jurídica da corte israelense. O magistrado, autoritariamente, instrui a testemunha a se restringir ao protocolo da corte e apenas responder às perguntas da acusação” (FELMAN, 2014, p. 29), ao que o escritor responde desmaiando.

Ao ser chamada para testemunhar e desmaiar, K-Zetnik torna seu testemunho “uma falha jurídica, o tipo de falha jurídica que [...] deixou uma marca indelével no julgamento e impressionou-se na memória visual e histórica. [...]” (FELMAN, 2014, p. 191):

A chamada à ordem pelo juiz solicitando à testemunha que obedecesse – responder estritamente às perguntas e seguir as regras jurídicas – impacta a testemunha fisicamente como uma chamada intrusiva à ordem por um oficial da SS. Mais uma vez, a imposição de uma regra insensível e inflexível violentamente rouba-lhe as palavras e, reduzindo-o ao silêncio, mais uma vez ameaça aniquilá-lo, apagar sua essência como testemunha humana (FELMAN, 2014, p. 201).

Todos os protocolos exigidos num tribunal – dentre eles, a exigência de se ater às perguntas feitas e respondê-las segundo as regras jurídicas – expuseram um K-Zetnik cujo “eu” está fraturado, porque sair “do campo de concentração não significa para ele construir de modo afirmativo uma vida nova” (GINZBURG, 2012b, p. 67), impossibilitando-lhe o reestabelecimento com o mundo externo, já que, ante sua experiência traumática, é difícil “articular a vivência de episódios de destruição a uma condição precária do sujeito” (GINZBURG, 2012b, p. 72). Naquele momento, K-Zetnik não está num tribunal, mas sim, na catástrofe que o fragilizou: a chamada à ordem do juiz o remete à ordem de um oficial da SS, introjetando-o num passado que, na verdade, não é passado.

Diante da imposição de uma regra que a silencia – porque K-Zetnik, não tendo condições de assimilar o passado e expondo-o da maneira que consegue (o que, para os ritos jurídico-judiciais pode parecer irresoluto, fragmentário ou até mesmo problemático) – a vítima se vê, novamente, silenciada – agora, não mais pelos perpetradores da violência por ela sofrida, mas pelos representantes da lei. Haveria possibilidade da sua voz ser ouvida naquele tribunal? Novamente pensando no cenário brasileiro atual, estaria a legislação brasileira possibilitando às vítimas da ditadura civil-militar que suas vozes sejam efetivamente ouvidas?

Vejamos o que Felman aponta sobre o caso:

⁸² De acordo com Felman (2014, p. 191), “K-Zetnik é uma gíria que significa um prisioneiro no campo de concentração, alguém não identificado por nome, mas pelo número que os nazistas tatuaram no braço de cada prisioneiro”.

De alguma forma, K-Zetnik não está sozinho na tribuna da testemunha. Ele está acompanhado por todos aqueles que o deixaram mas que vivem dentro dele. “Eu jurei a eles que seria a sua voz”. O escritor K-Zetnik, portanto, poderia ser visto simbolicamente como a testemunha mais central para o projeto anunciado do julgamento, de *dar voz aos seis milhões de mortos* (FELMAN, 2014, p. 203).

O silêncio daquele corpo, na verdade, por si só já disse muita coisa, disse o que não é possível de ser resumido ou estandardizado na linguagem:

[...] De repente, o testemunho é invadido pelo corpo. O corpo falante tornou-se um corpo moribundo. O corpo moribundo testemunha dramaticamente e sem palavras, além dos limites cognitivos e discursivos da fala da testemunha (FELMAN, 2014, p. 216-217).

Aquele corpo caído trazia consigo outros tantos corpos fraturados, desaparecidos, mortos, apagados. De forma semelhante, Tierra também faz de seu corpo uma testemunha dos tempos de horror vivenciados por ele durante a ditadura civil-militar brasileira. O corpo de Tierra, que traz consigo as marcas da violência sofrida, e o *corpus* poético inscrito na obra ‘Poemas do Povo da Noite’ carregam os corpos e as vozes invisibilizados das vítimas daquele período de exceção:

[...] Sou o poeta
dos torturados,
dos “desaparecidos”,
dos atirados ao mar,
sou os olhos atentos
sobre o crime [...] (TIERRA, 1979, p. 10).

A voz poética de Pedro Tierra faz justiça àqueles a quem a justiça jurídica não alcançou, seja em razão do engessamento que envolve o Direito, seja em razão do trauma que permeia a ditadura civil-militar brasileira. A voz poética de Pedro Tierra entoa o cântico dos vencidos, possibilitando que os mortos sejam lembrados e que outras narrativas, excluídas da oficialidade, sejam transmitidas: “Essa tarefa paradoxal consiste, então, na transmissão do inenarrável, numa fidelidade ao passado e aos mortos, mesmo – principalmente – quando não conhecemos nem seu nome nem seu sentido” (GAGNEBIN, 2009, p. 54).

Sobre o corpo que carrega outros tantos corpos, Felman (2014) mostra que

K-Zetnik desmaia porque não pode ser interpelado nesse momento por seu nome jurídico, Dinoor: os mortos ainda reivindicam-no como testemunha *deles*, como K-Zetnik que pertence a eles e ainda é um deles. O tribunal, em resposta, reivindica-o como *sua* testemunha, como Dinoor. Ele não consegue resolver o conflito entre os dois nomes e as duas reivindicações. Ele mergulha no abismo entre os planetas

diferentes. Na fronteira entre os vivos e os mortos, entre o presente e o passado, cai como se fosse ele mesmo um cadáver (FELMAN, 2014, p. 204).

Essas duas dimensões nominais também são presentes na vida (poética) de Pedro Tierra, pseudônimo de Hamilton Pereira da Silva:

[...] Fui poeta
Como uma arma
Para sobreviver

E sobrevivi [...] (TIERRA, 1979, p. 9).

Pedro Tierra traz consigo as vozes dos silenciados e perseguidos; dos mortos, dos desaparecidos, dos sobreviventes silentes. Foi com sua experiência no cárcere que Hamilton Pereira da Silva abrigou Pedro Tierra, poeta do Povo da Noite. Assim como K-Zetnik, é Pedro Tierra a testemunha daqueles que não podem ou não conseguem falar.

“O significado desses textos para centenas de milhares de brasileiros durante os anos de luta contra uma ditadura militar é brutal”, de modo que a “repercussão dos seus escritos [...] fizeram e ainda fazem parte de uma espiritualidade invejável, na qual a linguagem, a poesia e a ação política têm como destinatário o ser humano e florescem >>contra todas as formas de morte<< (SCHULZ, 2013, p. 10).

Na roda de conversa, promovida pelo Grupo de Estudos Literatura e Ditaduras (GELD) e pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, realizada remotamente no dia 17 de outubro de 2022, Tierra explica o porquê de seu pseudônimo: chamou a atenção de Tierra a literatura aprendida por ele no colegial voltar-se para os textos produzidos na Europa, mas ignorar a produção literária da América Latina, de maneira que seu interesse por textos em espanhol foi despertado pela leitura de uma antologia do Neruda (YOUTUBE, 2022). Pedro é pronunciado da mesma forma nos dois idiomas, brasileiro e espanhol, enquanto Tierra foi escolhido para estabelecer o vínculo com o idioma espanhol e também para evidenciar sua ligação com a terra, já que Hamilton Pereira da Silva é filho de lavradores (YOUTUBE, 2022). Ainda segundo Tierra, a adoção do pseudônimo foi, também, uma forma de driblar a censura do regime militar (YOUTUBE, 2022).

Essa fronteira entre passado e presente, entre vivos e mortos, habita a geografia do corpo – e do *corpus* poético – de Pedro Tierra, e faz com que surjam palavras que testemunhem a experiência traumática do passado e que revelem outras tantas histórias, ainda não contadas, palavras essas que, assim como o nascimento de crianças nos calabouços, revelam-se “como

promessas de um tempo de fogo” (TIERRA, 2010, p. 101) ressoando como um cântico que “se multiplica na boca das cidades rebeladas” (TIERRA, 2010, p. 99).

Ainda sobre o corpo, Felman afirma que

[...] o corpo da testemunha é o mais conclusivo local de memória para o trauma individual e coletivo – é porque o trauma torna o corpo relevante e porque o corpo, testemunhando o trauma, torna-se relevante no tribunal de uma maneira nova – que esses julgamentos tornaram-se não apenas cenas discursivamente memoráveis, mas também, de maneira dramática, um teatro concreto da justiça (FELMAN, 2014, p. 29).

De modo que

Isso revela o literário como uma dimensão do silêncio no tribunal, uma dimensão que incorpora o inexprimível, que traz à tona, pela profunda falência das palavras, a importância do corpo da testemunha no tribunal. Portanto, o julgamento de Eichmann inclui essa dimensão do colapso do corpo como uma dimensão dotada de sentido jurídico (FELMAN, 2014, p. 29).

O julgamento de Eichmann, portanto, escancara o encontro de uma justiça jurídica e de uma justiça poética: o corpo de K-Zetnik, caído no chão após o desmaio, representa a insuficiência da linguagem jurídica diante do trauma. A performance do corpo, por meio da linguagem poética, traveste o silêncio com a mensagem de um corpo fraturado e assinado pelos perpetradores de violência: “[...] *A arte é o que faz o silêncio falar*” (FELMAN, 2014, p. 209). É o silêncio daquele corpo caído que “fala” sobre a impossibilidade de se dizer o inenarrável.

[...] No limite do que poderia ser legalmente compreendido, algo da ordem do choro mudo de K-Zetnik – algo da ordem do emudecimento e da interminabilidade da arte – esteve presente na sala do tribunal como uma sombra silenciosa do julgamento ou como uma negativa dos procedimentos. Esteve presente nos interstícios da lei como um fantasma dentro da casa da justiça (FELMAN, 2014, p. 209).

O silêncio em torno daquele corpo, que sucumbiu diante da dissociação entre o que ele conseguia falar e a forma determinada pelo tribunal pela qual K-Zetnik deveria falar, evidenciou uma falha jurídica, já que ao responder ao tribunal não foram observados e seguidos os protocolos determinados. Apesar de, a princípio, poder soar como uma falha, é exatamente no desmaio deste corpo que algo a mais foi compreendido:

O testemunho do corpo então cria uma nova dimensão no julgamento, uma dimensão física jurídica que dramaticamente expande o que pode ser compreendido como significado jurídico. Essa nova dimensão, por sua vez, transforma e dramaticamente remodela não só o processo jurídico do julgamento de Eichmann, mas também a concepção e as próprias estruturas de percepção do direito como tal (FELMAN, 2014, p. 217).

E ainda:

O desmaio que atravessa o discurso da testemunha e petrifica seu corpo interrompe o processo jurídico e cria um momento que é juridicamente traumático não apenas para a testemunha, mas principalmente para o tribunal e para a audiência do julgamento. Argumento, de fato, que na ruptura da queda da testemunha em coma, é o próprio direito que, por um momento, perde a consciência. Mas é pelo intermédio desse incidente de estrutura jurídica que a história emerge na sala do tribunal e, no corpo jurídico da testemunha, exibe suas próprias regras de evidência inadvertidamente dramáticas (não discursivas). É exatamente por meio dessa quebra de consciência do direito que a história, de forma involuntária e muda, ainda que ressonante, memoravelmente fala (FELMAN, 2014, p. 217-218).

O desmaio de K-Zetnik representa, além da fratura de um corpo que não mais se conecta ao mundo exterior, tampouco se enquadra e adapta aos signos jurídicos; representa, também, a escritura de um corpo – que também é histórico – na seara jurídica. Essa escritura desestabiliza o Direito e suas estruturas e, por meio do silêncio que muito fala, revela outras tantas regras, que extrapolam aquelas criadas e seguidas pelo e no Direito.

A sucumbência do corpo de K-Zetnik representa a sucumbência de outros tantos corpos, dos mais variados contextos, vítimas da truculência ditatorial. O corpo, que carrega consigo a assinatura de seus algozes, mas também, as vozes daqueles que foram perseguidos, é a caneta que escreve uma outra História, não mais centrada no discurso dos vencedores.

Felman (2014) reflete sobre a forma com que os veredictos marcam o que a história lembra e o que esquece e, ao mesmo tempo, definem o que é ou não excluído da memória coletiva, chegando à conclusão de que “[...] veredictos são decisões em torno do que admitir na memória coletiva e do que transmitir da memória coletiva. A lei é, nesse sentido, uma força organizadora da significação da história” (FELMAN, 2014, p. 116).

A partir da reflexão da autora, passamos também a arguir: o que acontece com aquilo que não somente a lei, mas o Direito, enquanto “força organizadora da significação da história” (FELMAN, 2014, p. 116), exclui da memória coletiva? Qual a consequência do sufocamento às outras narrativas não incluídas na oficialidade histórica? Acreditamos que aquilo que o Direito exclui da memória é aquilo que seria crucial para uma consolidação memorialística coletiva, na qual a diversidade (e o direito a ela) – de vozes, corpos e narrativas – também

comporia a História, não de maneira complementar, mas questionadora, escovando a História, dita oficial, a contrapelo (BENJAMIN, 2020)⁸³.

Quanto às consequências da exclusão das narrativas das vítimas da ditadura civil-militar brasileira da oficialidade histórica, acreditamos que elas desembocam na prevalência de uma política memoricida, pautada num discurso hegemônico (assinado, sempre, pelos vencedores); na dificuldade ou impossibilidade de rememoração, traduzida aqui, numa “memória ativa que transforma o presente” (GAGNEBIN, 2009, p. 59) e na perpetuação do trauma (individual e coletivo).

“Qual é a história que pode ser contada somente por intermédio de um débito não quitado [...] do veredicto em relação aos fatos?” (FELMAN, 2014, p. 116). Quantas narrativas se abrigam naquele corpo caído de K-Zetnik? E quantas outras tantas narrativas se abrigam no corpo-testemunha de Pedro Tierra? O que, nessas narrativas, escapa ao direito? As vozes ecoantes dessas narrativas não são escutadas pelo Direito, assim como a percepção e sensibilidade ao trauma das vítimas escapam ao Direito que, legitimando-se através da violência, encontra no discurso hegemônico a narrativa a ser adotada. Nesse sentido, a “história, então, não é a história que pensamos”, mas “a narrativa de um abismo, um caso, precisamente, da revelação inesperada de uma cisão (abismo) oculta e profunda” (FELMAN, 2014, p. 120).

Felman (2014) aduz que o direito e a literatura se apresentam como duas narrativas ou duas respostas humanas a um evento insuportável e indizível:

[...] o direito [...] não tem escolha senão nos proteger contra equívocos, ambiguidades, obscuridades, confusões, e nós soltos. O abismo incorpora tudo isso na imagem de um perigo que, acima de todos, o direito teme: o de uma falha na prestação de contas à sociedade (ou de um desmoronamento no alicerce e na estabilidade da fundação); o de uma *perda*, de um *colapso* (ausência) *de fundamentos*. Sob os constrangimentos práticos de ter de prestar contas e estabelecer justiça, o direito tenta *dar sentido ao abismo* ou reduzir sua ameaça (sua insensatez, seu caso ininteligível) conferindo-lhe um nome, codificando-o ou subsumindo sua realidade (a qual é inatamente sem nome e inclassificável) à lógica classificadora e à coerência técnica e procedimental do julgamento (FELMAN, 2014, p. 128).

Já a Literatura

[...] pode ser definida (explicada e compreendida) como um modo específico de testemunho, e que escritores com frequência sentem-se compelidos a testemunhar por meio de canais literários ou artísticos precisamente quando sabem, ou sentem intuitivamente, que no tribunal da história (e, agora, acrescentarei, num tribunal de

⁸³ Relembramos, aqui, o duplo significado de escovar a história a contrapelo, para Benjamin: o sentido histórico, opondo à oficialidade histórica a tradição dos oprimidos; e o sentido político, de não quedarmo-nos inertes, mas lutarmos contra a hegemonia da versão oficializada da História (LÖWY, 2005).

justiça) a *evidência falhará* ou *deixará a desejar*; quando sabem que outros tipos de testemunhos, por diferentes razões, não obterão êxito ou que existiram acontecimentos que, por diferentes razões, não serão evidenciados. Escritores testemunham não simplesmente quando sabem que o conhecimento não pode ser obtido por meio de outros canais, porém, mais profundamente, quando sabem ou sentem que o conhecimento, embora disponível, não é capaz de tornar-se eloquente, que *a informação não pode tornar-se importante*. Sustentei que tais escritores podem ser compreendidos (definidos) como *testemunhas precoces* (“a literatura frequentemente projeta-se à frente de nós”) e que sua arte, sua narrativa, seu estilo literário, ou sua retórica artística são um modo precoce de prestar testemunho e de acessar a realidade quando todos os outros modos de conhecimento são obstruídos ou tornados ineficazes (FELMAN, 2014, p. 129).

As respostas do Direito e da Literatura ao trauma são distintas, até porque, assim também são as suas finalidades: enquanto um julgamento almeja, em linhas gerais, uma decisão que solucione a demanda judicial, a literatura busca a compreensão simbólica de determinado problema (FELMAN, 2014). Ou, como exposto anteriormente pela autora, o Direito intenta dar uma solução, ao passo que a Literatura, quando esta solução apresentada pelo Direito “deixa a desejar”, intenta acessar a realidade por meio do testemunho (FELMAN, 2014). Assim,

O direito tem uma linguagem de abreviação, de limitação e de totalização. A arte é uma linguagem de infinitude e de irredutibilidade de fragmentos, uma linguagem de materialização, de encarnação e de encantamento materializado ou de *repetição* rítmica infinita. Como é por definição uma disciplina de limites, o direito distancia o Holocausto; a arte o aproxima. A função do julgamento de Eichmann foi paradoxalmente totalizar e distanciar o acontecimento: o julgamento *fez do Holocausto um passado*. E, ainda assim, dentro da sala do tribunal, na figura de K-Zetnik, o Holocausto retornou como um fantasma ou como um presente vivo, encarnado (FELMAN, 2014, p. 208).

O Direito tenta dominar o trauma e enquadrá-lo em sua terminologia, no intuito de mostrar à sociedade que uma decisão foi tomada e, com ela, uma solução foi encontrada. Já a arte é, por si mesma, a linguagem da irredutibilidade, que não tenta reduzir o trauma a uma terminologia, tampouco objetiva mostrar uma “solução” à sociedade. Diante da sua repetição rítmica infinita, a arte é capaz de revelar aquilo que a decisão jurídica “deixou a desejar” ou, dito de outro modo, a arte é capaz de evidenciar um passado não resolvido que, por isso mesmo, continua a rondar a sociedade, como um fantasma.

Sobre a importância da Literatura diante da linguagem jurídica, temos que

A literatura traz uma dimensão de encarnação concreta e uma linguagem do inacabado que, em contraste com a linguagem jurídica, abarca não a clausura, mas precisamente o que num dado caso jurídico recusa ser contido e não pode ser fechado. É em relação a essa recusa do trauma de ser enclausurado que a literatura faz justiça (FELMAN, 2014, p. 28).

A Literatura, quando em diálogo com o Direito, se apresenta, pois, como uma nova possibilidade de se enfrentar o trauma:

Um encontro entre direito e literatura – compreendido de nova maneira e metodologicamente concebido em termos completamente não habituais – irá, assim, acenar do fundo desses julgamentos. [...] Nesses dois julgamentos, como em todo caso culturalmente sintomático e traumático, o sentido jurídico e o sentido literário necessariamente informam e deslocam um ao outro. A complexidade da cultura, eu sustento, frequentemente assenta-se nas discrepâncias entre o que a cultura pode articular como justiça jurídica e o que articula como justiça literária (FELMAN, 2014, p. 28).

A partir do deslocamento ensejado pelo encontro entre as duas justiças, poética e jurídica, outras narrativas podem emergir. Pensando nessa interlocução entre Direito e Literatura no cenário brasileiro, acreditamos que a literatura pode trazer à tona aquilo que não pôde ser fechado ou resolvido pelo direito, mas que se manteve silente. Pensando no contexto ditatorial brasileiro (especificamente o período de 1964-1985), a efetiva justiça transicional não alcançada com os instrumentos jurídicos – principalmente em razão da Lei de Anistia, que impediu a responsabilização dos agentes do regime militar que cometeram graves violações a direitos e garantias fundamentais – poderia encontrar na literatura uma fonte de fortalecimento, na medida em que os testemunhos dos sobreviventes (como Pedro Terra, Alex Polari, Lara de Lemos e tantos outros poetas/escritores-testemunhas) dão à sociedade a oportunidade de conhecer um outro lado da história: aquele que é, diuturnamente, apagado⁸⁴.

Por meio do texto literário, o trauma encoberto pode ser mostrado – talvez não na sua totalidade, ante a insuficiência da própria linguagem para tratar do trauma –, revelando ao leitor os silenciamentos que encobrem a história da ditadura civil-militar brasileira. Por ser escrito pelas vítimas do regime militar, a justiça literária promove aquilo que a justiça jurídica, muitas vezes, não consegue: a oitiva das vozes das vítimas da ditadura civil-militar brasileira que, negligentemente, são silenciadas.

A partir do momento em que as vítimas erguem sua voz e encontram no outro um ouvinte atento, a justiça poética entrelaça-se à jurídica: porque a partir do momento que se abre espaço para outras narrativas (as narrativas das vítimas), também está sendo feita justiça a elas – principalmente àqueles que já não podem mais falar (os mortos e os desaparecidos) e que,

⁸⁴ Sobre o contexto ditatorial que não se restringe somente ao brasileiro, Lacerda (2022, p. 23) afirma que a “literatura contemporânea em países como o Brasil, Chile, Argentina, Uruguai, entre outros, tem apresentado, com frequência, narrativas que abordam o tema das ditaduras da segunda metade do século XX. A recorrência do tema sugere que a narrativa literária pode ser um caminho para a escrita de diferentes versões desse acontecimento histórico, de modo a proporcionar novos acordos com um passado de opressão e violência”.

muitas vezes, são condenados ao esquecimento. A justiça poética desestabiliza os mecanismos de apagamentos inscritos na própria legislação brasileira, rememorando aquilo que impositivamente se deve esquecer.

Se um poema pode ser visto como um túmulo construído por palavras, ele pode também ser visto como um “monumento [...] que lembra as façanhas dos heróis mortos, sua existência e, ao mesmo passo, sua perda. Mas, através dele, outro ser adquire consistência e se perpetua: a voz do próprio poeta pretende ressoar para sempre” (GAGNEBIN, 2014, p. 17). É dessa maneira que se revela para nós o fazer poético de Pedro Terra: um túmulo que, construído por palavras que compõem “o vasto coro dos oprimidos” (TIERRA, 1979, p.16), desenterra do esquecimento as vítimas da ditadura civil-militar brasileira, permitindo que suas vozes, entrelaçadas à voz dele, ressoem em nós, contando-nos uma outra história, não abarcada pela oficialidade que as silenciou.

Terra, por meio de sua poeticidade, empresta sua voz àqueles que não puderam falar: os mortos, os desaparecidos, os que ainda hoje permanecem silenciados. É por meio da voz poética de Terra que se faz justiça às vítimas da opressão ditatorial, retirando-lhes do olvido. É através dessa justiça poética que outras narrativas são contadas, de modo a possibilitar que as vozes dos vencidos sejam escutadas.

A voz poética de Terra desempenha a tarefa ética de não se esquecer o passado, relembando os mortos, os desaparecidos, os torturados e perseguidos pela ditadura civil-militar brasileira; registrando, por meio de sua escrita poética, um trauma encoberto no e pelo Direito e que, fantasmagoricamente, permanece na sociedade brasileira, cujas feridas, ainda permanecem abertas.

4.1 Poetizar e Resistir

Poetizar e resistir, eis a nomenclatura deste subtítulo que, assim como a proposta de se trabalhar em torno da poesia de Pedro Terra, não foi uma escolha a arto. Os dois verbos, ‘poetizar’ e ‘resistir’ (que representam ações), entremeados pela conjunção aditiva ‘e’ (que expressa a ideia de soma), nos mostram que tais ações, somadas, revelam-se como mecanismos importantes para o enfrentamento às políticas de apagamentos que figuram o cenário brasileiro atual.

A poesia de Terra se mostra como um modo possível de se narrar as histórias – no plural, porque são muitas as vítimas da ditadura civil-militar brasileira e cada uma traz consigo a particularidade de sua dor – para além daquela ratificada pela oficialidade. Assim, poetizar e

resistir contrapõem-se à inércia, à apatia e ao conformismo com a perpetuação de ações memorizadas.

A HORA DOS MORTOS

Esse homem está morto.

[...]

Ele próprio deu conta

Dessa morte. E se alegra.

No exercício da dor não

Se permite emoções inúteis.

(Raros tiveram tempo de chegar a tanto).

Adivinho na boca dos oprimidos,

Algumas perguntas:

“Onde a mãe de tais filhos?

Onde estávamos que não

Percebemos a chegada dos mortos?

Que não nos rebelamos

Contra o governo dos mortos?”

[...]

Era noite avançada

E muitos permaneceram adormecidos...

Deixo na parede da cela esses versos.

Não se dissolvam, palavras ditas ao muro.

Os olhos de algum perseguido os guardem

E eu volte a encontrá-los um dia,

Na boca do meu povo. (TIERRA, 1979, p. 23, grifos nossos).

Aqui, o eu lírico nos relata a morte de alguém que não a sua: um homem está morto – esse homem, que lhe está próximo. As palavras nos revelam a angústia de se estar próximo daqueles que, assim como o eu lírico, são perseguidos, silenciados e cuja iminência da morte frequentemente os ronda. É na boca dos *oprimidos*, vítimas das graves violações a direitos e garantias fundamentais cometidas por agentes do regime militar que algumas perguntas são adivinhadas pelo eu lírico, dentre elas, a indagação de onde estavam que não se rebelaram contra o governo dos mortos. Essa pergunta também paira sobre nós, quando nos perguntamos onde estávamos, que não nos rebelamos contra o autoritarismo que insiste em nos assombrar.

O eu lírico também manifesta o desejo de se manter viva a memória daqueles que foram perseguidos, e o elo possível seria a palavra que dita ao muro, poderia, um dia, ser ouvida na boca do povo do eu lírico. Resta-nos a indagação de quem seria o povo do eu lírico e, a nosso ver, tal povo é composto pelas pessoas que falam a língua da resistência, que se dispõem a ouvir, atenta e respeitosamente, as palavras proferidas pelas bocas dos oprimidos⁸⁵. O muro,

⁸⁵ Ao entendermos que o povo do eu lírico é composto por pessoas dispostas a ouvir, atenta e respeitosamente as palavras dos oprimidos, nos vem à mente o conceito amplificado de testemunha formulado por Gagnebin. Segundo a autora (2009, p. 57), testemunha “também seria aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração

que muitas vezes, representa um obstáculo ou uma separação, é também o local onde os oprimidos podem manifestar sua resistência e registrar sua vivência e dor.

Como dito no capítulo anterior, as palavras são potentes e, por isso mesmo, pareceu-nos relevante explicitar o porquê da escolha nominal deste subtítulo. Bosi (1977), ao discorrer sobre o fundamento da linguagem, afirma que para os antigos hebreus, o poder de nomear significava o poder de dar e reconhecer a verdadeira natureza das coisas, de modo que tal poder, por extensão, figura-se, também, como o fundamento da poesia. Assim se apresenta para nós o texto poético de Pedro Tierra: por meio de suas palavras, que traduzem sua vivência no cárcere, o poeta nomeia (ou tenta nomear) o indizível:

A PALAVRA SEPULTADA

Hoje eu queria dizer-lhe muitas coisas,
De resto, ninguém mais poderia ouvir-me.
Seu coração receba o vento de minha dor.
A porta do calabouço cerrou os dentes
Sobre meus ossos.
A morte visita minha boca
Num murmúrio sepultado e inútil.
Sinto enorme o peso das palavras.

É quando a mudez se tornou vício.
É quando o muro não cercou o corpo apenas
E há coisas necessitando explodir.
É quando a palavra dita não vem do cerne
e se perde na cinza.

Eu queria dizer-lhe muitas coisas,
Não há como fazê-lo.
Na cela ao lado, um companheiro morto.
Algo a dizer sobre isso?
O que pode o grito se não se perpetua?
As palavras estão gastas, mortas por dentro.
Meu corpo será o meu grito,
Embora hoje permaneça mudo
E sem esperança de compor um canto urgente.
Hoje eu queria dizer-lhe muitas coisas... (TIERRA, 1979, p. 17).

No texto poético, o eu lírico evidencia a necessidade e a vontade de dizer muita coisa, mas também, o impedimento deste dizer, seja por não encontrar ouvinte que pudesse lhe ouvir, seja pela própria impossibilidade de se dizer algo que não cabe em palavras. O eu lírico nos indaga se é possível dizer algo a respeito da morte de um companheiro, na cela ao lado, mas

insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente”.

suas palavras já nos mostram não ser possível dizer algo sobre aquele período umbroso, no qual pessoas perderam seus entes queridos – seja em razão das mortes ou dos desaparecimentos forçados – e/ou experienciaram o trauma.

É através da poesia que se tenta narrar o inenarrável, tenta-se dar nome àquilo que, para as vítimas, é inominável:

Para traduzir em palavra a dor sepultada na boca dos meus mortos, dos desaparecidos, dos atirados ao mar, sou poeta. Aprendi ali que todo ato de Liberdade, foi antes um ato de Resistência. Dito de outro modo, a Resistência é parteira da Liberdade (TIERRA, 2020, p. 167).

Interligando poesia e resistência, Bosi (1977) evidencia a destoante maneira com que a poesia coexiste com a “sociedade de consumo”, na medida em que ela, a poesia, não se mostra lucrativa, tampouco pertencente aos mecanismos de interesse e produtividade. Essa estranha forma de se sobreviver à atmosfera, muitas vezes agressiva, incitada pela indústria cultural, não constitui o “ser” da poesia, mas sim, a forma possível de existir diante do capitalismo (BOSI, 1977).

Se, na atualidade, a poesia resiste à opressão capitalista, opondo-se ao modelo neoliberal, no período da ditadura civil-militar brasileira ela se mostrou instrumento de combate e denúncia às atrocidades cometidas em nome dos objetivos lançados pelo regime militar⁸⁶. Ribeiro (2022) afirma que, no final da década de 1970, a poesia foi empregada para disseminar os ideais da luta pela anistia dos presos políticos, servindo de instrumento para se denunciar, rememorar e testemunhar os fatos ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileira⁸⁷. Ainda segundo o autor, dentre os poemas de teor testemunhal contidos no arquivo da anistia, a poesia dos ex-presos políticos é a que mais se destaca, seja porque muitos poetas publicaram seus escritos após promulgada a Lei de Anistia, seja porque acontecimentos como a Greve de Fome pela Anistia estimularam a confecção e circulação dos escritos poéticos (RIBEIRO, 2022).

Nesse mesmo sentido, Maués (2011) afirma que o movimento pela anistia, resultado da superação da cultura do medo e da ruptura com o silêncio, ocorreu simultaneamente à tomada

⁸⁶ Tierra (2020, p. 171) afirma que “Durante anos, na sombra, manejávamos a palavra nas praças, nas ruas, nos ônibus, dentro das casas, nos encontros fortuitos entre os perseguidos, sob os olhos vigilantes do poder”.

⁸⁷ Na edição 09151 de 1979 do jornal Tribuna da Imprensa (RJ), por exemplo, foi publicado o fragmento do poema de Marcelo Mário de Melo e ao final do poema, foi relatado que Marcelo era um ex-presos político, autor do livro ‘Poemas da Greve de Fome’, constando, também, a data em que foi liberto e o período em que viveu no cárcere. Na mesma página, há o poema de Alberto Vinícius M. do Nascimento, outro preso político, de Itamaracá, que tinha, naquela época, o direito à liberdade condicional. Também dividia a mesma página do jornal o poema de Luiz Raul Machado, escritor e ex-vice presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), dedicado a seu irmão José Carlos Novais da Mata-Machado, morto em 1973 (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1979, p. 18).

de decisão do regime militar de se adotar a distensão política que, posteriormente, desembocou na “abertura” do regime, de modo que a reivindicação pela anistia a presos e perseguidos políticos solidifica a principal bandeira levantada pelas esquerdas brasileiras, qual seja, as liberdades democráticas. Maués (2005) relata, ainda, que o destaque que as obras escritas por ex-presos políticos e ex-exilados ganharam a partir de 1977/1978 se deu em razão do retorno do movimento sindical e estudantil, principalmente com as greves ocorridas no ABC Paulista⁸⁸.

Maués (2011), ao referenciar o historiador Darnton, afirma que os livros de oposição da ditadura civil-militar fizeram história e, levando-se em consideração os diferentes níveis de participação política das editoras, o autor define como editoras de oposição engajada aquelas que publicavam majoritariamente livros de oposição e que tinham algum vínculo com as organizações políticas opositoras ao regime militar. Dentre os livros que se dedicavam à luta pela anistia, o autor cita a obra de Pedro Tierra, ‘Poemas do Povo da Noite’:

Poemas do povo da noite. São Paulo, Editorial Livramento, 1979. Livro de poemas de Pedro Tierra, pseudônimo de Hamilton Pereira da Silva, escrito durante o período em que o autor esteve preso, entre 1972 a 1977. Seus poemas descrevem os duros momentos passados pelos presos políticos, as torturas, a morte de muitos deles e a luta pela vida dos que resistiram às sevícias. A primeira edição do livro, artesanal e não comercial, ocorreu em 1975. A primeira edição comercial foi na Espanha, pela editora Sígueme, de Salamanca, em 1978³². A 3ª edição ampliada do livro foi lançada, em 2010, pela Publisher em coedição com a Editora Fundação Perseu Abramo. (MAUÉS, 2011, p. 267).

A obra ‘Poemas do Povo da Noite’ remete à luta pela anistia, mas também, a outras tantas questões atinentes à dignidade da pessoa humana. A voz poética de Tierra é um grito contra a tortura e todas as outras formas de violação a direitos e garantias fundamentais; é um grito de resistência à oficialidade que silencia as vozes das vítimas do passado e do presente; é um grito que recorda aqueles que foram dizimados pelo aparato ditatorial. Maués (2005) relata que dos sessenta poemas escritos na obra de Tierra, dezessete homenageiam seus companheiros mortos.

O VELHO

Ao Comandante Toledo, assassinado a 23 de outubro de 1970

Contemplei aquela cinza,

⁸⁸ Maués (2005) também nos evidencia a importância das editoras (tanto aquelas já existentes quanto aquelas que surgiram durante aquele período ditatorial), tidas como editoras de oposição, na edição e distribuição dos livros escritos por ex-presos políticos e ex-exilados. O autor (2011) salienta que, se por um lado, a grande imprensa foi instrumentalizada pelos interesses do regime militar, por outro, a imprensa alternativa não negociou com o governo, sendo também alvo de atentados que resultaram em graves problemas econômicos.

Batida de vento,
Que restara do massacre,

E, naquele momento,
Fui apenas barro,
Sem esperança de luz.

E ele veio, talvez
Da própria cinza,
Do fim da minha tristeza,

Ele veio sem pressa,
Veio antigo,
Como o vento.

Descansou no meu ombro
A mão pesada,
Não disse palavra,

Mas trouxe nos olhos
Um amor enérgico,
Duro amor de homens livres.

Amor que aprendeu a
Ser inteiro, contido,
Como um punhal.

Busquei guardar
No peito
A força desse cristal,
A fonte desse amor que fere,
Exige vontade,
Transforma.

Retomamos na tarde
A memória dos mortos
Sem tristeza.

Retomamos na tarde
A estrada do povo,
Sem trânsito.

A nos unir agora
O gesto do fogo
E o hábito de resistir. (TIERRA, 1979, p. 35-36).

Os versos de Tierra resgatam a memória dos mortos e ele, ao inserir em determinados poemas dedicatórias com o nome de alguns de seus companheiros que foram mortos durante a ditadura civil-militar brasileira, escancara-nos que as vítimas do regime militar não são meros dados ou números: são nomes, são rostos, são histórias, são vidas que foram interrompidas pelo brutal aparato estatal. Sobre o cuidado da memória dos mortos, Gagnebin (2009), ao aduzir que a Odisseia trata da luta de Ulisses para manter a palavra, os cantos e as histórias que auxiliam na lembrança do passado, também assevera que

[...] A única coisa a fazer, então, não é esperar por uma vida depois da morte (esse consolo somente virá com os Pitagóricos e com Platão), mas sim tentar manter viva, para os vivos e através da palavra viva do poeta, a lembrança gloriosa dos mortos, nossos antepassados outrora vivos e sofredores como nós. Essa é a função secreta, mas central, de Ulisses, figura, no próprio poema, do poeta, daquele que sabe lembrar para os vivos, os mortos (GAGNEBIN, 2009, p. 27).

Essa tentativa de se manter viva a memória das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, além de ressoar a exigência de se “cuidar da memória dos mortos para os vivos de hoje” (GAGNEBIN, 2009, p. 27) para que se possa construir uma memória coletiva, se traduz, também, no esforço de se resistir às mais variadas formas de apagamentos:

POEMA – PRÓLOGO

Fui assassinado.
Morri cem vezes
E cem vezes renasci
Sob os golpes do açoite.

Meus olhos em sangue
Testemunharam
a dança dos algozes
Em torno do meu cadáver.

Tornei-me a mineral
memória da dor.
[...]
A faca do verso feriu-me a boca
E com ela entreguei-me à tarefa de renascer.

Fui poeta
Do povo da noite
Como um grito de metal fundido.

Fui poeta
Como uma arma
Para sobreviver
e sobrevivi.

[...]
Porque sou o poeta
Dos mortos assassinados,
Dos eletrocutados, dos “suicidas”,
Dos “enforcados” e “atropelados”,
Dos que “tentaram fugir”,
Dos enlouquecidos.

Sou o poeta
Dos torturados,
Dos “desaparecidos”,
Dos atirados ao mar,
Sou os olhos atentos
Sobre o crime.

[...]
Meu ofício sobre a terra
É ressucitar os mortos
E apontar a cara dos assassinos.

[...]
 Venho falar
 Pela boca de meus mortos.
 Sou poeta-testemunha,
 Poeta da geração de sonho
 E sangue.
 Sobre as ruas de meu país. (TIERRA, 1979, p. 9-11).

No poema, o eu lírico afirma que se tornou poeta para sobreviver, portanto, fez da escrita, sua resistência. O eu lírico tornou-se testemunha da violência perpetrada contra seu próprio corpo e contra tantos outros corpos. Em seus versos, faz uso da ironia, figura de linguagem que afirma, na verdade, o contrário do que se escreve – o que é evidenciado pelo uso das aspas nas palavras ‘suicidas’, ‘enforcados’, ‘desaparecidos’, ‘atropelados’ e na expressão ‘tentaram fugir’. Nesta última, o eu lírico contrapõe a história forjada pelos agentes do regime militar e a história das vítimas de tal regime. Tem-se, no ‘poema-prólogo’ a narrativa inicial da história das vítimas da ditadura civil-militar brasileira que resiste aos negacionismos engendrados em tempos idos, nos quais “atropelamentos”, “enforcamentos” e “causas outras” aconteciam, “sem que fosse por obra e ordem” de agentes da ditadura civil-militar brasileira.

A resistência abrigada no poema-prólogo se opõe aos negacionismos também presentes, que ainda insistem em obliterar as vozes daqueles que sofreram as mais diversas formas de violência estatal durante o regime militar e em relativizar as consequências nefastas deixadas pelo estado de exceção outrora instaurado. Portanto, o eu lírico levanta sua voz contra a aniquilação de rastros⁸⁹ (das palavras, das vozes, da história das vítimas), objetivo das mais variadas políticas de apagamentos, mostrando-se oportunas as palavras de Gagnebin (2009):

Essa ausência radical de sepultura é o avesso concreto de uma outra ausência, aquela da palavra. Primo Levi insiste, desde as primeiras linhas de *Os afogados e os sobreviventes*, sobre a vontade nazista de destruir a possibilidade mesma de uma história dos campos. Eles deveriam se tornar duplamente inenarráveis: inenarráveis porque nada que pudesse lembrar sua existência subsistiria e porque, assim, a credibilidade dos sobreviventes seria nula (GAGNEBIN, 2009, p. 46).

Ou ainda,

[...] Tarefa altamente política: lutar contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição do horror (que, infelizmente, se reproduz constantemente). Tarefa igualmente ética e, num sentido amplo, especificamente psíquica: as palavras do historiador ajudam a enterrar os mortos do passado e a cavar um túmulo para aqueles que dele foram privados. Trabalho de luto que nos deve ajudar, nós, os vivos, a nos lembrarmos dos mortos para melhor viver hoje. Assim, a preocupação com a

⁸⁹ Para Gagnebin (2009, p. 44), “o rastro inscreve a lembrança de uma presença que não existe mais e que sempre corre o risco de se apagar definitivamente”.

verdade do passado se completa na exigência de um presente que, também, possa ser verdadeiro (GAGNEBIN, 2009, p. 47).

Apesar de as afirmações da autora se referirem ao nazismo, elas também são válidas para o contexto ditatorial brasileiro, porque a despeito da diferença histórico-contextual, regimes autoritários tendem a almejar o apagamento dos horrores por eles causados, no intuito de se eliminar os “inimigos” e, com isso, impedir que haja qualquer tentativa de vingança, ou ainda, que as narrativas do terror ganhem espaço (SELIGMANN-SILVA, 2008).

Portanto, a poesia de Tierra perfura passado, presente e futuro “como um grito de metal fundido” (TIERRA, 1979, p. 9), rememorando os tempos sombrios da ditadura civil-militar brasileira para se preservar as imagens de dor e de sangue que as políticas memorícidas tentam ‘fazer esquecer’. “Aqui insurge a poesia. Para cumprir seu papel essencial de transgredir e, ao transgredir, criar novas possibilidades expressivas para a língua. (*E talvez, para a vida...*). [...]” (TIERRA, 2020, p. 171). Se, anteriormente, cuidamos de justificar a nomeação ‘poetizar e resistir’, nos parece também adequado esclarecer que a ação de poetizar não somente se soma à ação de resistir no combate ao memoricídio, como a ação de poetizar é, em si mesma, um ato de resistência. Aqui, a resistência ganha novos contornos, representando, em certa medida, uma oposição ao próprio cânone literário⁹⁰.

Dalcastagnè (2008) aponta que idealizações da literatura se mostram como um processo contaminado, ante as disputas de poder que o constituem, avaliam e legitimam. Ainda segundo a autora (2008), a literatura, tida como prática humana, não está livre das influências de seu tempo e, negar isso é também mascarar o processo totalitário que permeia sua rede de interesse:

A idealização da literatura não contribui em nada para a sua democratização, nem em termos de recepção, com o aumento do número de leitores em diferentes classes sociais, e muito menos em relação à sua produção – o que, curiosamente, não costuma sequer ser colocado em discussão, como se a finalidade última da literatura, especialmente entre as classes populares, fosse o seu simples consumo. Uma posição elitista, que muitas vezes vem combinada com a idéia da literatura como instrumento de civilização e libertação (DALCASTAGNÈ, 2008, p. 7).

A passagem da autora dialoga com a menção que Reis (1992) faz da fala de um aluno que, durante a aula, afirmou ser preciso dar educação aos africanos: o autor salienta que o termo ‘educação’, naquele contexto, era problemático, porque pressupunha uma hierarquização dos

⁹⁰ Segundo Reis (1992, p. 70), “o conceito de cânon implica um princípio de seleção (e exclusão) e, assim, não pode se desvincular da questão do poder: obviamente, os que selecionam (e excluem) estão investidos da autoridade para fazê-lo e o farão de acordo com os seus interesses (isto é: de sua classe, de sua cultura, etc.)”, significando, também, um perene conjunto de obras a ser conservado para que as gerações futuras a ele tenham acesso (REIS, 1992).

ocidentais em relação aos outros (no caso em comento, aos africanos), além da educação estar vinculada a uma cultura atrelada à escrita. A partir do exemplo mencionado, Reis (1992) alerta que a linguagem traz consigo mecanismos de poder e elementos hierarquizantes, já que ela, a linguagem, está encadeada às significações de uma determinada cultura na qual se opera a dominação social:

Não resta dúvida de que existe um processo de escolha e exclusão operando na canonização de escritores e obras. O cânon está a serviço dos mais poderosos, estabelecendo hierarquias rígidas no todo social e funcionando como uma ferramenta de dominação. Para desconstruir este processo, sem dúvida ideológico, faz-se necessário problematizar a sua historicidade. Quer dizer: não se questiona o cânon simplesmente incluindo um autor não ocidental ou mais algumas obras escritas por mulheres. Um novo cânon decerto não lograria evitar a reduplicação das hierarquias sociais. O problema não reside no elenco de textos canônicos, mas na própria canonização, que precisa ser destrinchada nos seus emaranhados vínculos com as malhas do poder (REIS, 1992, p. 73).

Como já constatado, não podemos pensar o aporte dado pela literatura como a solução para toda a problemática que perpassa as questões jurídico-político-sociais. O presente trabalho vê na interlocução entre o Direito e a Literatura uma forma de se pensar maneiras possíveis de se concretizar o direito à memória numa sociedade marcadamente erigida por políticas de apagamentos. Entretanto, é fundamental salientarmos que, ao propormos o diálogo entre as áreas literária e jurídica, não cerramos os olhos para as relações de poder que atravessam o corpo literário.

Atentos à influência dessas relações sobre as produções literárias, enxergamos, no texto poético de Pedro Tierra, uma resistência ao próprio cânone. Jutgla (2013) assevera que apesar de a poesia brasileira contemporânea, sob alguns aspectos, ter se consagrado, as poesias de resistência e testemunho⁹¹, sejam elas publicadas durante ou após a ditadura civil-militar brasileira, quedam-se em segundo plano, não sendo objetos de pesquisas. O autor ainda relata que os livros de poesia, durante o regime militar, chegaram ao público “de mão em mão”, e, quando conseguiam ser publicados por pequenas editoras, tinham como empecilho a censura, que dificultava sua venda e distribuição (JUTGLA, 2015).

⁹¹ Segundo Seligmann-Silva (2008, p. 66) “podemos caracterizar, portanto, o testemunho como uma atividade elementar, no sentido de que dela depende a sobrevivência daquele que volta do Lager (campo de concentração) ou de outra situação radical de violência que implica esta necessidade, ou seja, que desencadeia esta carência absoluta de narrar”, e este ‘narrar o trauma’, teria, pois, o “sentido primário de desejo de renascer”. Dada a pluralidade dos modos de se narrar, torna-se difícil a conceituação do que seja a literatura de testemunho, devendo-se considerar, ainda, que ao narrar seu trauma, a testemunha discursa não somente sobre a violência por ela sofrida, abrangendo questões que dizem respeito a todos, fazendo com que o cânone entre em colapso (JUTGLA, 2015).

Passado o período ditatorial, Jutgla (2015) vê na falta de interesse mercadológico, norteado pelo lucro, e no próprio apagamento de traumas coletivos as razões para a não inserção da produção poética-testemunhal⁹² nas médias e grandes editoras nos tempos atuais, de modo que a poesia de resistência surge e se desenvolve fora dos locais social e juridicamente previstos. Sobre a poesia e o mercado, Tierra (2020) aduz que

Não alcançamos no Brasil o verso novo. Nosso verso ainda vai assim, desconjuntado, buscando sua medida. Nas páginas literárias, nas salas universitárias, nas rodas pós-utópicas... Poucos se atrevem a mergulhar nesse rio de rimas e ritmos, esse que passa ao largo dos dicionários recolhidos à ordem unida do poder. Esse que, sendo o mesmo, nunca é igual. Esse, onde nunca nos banhamos duas vezes: o idioma do povo. Irredutível ao poder. Irredutível ao mercado (TIERRA, 2020, p. 172).

Para Jutgla (2013), a poesia de resistência à ditadura civil-militar brasileira é negligenciadamente abordada, e isso se deve à sua inexpressividade, não produzindo, esteticamente, efeitos no leitor, haja vista ser uma escrita datada, mostrando-se, assim, momentânea. Em contraposição à abordagem sobre a poesia de resistência que a coloca como uma escrita datada, acreditamos que apesar de, muitas vezes a poesia, apresentar um marco ou recorte temporal, a ressonância das vozes nela adentradas é atemporal, permitindo-nos acessar uma parte da história pouco ou nada contada e, também, fazendo-nos refletir sobre nosso papel na contínua construção dessa história.⁹³

⁹² O artigo de Jutgla (2015) é resultado de seu pós-doutoramento feito em 2014, sobre a poesia de resistência à ditadura civil-militar brasileira. O autor (2015) explica que, para o *corpus* da sua pesquisa originária, foram selecionados trinta poemas, escritos por poetas atualmente consagrados, poetas em formação à época da ditadura e poetas testemunhais à época ou após a ditadura. Os primeiros seriam aqueles escritores já conhecidos pelo público e/ou pela crítica nas décadas de 60-80 e que granjearam reconhecimento no campo literário; os segundos, seriam aqueles que, nas décadas de 60-80, estavam em início de carreira, alcançando o reconhecimento no mundo literário posteriormente; por fim, os últimos seriam militantes de esquerda, professores, estudantes, intelectuais que escreveram poemas para narrarem sobre sua experiência política, não sendo, porém, reconhecidos pela crítica e/ou pelo público (a título de exemplo, o autor cita o Pedro Tierra como um poeta pertencente a essa denominação) (JUTGLA, 2015).

⁹³ A voz poética de Tierra possibilita a reescrita da história oficial, na medida em que a voz da vítima encontra espaço para tecer sua narrativa. Essa reescrita é contínua: nos mostra um passado não contado; e nos alerta para os espectros desse passado, cujo autoritarismo ainda se faz presente. Em seu poema intitulado ‘Os Filhos da Paixão’, constante na obra ‘A Estrela Imperfeita’, o poeta afirma que “[...] Carregamos no peito, cada um, batalhas incontáveis. Somos a perigosa memória das lutas. [...] Nascemos negros, nordestinos, nisseis, índios, mulheres, meninas de todas as cores [...]. Nascemos assim, desiguais, como todos os sonhos humanos. Fomos batizados na pia, na água dos rios, nos terreiros. Fomos, ao nascer, condenados a amar a diferença. A amar os diferentes. [...] A revolução que acalentamos na juventude faltou. A vida não. [...] Eles sabem, nós sabemos que a vida não nos concederá outra oportunidade. [...] Queremos um país onde não se matem crianças que escaparam do frio, da fome, da cola de sapateiro. Onde os filhos da margem tenham direito à terra, ao trabalho, ao pão, ao canto, à dança, às histórias que povoam nossa imaginação, às raízes da nossa alegria. Aprendemos que a construção do Brasil não será obra apenas de nossas mãos. Nosso retrato futuro resultará da desencontrada multiplicação dos sonhos que desatamos...” (TIERRA, 2014, p. 13-17). Este poema é, também, a encarnação do desejo de concretização do direito à diferença e tantos outros direitos que vêm, paulatinamente, sendo dilacerados pelo cenário autoritário que tem se apresentado no Brasil.

Sobre a escrita testemunhal, Jutgla (2015) aduz que a testemunha não possui referência de mundo para narrar, diferente do que ocorre com o autor, que tem ciência de seu lugar no mundo, o que faz com que o testemunho se apresente como um grande desafio aos estudos literários. À vista disso, a poesia de Tierra – e de outros poetas-testemunhas – se mostra como uma resistência e um desafio ao próprio mercado editorial, seja pela condição singular da testemunha, que, ao narrar sua experiência traumática sem referências que lhe sirvam de arrimo, destoa das condições de escrita comumente disposta por autores, seja pela visão neoliberal que impulsiona tal mercado, que não se mostra receptivo às obras que não carregam consigo um potencial lucrativo.

Essa obliteração da poesia de resistência se dá de algumas formas: a primeira é não tratá-la de forma individualizada, enquanto objeto de estudo, incluindo-a em outras vertentes, como a poesia marginal, por exemplo (JUTGLA, 2013). Uma outra maneira de obliterar a poesia de resistência é datando-a – e aqui, se detecta um outro problema, qual seja, a afirmação generalizante de que essa periodização da poesia decorre de seu caráter documental –, caracterizando-a como uma produção específica do final da década de sessenta e meados da década de setenta, resultando na redução cronológica da ditadura a aproximadamente dez anos e no papel secundário imposto à poesia de resistência, dada sua associação à poesia marginal (JUTGLA, 2013).

Como podemos perceber, essas formas de obliteração da poesia de resistência podem implicar no fomento a políticas memoricidas, já que as narrativas nela impressas, não ganham força no meio social (lembrando, aqui, que suas raras divulgação e distribuição também contribuem para esse apagamento), não permitindo que a sociedade, já carente de uma consolidação memorialística coletiva, tenha acesso às vozes das vítimas da ditadura civil-militar brasileira que questionam a história oficial.

Nesse sentido, Jutgla (2013) afirma que o estudo da poesia de resistência se mostra pertinente por propiciar a reflexão sobre os preceitos estéticos estabelecidos e, por conseguinte, incitar a adoção, pelo pesquisador, de novas fontes conceituais e teóricas, bem como a revisão dos critérios de avaliação até então vigentes. Além disso, tendo a poesia de resistência um teor testemunhal, é necessária uma postura ética de seu autor em relação aos mortos, desaparecidos e sobreviventes, recuperando-se, assim, a função político-social da própria crítica literária. (JUTGLA, 2013).

Um outro motivo pelo qual os estudos sobre a poesia de resistência se mostram importantes é o fato de ser possível a divulgação da poesia de resistência às gerações presentes

e futuras, mostrando-lhes outros aspectos da literatura brasileira e consolidando uma cultura de Direitos Humanos na sociedade brasileira (JUTGLA, 2013).

O autor (2015) assevera ainda que:

A poesia de resistência à ditadura civil-militar (1964-1985) está presente na produção literária que se tornaria consagrada pela crítica a partir dos anos 80. [...] Ao mesmo tempo, a poesia de resistência feita por poetas testemunhais caminha muitas vezes por fora desse circuito, desinteressada das disputas pelo campo simbólico e político da considerada “literatura brasileira” durante duas décadas. Nesse sentido, há, para além de qualquer pertencimento a este ou aquele movimento literário, um nítido e muito mais importante caráter pragmático de construção de uma memória crítica para as futuras gerações, ação de grande importância em tempos democráticos. [...] Este pacto com o leitor se dá em torno do trauma que permanece não apenas nos que o vivenciaram, mas também nas pessoas que padecem e reconhecem parte da violência cotidiana em que vivemos devido à nossa formação autoritária e de difícil construção de justiça social.

Nesse sentido, creio que, quanto mais divulgarmos essa produção e, por conseguinte, a abordarmos pelo viés de sua forte carga traumática, melhor será para revermos nossos impasses históricos em torno da ditadura civil-militar, [...] os poemas de resistência só surgem porque procuraram elaborar o choque ainda latente e mal resolvido da violência oficializada e manejada pelo Estado brasileiro e setores sociais que o apoiaram. Eis um dos pontos cruciais de combate a favor dos Direitos Humanos desempenhado pela poesia de resistência (JUTGLA, 2015, p. 410-411).

Portanto, a poesia de resistência, enquanto abrigo de vozes, muitas vezes, silenciadas, faz-nos refletir sobre as consequências passadas e presentes das violações a direitos humanos, que resulta na própria fragilização humana e na perda de sua dignidade. Nesse sentido, o incentivo à inserção da poesia de resistência no meio editorial e social de forma cada vez mais efetiva pode contribuir para a formação de uma cultura de direitos humanos que promova políticas públicas e sociais que se pautem na igualdade, na diversidade, na dignidade da pessoa humana, etc.

Exatamente por ser um país que anda em círculos⁹⁴, a poesia de resistência desempenha um papel importante na construção coletiva memorialística do Brasil, registrando a violência perpetrada pelos agentes da ditadura civil-militar brasileira, muitas vezes, a partir da perspectiva da própria vítima (como no caso dos poetas-testemunhas), emergindo daí, dores e cicatrizes não mencionadas pela narrativa histórica oficial que, não raras vezes, encontra no olvido um escudo aos gritos de sobrevivência e resistência. Tierra afirma que vive em tempos de tirania e que escreve “para quem está predisposto a indignar-se e lutar contra ela” (2019, p. 28). Tenhamos, pois, olhos e ouvidos atentos à palavra-gesto de Tierra e de tantas outras vítimas da ditadura

⁹⁴ Tierra (2019, p.17) afirma que o Brasil anda em círculos, já que “somos frequentemente acossados por pesadelos, mais ou menos duráveis”. O poeta (2019, p. 11) ainda nos adverte: “O círculo perfeito: as tiranias no Brasil, ora nos perseguem, ora se anunciam. Ora vestem fardas, ora envergam togas”.

civil-militar brasileira que, por meio do escrever-narrar, desenterram um passado ainda escondido nas mais profundas valas do obscurantismo; e a partir dessa nossa leitura-oitiva, sejamos todos, testemunhas⁹⁵ indignadas.

4.2 O corpo-testemunha na escrita poética de Pedro Tierra

Para falarmos sobre o corpo-testemunha na poética de Pedro Tierra nos parece importante, primeiramente, explicarmos o que pode se entender por corpo e, também, a sua relação com a tortura (e outras formas de violência). Para respondermos à pergunta ‘o que é um corpo?’ recorreremos à Kehl (2004) que, ao também lançar esta pergunta, evidencia possíveis definições para o termo:

[...] Sede da vida, organismo capaz dos mais variados movimentos e de uma infinidade de trocas com o meio circundante; conjunto de órgãos em funcionamento recoberto por uma superfície elástica e sensível que delinea uma forma mais ou menos estável a partir da qual um indivíduo se reconhece e se representa para os outros (KEHL, 2004, p. 9).

Podemos tomar nota dessas definições preliminares feitas pela autora, mas aqui, nos parece também interessante a definição psicanalítica do que seja o corpo, que o entende como “um corpo enquanto invadido, usurpado pelo significante, que fala e goza, silencia e ensurdece desde os confins de sua pele e de suas entranhas, sempre à espera de um deciframento” (GARCIA, 2007, p. 166). Para Garcia (2007), o corpo extrapola seu caráter biológico, de maneira que, mesmo morto, o corpo continua incorporado pelo simbólico.

Nesse mesmo sentido, Kehl (2004) afirma que mesmo um corpo que sofre as mais diversas violências e que não possui mais controle de si, transformando-se em mero objeto sob o domínio de um outro, continua sendo um corpo. Essa observação nos parece relevante, na medida em que o corpo das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, apesar de violentado, fraturado, não deixou de ser corpo, ainda que a perpetração de tal violência tivesse por finalidade a reificação da vítima.

Outro ponto destacado por Kehl (2004, p. 10) é o seu esforço em não apartar corpo e sujeito, separação essa proveniente do descolamento entre corpo e alma, que “[...] está tão entranhado na cultura ocidental que não temos vocabulário que expresse a unidade

⁹⁵ Nos valendo do conceito amplo de testemunha formulado por Gagnebin (2009), explicitado na nr. 85, esperamos que sejamos, todos, ouvintes da narração do outro que experienciou o horror, e não permitamos que suas histórias caiam no esquecimento, transmitindo-as a outras pessoas.

fundamental: um homem é o seu corpo”. Também partimos dessa concepção não dual de ‘corpo e mente’ ou ‘corpo e alma’, acreditando, pois, na ideia de que o corpo é o indivíduo, e não sua composição. Entendemos que é neste corpo, no próprio indivíduo, que a dor é registrada:

Meus olhos em sangue
Testemunharam
A dança dos algozes
Em torno do meu cadáver.

Tornei-me a mineral
Memória da dor.
Para sobreviver,
Recolhi das chagas do corpo
A lua vermelha de minha crença,
No meu sangue amanhecendo.

[...] Venho falar
Pela boca de meus mortos.
Sou poeta-testemunha,
Poeta da geração de sonho
E sangue
Sobre as ruas de meu país (TIERRA, 1979, p. 9-10).

Nessa passagem, o eu lírico se reconhece como poeta-testemunha e, partindo da premissa de Kehl (2004, p. 10) de que “um homem é o seu corpo”, podemos entender que ele é, também, um corpo-testemunha, já que seus olhos “testemunharam a dança dos algozes” sobre seu cadáver, fazendo desse corpo um local de registro da dor e da violência que o atravessam.

Ao afirmar que seus olhos testemunharam seus algozes dançando em torno de seu cadáver, o eu lírico nos mostra ser testemunha de sua própria dor e, também, da dor de outros corpos, que são artefatos na dança sádica dos perpetradores da violência. Na segunda estrofe, o eu lírico afirma ser a mineral memória da dor, e ao pensarmos no sentido que pode ser atribuído à palavra mineral, nos deparamos com o termo ‘inanimada’.

Ainda nesta estrofe, o eu lírico afirma que precisou recolher das feridas daquele corpo a lua vermelha de sua crença para que pudesse sobreviver. Percebemos o jogo de palavras nas expressões ‘lua vermelha’ e ‘sangue amanhecendo’, onde vermelha é a cor do sangue, e a palavra lua se opõe à ideia de amanhecer. Apesar da contraposição aparente, a lua se associa à noite, ao povo da noite: o eu lírico recolhe, das feridas perpetradas em seu corpo e do seu sangue-resistência, a esperança (ou crença) de que aquele tempo de horrores se findaria.

Por fim, o eu lírico afirma falar pelos mortos, sendo, também, o poeta da geração de sonho e sangue, geração esta que acredita na e luta pela democracia, mas que em virtude dessa luta, é também alvo da violência estatal. Aqui, sangue e sonho se mesclam, no espaço das ruas,

num desejo de renascença⁹⁶ traduzido no próprio ato de testemunhar do eu lírico, que afirma ser um poeta-testemunha.

Ainda sobre essa dualidade advinda da cultura ocidental e o seu entrelace com a tortura, Kehl aduz:

É que a tortura refaz o dualismo corpo/mente, ou corpo/espírito, porque a condição do corpo entregue ao arbítrio e à crueldade do outro separa o corpo e o sujeito – no sentido do sujeito da ação, da vontade, da determinação [...] A fala que representa o sujeito deixa de lhe pertencer, uma vez que o torturador pretende arrancar de sua vítima a palavra que ele quer ouvir, e não a que o outro teria a dizer. Resta ao sujeito que se identifica com o corpo que sofre nas mãos do outro o silêncio, como última forma de domínio de si. E resta o grito involuntário, o urro de dor que o senso comum chama de “animalesco” (KEHL, 2004, p. 11).

Figueiredo (2015) considera que a tortura perpetrada contra as vítimas tem por escopo a perda da noção e do registro do tempo, fazendo com que se entranhe no corpo torturado a experiência de um horror irremovível. Assim, o corpo seria o local no qual a violência se registraria. Nessa perspectiva, Gonçalves (2022, p. 255) enxerga o corpo da vítima como o local onde o discurso da violência se inscreve, sendo, pois, um corpo sempre deslocado, que “traz o aniquilamento da gramática corporal. Passa a ser apenas um amontoado de pedaços, vestígios, ruínas do que um dia foi um corpo”.

Diante da experiência da tortura e do encarceramento, a vítima intenta ordenar os acontecimentos de modo que, no testemunho, objetos e outras espacialidades passam a ser descritos de maneira confusa, estando diametralmente associados à experiência do horror (FIGUEIREDO, 2015). Para o autor (2015), o ato de testemunhar, então, mostra-se como uma tentativa de reconciliar o corpo, que passa a carregar a memória sensorial, e a linguagem, que foram apartados pela experiência traumática.

Portanto, as imagens do horror permeiam o corpo da vítima, atualizando-se e fazendo com que objetos, como uma simples corda, o remetam à vivência no cárcere e/ou à experiência de ser torturado. Essa experiência torturante fratura a pessoa, deslocando-a de si mesma e desconectando-a com o mundo externo. O testemunho, então, desempenha o papel de harmonizar a memória imagética do horror e a impossibilidade de se narrar o trauma, sendo o ato de testemunhar traduzido - como bem aponta Seligmann-Silva (2008) - no desejo da vítima de renascer. Esse desejo de renascença se inscreve na voz poética de Tierra:

⁹⁶ Para Seligmann-Silva (2008, p. 66), narrar o trauma “tem em primeiro lugar este sentido primário de desejo de renascer”.

COM ESTAS MÃOS

Ao companheiro Jonas, torturado até à morte em 29 de setembro de 1969

Cultivarei o chão da manhã.
 Com estas mãos
 Ainda algemadas.
 Não importa o sangue,
 Se ele brota dos meus dedos
 Ou da terra ferida.
 Não importa se a colheita de luz tarda,
 Ou se os depósitos da noite permanecem intactos.
 Não importa que a passagem do inimigo
 Só tenha deixado destroços.
 Cultivarei o chão da manhã,
 Embora, hoje, eu deva recompor
 O corpo de meu irmão feito em pedaços.
 Não importa se tarda a colheita da luz. (TIERRA, 1979, p. 49).

O texto poético é dedicado a uma pessoa, torturada e morta em 1969 (TIERRA, 1979). Há um nome por detrás do texto, há um rosto por detrás das palavras. Na obra de Tierra, percebemos essa menção a companheiros de cárcere, quando o autor dedica alguns de seus textos poéticos a conhecidos que também foram vitimados pela violência perpetrada pelo regime ditatorial. Atentos à estratégia política de aniquilação, na qual ocultam-se os rastros, a fim de que a existência dos assassinatos e das vítimas seja negada (GAGNEBIN, 2009), podemos afirmar que a dedicatória feita em alguns textos poéticos de Tierra, além de homenagear pessoas por ele conhecidas, que foram vítimas do aparato repressivo da ditadura civil-militar brasileira, é também um ato de resistência ao memoricídio, evidenciando, pois, o papel de “cuidar da memória dos mortos para os vivos de hoje” (GAGNEBIN, 2009, p. 27) desempenhado pela voz poética de Tierra: “[...] Sobrevivi. Levarei na pele, na alma/ o nome de meus mortos” (TIERRA, 2010, p. 108).

Aqui, o eu lírico afirma que cultivará o chão da manhã, ainda que hoje tenha que recompor o corpo de seu irmão despedaçado. Queda-nos a dúvida de como poderia se recompor um corpo e, nesse contexto, uma possibilidade levantada seria a própria elaboração dos versos poéticos, que registram e nomeiam seu irmão cujo corpo foi “feito em pedaços”, não permitindo que sua vida e sua morte caiam no esquecimento, sendo, também, despedaçadas. O desejo de renascença, manifestado nas expressões ‘cultivarei o chão da manhã’ e ‘Não importa se tarda a colheita da luz’ se traduz no próprio ato de testemunhar a vida ceifada de seu companheiro Jonas: Não importa se a tirania permanece, o eu lírico continuará resistindo.

O desejo que a vítima nutre de renascer também pode ser percebido no texto poético abaixo:

SOTERRADO

[...]

Saber recomeçar.

Saber que o homem

É a história

De sua reconstrução.

Reaprender a respirar,

A gritar,

A andar

O teus pés amanhã

Serão raízes do corpo

Uma árvore de silêncios

E sonhos secos à espera do fogo. (TIERRA, 1979, p. 102).

A ideia que permeia este texto poético é a de recomeço: é preciso reaprender a andar, porque os pés que o moveram à caminhada serão, também, as raízes de seu corpo. Os pés que outrora caminhavam podem se enraizar, restando estáticos: é preciso reaprender a andar para se criar movimentos; é preciso reaprender a gritar para romper o silenciamento; é preciso também saber que o homem é a história de sua reconstrução, reconstrução essa que muitas vezes tangencia o ‘sucumbir à dor’ e o ‘querer reviver’, o ‘querer falar’ e o ‘calar’.

Pimenta (2022), ao tratar do gesto po-ético-político daqueles que, através da literatura, romperam com o silenciamento encoberto na história dita oficial, afirma que Tierra, ao lançar a palavra, recolhe, neste gesto, não somente os sedimentos de sua própria vida, mas de outras tantas vidas e outros tantos corpos dos quais seu corpo foi também testemunha. Também no gesto po-ético-político, o eu lírico se reconhece como “poeta-testemunha, poeta da geração de sonho e sangue” (TIERRA, 1979, p. 11) sobre as ruas de seu país, sendo, pois, o poeta das vítimas da violência perpetrada durante a ditadura civil-militar brasileira.

Ao se referir à obra ‘Poemas para exumar a história viva’⁹⁷, Pimenta (2022) explicita que o verbo ‘exumar’, trata-se, na verdade, de um verbo-gesto, necessário para se escavar a história do Brasil. Para a autora, o ato de exumar é

⁹⁷ A obra ‘Poemas para exumar a história viva’, organizada por Alberto Pucheu, é uma antologia composta por escritos de vinte e cinco poetas, ex-presos políticos da ditadura civil-militar brasileira. Ou, como dito por Pucheu (2021, p. 11), por pessoas “que ousaram desafiar pelo menos duas leis decisivas dos regimes totalitários: a obrigação de calar e a obrigação de falar; pessoas que, responsabilizando-se por seus gestos e atitudes, desobedecendo duas das injunções da Ditadura, falaram quando foram obrigadas a calar e calaram quando foram obrigadas a falar; pessoas que conheceram e conhecem, portanto, a articulação imanente entre vida, linguagem e poder na dobra entre dizer e calar”. Dentre os poemas que compõem a obra, estão ‘Poema Prólogo’ e ‘O que somos nós senão bandeiras’, ambos escritos por Pedro Tierra. O último poema foi escrito em 2019, “após o golpe de 2016-2018, como maneira de indicar [...] o vínculo histórico entre os acontecimentos ocorridos a partir de um poeta presente na antologia” (PUCHEU, 2021, p. 14).

[...] Um gesto de in-corpo-r-ação. A palavra fraturada, aqui, retrata as fraturas e cicatrizes inscritas nos corpos mortificados pela ditadura – a exumação é sempre a exumação de corpos – cujas vidas – e mortes – narram sua-nossa história. Um gesto-ação – uma gestação – como aquilo que ela traz de vida e esperança na re-invenção da história (PIMENTA, 2022, p. 3).

O corpo-testemunha presente na poética de Tierra, portanto, gesta uma outra narrativa, que se desvencilha daquela dita oficial, trazendo rostos, nomes, vozes e corpos até então apagados. Esses rostos, nomes, vozes e corpos que atravessam o corpo-testemunha de Tierra nos contam outras tantas narrativas, que compõem as suas – e a nossa – história(s).

Apesar da possibilidade do testemunho se traduzir no desejo da vítima de reviver, o trauma é capaz de deixar marcas inenarráveis, que são, muitas vezes, depositadas no corpo da vítima, como afirma Figueiredo:

[...] O corpo vitimado passa a engrenar a mesma máquina que o aniquila e o testemunho é em grande parte o desenho assimétrico, a descrição detalhada e obsessiva dessa aniquilação. A memória do horror é, certamente, a memória dessas imagens da cela, do traçado dos corredores, dos sanitários infectos, dos instrumentos de tortura e sua conformação às tarefas que deveriam cumprir, dos pátios internos, mesas, cadeiras – sobretudo a cadeira do dragão – solitárias, lâmpadas elétricas, gritos e silêncios. Pouco é o que pode ser registrado sob a forma precária da escrita de diários, de vez que mesmo os diários não podem dar conta senão de uma tentativa inócua de equivaler tempo e trauma. Tudo arquivado sensorialmente, todo o horror depositado no corpo que se tornará, ele mesmo, a prisão intransponível (FIGUEIREDO, 2015, p. 112).

Pelo exposto, podemos entender que corpo e linguagem se entrelaçam: esta, busca traduzir ou registrar o inenarrável e aquele, aprisiona a pessoa e arquiva sua dor, de modo que este entrelace evidencia a confrontação experimentada pela própria pessoa. Ainda segundo Figueiredo (2015):

O que a tortura promove no corpo torturado é a impossibilidade de continuar dentro dos cômodos limites do provável e a obrigação de habitar a si, destituído da capacidade de administrar o tempo, traçar futuros e prever fatos como se faz no território da falsa normalidade, quando podemos ver a vida se desenrolar, sem surpresas, como a lemos nos jornais (FIGUEIREDO, 2015, p. 108).

Assim, a tortura e tantas outras formas de violência, fazem com que ocorra a desintegração do indivíduo, desarticulando-o da ordem cronológica e do reconhecimento de si. O indivíduo que é ostensivamente exposto a situações de violência e que depois consegue sair dessas situações, tem, ainda assim, dificuldade para se reinserir no meio social e para sustentar seu próprio ‘eu’, porque, para que haja integração social, é necessário que o indivíduo confie

nos outros e essa confiança é posta em risco quando o indivíduo é colocado em risco de violência pelos referenciais externos (GINZBURG, 2012b).

Como apontado pelo autor (2012b), o fato de o indivíduo sair do campo de concentração (e aqui, pensamos também no cárcere e no exílio), não significa, para ele, a constituição de uma nova vida, porque, para além da perda da sua conexão com o mundo, há, também, a perda de si próprio, que se encontra fragilizado. Nesse sentido, Endo (2010) afirma que:

[...] A tortura e o torturador querem melancolizar o sujeito. Querem que ele sobreviva como morto-vivo. Um vivo que desejaria não estar mais entre outros, um vivo que não tem o prazer e o direito de viver. Aquele que entristeceu para sempre, aquele que desprezará a si mesmo por não ter suportado o pior e o impossível, aquele que desconhecerá porque não pôde suportar o que imagina que outros suportariam. O que viverá num além de si e aquém do outro (ENDO, 2010, p. 19).

A violência deixa marcas na vítima e a figura reificada do torturador faz parte do arsenal torturante, de modo tal que ele representa a expropriação do próprio corpo da vítima, que se vê dominada pelo poder estatal (FIGUEIREDO, 2015). A violência, muitas vezes, impossibilita que a vítima compreenda as causas de sua dor e consiga manifestar, por meio do discurso, sua experiência traumática, de modo que somente por meio de um processo terapêutico de narração é que a vítima poderá, parcialmente, encarar sua dor – porque “mesmo quando as feridas cicatrizam, ainda se podem perceber suas marcas” (FERNANDES, 2008, n.p.). Logo, no trânsito entre morrer-viver, o indivíduo descola de si mesmo, encontrando-se, assim, fraturado. Essa desconexão de si é percebida nos seguintes textos poéticos:

A HORA DOS MORTOS

Esse homem está morto.
Morto há muitos anos.
Em sua boca a palavra
Se desfaz em cinza
Como o vento do deserto.

Ele próprio se deu conta
Dessa morte. E se alegre.
No exercício da dor não
Se permite emoções inúteis.
(Raros tiveram tempo de chegar a tanto). [...] (TIERRA, 1979, p. 23).

A morte, aqui, não é a biológica, mas a morte da composição do ser, que diante da dor, é expropriado de seu próprio corpo. Corpo e linguagem já não se sustentam, resultando no silêncio da vítima, que não consegue traduzir em palavras a fragilização do seu próprio ‘eu’. Temos ainda:

A PALAVRA SEPULTADA

[...] A morte visita minha boca
 Num murmúrio sepultado e inútil.
 Sinto enorme o peso das palavras.

É quando a mudez se tornou vício.
 É quando o muro não cercou o corpo apenas
 E há coisas necessitando explodir.
 É quando a palavra dita não vem do cerne
 E se perde na cinza. (TIERRA, 1979, p. 17).

A desconexão entre corpo e linguagem também é percebida no texto poético acima, na medida em que as palavras representam um peso ao eu lírico, que tem dificuldade de pronunciá-las. Podemos notar, também, que o eu lírico é envolto por um silenciamento e ele sabe disso: ele mesmo sente o desligamento – representado, no texto poético, pela palavra ‘muro’ – de si próprio e do mundo externo.

Como apontado por Endo (2010), é com o primeiro tapa, o primeiro soco, que a confiança do indivíduo no mundo externo é desfeita; ninguém virá a seu socorro, ninguém poderá defendê-lo do poder assimétrico sob o qual seu corpo é submetido:

[...] Aqueles corpos destroçados, quase impossíveis de ver, aqueles pedaços de corpo que o médico legista utiliza na busca da prova do já ocorrido, o psiquismo do torturado experimenta previamente em sua fantasia de horror. Desencadeada logo que alguém desconhecido desfere contra seu corpo, contra sua face exposta e desprotegida um soco, um tapa cujo estalido ecoa pela sala de tortura: lugar secreto onde sobre a espera do torturado se estende a eternidade do torturador:
 “Você vai apodrecer aqui dentro”
 “Eu tenho todo o tempo do mundo”
 “Seus amigos já falaram”
 “Daqui a 30 anos você ainda estará aqui”
 “Ninguém mais se lembrará de você” (ENDO, 2010, p. 16).

Ao discorrer sobre a experiência traumática vivenciada pelo torturado, o autor (2010, p. 16) exemplifica formas através das quais a fantasia de horror é desencadeada, podendo “um tapa cujo estalido ecoa pela sala de tortura” ser o gatilho que inicia tal fantasia. Garcia (2007, p. 168) define o eco como um “estranho rochedo que repete a triste eloqüência de vozes perdidas, sem rosto, sem corpo, sem palavras. É sombra e trevas de uma fronteira não-dizível [...]”. Em contraposição ao eco provocado por um tapa na sala de tortura, podemos pensar no corpo-testemunha presente na poética de Tierra como um eco que possibilita que outras vozes, “perdidas, sem rosto, sem corpo, sem palavras” (GARCIA, 2007, p. 168) possam ser ouvidas. Nesse sentido, podemos pensar na possibilidade de um corpo carregar consigo as marcas de dor

que lhe foram inscritas, mas também, na “possibilidade de um corpo carregar outros corpos” (GONÇALVES, 2022, p. 264)⁹⁸.

Como demonstrado por Endo (2010), são vários os desdobramentos da violência perpetrada contra as vítimas da ditadura civil-militar brasileira, desde a violência física até a psicológica. Na empreitada do terror, o corpo é o local no qual o indivíduo estará preso ao violador de seus direitos e suas garantias fundamentais.

Inúmeras marcas são deixadas no corpo, que se torna, então, escritura da dor. Essas marcas não se apagam, quedando-se inscritas no corpo da vítima, como assinatura do perpetrador da violência. Endo (2010) ainda assevera que a intenção do torturador é fazer com que a vítima se sinta responsável pela salvaguarda de seu corpo, incutindo-lhe a ideia de que somente ela poderia dar cabo da tortura, dando ao seu algoz informações ou o que ele desejasse. Por outro lado, Saçço (2016, p. 70) afirma que a primeira ação dos opressores era o despimento das vítimas, “como se o corpo estivesse totalmente entregue e que o controle não mais estivesse nas mãos da vítima”.

Neste caso, é apresentada uma situação paradoxal: ao mesmo tempo em que os perpetradores de violência intentam, com suas ações, vulnerabilizar suas vítimas, e escancarar-lhes sua fragilização e, por conseguinte, o descontrole de seu próprio corpo, os algozes também se empenham em incutir nas vítimas a ideia de que somente elas são as responsáveis pela manutenção das violências cometidas contra si.

Uma outra estratégia utilizada pelos torturadores para infligirem sofrimento nas vítimas apontada por Figueiredo (2015) é inserir a vítima num mesmo cenário, composto por objetos comuns à cotidianidade, propiciando que a experiência do cárcere e da tortura se internalizem no indivíduo, que passa a revivê-las quando diante desses objetos usuais, que podem ser encontrados, até mesmo, em seu próprio corpo. É possível perceber a correlação entre o exercício da violência e objetos, a princípio, comuns, no texto poético a seguir:

AÇOITE
É pau
É golpe

⁹⁸ Ao mencionar sua obra artística ‘Toda distância ou nenhuma’, Gonçalves (2022, p. 264) relata que cataloga obituários há dez anos, incidindo numa “prática sempre permeada por questões acerca da possibilidade de se performar uma autópsia em alguém ainda vivo e da possibilidade de um corpo carregar outros corpos”, de modo que, em performances recentes, tem usado o seu corpo e “corpos de outras mulheres vivas para tratar de questões referentes a mulheres assassinadas, dando voz a esses corpos, numa espécie de resistência *post mortem*. [...]”. Apesar de a obra da artista plástica ter um outro enfoque, referindo-se, pois, a mulheres assassinadas, aludindo à ideia de Gonçalves – de que um corpo pode trazer consigo outros corpos –, também enxergamos na performance poética de Tierra, através de seu corpo-testemunha, a possibilidade de seu corpo carregar os corpos de outras tantas vítimas da ditadura civil-militar brasileira, que foram mortos, desaparecidos e apagados.

É corpo
 É corda.
 O corpo
 é arco
 é pau
 é corda.
 [...]

 É fio
 É faca
 É fogo
 É fúria. (TIERRA, 1979, p. 103-104).

Como já dito, objetos até então considerados comuns, como pau, corda, fio, faca, vinculam-se à memória do horror. Aqui, esses objetos passam a ter outro sentido: não se tratam de meros objetos, mas de instrumentos usados para a prática de violência estatal contra as vítimas. A esses objetos é também vinculado o corpo da vítima, que se mostra como o local onde essa violência é exercida.

Ante todo o exposto neste item, percebemos que o corpo traz consigo variados significados: ele pode ser considerado o objeto sobre o qual recai a violência, o local que contém a assinatura do perpetrador da violência, ou ainda, o local de aprisionamento da vítima e de arquivamento de sua dor. Mas, quando nos referimos ao corpo-testemunha presente na poética de Tierra, traçamos a ideia de um local (ou um ser, se considerarmos a afirmação de Kehl de que o homem é o corpo) sobre o qual recaíram as mais diversas formas de violência, contendo, pois, a assinatura do opressor e, ainda, de um local de arquivamento da dor decorrente de toda a experiência de horror vivenciada pela vítima.

Porém, cientes de que “o homem é a história de sua reconstrução” (TIERRA, 1979, p. 102), e também, de que é possível “um corpo carregar outros corpos” (GONÇALVES, 2022, p. 264), o corpo-testemunha não se mostra apenas como o local sobre o qual perpetradores da violência agem, deixando suas assinaturas, mas como um local que é diuturnamente reconstruído pela vítima: é pela escrita do corpo-testemunha que outras histórias, cujos rostos e vozes foram apagados, são contadas. O corpo-testemunha é assinado pelos vencedores, mas escrito pelos vencidos⁹⁹.

4.3 Ouvir o silêncio, eis uma tarefa da justiça poética

⁹⁹ Como defendido por Seligmann-Silva (2020, p. 24), a “necessidade de se repaginar a história do ponto de vista dos vencidos é imperativa”.

Antes de tecermos considerações sobre o silêncio que permeia a atmosfera da ditadura civil-militar brasileira, é preciso alertarmos que fazer uma exposição, ainda que breve,

sobre o silêncio apresenta suas dificuldades. Porque tomá-lo como objeto de reflexão, e colocarmos-nos na relação do dizível com o indizível, nos faz correr o risco mesmo de seus efeitos: o de não saber caminhar entre o dizer e o não-dizer (ORLANDI, 2007, p. 7).

Aqui, porém, lançamo-nos a este desafio, na esperança de entendermos algumas das facetas do silêncio. Estar em silêncio é, também, estar num sentido, de modo que é possível detectarmos o silêncio nas palavras, e o sentido produzido pelo silêncio possibilita a compreensão do que não é dito, muito diferente daquilo que se entende por implícito: ao invés de entender o silêncio como aquilo que sobra da ou complementa a linguagem, ele se mostra, na verdade, como sua condição significante (ORLANDI, 2007). Assim, quando afirmamos que há silêncio nas palavras estamos nos referindo à possibilidade de câmbio de sentido, que pode sempre ser outro, ou ainda, que o mais importante a ser dito não é capturado pelas palavras:

A dialética entre palavra e imagem implica considerar [...] o signo da mudez, do silêncio, da eloquência, o lugar da retórica na representabilidade e o fato de que, por meio da expressão, a palavra – como algo que pode ser dito – é imagem, e a imagem é palavra, ambos signos do dizível e do indizível, do que pode ser dito tensionado ao que não pode ser dito. Entendo como palavra aqui o que em Adorno é esse arcabouço de expressão carregado de história (TIBURI, 2004, p. 164)

Nesse sentido, o silêncio não se apresenta como elemento passivo do sentido, se mostrando como “um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. Reduto do possível, do múltiplo, o silêncio abre espaço para o que não é “um”, para o que permite o movimento do sujeito” (ORLANDI, 2007, p. 13). O silêncio, portanto, apresenta-se como o ‘entre’ aquilo que é compreendido e capturado pela palavra, e aquilo que a ela escapa:

Quando as obras colocam a palavra à margem, deixam o leitor/espectador à mercê das possibilidades. É como se os trabalhos fossem dotados de uma poética com códigos indecifráveis para demonstrar um sentido além das palavras, em torno e além do próprio silêncio (CASTRO, 2022, p. 58).

O silêncio traz em seu âmago a multiplicidade de sentidos, revelando, também, a impossibilidade de tudo se dizer por meio da linguagem. Entre as fissuras do “não dizer” e do “dizer” existe sempre um algo além, o qual não consegue ser apreendido pela linguagem, possibilitando sentidos outros, que extrapolam o paradigma verbal. Dada a polissemia que

envolve o silêncio, neste trabalho, apresentaremos algumas perspectivas através das quais o silêncio pode ser compreendido – mas esta apresentação que aqui é feita não é taxativa, recaindo sobre o silêncio o caráter polissêmico.

Assim, num primeiro momento deste item, apresentaremos o silêncio como o próprio desconhecimento que a sociedade brasileira possui do golpe de 1964 e do regime ditatorial que o sucedeu; em seguida, o silêncio despontará para nós como um reflexo da experiência traumática vivenciada pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira, mostrando-se, também, como uma medida imposta pelos vencedores (agentes do regime militar) aos vencidos (vítimas de tal regime). Por fim, também esboçaremos o sentido do silêncio como resistência à opressão ditatorial brasileira. Começemos, pois, com os silêncios que assombram a sociedade, denotando-lhe incompreensão sobre seu passado.

Sobre a ditadura civil-militar brasileira, ainda pairam reticências, cujas lacunas se alicerçam no silêncio. Para Felman (2014), o silêncio é um estado de desprovimento de palavras ou inexistência de ruído, podendo ser externo ou interno à linguagem, de modo que o ato de silenciar não é um estado, mas sim, um acontecimento. Sobre este acontecimento, “assinado com a dor, com o sofrimento e com o sangue dos torturados” (KEIL, 2004, p. 55) e com o qual se conecta, também, o poder, Tierra (2020) assevera que:

Falar de poesia, falar de revolução nos exige refletir sobre sua contraface: o poder. Há séculos temos sido alfabetizados pelo silêncio. O poder se reservou ao exercício da palavra. Mais, o poder se reservou ao monopólio da palavra. De tal modo que, por fim, o poder se fez palavra. E a palavra se fez poder sobre o silêncio dos vencidos (TIERRA, 2020, p. 170-171).

Partindo do pressuposto de que a história brasileira é marcada por dois traumas, quais sejam, as violências colonial e escravocrata, é possível compreender a continuidade autoritária sob a qual a sociedade se sustenta (GINZBURG, 2012a). Não sem razão, percebemos a situação antagônica na qual, atualmente, da mesma forma que a discussão sobre direitos humanos, a constituição de grupos defensores das minorias excluídas (GINZBURG, 2012a) e uma dedicação renovada, após a implementação da Comissão Nacional da Verdade, de obras literárias que abordem a ditadura civil-militar brasileira (LICARIÃO, 2022), têm aumentado; também se intensificou o interesse de parte da população brasileira pela volta de regimes totalitários (GINZBURG, 2012a). Infelizmente, esse aumento do interesse de parcela da sociedade brasileira vem sendo, cada vez mais visível, desde 2018, até o momento recente, com

manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado da eleição presidencial ocorrida em 2022¹⁰⁰.

Ginzburg (2012a, p. 484) assevera que os regimes ditatoriais da América Latina, muitas vezes, incutiram a ideia de que “a guerra ocorre no interior do espaço social, e que todos devem estar em alerta [...]”, provocando, com essa estratégia pautada no medo, a “tensão entre linguagem e silêncio, entre o que falar e o que calar [...]”. Diante dessa tensão entre o falar e o calar, é possível imaginarmos possibilidades que impeçam que as experiências de horror vivenciadas pelas vítimas da ditadura civil-militar brasileira sejam esquecidas pela geração atual e pelas futuras? Como contribuir para que regimes autoritários novamente não se aporrem em terras brasileiras e repitam as graves violações a direitos e garantias fundamentais do passado? Talvez, um passo a ser dado seja a compreensão do que é o silêncio e, somado a ela, a compreensão do desvelar do silêncio, que carrega consigo um “muito dizer”.

Sobre os silêncios que amordaçam a sociedade brasileira, Starling (2015) aduz que eles recaem sobre três assuntos: sobre o apoio da sociedade civil – principalmente do empresariado – na estruturação do regime ditatorial; sobre as práticas violentas cometidas pelo Estado contra grupos específicos, principalmente indígenas e camponeses; e sobre a estrutura e o funcionamento dos aparatos repressivos do regime militar.

No que se refere ao apoio da sociedade, especialmente do empresariado, na participação e no financiamento da repressão do regime militar brasileiro, há um silêncio mórbido sobre o financiamento da Operação Bandeirantes (OBAN), organização criada em 1969 para investigar e desarticular a oposição, através de interrogatórios, coleta de dados e operações de combate, que contou com o apoio do empresariado paulista – através da fixação de contribuições e cujas lideranças e sistematização contributiva, ainda hoje, não foram reveladas (STARLING, 2015). Também permanecem taciturnos os escândalos de corrupção da ditadura brasileira advindos da relação entre a sociedade civil-empresarial e o Estado ditatorial (STARLING, 2015)¹⁰¹.

O segundo silêncio paira sobre as práticas de violência cometidas contra grupos específicos, como os indígenas e camponeses, cujo mapeamento e identificação são

¹⁰⁰ Os discursos elogiosos à ditadura civil-militar brasileira proferidos pelo presidente em exercício no período de 2019-2022, para além de impactarem sua campanha eleitoral, também estimularam a manifestação, no início de 2020, de grupos de extrema direita pelo fechamento do Superior Tribunal Federal (STF) (MOTTA, 2021). No ano de 2022, após a apuração dos votos da eleição presidencial, grupos de manifestantes se opuseram ao resultado obtido. Tais manifestações foram noticiadas em vários sítios eletrônicos, como o Folha de Pernambuco e o G1 (TAVARES, 2022; G1, 2022).

¹⁰¹ Sobre os escândalos de corrupção ocorridos na ditadura civil-militar brasileira, advindos da conexão entre a sociedade civil e empresarial e o regime militar, Starling (2015) cita o caso *Hanna Mining Company*, o caso Delfin, o projeto Jari, a construção da ponte Rio-Niterói, dentre outros.

difícultosos, resultando na inconclusão de informações acerca de crimes cometidos contra referidos grupos durante a ditadura civil-militar brasileira (STARLING, 2015). Essa dificuldade se deve ao fato de serem crimes cometidos por grupos de extermínios privados, ainda que tivessem contado com as benesses do regime militar (STARLING, 2015). O silêncio que escamoteia a identificação dos crimes cometidos contra indígenas e camponeses também faz com que não se tornem públicos os nomes daqueles que atuaram nas lutas indígena¹⁰² e camponesa, na busca por direitos e garantias desses grupos (STARLING, 2015).

O terceiro silêncio repousa na falta de conhecimento que a sociedade brasileira tem sobre os aparelhamentos de repressão e inteligência usados pelo regime ditatorial de 1964-1985: o governo instaurado com a ditadura civil-militar brasileira sustentou-se pelo controle das Forças Armadas da Presidência, o que limitou o poder do Legislativo e Judiciário e resultou na criação de um arcabouço prático-jurídico arbitrário, o que incluía aí, a implementação de procedimentos legais para tratar de presos políticos (STARLING, 2015).

Estes silêncios, muitas vezes, se entrelaçam ao esquecimento, haja vista que

[...] a sociedade brasileira ainda não está disposta a exigir conhecer alguns dos fatos que formam a incômoda memória sobre a ditadura. Na maior parte das vezes, as operações da memória ocorridas a partir de 1979, o ano da aprovação da Anistia, optaram por construir uma simplificação narrativa, mas de impacto eficaz, que vem funcionando em duas direções: numa ponta, estabelece a ruptura entre o passado recente e o presente; na outra, produz esquecimento. E desde o fim do governo dos militares, em 1985, e da promulgação da Constituição de 1988, que tinha a missão de encerrar a ditadura e o compromisso de assentar as bases para a afirmação da Democracia no país, a sociedade brasileira não quer ser atormentada por uma pergunta desconcertante: a ditadura, quem a apoiou, quem a sustentou? (STARLING, 2015, p. 38).¹⁰³

¹⁰² Starling (2015) afirma que nada se compara ao silêncio que ronda os crimes cometidos, durante a ditadura civil-militar brasileira, contra os povos indígenas, salientando que o documento que continha várias denúncias sobre tais crimes, intitulado de ‘Relatório Figueiredo’, ficou desaparecido por quarenta e quatro anos, sendo encontrado praticamente intacto, em 2013, por pesquisadores independentes. Tal relatório, quando encontrado, continha cinco mil páginas e vinte e nove tomos, de um total de sete mil páginas e trinta tomos: nele, constava que “matanças de tribos inteiras, torturas e toda sorte de crueldades foram cometidas contra indígenas no país, principalmente pelos grandes proprietários de terras e por agentes do Estado” (STARLING, 2015, p. 44).

¹⁰³ Discordamos do emprego do termo “disposta” utilizado por Starling para se referir ao desconhecimento da sociedade brasileira sobre a ditadura civil-militar que se instaurou no país a partir do golpe de 1964. A nosso ver, não se trata de a sociedade estar disposta, no sentido de estar decidida, determinada ou com disposição para adentrar em assuntos que ainda hoje permanecem silentes. Entendemos que, enxergando a sociedade brasileira como um arranjo social marcado por traumas (como Ginzburg [2012a] menciona, os traumas resultantes das violências colonial e escravocrata), o desconhecimento do próprio passado pode se revelar como um desdobramento da experiência traumática. Da mesma forma, se volvermos os olhos para as políticas de apagamentos que continuam a assombrar o Estado brasileiro, não nos parece razoável dizermos que a sociedade não está ‘disposta’ a exigir que fatos sejam por ela conhecidos, já que ela também se mostra, muitas vezes, como vítima de ações memorizadas, tornando-se, pois, uma sociedade “sem memória”, ou ainda, uma sociedade circunscrita numa única “memória oficial”. Isso posto, nos parece cabível o emprego do termo ‘disposta’ se – e somente se – usado no sentido de ‘preparada’.

Assim, a Lei de Anistia serviu de mola propulsora para o flerte entre silêncio e esquecimento, já que impossibilitou a responsabilização dos perpetradores de gravíssimas violações a direitos e garantias fundamentais contra opositores do regime ditatorial e reduziu as múltiplas narrativas a uma narração una, simplificada, dita oficial, que em muito entoa a voz dos vencedores sobre os vencidos, obliterando da sociedade civil a voz e a memória das vítimas da ditadura civil-militar brasileira. “O que é negado, silenciado, não dito, não pode ser esquecido. É preciso lembrar para que se possa obter a “graça” do esquecimento. O interdito corrói a alma de uma pessoa ou de uma nação. [...]” (ROCHA, 2020, p. 187).

Seligmann-Silva (2000, p. 75), ao refletir sobre a impossibilidade de representação da catástrofe, assevera que “uma vez que o real está todo ele impregnado por essa catástrofe, passou-se a uma condenação da representação de um modo geral: toda representação envolve um momento imediato [...] e outro [...] que traz consigo o lado universal da representação”. Apesar de o autor, ao tratar sobre as catástrofes, partir da análise da *Shoah*¹⁰⁴, de forma análoga, podemos também pensar nessa impossibilidade de representação da catástrofe sob o contexto da ditadura civil-militar brasileira, já que a sua representação, assim como a da *Shoah*, mostrou-se impossível. Como traduzir os horrores vivenciados pelas vítimas do regime militar?

Para o autor (2000), a *Shoah* representa o evento-limite que ante o seu caráter incomparável e as tentativas de seu apagamento, reformulou a concepção sobre o real e sua representação. Seligmann-Silva (2000) afirma, também, que o excesso da *Shoah* faz com que nos escapem conceitos que deem conta da literalidade da recordação da cena traumática; e essa tentativa de passar o literal para o figurativo, através do ato de testemunhar, escancara, também, a dialética existente entre a memória e o esquecimento: ao mesmo tempo em que o testemunho se mostra como uma forma de esquecimento que, no mergulhar da linguagem, permite à vítima a fuga da cena traumática, deixando aquele tempo de horror para trás, também se mostra como a libertação da cena traumática. Este limite entre memória e rememoração faz com que surja uma polaridade, da qual, muitas vezes, a vítima não consegue se desvencilhar: dada a insuportabilidade da experiência traumática, essa polaridade, muitas vezes, retira da vítima o poder de escolha entre o viver e o lembrar, de maneira tal que o “silenciar alia-se, muitas vezes, ao viver” (SELIGMANN-SILVA, 2000, p. 90).

¹⁰⁴ Seligmann-Silva (2000, p. 77) define a *Shoah* como “o superlativo por excelência da história”, já que “abala a visão relativista da história tanto por causa da sua unicidade como também devido à impossibilidade de se reduzir esse evento ao meramente discursivo”.

Nesse sentido, o silenciar se revela como a única forma que a vítima possui de viver, porque o lembrar o mortifica. O silêncio é, pois, o reflexo da experiência traumática, que cindiu o “eu” da vítima:

Essa realidade de excesso implica um “perfuramento” do próprio campo (geográfico, simbólico e semântico) da morte: esta, devido à sua onipresença, deixa de ocupar o seu papel fundamental na organização simbólica; ela não orienta mais a distinção entre o aqui e o além (SELIGMANN-SILVA, 2000, p. 93).

Uma vez que a catástrofe é assinalada pela ausência de forma e medida¹⁰⁵ (SELIGMANN-SILVA, 2000), o silêncio é o seu grifo, resultante, também, do deslocamento da vítima de si mesma. Manter-se em silêncio se mostra, pois, como uma tentativa da vítima de não regressar à cena traumática, de esquivar-se do passado sombrio que, persistentemente, continua a matá-la.

Ao discorrer sobre a tortura na América Latina, Keil (2004) afirma que ela tinha por finalidade fazer falar, mas, principalmente, fazer calar, de maneira que ela se constituiu como uma situação influente, por meio da qual cada “gesto do torturador foi estudado para produzir a submissão total e a paralisia dos opositores ao governo dos militares” (KEIL, 2004, p. 55). A partir da afirmação de Keil, podemos vislumbrar um outro sentido que circunda o silêncio: o de efeito de uma violência, que abarca todas as suas outras formas. O silêncio, resultante do silenciamento, revela-se como a ferida que nunca cicatriza diante de uma violência que se mantém atuante.

“Uma aula de bom trato. Prolongam o silêncio, medido, calculado para produzir terror” (TIERRA, 2019, p. 57). Eis o exercício do silenciamento, que emudece suas vítimas. Alicerçado no medo, o silêncio representa o objetivo dos e a imposição feita pelos agentes do regime militar que, ancorados na prática de tortura e tantos outros meios de violência, queriam calar “os opositores, calar os desejos democráticos, calar...” (KEIL, 2004, p. 55).

A partir da definição de violência dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), já exposta no capítulo 3 deste trabalho, segundo a qual a violência pode ser entendida como o uso intencional da força ou do poder contra outrem, que possa causar-lhe danos (KRUG et. al,

¹⁰⁵ A respeito da ausência de forma e medida da catástrofe, Seligmann-Silva (2000, p. 95) afirma que “Paul Celan representa, sem dúvida, o poeta que de modo mais completo deixou impregnar a sua poética pela experiência da *Shoah*. Nos seus poemas as polaridades que regem a linguagem, tais como a oposição entre o figural e o literal, entre a ficção e o discurso dito sério, explodem sob a força desse evento”. Ressalvadas as diferenças histórico-contextuais, também vemos na poética de Pedro Tierra a tentativa de, por meio da linguagem poética, narrar a experiência traumática, e assim, poder exumar os mortos e renascer os vivos (lembremo-nos, pois, do desejo de renascer traduzido no ato de testemunhar apontado por Seligmann-Silva [2008]).

2002), o silêncio decorrente dessa imposição feita pelos agentes da ditadura civil-militar brasileira às suas vítimas se mostra como reflexo dessa violência atuante, que continua em movimento, através da ameaça – cala-se por medo.

Podemos, nesse cenário, novamente perceber o entrelace entre o direito e a violência: o manter-se calado, muitas vezes, é visto como a única medida a ser adotada pela vítima que, sentindo-se ameaçada e encurralada pelo medo, diante da impunidade daqueles que perpetraram-lhe as mais diversas formas de violência – impunidade esta que encontrou, na lei de anistia, amparo legal – não se sente segura para falar sobre o que quer que seja sobre aquele período de horror.

Resta-nos, então, romper o silêncio? Não nos parece a resposta mais acertada, dado o caráter polissêmico sob o qual o silenciar pode se revestir. Cabe-nos, assim, ouvir o silêncio que nos permeia e que se mostra, ora como reflexo da experiência traumática vivenciada pelas vítimas, ora como uma imposição dos vencedores (violadores de direitos e garantias fundamentais) aos vencidos (vítimas), e ora como uma transgressão ao autoritarismo sobre o qual se fundou a sociedade brasileira e sobre o qual se alicerçou o regime ditatorial no Brasil. Todavia, frisamos: estas são as perspectivas possíveis pelas quais encaramos o silêncio neste trabalho, não sendo as únicas existentes.

Pollak (1989, p. 5) nos alerta para essa perspectiva através da qual o silêncio pode ser compreendido como um ato transgressor: “[...] O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais”. Diante da máquina estatal que aniquila corpos, vozes, memórias e vidas, é possível se salvar num ato subversivo? É possível fazer da transgressão uma resistência à barbárie? O grito que clama por justiça reverbera no silêncio que não cede ao torturador, muitas vezes sedento por informações:

[...] o último recurso do corpo torturado não é o berro: é o silêncio. O silêncio é a escolha de quem não tem mais escolha nenhuma; e como escolha, é o último reduto (ético) de humanidade desse homem/corpo despojado de todos os outros avatares da condição humana (KEHL, 2004, p. 11-12).

O silêncio, portanto, traveste-se como a opção possível que a vítima, quando impossibilitada de se esquivar de seus algozes, enxerga como enfrentamento à política de medo engendrada pela ditadura civil-militar brasileira: o silêncio torna-se o ato de não conceder aos vencedores o que eles almejam – seja tal almejo uma confissão ou qualquer outra informação que possa desarticular as forças sociais de oposição ao regime ditatorial.

Tendo em vista as duas leis decisivas que vigoravam em regimes totalitários, quais sejam, a obrigação de calar e a obrigação de falar (PUCHEU, 2021), o ato de se silenciar é, também, um ato de oposição à opressão ditatorial. Essa transgressão aos ditames da ditadura civil-militar brasileira é abordada em alguns trechos da obra ‘Em câmara Lenta’, de Renato Tapajós, dentre os quais, escolhemos a seguinte passagem:

[...] Ela ficou de pé no meio dos policiais: um deles retirou-lhe as algemas, enquanto outro perguntava seu nome. Ela nada disse. Olhava para ele com um olhar duro e feroz, mandaram-na tirar a roupa e ela não se moveu. Dois policiais pularam sobre ela, agarrando-lhe a blusa, mas ela se contorceu, escapando. Um deles acertou um soco em sua boca, os outros fecharam o círculo, batendo e rasgando-lhe a roupa. Ela tentava se defender, atingindo um ou outro agressor, mas eles a lançaram no chão, já nua e com o corpo coberto de marcas e respingos de sangue. O canto de seus lábios estava rasgado e o ferimento ia até o queixo. Eles a seguravam no chão pelos braços e pernas, um deles pisava em seu estômago e outro em seu pescoço, sufocando-a. O que a pisava no estômago perguntou-lhe novamente o nome. O outro retirou o pé do pescoço para que ela pudesse responder, mas ela nada falou. [...] O policial enfurecido sacou o revólver e apontou para ela, ameaçando atirar se continuasse calada. Ela continuou e ele atirou em seu braço. Ela estremeceu quando a bala rompeu o osso pouco abaixo do cotovelo. Com um esforço, continuava calada. [...] Passaram a vara cilíndrica do pau de arara entre seus braços e a curva interna dos joelhos e a levantaram, para pendurá-la no cavalete. Quando a levantaram e o peso do corpo distendeu o braço quebrado, ela deu um grito de dor, um urro animal, prolongado, gutural, desmedidamente forte. Foi o único som que emitiu durante todo o tempo. [...] ela já não poderia responder nada, mesmo que quisesse. E não queria: o último lampejo de vontade que ainda havia nela era a decisão de não falar, de não emitir nenhum som (TAPAJÓS, 2022, p. 145-146, grifos nossos).

Nessa passagem da obra literária de Tapajós, o papel exercido pelo silêncio é revelado: o de transgressor da ordem que oprime, violenta e mata. A descrição da violência sofrida pela personagem escancara a crueldade com que opositores da ditadura civil-militar brasileira eram tratados e evidencia, também, o uso da tortura como método para se alcançar um fim específico, no caso em comento, o acesso a informações. Como seu único e último ato de resistência àquela opressão, a personagem manteve-se em silêncio, até chegada a sua morte.

[...]
 Se nesta hora o inimigo te procura,
 recusa o jantar que te oferece.
 Recusa a paz,
 a vida que te oferece.

O jantar te daria um assento à mesa da noite.
 Esta paz é a tua escravidão.
 E se agora o inimigo te propõe a vida,
 é chegada a hora de tua morte. (TIERRA, 1979, p. 53)¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Trecho do texto poético dedicado ao companheiro de Tierra: “Ao companheiro Mário Alves, torturado até a morte em 16 de janeiro de 1971, que nos ensinou esta verdade” (TIERRA, 1979, p.53).

Esse silêncio, que se opõe ao poder ditatorial, também se fez presente nos derradeiros momentos de Walter Benjamin que, ao tentar fugir para os Estados Unidos para salvar seu manuscrito e poder transmiti-lo ao mundo, cruzando a fronteira franco-espanhola, foi pego (FELMAN, 2014). Felman (2014, p. 76-77) afirma que o manuscrito que Benjamin carregava em seu corpo permanecerá em silêncio, não tendo sobrevivido materialmente; entretanto, a escolha de Benjamin pela morte ao invés da rendição aos seus algozes deixa uma mensagem-licção: “a mensagem póstuma muda, do suicida como um gesto simbólico de protesto contra a guerra e como a asserção autônoma de uma vontade não coagida e incoercível diante da expansão dominante da violência mundial”.

Nos dois exemplos (na passagem do livro de Tapajós e no suicídio de Benjamin), o silêncio se entrelaça à vontade de resistir, de não se render aos opressores. Essa resistência se desdobra, também, na lealdade que se revela em vários âmbitos: lealdade à causa pela qual se luta, lealdade aos companheiros que também se opõem e são perseguidos pelo regime militar. Vale lembrar que a tortura era usada para a obtenção de informações e, muitas vítimas, abraçaram o silêncio como forma de, diante de toda a dor perpetrada contra eles, não se render ao sofrimento e acabar entregando companheiros de luta aos agentes do regime ditatorial.

No intervalo¹⁰⁷ entre o ‘dito’ e o ‘não dito’, Pedro Tierra vai tecendo sua escrita: “[...] Escrever é também não falar. É se calar. É berrar sem ruído [...]” (DURAS, 2021, p. 38). Na tessitura do texto, já não é mais Hamilton Pereira da Silva quem escreve, mas seu pseudônimo, que é testemunha das outras vítimas da ditadura civil-militar brasileira: a escrita poética de Tierra abre espaço àqueles que não podem ou não conseguem falar, que se veem no sono profundo do silenciamento:

[...] Retirar-se de si é abrir espaço para que esses outros possam falar, ainda que nos silêncios. O escritor já não é aquele que diz, mas aquele que orchestra o dizer e o não dizer de múltiplas vozes. Cabe a quem escreve deixar ecoar o grito nos silêncios e os silêncios no grito. Sem perder de vista que todo grito é, por excelência, o lugar do inexprimível, do inexpressável, do indizível. Quando não se sabe nem se pode falar, é o grito que surge (BOSI, 2022, p. 36)¹⁰⁸.

Os escritos poéticos de Pedro Tierra, inscritos na obra ‘Poemas do Povo da Noite’ emergem da tessitura dos sons e silêncios que permeiam o período da ditadura civil-militar

¹⁰⁷ O sentido de intervalo que adotamos é o de “espaço entre”.

¹⁰⁸ Bosi (2022), em seu artigo, refere-se ao grito no silêncio percebido na escrita de Marguerite Duras; e fizemos, junto à passagem do trecho da autora, um coro, porque enxergamos, na poeticidade de Tierra, o intervalo entre o dito e o não dito.

brasileira. Seus versos ecoam o grito que revela o indizível, lançando luz à uma sociedade desmemoriada. Mas, “O que pode o grito, se não se perpetua?” (TIERRA, 2010, p. 17). Essa é a indagação que Tierra nos faz, a todos nós, em um dos poemas que compõem a sua obra literária. Segundo Tierra (2010, p. 16), o poder da poesia talvez consista precisamente no fato de comover e, por nos comover, “é capaz de nos trazer de volta aos espaços materiais e conflitivos em que as sociedades se debatem e nos quais a razão se exercita para compreender e cobrar”.

Nesse aspecto, enxergamos na poesia de Pedro Tierra um “telegrama de urgência, como um grito de guerra” (CASALDÁLIGA, 2010, p. 23), a cada um e a todos nós, alertando sobre a sua e a nossa responsabilidade de se fazer perpetuar o grito dos esquecidos, não curvando-nos às políticas de apagamentos que nos rondam e que nos ensurdece para outras narrativas. Na poesia de Tierra, que traz consigo outras tantas vozes amordaçadas, cujos fios costuram uma história não contada,

Talvez aqui se encontre a resposta ao verso: “*O que pode o grito se não se perpetua?*” Encontramos uma forma de perpetuar o grito do poeta, pelo gesto multiplicado de tantos que acolheram a palavra e a converteram no trabalho de milhares de mãos. Aquelas mãos insubmissas que teceram na sombra, anos a fio, a luz imperceptível da madrugada que acendemos, sem desenho prévio, nos olhos de nossa gente... (TIERRA, 2010, p. 17)¹⁰⁹.

O escrever de Tierra é, pois, esse gesto ético-político para com as vítimas da ditadura civil-militar brasileira, para que as graves violações a direitos e garantias fundamentais não caíam no olvido. “A poética do gesto é silenciosa porque não diz respeito à linguagem verbal, mas ao impulso da escrita, à necessidade de escrevinhar, tecer, traçar” (CASTRO, 2022, p. 64). Esse impulso é revelado por Tierra, que afirma ter sido impulsionado a escrever os poemas ‘Os Esperados’ e ‘Tempo Subterrâneo’ após um diálogo com Mayer Kucinski, pai de Ana Rosa Kucinski, desaparecida política (TIERRA, 2010). Para o poeta (2010, p. 12), a “expressão ‘diálogo’ é pálida e insuficiente para dar conta daquele contato entre dois desconhecidos”, evidenciando a insuficiência e a impossibilidade da linguagem “tudo dizer”:

O relato torrencial não admitia interrupção. Eu mirava a intensa gesticulação de Mayer Kucinski e via o Sr. K, o personagem de Kafka, em busca de respostas a percorrer os labirintos do “Processo” de contornos enganosos, sempre indefinidos, sempre

¹⁰⁹ Tierra (2010) afirma que é pelo gesto multiplicado de se acolher a palavra que se pode perpetuar o grito do poeta. A palavra “gesto”, oriunda do latim, pode significar, dentre outras coisas, movimento (CASTRO, 2022). Pensando na função do gesto ao se escrever, encontramos em Castro (2022, p. 53) a afirmação de que o “artista produz obras silenciosas como um gesto de rebeldia, uma ode ao inaudível ou ao incompreensível, novamente uma maneira de se distanciar do público, de produzir o inaceitável, ou de quebrar o vínculo com o anterior”.

remetendo para outra sala, outro espaço, outro desespero, outro desalento, outro infinito périplo... (TIERRA, 2010, p. 12).

As palavras de Tierra denunciam uma sina infindavelmente torturante: a ausência de respostas. O silêncio que circunda os desaparecidos e seus desfechos. As palavras de Tierra revelam o sofrimento de um pai em busca de sua filha desaparecida: “[...] Varava meus olhos com o cravo dos seus e me pedia, patético – a mim, que àquela altura cumpria já o terceiro ano de prisão – uma palavra, ainda que fosse a notícia de sua morte” (TIERRA, 2010, p. 12). Mas não havia palavra que pudesse ser dita. “Quando não se sabe nem se pode falar, é o grito que surge” (BOSI, 2022, p. 36):

Há uma hora em que todas as bocas se fecham.
Há uma hora em que a memória nega.
Há uma hora em que a noite desce
como a mordada definitiva (TIERRA, 1979, p. 131).

A necessidade de Tierra de, no passado, escrevinhar um outro país, assentado na democracia, repetiu-se agora, no tempo presente, especificamente, em 2022, quando, impulsionados pela necessidade de escrevinhar um outro país, livre de retrocessos autoritários e verdadeiramente norteado pela democraticidade, muitos foram os que assinaram a Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em Defesa do Estado Democrático de Direito, documento elaborado pela faculdade de direito da Universidade de São Paulo (USP) e lido em várias universidades no Brasil¹¹⁰.

Sobre ‘Poemas do Povo da Noite’, Casaldáliga (2010, p. 23) adverte: “Ninguém pode ler estas páginas como quem desfolha mais um poema, habitualmente flor. Este não é um livro de flores habituais”. Neste livro, está uma poeticidade silenciosa que arranha, rasga e “mostra os dentes”, escancarando a humanidade das vítimas da ditadura civil-militar brasileira cujos algozes, do passado e do presente, insistem em extirpar.

¹¹⁰Sobre a Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em Defesa do Estado Democrático de Direito, ver USP (2022) disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/9591c8e66a20-leitura-da-carta-reune-brasil-em-torno-da-defesa-da-democracia->> e <<https://direito.usp.br/noticia/3f8d6ff58f38-carta-as-brasileiras-e-aos-brasileiros-em-defesa-do-estado-democratico-de-direito->>. (Acesso em: 27 dez. 2022).

5 CONCLUSÃO

A partir da revisão bibliográfica realizada, um breve apanhado histórico foi feito para que se compreendesse o contexto no qual o golpe de 1964 e a ditadura civil-militar brasileira foram instaurados. A partir desse apanhado, foi possível perceber a história que é dita ou posta como oficial, mas que não é suficiente para abarcar outras tantas narrativas, dela excluídas. Nesse sentido, a impressão que se teve, a partir das leituras feitas e referências consultadas, é a de que narrativas como as das mulheres, dos camponeses, dos indígenas, da comunidade LGBT perseguidos pelo regime ditatorial, assim como as narrativas de outras tantas vítimas da ditadura civil-militar brasileira não encontram, no espaço público, um local profícuo para sua manifestação.

O golpe de 1964 foi o pontapé inicial para o estado de exceção que se instauraria com a ditadura civil-militar brasileira, que se valeu do aparato jurídico para se legitimar (ou ao menos, aparentar-se legítima), fazendo com que atos violentos ganhassem ares de atos imbuídos de legitimidade. Os Atos Institucionais emitidos pelo poder executivo à época tinham o condão de alterar os textos normativos, que passaram a servir de instrumentos para a manutenção do regime ditatorial.

Arcabouço normativo e violência foram sustentáculos do regime ditatorial e contribuintes do aviltamento da alteridade. Não somente o Direito, somado à violência, serviu de mecanismo para atuação e manutenção do regime ditatorial, mas também, a manipulação da linguagem. O texto contido no Ato Institucional nº 5, por exemplo, afirmava que o regime militar objetivava assegurar a democracia assentada na liberdade e na dignidade da pessoa humana, todavia, a própria humanidade foi retirada das vítimas do regime militar, ante as graves violações a direitos e garantias fundamentais.

Como já dito, o direito e a violência cimentaram a ditadura civil-militar brasileira e o não exercício da alteridade. Uma das características de governos autoritários é a oposição ao pluralismo político, não havendo, portanto, abertura às diferenças; e no regime ditatorial brasileiro não foi diferente. É essa abertura à diferença, suscitada pelo pluralismo político, que propicia o exercício da alteridade e, por conseguinte, da própria democracia, já que através da alteridade, combate-se, também, a hegemonia discursiva que silencia vozes e saberes marginalizados.

Pensando neste passado que ainda é presente, nutrido de silenciamentos, é necessário que essas vozes marginalizadas, especificamente, as das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, encontrem ouvidos dispostos a escutá-las, até mesmo para que a história não sirva de

instrumento àqueles que detêm o poder – que a contaram e continuam recontando-a de acordo com seus interesses.

Apoiados na bibliografia consultada, percebemos que a violência é diuturnamente naturalizada e traz como algumas de suas consequências o apagamento de rostos e o não reconhecimento do Outro. Essa violência, cometida e naturalizada pelo Estado de “ontem e de hoje”, legitima-se na ideia de combate à esfera criminal, tida, então, como ilegítima. É por meio da violência que se discursa que o Estado garante a segurança da sociedade, protegendo-a de seus inimigos.

A Lei de Anistia, sancionada durante o período de abertura, não foi ampla e irrestrita, como se fez crer, mas seletiva, já que não anistiou opositores do regime militar considerados praticantes de atos terroristas e da luta armada. Referida lei, não menciona, em nenhum momento, a palavra ‘vítima’, dando amostras das políticas de apagamentos que circunscrevem os instrumentos jurídicos.

Nesse aspecto, a Lei de Anistia acarretou a não responsabilização dos agentes do regime militar que cometeram graves violações a direitos e garantias fundamentais, propiciando, com isso, uma política de silenciamento, já que tais atos atentatórios passam despercebidos. A legislação em comento também fortalece o memoricídio, na medida em que impossibilita à sociedade o acesso às narrativas dessas vítimas. A não responsabilização dos agentes da ditadura civil-militar brasileira e o silêncio que tolda a Lei nº.6.683/1979 violenta, mais uma vez, as vítimas de outrora, que não encontram espaço público para narrar suas histórias.

Trazendo em seu âmago a não responsabilização penal dos agentes da ditadura civil-militar brasileira, apesar de contrariar normas internacionais (inclusive a Corte Interamericana de Direitos Humanos), a Lei de Anistia é considerada válida e eficaz pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A contradição entre a previsão contida em instrumentos jurídicos internacionais e a forma com que a Lei de Anistia é encarada pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário nos possibilita compreender que a definição de justiça se vincula, muitas vezes, ao estrito cumprimento legal, sendo-lhe sinônima. Todavia, tal legislação, ainda que validada pelo STF, não pode servir de esteio para se impor o silenciamento e o esquecimento. Daí a importância de se pensar numa justiça que se defina e se norteie a partir da perspectiva das vítimas.

Diante do cenário de um passado que não passa, ante as manifestações de autoritarismo ainda nos tempos atuais, podemos afirmar que não houve uma efetiva justiça de transição, porque não houve uma ruptura entre o período da ditadura e os períodos subsequentes. Além disso, percebemos, também, que o Direito contribui para a perpetuação do silenciamento, ante a não responsabilização dos agentes do regime militar e uma “conciliação” imposta, ambas

respaldadas pela lei de anistia, lei esta que sedimentou a obliteração das graves violações a direitos e garantias fundamentais cometidas durante a ditadura civil-militar brasileira.

Ainda que uma justiça de transição, de fato, não tenha ocorrido no Brasil, nos parece importante salientarmos a importância da Comissão Nacional da Verdade que, mesmo não tendo repercutido amplamente na sociedade, desempenhou o papel relevante de oportunizar um espaço às vítimas da ditadura civil-militar brasileira no qual elas pudessem testemunhar suas experiências traumáticas, encontrando, pois, ouvintes dispostos a ouvir o insuportável. Para além de possibilitar às vítimas o ato de testemunhar, a Comissão Nacional da Verdade também contribuiu para a construção de outras narrativas, antes, desconhecidas ou ignoradas, evidenciando que a ditadura civil-militar brasileira gerou traumas, não somente individuais, mas um trauma coletivo, que silencia as vítimas e ensurdece a sociedade brasileira, que mostra-se despreparada para ouvir outras histórias não abarcadas por uma dita oficialidade histórica.

Apesar da importância da Comissão Nacional da Verdade, ainda hoje a sociedade brasileira é vítima de políticas de apagamentos que encobrem o passado. Tais políticas estão presentes até mesmo nos instrumentos jurídicos. Como exemplo de instrumentos jurídicos evitados de estratégias de apagamentos temos as leis 6.683/1979, 9.140/1995 e 10.559/2002, que não mencionam, em seus textos normativos, a palavra “vítima”, de modo que a omissão pode contribuir para uma memória jurídica assentada no esquecimento às vítimas, às suas vozes e, por conseguinte, às graves violações a direitos e garantias cometidas no período da ditadura civil-militar brasileira. Da mesma forma, não há a menção expressa aos termos “ditadura” ou “estado de exceção” nas referidas leis. Estes instrumentos jurídicos que, a princípio, protegeriam as vítimas do regime ditatorial, na verdade, evidenciam um silenciamento que encobre o direito, e um assombramento de traumas individuais e coletivos que atingem a sociedade brasileira.

Se, durante o regime militar, a linguagem era manipulada, no intuito de se narrar algo que não coincidia com a realidade, como a afirmação, inscrita no texto do Ato Institucional nº 5, de que o objetivo do regime ditatorial era assegurar a democracia, ainda hoje a linguagem contém elementos de poder, podendo também servir de instrumento aos vencedores. No caso das legislações acima mencionadas, podemos cogitar a hipótese de manipulação da linguagem por meio da ocultação dos termos “vítima”, “estado de exceção”, “ditadura”, omissão esta que contribuiria para a eliminação dos rastros de um período que ceifou várias vidas.

Diante de um trauma, os instrumentos jurídicos são vistos como instrumentos para a resolução de demandas traumáticas. Nesse sentido, diante da gravidade da ditadura civil-militar brasileira, depositou-se neles a confiança de resolverem tal querela. Ocorre que, para além da

problemática que envolve a não responsabilização dos agentes do regime que cometeram crimes de lesa-humanidade, existe também, um fator muitas vezes ignorado: ao tentarem solucionar demandas advindas do trauma, os próprios instrumentos jurídicos são atingidos por ele, restando demonstrado que os aparatos jurídicos-judiciais não foram e continuam não sendo suficientes para se chegar a uma solução adequada no que diz respeito às vítimas da ditadura civil-militar brasileira.

Pensando nessa impossibilidade de o Direito lidar com o trauma sem ser por ele atingido, a literatura se desponta como uma possibilidade de se proteger o direito à memória e de contribuir para a construção de uma memória coletiva. Isso porque o Direito e a Literatura lidam com o trauma de formas diferentes: enquanto o Direito busca, por meio de uma decisão, solucionar uma demanda judicial, e para isso, tenta, muitas vezes, reduzir o trauma a uma terminologia própria do Direito, a Literatura almeja a compreensão simbólica de determinado problema, não tentando, pois, para tal compreensão, reduzir o trauma a um termo ou conceito.

Vale salientar, porém, que não enxergamos o campo literário como isento de influências, até porque, como já dito, a linguagem apresenta elementos hierarquizantes e de poder, e o cânone literário, muitas vezes, ratifica as influências de poder e hierarquia. Contudo, a literatura se apresenta como uma ferramenta extrajudicial potente para que uma justiça de transição efetivamente aconteça no Brasil, na medida em que o testemunho de sobreviventes oportuniza à sociedade o acesso e o conhecimento a outras versões da história, lembrando-a dos mortos e desaparecidos, e de tantas outras vítimas que aquele período de horror fez. A literatura possibilita que as vítimas narrem sua experiência traumática, encontrando no espaço literário um local oitivo, rememorando aquilo que na legislação brasileira é, muitas vezes, impositivamente esquecido.

A justiça poética teria o condão de desestabilizar os arranjos jurídicos, ante a característica e a finalidade dos campos literário e jurídico serem distintas. Não mais se intentando alcançar uma solução, mas procurando compreender simbolicamente os eventos traumáticos, a sociedade poderia, a partir das narrativas das vítimas, rememorar, no sentido de conhecer e lembrar o passado, tendo esse ato de lembrar força e influência sobre o tempo presente, para que os erros do passado e os traumas dele oriundos não mais se repitam.

À vista disso, intentamos, com a feitura deste trabalho, responder à pergunta “a voz poética de Pedro Terra, que carrega consigo as vozes de tantas outras vítimas da ditadura civil-militar brasileira, pode registrar aquilo que escapa ao direito?”, nos parecendo possível a efetivação de uma justiça de transição para além dos instrumentos judiciais e, nesse sentido, os textos literários, especialmente aqueles compostos de teor testemunhal, apresentam-se como

um mecanismo de combate ao epistemicídio e memoricídio. Assim, a voz poética de Pedro Tierra, pseudônimo de Hamilton Pereira da Silva, ex-presos político e vítima da ditadura civil-militar brasileira, registra o trauma por ele e por tantos outros vivenciado, denunciando as gravíssimas violações a direitos e garantias fundamentais cometidas pelos agentes do regime militar.

Pedro Tierra traz em sua voz poética, outras vozes: a dos perseguidos, dos mortos, dos desaparecidos e dos sobreviventes da ditadura civil-militar brasileira. A poeticidade de Tierra, carregada de teor testemunhal, nos revela um passado obliterado, sendo uma potente ferramenta de combate aos apagamentos que rodeiam a História oficial. Tierra contribui para uma construção memorialística coletiva pautada na diversidade de vozes, corpos e narrativas, desconstruindo assim, o discurso hegemônico que sustenta a oficialidade histórica.

A escrita poética de Tierra é um grito contra a oficialidade que intenta amordaçar as vozes das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, representando, assim, uma poesia de resistência à violência estatal de um passado que ainda se perpetua, emergindo de suas palavras as vozes dos silenciados, marginalizados, vencidos. Para além do combate ao memoricídio, vemos na poesia de Pedro Tierra uma forma de contribuição para a construção de uma cultura pautada nos direitos humanos, promotora de políticas públicas e sociais alicerçadas nos preceitos democráticos.

Ante a epistemologia e o discurso hegemônicos que permeiam a história e o direito, coadunando-se, este último, com narrativas que descontextualizam e ofuscam outras memórias do passado; esperamos que este trabalho possa, de alguma forma, contribuir para uma reflexão crítica em torno das teorias do Direito e da Justiça. É preciso questionar e compreender os elementos que compõem e que realizam o próprio Direito, não no intuito de se chegar a uma resposta utilitarista, característica da modernidade. Acreditamos que a pergunta por detrás da investigação em torno da teoria do Direito não seja “para que o Direito?”, mas sim, “para quem o Direito?” e, nesse sentido, cremos que uma nova perspectiva deve ser buscada e alcançada: a da vítima. Infelizmente, enquanto houver instrumentos jurídicos, como a Lei de Anistia, que desresponsabiliza aqueles que cometeram crimes de lesa-humanidade e que perpetua a cultura do esquecimento, não alcançaremos uma efetiva justiça de transição e o Direito não socorrerá àqueles que precisam de sua proteção. Enquanto não houver essa virada de perspectiva, acreditamos em caminhos outros, para além do Direito, que possibilitem ou ao menos contribuam para a construção de uma justiça transicional.

A hipótese por nós aventada é a da interlocução entre o Direito e a Literatura (aqui, especificamente, a de teor testemunhal encontrada na poética de Pedro Tierra), por meio da qual

justiça poética e justiça jurídica, ante suas diferenças, complementar-se-iam no enfrentamento ao trauma. Ressaltamos, mais uma vez, a rechaça por respostas utilitaristas, não vendo, na possibilidade dialogal entre as duas áreas, a instrumentalização da Literatura. Para nós, a Literatura não é um instrumento à disposição do Direito, tampouco o inverso; de modo que acreditamos na interdisciplinaridade como construção de outros saberes, capazes de consolidarem uma memória coletiva.

Crendo na possibilidade de modos outros de se pensar e exercer o Direito, essa dissertação, para nós, representa também um gesto acadêmico-político, na tentativa de encontrar, na escrita poética e testemunhal de Pedro Terra uma forma de se rememorar um passado olvidado, possibilitando à geração atual e às futuras o acesso às narrativas das vítimas da ditadura civil-militar brasileira, assentando, assim, um compromisso com a democracia e os Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALVERGA, Alex Polari de. **Inventário de Cicatrizes**. 2^a. ed., Teatro Ruth Escobar/Comitê Brasileiro pela Anistia. Seleção e organização de Luizinho, André e Susana; revisão de Ana Maria e Ruth; capa de Ivan Viana. São Paulo, 1978.

ALVES, J. da S. **Análise discursiva sobre a deturpação de conceito de direitos humanos e seu uso político no brasil Discursive analysis on the deturpation of human rights concept and its political use in brazil**. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 6, n. 9, p. 67405–67427, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n9-247. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/16457>>. Acesso em: 21 aug. 2022.

ARAÚJO, Maria do Socorro Sousa; CARVALHO, Alba Maria Pinho. **Autoritarismo no Brasil do Presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo**. In: Espaço Temático: Estado, autoritarismo e Luta de classes. **Revista Katálysis, Florianópolis**, v. 24, n. 1, p. 146-156, jan./abr. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/KWXN3b3JFnjyYvw6PTtpjcw/?lang=pt>>. Acesso em: 09 de jul. 2022.

ARAÚJO, Maria Paula. **Uma história oral da Anistia no Brasil: memória, testemunho e superação**. In: Comissão de Anistia (Brasil). Marcas da memória: história oral da Anistia no Brasil. Organizadores: Antônio T. Montenegro, Carla S. Rodeghero, Maria Paula Araújo. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

ARAÚJO, Maria Paula. **Uma história Oral da Anistia no Brasil: política, memória, retórica e reparação**. In: Oralidades: Revista de história Oral/ Núcleo de Estudos em História Oral do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo. – Ano 1, n. 1, jan/jun. 2007. São Paulo: NEHO, 2007.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil nunca mais**. 3^a. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI). **Relatório 2021 Monitoramento de Ataques a Jornalistas no Brasil**. São Paulo, 2021, 29 p. Disponível em: <<https://www.abraji.org.br/publicacoes/relatorio-monitoramento-de-ataques-a-jornalistas-no-brasil>>. Acesso em: 10 de jul. 2022.

BARROS NETO, Gonçalo Antunes de. As elites, o poder e o aparelhamento do sistema de justiça no Brasil. **Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas** [S. l.], v. 2, n. 1, p. 99–105, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/politikcon/article/view/5668>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de história**; organização e tradução de Adalberto Müller, notas de Márcio Seligmann-Silva. 1. Ed. São Paulo: Alameda, 2020.

BENTES, Hilda Helena Soares; PIMENTA, Luciana. **Aberturas e caminhos legentes**. In: Legentes: desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. Hilda Helena Soares Bentes, Luciana Pimenta (Orgs.). São Paulo: Editora Dialética, 2022. 352 p.

BITTAR, E. C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos Direitos Humanos. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 104, p. 551-565, 2009. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67869>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BOSI, Alfredo. **O ser e o tempo da poesia**. São Paulo: Cultrix, Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

BOSI, Isabela. Escrever é gritar sem ruído: os silêncios na escrita de Marguerite Duras. **Revista Em Tese**, dossiê Literatura e silêncio: investigações no entorno do não dito. V. 28, n. 1, 2022, Belo Horizonte, p. 33-49. Disponível em: <<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/emtese/article/view/18787>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n. 3, de 5 de fevereiro de 1966**. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-03-66.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n. 4, de 7 de fevereiro de 1966**. Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm>. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **A autoria de graves violações de direitos humanos**. Brasília: CNV, 2014a, 976 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 01). Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2016.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Preliminar de Pesquisa Caso Stuart Edgar Angel Jones**. 2014b. Disponível em:
<https://cnv.grauna.org.br/images/pdf/STUART_ANGEL_rel_preliminar.pdf>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Mortos e desaparecidos políticos**. v. 3. Brasília, CNV, 2014c. 1996 p. Disponível em:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes**. Brasília, CNV, 2014d. 435 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1, parte III, capítulo 10). Disponível em:
<<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Capitulo%2010.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. v. 1. Brasília, CNV, 2014e. 976 p. Disponível em:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Textos Temáticos**. v. 2. Brasília, CNV, 2014f. 416 p. Disponível em:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Sentença de 24 de novembro de 2010**. Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia). Brasil. Caso Gomes Lund e Outros vs Brasil. Brasília, 2010a. Disponível em:
<https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2022**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016**. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm>. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Índice global da paz**. 2022. Disponível em:
<<https://pt.countryeconomy.com/demografia/indice-global-paz/brasil>>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Justiça Federal de Primeiro Grau – 5ª Vara Federal. **Sentença em Ação Popular nº. 0802121-11.2020.4.05.8400**. Relatora: Juíza Federal Moniky Mayara Costa Fonseca, 07 de julho de 2020. Disponível em:

<<https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?idProcessoDocumento=aed686681de0cb8ae56525c68ce79567>>.

Acesso em: 08 de jul. 2022.

BRASIL. Justiça Federal de Primeiro Grau – 5ª Vara Federal. **Decisão em Ação Popular nº. 0802121-11.2020.4.05.8400**. Relatora: Juíza Federal Moniky Mayara Costa Fonseca, 24 de abril de 2020. Disponível em:

<<https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?idProcessoDocumento=d6228d64d1950fb1b874adaec06ee3d5>>.

Acesso em: 08 de jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.140, de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Lei. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm>.

Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL, **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. **Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm>. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão monocrática na suspensão de liminar 1.326**. Relator: Ministro presidente Dias Toffoli. Brasília: 2020. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343009892&ext=.pdf>>. Acesso em: 08 de jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão sobre ADPF nº 153**. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, Distrito Federal, 29 de abril de 2010b. Disponível em:

<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur180280/false>>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BUDÓ, Marília de Nardin; MALVASIO, Daniela Ruschel; BONATTO, Nahara. **Perdão ou esquecimento?** O negacionismo no discurso do STF sobre a Lei de Anistia. *Meritum Revista de Direito da universidade FUMEC*, vol. 12, n.2, 2017, p. 119-145.

Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6211470>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio (Coord.) **Letalidade policial cai, mas mortalidade de negros se acentua em 2021**. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. Brasília: MDA, 2010.

CARVALHO, Flaviane Faria; PAIVA, Beatriz Andrade de Oliveira. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos: uma análise do discurso de posse do presidente Bolsonaro. *Revista da Anpoll*, [S. l.], v. 53, n. 1, p. 215–235, 2022. DOI: 10.18309/ranpoll.v53i1.1614. Disponível em: <<https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/1614>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CARVALHO JUNIOR, N. dos R.; CARVALHO, R. dos S. P. de. Bolsonarismo e desdemocratização: o alerta nas conquistas de cidadania e consolidação democrática. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 224–245, 2020. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/1638>>. Acesso em: 9 dez. 2022.

CASALDÁLIGA, Pedro. Prefácio. In: TIERRA, Pedro. **Dies Irae - Oito testemunhos indignados e uma ressurreição**. Brasília, 1999.

CASALDÁLIGA, Pedro. Prefácio. In: TIERRA, Pedro. **Poemas do povo da noite** 3. ed. rev. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

CASARA, Rubens R.R. **Bolsonaro: o mito e o sintoma**. Editora Contracorrente, 2020.

CASSEL, Guilherme; VANNUCHI, Paulo. Apresentação. In: CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. Brasília: MDA, 2010.

CASTRO, Deborah Walter de Moura. Reflexões sobre o gesto: o silêncio como uma sugestão textual. *Revista Em Tese*, dossiê Literatura e silêncio: investigações no entorno do não dito. V. 28, n. 1, 2022, Belo Horizonte, p. 50-66. Disponível em: <<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/emtese/article/view/20756>>. Acesso em: 16 de dez. 2022.

CONY, Carlos Heitor. **Ditadura e ditabranda**. Folha de São Paulo, 20 de março de 2009. Ilustrada. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2003200928.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

CORRÊA, Ana Paula Lasmar et al. Desinformação como estratégia: a censura de dados da Covid-19 e a escalada do autoritarismo no Brasil. In: MEYER, Emilio Peluso Neder [et al.] (Org.) **Democratizando** [livro eletrônico]: um inventário sobre pandemia e democracia no Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2022. p. 298-305.

DALCASTAGNÈ, Regina. **O espaço da dor**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996. 155 p.

DALCASTAGNÈ, Regina. **Apresentação**. In: Ver e imaginar o outro: alteridade, desigualdade, violência na literatura brasileira contemporânea. Regina Dalcastagnè (Org.). Vinhedo, Editora Horizonte, 2008.

DREIFFUS, René Armand. **1964: a conquista do Estado Ação Política, Poder e Golpe de Classe**. Traduzido pelo Laboratório de Tradução da Faculdade de Letras da UFMG por Ayeska Branca de Oliveira Farias; Ceres Ribeiro Pires de Freitas; Else Ribeiro Pires Vieira (supervisora) e Glória Maria de Mello Carvalho. Revisão técnica de René Armand Dreiffus. 3ª ed., Petrópolis: Editora Vozes, 1981.

DUARTE, Thais Lemos; JESUS, Maria Gorete Marques de. **O caso Genivaldo Santos e a tortura escancarada**. Brasil de Fato uma visão popular do Brasil e do Mundo, 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/06/26/analise-o-caso-genivaldo-santos-e-a-tortura-escancarada>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Lógica e política na cura psicanalítica**. In: Subjetividade(s) e sociedade: contribuições da Psicologia/ Fuad Kyrillos Neto, Rodrigo Torres Oliveira, Rogério de Oliveira Silva, organizadores. Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2009.

DURAS, Marguerite. **Escrever**. Trad. OLIVEIRA, Luciene Guimaraes de. Belo Horizonte, Relicário, 2021.

ENDO, Paulo César. **O debate sobre a memória e o corpo torturado como paradigma da impossibilidade de esquecer e do dever de lembrar**. In: Santander, Ugo Carlos (Org). Memória e Direitos Humanos. Brasília: LGE, 2010.

FELIPPE, Márcio Sotelo. Ditadura militar, crimes contra a humanidade e a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Diké Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**, volume 17, 2/2017, p. 89-113.

FELMAN, Shoshana. **O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX**. Tradução de Ariani Bueno Sudatti; prefácio de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: EDIPRO, 2014.

FERNANDES, Fabrício Flores. **Sobre a escritura da dor**. In: Literatura e Autoritarismo Dossiê: “Escritas da violência”. 2008. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/dossie/art_08.php>. Acesso em: 18 out. 2022.

FERNANDES, Florestan. **Resposta às Intervenções: um Ensaio de Interpretação Sociológica Crítica**. In: *Encontros com a Civilização Brasileira/ Moacir Félix ... [et al.] – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978 (Encontros com a Civilização Brasileira; v. 4). P. 200-207.*

FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento, Florianópolis**, v. 9, n. 20, p. 05 - 74, 2017. DOI: 10.5965/2175180309202017005. Disponível em: <<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309202017005>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FICO, Carlos. **O golpe de 64: momentos decisivos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

FIGUEIREDO, Elielson. Corpos para não esquecer: o testemunho e a cena da tortura. **Revista Interdisciplinar da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) – Campus universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantis/ UFPA**, n. 13, dez/2015, Abaetetuba/PA: UFPA, 2015, P. 103-113. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/2679>>. Acesso em: 02 out. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia a íntegra do discurso de Bolsonaro na cerimônia de posse no Congresso**. 2019. Disponível: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Limites a Chávez**. 2009. Opinião. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1702200901.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

FRANCO, Clarissa de; MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. A teocratização, privatização e militarização no Governo Bolsonaro: perspectivas anti democráticas e contrárias à educação. In: **Revista Mandrágora**, v. 26, n. 1, 2020, p. 203-224. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/10301>>. Acesso em: 09 jul. 2022.

FUSTINONI, Chiara Ferreira; CANIATO, Ângela. O luto dos familiares de desaparecidos na Ditadura Militar e os movimentos de testemunho. In: **Revista Psicologia USP**, 2019, volume 30, e180131, p. 1-9. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusp/a/cS4JHgWVpWcpTVSyq3rNvFk/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2022.

G1. Jornal Nacional. **Presidente do STM desdenha de áudios de sessões da corte que comprovam tortura na ditadura**. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/04/19/presidente-do-stm-desdenha-de-audios-de-sessoes-da-corte-que-comprovam-tortura-na-ditadura.ghtml>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

G1. Sergipe. **Caso Genivaldo Santos: policiais envolvidos em abordagem que resultou em morte por asfixia são identificados**. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/29/caso-genivaldo-santos-policiais-envolvidos-em-abordagem-que-resultou-em-morte-por-asfixia-sao-identificados.ghtml>>.

Acesso em: 21 ago. 2022.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Limiar, aura e rememoração**: Ensaio sobre Walter Benjamin. São Paulo: Editora 34, 2014.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **O preço de uma reconciliação extorquida**. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira / Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010.

GARCIA, Ivanir Barp. **Dizeres e silêncios do corpo**. In: Escrita e psicanálise. COSTA, Ana; RINALDI, Doris (Orgs.). Rio de Janeiro: Cia de Freud: UERJ, Instituto de Psicologia, 2007.

GINZBURG, Jaime. **Crítica em Tempos de Violência**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2012a.

GINZBURG, Jaime. **Literatura, violência e melancolia**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2012b.

GONÇALVES, Mariana Figueiredo Moreira da Rocha. **Necroestética**: de espectador a testemunha. In: Nas entranhas do Direito métodos e escritas do corpo. REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; VIANA, Igor Campos; BETTONI, Isabela de Araújo (Orgs.). Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. O direito de não esquecer: ensaio crítico sobre o fenômeno jurídico como guardião da memória coletiva. *Duc In Altum - Cadernos de Direito*, [S. l.], v. 4, n. 5, 2016. Disponível em:

<<https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/112>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

GRECO, H. A. **50 anos do Golpe Militar/ 35 anos da Lei de Anistia**: a longa marcha da “estratégia do esquecimento” (50 years since the Military Coup / 35 years of the Amnesty Law: the long journey of the “forgetting strategy”). *Cadernos de História*, v. 15, n. 22, p. 160-189, 2014.

GUIMARÃES, Júlia. Disputa de narrativas sobre a ditadura civil-militar em decisões do Supremo Tribunal Federal: o que representa 31 de março de 1964 na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN?. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–19, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e33598>>. Acesso em: 09 jul. 2022.

GZH POLÍTICA. **Leia a íntegra do discurso de posse de Bolsonaro no Congresso**. 2019. Acesso em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-posse-de-bolsonaro-no-congresso-cjqe2ntl10org01rx39u8y3z7.html>>. Acesso em: 09 jul. 2022.

JELIN, Elizabeth. **El género en las memorias**. In: Los trabajos de la memoria. Colección Memorias de la represión. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

JUSTAMAND, Michael; MECHI, Patrícia Sposito. Arqueologia, História e Direitos Humanos: um estudo da Guerrilha do Araguaia. **Revista Arqueologia Pública**, Campinas, SP, v. 9, n. 3[13], p. 122–133, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8641294>> Acesso em: 22 ago. 2022.

JUTGLA, Cristiano Augusto da Silva. A poesia de resistência à ditadura militar: um estudo de suas configurações. **Revista de Letras**, [S. l.], v. 5, n. 1, 2013, p.27-47. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/folio/article/view/3362>>. Acesso em: 08 set. 2022.

JUTGLA, Cristiano Augusto da Silva. **Poesia de resistência e a luta por Direitos Humanos**. Via Atlântica, [S. l.], v. 1, n. 28, 2015, p. 397-414. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/98618>>. Acesso em: 08 set. 2022.

KEHL, Maria Rita. **Três perguntas sobre o corpo torturado**. Prefácio. In: O corpo torturado. KEIL, Ivete; TIBURI, Márcia (Orgs.). Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

KEIL, Ivete. **Nas rodas do tempo**. In: O corpo torturado. KEIL, Ivete; TIBURI, Márcia (Orgs.). Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: <<https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

LACERDA, Amanda. **Construir a ficção, reler a história**: literatura contemporânea e ditaduras latino-americanas. Goiânia: Lutz, 2022.

LICARIÃO, Bertoni. **Sintomas de precariedade**: a memória da ditadura na ficção de Bernardo Kucinski e Micheline Verunschik. 2021. Curso de Literatura, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. 295 p. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/43242>>. Acesso em: 29 jul. 2022.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant, [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARTINS, Enio Viterbo. Análise do Crime de Desaparecimento Forçado (Sua Prática na Ditadura Brasileira e seus Desdobramentos no Judiciário Nacional). **Revista da EMERJ**: Rio de Janeiro, v. 20, n. 77, jan. 2017, p. 39-48. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista77/revista77_39.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2022.

MAUÉS, Flamarion. Livros na campanha pela anistia. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Hollanda da Fundação Perseu Abramo**: História, Memória e Política. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, n. 06, 2011, p. 257-277. Disponível em:

<<https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/issue/view/17>>. Acesso em: 09 set. 2022.

MAUÉS, Flamarion. **Ter simplesmente este livro nas mãos é já um desafio**: Livros de oposição no regime militar, um estudo de caso. Em *Questão*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 259–279, jul./dez. 2005. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/121>>. Acesso em: 12 set. 2022.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Irresponsabilidade institucional no Brasil**: equívocos e omissões ante uma adequada compreensão do Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: *Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo*/ Juarez Guimarães et al.(Orgs.). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Irresponsabilidade institucional no Brasil**: equívocos e omissões ante uma adequada compreensão do direito internacional dos direitos humanos. In: *Justiça de Transição em perspectiva transnacional*/ Emílio Peluso Neder Meyer (Orgs.). Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Initia Via, 2017.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Responsabilização por graves violações de direitos humanos na ditadura de 1964-1985**: a necessária superação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153/DF pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. 2012. Curso de Doutorado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. 303 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8XMNMZ>>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MOREIRA, Samuel. Prefácio. In: São Paulo (Estado). Assembleia Legislativa. **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”**. Infância Roubada, crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil. Assembleia Legislativa, Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 2014. 316 p.

MOREIRA, Thiago Oliveira; CARVALHO, Juliana Santos de. Os crimes de lesa-humanidade imprescritíveis da ditadura militar. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 140–163, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6581>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes**: O golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NAPOLITANO, M. **Recordar é vencer**: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. *Antíteses*, [S. l.], v. 8, n. 15esp, p. 9–44, 2015. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/23617>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade de Cattoni. **A democracia sem espera**: constitucionalização e transição política no Brasil. In: *Justiça de Transição em perspectiva transnacional*/ Emílio

Peluso Neder Meyer (organização). Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Inicia Via, 2017.

OLIVEIRA, Mariana Rezende; CASTRO, Bruno Braga de; CASTRO, Thaís Garcia de. **Militarização da educação**: particularidades e inconstitucionalidades. In: Democratizando [livro eletrônico]: um inventário sobre pandemia e democracia no Brasil = na overview of pandemic and democracy in Brazil/ Organização Emilio Peluso Neder Meyer [et al.]. 1ª. ed. Belo Horizonte: Minas Gerais: Faculdade de Direito da UFMG, 2022. p. 202-209.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **El Estado de Derecho y la justicia de transición em las sociedades que sufren o han sufrido conflictos. Informe del Secretario General**. 03 de agosto de 2004. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/527647>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional – Uruguai (1968-1985)**: do Pachecato à ditadura Civil-Militar. 2005. Tese (doutorado) – Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2005. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/6149>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). **História do Direito**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 227 - 241, dez. 2020. ISSN 2675-9284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78728>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PIMENTA, Luciana. A palavra contra o muro e o gesto po-ético-político de exumar a história da ditadura militar brasileira. **Revista Dobra – Literatura Artes Design**, n. 10, ed. out. 2022. Disponível em: <https://revistadobra.weebly.com/uploads/1/1/1/8/111802469/luciana_pimenta.pdf>. Acesso: 31 de out. 2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MACHADO, Pedro Helena Pontual; BALLESTEROS, Paula Karina Rodrigues. O Direito à verdade no Brasil. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 15, n. 105, fev./mai. 2013, p. 17-32. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/64>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

PINTO JÚNIOR, Nilo Ferreira. O princípio do pluralismo político e a Constituição Federal. **Revista Eleitoral TRE/RN**. Volume 25, 2011, p. 37-45. Disponível em: <http://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/838/mod_page/content/56/O%20PRINC%3%8DPIO%20DO%20LURALISMO%20POL%3%8DTICO%20E%20A%20CONSTITUI%3%87%3%83O%20FEDERAL.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

PRATES, Lucas de Souza. **A crescente militarização do governo Bolsonaro e os riscos desse fenômeno à democracia brasileira**. In: Democratizando [livro eletrônico]: um inventário sobre pandemia e democracia no Brasil = an overview of pandemic and democracy

in Brazil/ Organização Emilio Peluso Neder Meyer [et al.]. 1. Ed. Belo Horizonte: Minas Gerais: Faculdade de Direito da UFMG, 2022, p. 298-305.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278>>. Acesso em: 07 dez. 2022.

PORTO, Douglas. **Ministério da Defesa pública ordem do dia em alusão ao 31 de março**. CNN Brasil, 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministerio-da-defesa-publica-ordem-do-dia-em-alusao-ao-31-de-marco/>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

PUCHEU, Alberto (Org). **Poemas para exumar a história viva: um espectro ronda o Brasil**. Prefácio. São Paulo: Editora Bregantini, 2021.

QUINALHA, Renan Honório. **Uma ditadura contra a liberdade sexual: a necessidade de uma Justiça de Transição com recorte LGBT no Brasil**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina*. 1ª. ed., v. 7. Brasília, DF: UnB, 2015, p. 110-113.

REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil**. 1ª. ed. São Paulo: Alameda, 2019.

REIS, Daniel Aarão. A Constituição cidadã e os legados da ditadura. **Revista de História**, [S. l.], v. 24, n. 2, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20879>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura, anistia e reconciliação**. Estudos Históricos. Rio de Janeiro. Vol. 23, 2010. P. 171-186. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eh/a/gCspSTyRTXfzXMb6mzXND3D/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 24 jul. 2022.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura Militar, Esquerdas e Sociedade*. Coleção Descobrimo o Brasil. 3ª Ed., São Paulo: Jorge Zahar Editor Ltda, 2005.

REIS, Roberto. Cãnon. In: JOBIM, José Luis [et al.] (Org). **Palavras da crítica Tendências e Conceitos no Estudo da Literatura**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1992.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984** [livro eletrônico]/Maria José de Rezende. Londrina: Eduel, 2013.

RIBEIRO, Thales de Medeiros. A poesia no arquivo da anistia. eLyra: **Revista da Rede Internacional Lyracompoetics**, [S. l.], n. 18, p. 65–85, 2022. Disponível em: <<https://elyra.org/index.php/elyra/article/view/399>>. Acesso em: 8 set. 2022.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Diretoria de estudos e pesquisas de acesso à Justiça**. 2021. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11646-DPRJ-reune-1-250-relatos-de-maus-tratos-e-tortura-de-presos-em-1-ano>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

ROCHA, Rosângela Vieira. **Sobreviventes silenciosos do golpe de 1964**: desvios nas trajetórias pessoais, cortes e perdas. In: Literatura e ditadura/ Organizado por Rejane Pivetta de Oliveira, Paulo C. Thomaz. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Zouk, 2020.

RODEGHERO, Carla Simone. **Anistia, esquecimento, conciliação e reconciliação**: tensões no tratamento da herança da ditadura no Brasil. In: RODEGHERO, Carla S.; MONTENEGRO, Antônio T.; ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

ROVAI, M. G. de O. **Aprendendo a ouvir**: a história oral testemunhal contra a indiferença. História Oral, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 129–148, 2013. Disponível em: <<https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/313>>. Acesso em: 1 ago. 2022.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A potência da ação. Uma crítica ao naturalismo da violência. In: **Revista Kriterion**. Belo Horizonte, v. 55, n. 129, jun./2014, p. 41-60. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/kr/a/t5NVw3JyM9fSCGtP3Q95W9t/?lang=pt>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **A justiça perante uma crítica ética da violência**. In: Justiça e memória Para uma crítica ética da violência. Castor M. M. Bartolomé Ruiz (Org.). São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009, p. 87-109.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Alteridade humana e potência do não para a violência. Um diálogo com Emmanuel Levinas. **Síntese Revista de Filosofia**. Belo Horizonte, v. 43, n. 136, p. 239-259, mai./ago., 2016. Disponível em: <<https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/3558>>. Acesso em: 02 jul. 2022.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Do interesse individual à responsabilidade comunitária: esboço genealógico dos direitos do outro. In: **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru**, v. 5, n. 2, p. 19-50, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/521>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SACÇO, Roberta Cristina de Oliveira. **Narrativas da dor**: entre o silêncio e a representação. Dissertação de mestrado em Letras: Estudos Literários da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016, 140 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/3168>>. Acesso em: 05 nov. 2022.

SANJURJO, Liliana; FELTRA, Gabriel. **Sobre lutos e lutas**: violência de estado, humanidade e morte em dois contextos etnográficos. Cien. Culto. São Paulo, v. 67, n. 2, pág. 40-45, junho de 2015. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 ago. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Assembleia Legislativa. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”**. Infância Roubada, crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil./ Assembleia Legislativa, Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 2014. 316 p.

SCHULZ, Hermann. **O Poeta Pedro Tierra**. In: TIERRA, Pedro. A palavra contra o muro = Zeit der Widrigkeiten. Tradução/übertragung von Curt Meyer-Clason e Sarita Brandt. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Autoritarismo**. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; GONTIJO, Lucas de Alvarenga; COSTA, Bárbara Amelize; BICALHO, Mariana Ferreira (Orgs.). Dicionário de Direitos Humanos. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sérgio Buarque de Holanda e essa tal de "cordialidade"**. Ide (São Paulo), São Paulo, v. 31, n. 46, p. 83-89, jun. 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31062008000100015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 ago. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A história como trauma**. In: Catástrofe e representação: ensaios/ Arthur Nestrovski; Márcio Seligmann-Silva (Orgs.). São Paulo: Escuta, 2000, p. 73-98.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Apresentação Sobre o Conceito de História de Walter Benjamin**. In: BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história; organização e tradução de Adalberto Müller, notas de Márcio Seligmann-Silva. 1. Ed. São Paulo: Alameda, 2020, p. 9-28.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Imagens precárias: inscrições tênues de violência ditatorial no Brasil**. In: Estudos de literatura brasileira contemporânea, n. 43, p. 13-34, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/elbc/a/ZDX6wY6tRqdxYk7Grcv6D9Q/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Narrar o Trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas**. In: Psicologia Clínica, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, 2008, p. 65-82. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pc/a/5SBM8yKJG5TxK56Zv7FgDXS/?lang=pt>>. Acesso em: 24 jul. 2022.

SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da; REIS, Roberta Cerqueira. **Comissões da verdade, memória, reconstrução e o caso brasileiro**. In: Justiça de Transição em perspectiva transnacional/ Emílio Peluso Neder Meyer (organização). Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Initia Via, 2017.

SILVA, Camilla Cristina. Uma Genealogia Alternativa para a Justiça de Transição Brasileira. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, vol. 6, n. 1, 2020, p. 177-200. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/issue/view/979>>. Acesso em: 25 de jul. 2022.

SILVA, Marcelo Martins da; SILVA, Eliane Alves da. O Brasil frente à pandemia de COVID-19: da bio à necropolítica. Confluências. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e**

Direito, v. 22, n. 2, p. 361-383, 1 ago. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43040>>. Acesso em: 18 dez. 2022.

SILVA, Thiago Costa da; SILVA, Patrick Neves de Paula da; GIESEL, Cláudia Cristina Mendes. Uma análise semiolinguística do discurso antivacina no governo Bolsonaro. **Revista Primeira Escrita**. Aquidauana/MS, v. 09, n. 01, 2022. P. 33-45. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revpres/article/view/15653/11046>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

SOARES JUNIOR, Vitor Umbelino. Justiça de Transição e anistia no Brasil: o paradoxo de uma “transição negociada”. **Revista Culturas Jurídicas**, vol 6, n. 13, jan/abr. 2019, p. 253-278. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45028>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SOTTILI, Rogério. **Apresentação nas trincheiras pelo direito à memória e à verdade**. In: REINA, Eduardo. *Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda, 2019.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Silêncios da ditadura**. In: Revista Maracanan, n. 12, jun. 2015, p. 37-46. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/17393/13255>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

TAPAJÓS, Renato. **Em Câmara Lenta**. Posfácio: Jayme da Costa Pinto; Parecer: Antonio Candido. 1. Ed., São Paulo: Carambaia, 2022.

TAVARES, William. **Manifestantes pró-Bolsonaro protestam contra resultado das eleições no bairro do Curado**. 2012. Disponível: <<https://www.folhape.com.br/politica/manifestantes-pro-bolsonaro-protestam-contrar-resultado-das-eleicoes-no/245524>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

TELES, Janaína de Almeida. **Mulheres e a Ditadura Militar (1964-1985)**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina*. 1. Ed., v. 7. Brasília, DF: UnB, 2015, p. 105-109.

TELES, Janaína de Almeida. **Eliminar “sem deixar vestígios”**: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. *Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer*, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020. DOI: 10.9789/2525-3050. 2020. v5i10.265-297. Disponível em: <<http://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

TIBURI, Márcia. *Cinzas. O corpo torturado*. KEIL, Ivete; TIBURI, Márcia (Orgs.). Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

TIERRA, Pedro. **A estrela imperfeita**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

TIERRA, Pedro. **A poesia é o escândalo da palavra**. In: DE OLIVEIRA, Rejane Pivetta; THOMAZ, Paulo C. (Orgs.). *Literatura e Ditadura*. Porto Alegre, RS: Zouk, 2020.

TIERRA, Pedro. **Dies Irae Oito testemunhos indignados e uma ressurreição**. Brasília, 1979.

TIERRA, Pedro. **O que somos senão bandeiras?**. In: PUCHEU, Alberto (Org). Poemas para exumar a história viva: um espectro ronda o Brasil. São Paulo: Editora Bregantini, 2021.

TIERRA, Pedro. **Pesadelo**: narrativas dos anos de chumbo. São Paulo: Autonomia Literária: Fundação Perseu Abramo, 2019.

TIERRA, Pedro. **Poemas do Povo da Noite**. 1ª. ed. São Paulo: Editora e Livraria Livramento, 1979.

TIERRA, Pedro. **Poemas do Povo da Noite**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

TOLEDO, Caio Navarro de. Resumo. In: Crônica política sobre um documento contra a “ditabranda”. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], v. 17, n. 34, out. 2009. P. 209-217. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/29358>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

TRIBUNAL DA IMPRENSA, **Rio de Janeiro 1970 a 1979**. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=154083_03&pagfis=36594>. Acesso em: 08 set. 2022.

UOL. **Petista morto por bolsonarista**: 6 vezes em que violência política pode ter sido estimulada em discursos. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/07/11/petista-morto-por-bolsonarista-6-vezes-em-que-violencia-politica-pode-ter-sido-estimulada-em-discursos.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

USP (Universidade de São Paulo). **Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito!** 2022. Disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/3f8d6ff58f38-carta-as-brasileiras-e-aos-brasileiros-em-defesa-do-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

USP (Universidade de São Paulo). **Leitura da Carta reúne Brasil em torno da defesa da democracia**. 2022. Disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/9591c8e66a20-leitura-da-carta-reune-brasil-em-torno-da-defesa-da-democracia>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **RESR, Piracicaba-SP**, Vol. 52, Supl. 1, p. 25-44, 2014; impressa em fev. de 2015. Disponível em: <[://www.revistasober.org/article/doi/10.1590/S0103-20032014000600002](http://www.revistasober.org/article/doi/10.1590/S0103-20032014000600002)>. Acesso em: 17 ago. 2022.

YOUTUBE (Plataforma On-line). **Bolsonaro**: período militar não foi ditadura. Band Jornalismo. Publicado em 29 de outubro de 2018. Duração de 7:04 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IMJPNIOqQTI>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

YOUTUBE (Plataforma On-line). **II Jornada de Literatura e Ditaduras - Pedro Tierra**. Publicado em 23 de outubro de 2022. Duração de 1:33:32 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bu5nncSsZsc>>. Acesso em: 24 out. 2022.